



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 6

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de janeiro de 2016

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	16
Ministério da Saúde	20
Ministério das Cidades.....	30
Ministério das Comunicações.....	30
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	43
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	44
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	44
Ministério do Esporte.....	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	66
Ministério do Trabalho e Previdência Social	67
Ministério dos Transportes	73
Tribunal de Contas da União	75
Poder Legislativo.....	78
Poder Judiciário	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	80

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 3, de 7 de janeiro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 33821.

Nº 4, de 8 de janeiro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5438.

Nº 5, de 8 de janeiro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5435.

Nº 6, de 8 de janeiro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5436.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE

Em 23 de novembro de 2015

Processo nº 50305.000882/2015-41

Nº 115 - Empresa penalizada: Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda. - ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 584,62, pelo cometimento da infração capitulada no inciso VIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 30 de novembro de 2015

Processo nº 50305.002042/2015-13.

Nº 113 - Empresa penalizada: Amazon Norte Transporte e Navegação Ltda., CNPJ nº 09.522.903/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.001665/2015-79.

Nº 114 - Empresa penalizada: Rodonave Navegações Ltda. - EPP, CNPJ nº 06.169.194/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 50.000,00, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XVIII, XXIII, XX-XIII, XVIII, XL, XI, e XII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Processo nº 50305.001154/2015-57.

Nº 117 - Empresa penalizada: A. A. dos Santos Pereira Transporte - ME, CNPJ nº 10.828.997/0001-26. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 3.000,00, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos I e XXI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.001074/2015-18.

Nº 118 - Empresa penalizada: R R Amaral de Paiva Navegação - ME, CNPJ nº 14.121.388/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.424,50, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XIX e XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.002045/2015-57.

Nº 119 - Empresa penalizada: Carlos Pereira de Souza - ME, CNPJ nº 14.534.143/0001-98. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.002057/2015-81.

Nº 120 - Empresa penalizada: Alan Bentes Palheta - ME, CNPJ nº 12.996.118/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 948,74, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS

DESPACHO DO CHEFE Em 18 de dezembro de 2015

Processo nº 50308.000681/2015-14.
Nº 63 - Empresa penalizada: Luciano Alves Santos, CNPJ nº 13.138.830/0001-21. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 135,00, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XI do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Guilherme Walder Mora Ramalho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Gustavo Matos do Vale, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, Fabiana Todesco, Fernando Antônio Ribeiro Soares e Paulo Henrique Possas. Na oportunidade, o Conselho de Administração tomou conhecimento da carta de renúncia encaminhada pelo Sr. Mauro Roberto Pacheco de Lima, do cargo de Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica, a partir de 1º.12.2015. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho. Ass.) Guilherme Walder Mora Ramalho, Antonio Gustavo Matos do Vale, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, Fernando Antônio Ribeiro Soares, Fabiana Todesco e Paulo Henrique Possas. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 012, páginas nº 060 a 062)."

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 05/01/2016, sob o nº 20151138818, Protocolo: 15/113881-8, de 05/01/2016. NIRE - 53500000356.

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária

EXTRATO DA ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às dezessete horas e trinta minutos, na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, Setor Comercial Sul - B - Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque da Cidade Corporate - Torre C - 6º andar, em Brasília - DF, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Guilherme Walder Mora Ramalho, encontrando-se presente o Conselheiro Antonio Gustavo Matos do Vale e, por meio eletrônico, em conformidade com o § 4º do art. 18 do Estatuto Social da Infraero, participaram os Conselheiros Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, Fabiana Todesco, Fernando Antônio Ribeiro Soares e Paulo Henrique Possas. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração aprovou o Voto nº 005/PR/2015, de 02.12.2015, conforme a seguir transcrito:

"Considerando:

- a renúncia do Sr. Mauro Roberto Pacheco de Lima da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, submeto à apreciação deste Conselho:

a) o remanejamento dos Diretores Geraldo Moreira Neves para a Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica e Marçal Rodrigues Goulart para a Diretoria de Gestão Operacional e Navegação Aérea; e

b) a indicação do Sr. João Márcio Jordão para a Diretoria de Aeroportos, completando o mandato 2013/2016."

Finalizando, foi eleito pelo Conselho o Sr. João Márcio Jordão, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 16.343.235-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.083.358-01, residente na Rua Rubiácea, 125, Água Fria - CEP: 02335-020, em São Paulo/SP, na forma do § 3º do art. 21 e art. 22, do Estatuto Social, para exercer o cargo de Diretor de Aeroportos, completando o mandato 2013/2016. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho. Ass.) Guilherme Walder Mora Ramalho, Antonio Gustavo Matos do Vale, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, Fernando Antônio Ribeiro Soares, Fabiana Todesco e Paulo Henrique Possas. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 012, páginas nº 063 e 064).

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 05/01/2016, sob o nº 20151138800, Protocolo: 15/113880-0, de 23/12/2015. NIRE - 53500000356.

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 42/15, 43/15, 45/15, 49/15, 50/15, 51/15, 52/15 e 53/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	5.300 toneladas
2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano	23.000 toneladas
5504.10.00	- De raíom viscoso	20.000 toneladas

Art. 2ª Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3002.10.29	Outros	500 gramas
	Ex 004 - Peptídeo antitumoral RB09	

Art. 3ª Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 27 de abril de 2016, por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3909.30.20	Sem carga	52.500 toneladas
	Ex 001 - Poli(isocianato de fenil metileno), denominado MDI polimérico, apresentado na forma líquida	

Art. 4ª Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 16 de janeiro de 2016, por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2823.00.10	Tipo anatase	8.000 toneladas

Art. 5ª Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 31 de janeiro de 2016, por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
7606.12.90	Outras	2.937 toneladas
	Ex 001 - Chapas e tiras de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm, com clad.	
7607.11.90	Outras	2.137 toneladas
	Ex 001 - Folhas e tiras de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm, com clad.	

Art. 6ª As alíquotas correspondentes aos códigos 2823.00.10, 2924.19.22, 2929.10.10, 3002.10.29, 3909.30.20, 5504.10.00, 7606.12.90 e 7607.11.90 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, serão assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 7ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 8ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, na Instrução Normativa nº 7, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.007751/2015-11, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o uso da versão 4.0 do Sistema Operacional de Gestão de Riscos Agropecuários - SIGVIG 4.0, em caráter piloto, nas operações de comércio exterior sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. O SIGVIG 4.0 estará disponível na página eletrônica do MAPA, na rede mundial de computadores, no endereço www.agricultura.gov.br.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.007887/2012-89, resolve:

Art. 1ª Ficam aprovados os requisitos fitossanitários para a importação de castanhas de caju (*Anacardium occidentale*) in natura (Categoria 3, Classe 10) produzidas na Tanzânia.

Art. 2ª As castanhas de caju deverão estar acondicionadas em sacarias novas, de primeiro uso, e livres de material de solo e resíduos vegetais.

Art. 3ª O envio dos produtos especificados no art. 2ª deverá estar acompanhado de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF de Tanzânia, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - DA2: "o envio foi fumigado com (especificar: dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição) para o controle dos insetos *Trogoderma granarium*, *Anoplocnemis curvipes*, *Clavigralla tomentosicollis*, *Helopeltis anacardii*, *Helopeltis schoutedeni*, *Pseudotheraptus devastans*, *Pseudotheraptus wayi* e *Riptortus dentipes*, sob supervisão oficial".

II - DA5: "O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante período de produção e não foi detectada a praga *Cryptosporiopsis* sp." ou DA7: "As castanhas de caju foram produzidas em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre de *Cryptosporiopsis* sp., de acordo com a NIMF nº 4 da FAO".

Art. 4ª As partidas importadas de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratório oficial ou credenciado.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras e das análises fitossanitárias serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5ª No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, nos envios citados no art. 2º desta Instrução Normativa, a partida será destruída ou rechaçada.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação de que trata o caput deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6ª A ONPF da Tanzânia deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção de frutos de romã a serem exportados ao Brasil.

Art. 7ª O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL



**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E
AFINS**

ATO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

11- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Atrazina Técnico Rainbow registro nº 02112, no produto formulado Herbitrin WG registro nº 03909.

2- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT, no produto Solist 430 SC registro nº 11609.

3 - De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão fabricante/formulador Beijing Multigrass Formulation CO. LTD. No. 15 Longyuan Industrial Zone Miyun County Beijing - China, no produto Matrine (produto atípico sem produto técnico) registro nº08613.

4- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Abamectin Técnico Syn registro nº 9114 e Abamectin Técnico Syngenta HV registro nº 10214, no produto formulado Vertimec 18 EC registro nº618895.

5. - De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Much 600 FS registro nº 13011.

6.- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Anhui Huaxing Chemical Industry Co. Ltd. Wujiang Town, Hexian County 238251 Maanshan, Anhui, China, Cerexagri B.V. Tankhoofd 10 3196 KE Vondelingenplaat, Roterdã, Países Baixos, UPL Argentina Ruta Nacional nº 3, km92 Abbott, Buenos Aires, Argentina, Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Ind. Park 331300 Xinggan, Jiangxi China, Jingbo Agrochemicals Technology Co., Ltd. Economic Development Zone, Boxing County 256500 Binzhou, Shandong China, Meghmani Organics Limited, Panoli Unit nº IV, Plot nº 22/2, G.I.D.C. Industrial Estate Village Panoli, Dist. Baruch 394116 Ankleshwar, Gujarat Índia, Nanjing Red Sun Co., Ltd. Nº 8 Dongfeng Road Yaxi Town, Gaochun County 211303 Nanjing Jiangsu China, Suzhou Jiahui Chemical Co., Ltd. Nº 45, Chunqiu Road, Huangdai Town, Xiang Cheng District 215152 Suzhou Jiangsu China, Uniphos Colombia Plant Limited Via 40, nº 85-85, Barranquilla, Atlântico Colômbia, UPL Limited 3405/6, G.I.D.C. Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar Gujarat Índia, UPL Limited 3-11 G.I.D.C. Dist. Valsad 396195 Vapi, Gujarat Índia, UPL Limited I.G.C, SIDCO, Samba Phase I, 184 121 Samba, Jammu & Kashmir Índia, UPL Limited Plot nº 750, G.I.D.C P.B. nº 9 Dist. Bharuch 393 110 - Jhagadia, Gujarat Índia, UPL Limited 117, G.I.D.C. Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat Índia, UPL Limited 3101/2, G.I.D.C. Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat Índia, como formuladores do produto Ares 250 SC registro nº 08513.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,atendendo solicitação da empresa proprietária do registro do produto, cancelamos o registro do produto Tebunazole Nortox registro nº 02606

8.- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,atendendo solicitação da empresa proprietária do registro do produto, cancelamos o registro do produto Tebunazole Técnico Nortox registro nº 02206.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do registro do produto, cancelamos o registro do produto Tebunazole Nortox 200 EC registro nº 17908.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do registro do produto, cancelamos o registro do produto Polo 500 WP registro nº 05995.

11. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda- CNPJ nº 07.118.931/0001-38- Porto Alegre/RS Filiais de:CNPJ nº 07.118.931/0002-19 -Xanxerê/SC; CNPJ nº 07.556.817/0004-32 - Pato Branco/PR, a importar o produto Gramoking registro nº 06115.

12. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda- CNPJ nº 07.118.931/0001-38- Porto Alegre/RS; Filiais de:CNPJ nº 07.118.931/0002-19 -Xanxerê/SC; CNPJ nº 07.556.817/0004-32 - Pato Branco/PR, a importar o produto Dinaxine registro nº 0215.

13. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda- CNPJ nº 07.118.931/0001-38- Porto Alegre/RS; Filiais de:CNPJ nº 07.118.931/0002-19 -Xanxerê/SC; CNPJ nº 07.556.817/0004-32 - Pato Branco/PR, a importar o produto Wipe Out registro nº 13714.

14. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A.- CNPJ nº 23.361.306/0001-79- Uberaba/MG; Filiais de:CNPJ nº 23.361.360/0007-64 -Igarapava/SP; a importar o produto Dinaxine registro nº 0215.

15. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda CNPJ nº 05.625.220/0001-24-Porto Alegre/RS, a importar o produto Ridover registro nº 13114.

16. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas CNPJ nº 61.142.550/0001-30-Sorocaba/SP, a importar o produto Wipe Out registro nº 13714.

17. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas CNPJ nº 61.142.550/0001-30- Sorocaba/SP, a importar o produto Sprayquat registro nº 05915.

18. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas CNPJ nº 61.142.550/0001-30-Sorocaba/SP, a importar o produto Herbina registro nº 0315.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,atendendo solicitação da empresa proprietária do registro do produto, cancelamos o registro do produto Fenbutatin Oxide Técnico SWK registro nº 1318803.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,atendendo solicitação da empresa proprietária do registro do produto, cancelamos o registro do produto OFUNACK 400 EC registro nº 00395.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,atendendo solicitação da empresa proprietária do registro do produto, cancelamos o registro do produto SULFICAMP registro nº 2068605.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,atendendo solicitação da empresa proprietária do registro do produto, cancelamos o registro do produto PARTNER registro nº 988804.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,atendendo solicitação da empresa proprietária do registro do produto, cancelamos o registro do produto SPINNER registro nº 1068105.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,atendendo solicitação da empresa proprietária do registro do produto, cancelamos o registro do produto TIOMET 400 EC registro nº 44680.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,atendendo solicitação da empresa proprietária do registro do produto, cancelamos o registro do produto OFUNACK TÉCNICO registro nº 00295.

26. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A Indústrias Químicas- CNPJ nº 61.142.550/0001-30- Sorocaba/SP; Filial de: CNPJ nº 61.142.550/0013-73 - Ibiporã/PR, a importar o produto Rimon 100 EC registro nº 03900.

JULIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Flint 500 WG registro nº 011301, conforme processo nº 21000.007262/2009-11.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Siptran 500 SC registro nº 02398504, conforme processo nº 21000.001686/2010-14.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Larvin 800 WG registro nº 04099, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Helicoverpa armigera* nas culturas de algodão e soja.

4. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Du Pont do Brasil S.A.- CNPJ nº 61.064.929/0001-79 - Barueri/SP, Filial de: CNPJ nº 61.064.929/0076-96 - Paulínia/SP, a importar o produto Galil SC registro nº 10012.

5 De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa fabricante Plasma Powers Private Ltd - F-47, First Main Road, Anna Nagar - Chennai, Índia 600 102, para Terramera Biosciences (India) Private Limited - permanecendo o mesmo endereço: Plot No 1, Survey 270/1, Galaxy Road, Ayyanambakkam, Chennai - 600 095, Tamil Nadu, Índia esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e /ou formulador, conforme processo nº 21000.007104/2015-18.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No D.O.U. de 14 de outubro de 2010, Seção 1, pág.11, em Ato nº 47 de 07 de outubro de 2010, item 11, onde se lê: Diflubenzuron 240 SC Helm registro nº016207, Mofotil registro nº12109, Protectin registro nº 0510, Difenohelm registro nº 03907, Sistemic registro nº 07406... leia-se: ... Diflubenzuron 240 SC Helm registro nº 16207, Mofotil registro nº 12109, Protectin registro nº 0510, Difenohelm registro nº 03907, Sistemic registro nº 07406, Tebuhelm registro nº 07406.

No DOU de 06 de outubro de 2015, seção 1, pág.4, em Ato nº 60 de 29 de setembro de 2015, onde se lê:... autorizamos a empresa Atanor do Brasil Ltda nas filias: CNPJ nº01789.121/0003-99 - Xanxerê/SC; CNPJ nº 01.789.121/0002-08 - Curitiba/PR;, a importar o produto Glifosato 720 WG Rainbow registro nº 13114, leia-se ... autorizamos a empresa Atanor do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.789.121/0001-27 -Porto Alegre/RS, nas filiais: CNPJ nº01789.121/0003-99 - Xanxerê/SC; CNPJ nº 01.789.121/0002-08 - Curitiba/PR;, a importar o produto Ridover registro nº 13114.

No D.O.U de 24 de dezembro de 2015, seção 1, em Ato nº 76 de 23 de dezembro de 2015, item 28, onde se lê: ... autorizamos a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- CNPJ nº 07.467.822/0001-26- Maracanau/CE, Filiais de:CNPJ nº 07.467.822/0004-79 -Cambé/PR; CNPJ nº 07.467.822/0005-50-Carazinho / RS; CNJ nº 07.467.822/0006-30- Cuiaba/MT.

Leia-se:... autorizamos a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- CNPJ nº 07.467.822/0001-26- Maracanau/CE, Filiais de:CNPJ nº 07.467.822/0004-79 -Cambé/PR; CNPJ nº 07.467.822/0005-50-Carazinho / RS; CNJ nº 07.467.822/0006-30- Cuiaba/MT, a importar o produto Punto registro nº 12114.

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004521/2015-37, de 1 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Howcom Indústria, Comércio e Serviços de Informática e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.836.739/0001-91, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 989, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 989, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015.

CELSON PANSERA

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004256/2015-97, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Automatiza Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.698.769/0001-86, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 985, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 985, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015.

CELSON PANSERA

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004362/2015-71, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Micropress S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 56.606.544/0001-56, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1.023, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.023, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004261/2015-08, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa High Bridge Solutions Indústria Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.514.660/0002-46, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1.005, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.005, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004254/2015-06, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Dynalf Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., para a matriz e filial 02, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob os nºs 04.631.183/0001-02 e 04.631.183/0002-85, respectivamente, cujas habilitações foram suspensas pela Portaria MCTI nº 1.003, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.003, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004425/2015-99, de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Neocontrol Soluções em Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.048.760/0001-18, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1.010, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.010, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004356/2015-13, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Omnisys Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.773.463/0001-59, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 995, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 995, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015.

CELSO PANSERA



<http://www.in.gov.br>
e-mail: ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do FUNCINE RIO 1 - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos dos artigos 41 e 43, inciso V, da MP 2.228-1/01.

16-0001 - PROJETO DE INFRAESTRUTURA - AFINAL FILMES

Processo: 01580.059019/2015-36

Proponente: Afinal Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.760.043/0001-63

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 1.229.457,25

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.716-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 597, realizada em 22/12/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de janeiro de 2016

Nº 3 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017

15-0566 - ANTES QUE TODOS SAIBAM

Processo: 01580.068700/2015-75

Proponente: SINFRONIO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LT-

DA

Cidade/UF: Fortaleza/CE

CNPJ: 07.554.736/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 2.150.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 42.500,00

Banco: 001- agência: 3296-4 conta corrente: 35.706-5

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3296-4 conta corrente: 35.707-3

16-0009 - SEGUE O BAILE

Processo: 01580.084679/2015-55

Proponente: DGT FILMES LTDA - EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 03.021.799/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 816.360,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 775.542,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.984-2

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve cancelar a Portaria nº 380, de 28/12/2015, publicada na seção I do DOU de 29/12/2015.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº.º 07, de 1º/12/88.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº.º 01500.005368/2015-81

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial no Palácio Laranjeiras

Arqueóloga Coordenadora: Lilian Cardoso e Silva Costa Pinto

Apoio Institucional Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Processo nº.º 01506.004722/2014-19

Projeto: Monitoramento arqueológico e educação Patrimonial Obra de Melhoria do Sistema Viário de Santos, Trecho entre Canal 4 à ponta da Praia

Arqueólogo Coordenador: Carla Verônica Pequini

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA

Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

03-Processo nº.º 01496.000735/2015-66

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência do Complexo Eólico Acaraú e do seu Sistema de Transmissão Associado

Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira

Apoio Institucional: Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA

Área de Abrangência: Município de Acaraú, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

04-Processo nº.º 01514.006726/2014-32

Projeto: Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial na Fazenda Makena

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Processo nº.º 01514.003960/2014-16

Projeto: Projeto de Diagnóstico, Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial do DCE e UTM Esmeril

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Processo nº.º 01494.000372/2014-06

Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico do Residencial Cidade Verde

Arqueólogo Coordenador: Petherson Farias de Oliveira

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Campo Grande Bioeletricidade S.A. - (CGB)

Empreendimento: Linha de Transmissão LT 230 kV- UTE Campo Grande/ SE Barreiras

Processo nº.º 01502.002236/2015-87

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 230 kV - UTE Campo Grande/SE Barreiras

Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana

Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia

Área de Abrangência: Municípios de Barreiras, Catolândia e São Desidério, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

159409 - Anima Mundi 2016

Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Integração pela Animação - IDEIA

CNPJ/CPF: 05.596.539/0001-79

Processo: 01400069858201533

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 5.380.500,00

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Plano anual de atividades do Anima Mundi coordenado pelo Instituto IDEIA contempla o Festival - Anima Mundi 2016 em sua 24ª edição e seus desdobramentos, o projeto Anima Escola, mostras e oficinas itinerantes, além de exposição. Datas fixas do Festival: 04 a 12 de julho - Rio de Janeiro e 13 a 20 de julho de 2016 em São Paulo. As itinerâncias ocorrem de agosto a novembro conforme disponibilidade dos locais e captações de recursos específicas.

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. - Aprovar a redução orçamentária dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

149109 - É Aqui que Eu Moro - 3ªedição

Instituto Projetar

CNPJ/CPF: 13.676.644/0001-46

Processo: 01400.059472/2014-32

SC - São José

Valor aprovado de R\$ 570.240,00 para R\$ 250.000,00

152185 - 10º Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro

Associação Porta Cênica

CNPJ/CPF: 13.787.832/0001-41

Processo: 01400.016243/2015-12

PB - João Pessoa

Valor aprovado de R\$ 616.845,00 para R\$ 370.470,00

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 2, de 05 de janeiro de 2016, publicada no D. O. U. de 08 de janeiro de 2016, Seção 1, caderno eletrônico, página 7, em relação ao projeto do Anexo I, onde se lê "147888 - Quando o Milagre Não Acontece", leia-se "147888 - Festival de Cinema Acessível".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18)

159326 - Calendário de Atividades Socioculturais-Plano Anual Instituto Ingo Hoffmann

CNPJ/CPF: 06.346.377/0001-83

Processo: 01400069756201518

Cidade: Vinhedo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.194.138,68

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Calendário Anual de Atividades Socioculturais - Ano I, do Instituto Ingo Hoffmann, tem a intenção de atender cerca de 150 pessoas por mês, durante 12 meses, 50 crianças e 100 adultos. O cronograma para os trabalhos que serão realizados no Instituto Ingo Hoffmann prevê atividades extras de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e tarde (6hs/dia), sendo elas: oficinas e espetáculos de arte/cultura, cineclub, formação de plateia. Oferecendo no contra turno escolar as seguintes atividades: oficinas de música, de dança, de escultura, literatura/leitura e cine clubs, além de acompanhamento psicológico e social, como forma de melhorar a realidade e submissão em que vive esta população.

158266 - ECA e o Circo - Cultura, Esporte e Lazer

Thaísa Peraçoli Aiello

CNPJ/CPF: 059.673.469-70

Processo: 01400062173201566

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 530.772,00

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: O Projeto ECA e o Circo propõe para escolas da rede pública de ensino do estado do Paraná uma semana de atividades culturais variadas, sendo elas: oficinas de Artes Cênicas, que terão duração de doze horas/aula em cada uma das escolas, serão ministradas por dois instrutores e ofertadas no contra turno escolar; um bate-papo sobre os direitos consignados no ECA (cultura, esporte e lazer), e um espetáculo livre (dos artistas cênicos) de sensibilização da comunidade para as atividades já mencionadas. A proposta supracitada acontecerá em 36 escolas da rede pública de ensino do Paraná, em 18 municípios promovendo ampla difusão e descentralização das boas práticas culturais.

154245 - Festival de Peças de UM Minuto, IV edição: textos brasileiros e uruguaios

Agentemesmo Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09

Processo: 01400044839201502

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.750,00

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 08/08/2016

Resumo do Projeto: O Festival de Peças de UM MINUTO, do grupo teatral paulistano Parlapatões pretende se apresentar em Montevideo com a compilação das melhores peças e textos encenados nas três edições anteriores do Festival e também realizarão um concurso, previamente, via internet, para selecionar textos de dramaturgos uruguaios a serem encenados pelo grupo Parlapatões realizando a quarta edição do Festival. Este projeto prevê 8 apresentações ao público em Montevideo e 8 apresentações em São Paulo. O grupo Parlapatões ficará duas semanas em. Montevideo: na primeira apresenta o Festival com textos anteriores, e na segunda semana apresentarão os textos novos. Além de traçar um panorama da dramaturgia contemporânea brasileira ainda permite um intercâmbio entre dramaturgos e diretores uruguaios com artistas brasileiros.

156204 - Minha vida não faz sentido - a peça

SemPar Produções LTDA-ME

CNPJ/CPF: 17.578.151/0001-24

Processo: 01400059264201514

Cidade: Juiz de Fora - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.612.000,00

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: 50.000 espectadores. 50 apresentações. Em MINHA VIDA NÃO FAZ SENTIDO, FELIPE NETO exercita seu lado contador de histórias. Depois de uma breve, e engraçada, apresentação, FELIPE encarna o mesmo personagem resmungão, que com seus indefectíveis óculos escuros atira e destila hilárias pérolas na internet. Com ele sobe no palco durante quase duas horas, o público não vai conseguir segurar o riso, pois sua capacidade de observar, extrair e contar com tanta sagacidade os insuspeitados ângulos das relações familiares, dos fracassos pessoais, das experiências do sujeito pobre que, cheio de ideias, decide investir numa ousada empreitada de fazer carreira como comunicador autônomo, é combustível inflamável para encenações capazes de levar até os mais sisudos ao riso delirante. Ele

158386 - O Menino Voador

Daniel Lellis Siqueira

CNPJ/CPF: 333.055.518-10

Processo: 01400062316201530

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 637.309,20

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 30/06/2016

Resumo do Projeto: Montagem, temporada do espetáculo infantil "O Menino Voador" em teatro de grande porte em São Paulo (ainda a ser definido) e circulação em áreas de maior vulnerabilidade social também em São Paulo com ingressos a preços populares. Serão oito apresentações em temporada seis finais de semana, ou seja, 12 sessões mais circulação de dois meses, em quatro sessões semanais totalizando trinta e duas sessões em temporada. Em quarenta e quatro sessões aproximadamente quatorze mil espectadores alcançados.

158236 - Palco da Reciclagem - A Arte de Reciclar Contando Histórias - Temporada 2016

STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20

Processo: 01400062090201577

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.175.500,00

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Reformular, atualizar e dar continuidade ao projeto que leva cultura de forma inédita, através do teatro, laser, interatividade com a participação total do público e principalmente um grande espetáculo sobre educação ambiental com ensinamentos úteis sobre coleta seletiva para ser utilizado na casa das pessoas. Tudo isso de uma forma lúdica, artística e cultural, através de uma apresentação teatral e audiovisual interativa. Em 10 cidades com 250 apresentações. De 01/02/2016 a 31/01/2017.

158153 - Passinho adiante - A Plataforma do Movimento

CMX ASSOCIADOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 13.637.185/0001-91

Processo: 01400061968201557

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 379.800,00

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/05/2016

Resumo do Projeto: Um projeto que objetiva a criação de uma base de informações e catalogação do "Passinho", colaborando para o amadurecimento e desenvolvimento desse movimento artístico que nasceu nas comunidades cariocas e se encontra em crescimento contínuo. Além disso, o projeto terá como produtos finais um catálogo e uma exposição que contribuirão para o reconhecimento popular desse estilo de dança a ser profissionalizado.

158281 - TEATRO DO SORRISO

Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania

CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50

Processo: 01400062188201524

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 642.977,60

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto TEATRO DO SORRISO visa atuar na conscientização através das artes cênicas (teatro de fantoches e contação de estórias) de crianças, jovens, adultos e terceira idade, moradores do Complexo do Alemão, de hábitos saudáveis e cuidados com a boca e os dentes, com expectativa de 1.000 pessoas por mês e 96 apresentações durante doze meses.

157849 - VOLPONE

Diaféria Produções LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.440.807/0001-10

Processo: 01400061627201581

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 850.380,00

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL DO TEXTO VOLPONE DE BEN JONSON, COM TRADUÇÃO E ADAPTAÇÃO INÉDITAS, EM TEATRO DE SÃO PAULO DE APROXIMADAMENTE 350 A 500 LUGARES, COM 36 APRESENTAÇÕES.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18)

158441 - Circulação do CD Skrotes Tropical Mojo

Marcelo Guedes De Abreu

CNPJ/CPF: 034.507.289-89

Processo: 01400062381201565

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 97.440,00

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 15/10/2016

Resumo do Projeto: O projeto de circulação do CD "Skrotes - Tropical Mojo" prevê a realização de dez shows gratuitos em dez cidades diferentes do Brasil do trio instrumental SKROTES, formado por Chico Abreu, Guilherme Ledoux e Igor de Patta de Florianópolis/SC.

154391 - FTCP FESTIVAL TIMONENSE DE CULTURAS POPULARES

F G DA SILVA - PROMOCOES E PUBLICIDADE - EPP

CNPJ/CPF: 06.337.761/0001-10

Processo: 01400045063201530

Cidade: Teresina - PI;

Valor Aprovado: R\$ 483.000,00

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival Timonense de culturas populares vai reunir as diversas manifestações culturais populares do Maranhão, tais como Bumba meu Boi, Tambor de Crioula, Rabeca, Sanfoneiros, cantadores e repentistas, misturado a essa diversidade regional, teremos os movimentos de rua como Rappers, B-boys, dancers e grafite, serão apresentações performáticas inusitadas, como o desafio de embolada, rappers e repentistas, no desafio das rimas ao vivo e com temas escolhidos na hora, apresentação do bumba boi de Nina Rodrigues, Bois da cidade de Timon e região e o Grupo Racionais Mcs,

serão dois dias de muita ação cultural no espaço Fama, local já conhecido por abrigar o Timon Junino.

155156 - Projeto Despertar - Novos rumos

ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FÁRIA LEMOS

CNPJ/CPF: 03.570.518/0001-59

Processo: 01400058197201511

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Aprovado: R\$ 103.000,00

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Através do presente projeto pretende-se dar continuidade aos trabalhos do grupo de Flauta Doce, da Fanfarra Bersaglieri (miniorquestra) e do Coro Polifônico Adulto, durante o período de junho de 2016 à dezembro de 2017, além da realização de apresentações itinerantes do Concerto de Natal pelas cidades vizinhas a Bento Gonçalves.

154476 - Projeto Orquestra Experimental Uberlândia

ÂNGELO MARQUES DO NASCIMENTO

CNPJ/CPF: 382.532.831-72

Processo: 01400045198201503

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 280.000,00

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: Realização de 10 Concertos gratuitos de música erudita, para um público estimado de 4500 pessoas, aliados a realização de seis ensaios com 324 alunos de Violino, Viola, Violoncello e Contrabaixo advindos de quatro pólos musicais sociais de projetos de Uberlândia/MG. Os concertos irão ocorrer nas cidades do interior de Minas Gerais: Araxá, Patos de Minas, Patrocínio e Uberlândia e na cidade de Góias: Itumbiara. Estes concertos terão com finalidade difundir a música para diferentes classes sociais e influenciar os participantes, sendo que seis serão realizados na própria cidade de Uberlândia/MG, dos quais dois contarão com a participação, se possível for, de todos os 324 alunos e todos os outros 08 concertos propostos contarão com 60 participantes, em média, cada um.

158297 - Tributo a Paulinho da Viola

Clube do Choro de Brasília

CNPJ/CPF: 00.507.103/0001-42

Processo: 01400062212201525

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 2.386.992,50

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Durante o ano de 2015 o Clube do Choro de Brasília irá homenagear o grande compositor Paulinho da Viola. Serão 120 apresentações musicais que contarão com a participação de grandes nomes da música instrumental brasileira e serão realizadas três vezes por semana. Cada uma das 40 atrações selecionadas brindará o público com versões instrumentais das músicas de Paulinho da Viola. Haverá comercialização de ingressos a R\$30,00 (INTEIRA) e R\$10,00 (MEIA).

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18)

154648 - Exposição Arte/Água - Circulação

Elo3 Integração Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95

Processo: 01400057435201571

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.159.400,00

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a circulação de uma exposição já existente de 40 reproduções de obras de arte de renomados artistas nacionais e internacionais de diversas fases e estilos artísticos escolhidos por uma curadoria sob a temática água. A exposição circulará por 10 cidades priorizando localidades desfavorecidas de equipamentos culturais.

158163 - Exposição Revelando Sentidos

Maya de Andrade Campos Brasiliano

CNPJ/CPF: 246.581.128-25

Processo: 01400061978201592

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 242.773,07

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A exposição Revelando Sentidos é uma exposição gratuita itinerante de fotos das experiências com as crianças estimulando os 5 sentidos. a) Exposição fotográfica gratuita em 05 instituições beneficentes que serão definidas ao longo do projeto, sendo 03 Casas de Passagem e 02 Instituições que recebem crianças com necessidades especiais, totalizando 192 crianças atendidas no período. b) Livro de fotos da exposição, formato 16x16cm, impressão papel Matte, 120g, 180 páginas.

156210 - São Sebastião do Rio de Janeiro - Exposição

Bang Filmes e Produções Ltda

CNPJ/CPF: 01.230.968/0001-77

Processo: 01400059271201516

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 574.700,00

Prazo de Captação: 11/01/2016 à 30/08/2016

Resumo do Projeto: "São Sebastião do Rio de Janeiro, a formação de uma cidade- a exposição", contará a história do desenvolvimento urbano da cidade desde a sua fundação em 1565 até os dias atuais. Será utilizados conteúdos produzidos na produção do filme documental "São Sebastião do Rio de Janeiro" e do livro homônimos, a saber : fotos de Ivo Gonzalez, projeção gráfica 3D que recriam a entrada da caravelas portuguesas na Baía da Guanabara. Projeto gráfico este que levou um ano para ser finalizado, entre outras mídias. O projeto reúne textos, fotos, projeções, trechos do filme, trilha sonora original. O circuito será intuitivamente definido por Painéis/Biombos autoportantes em madeira e que servirão de suporte para ampliações fotográficas.



154593 - VI Mostra Jovens Designers
Origem Promoção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
Processo: 01400045434201583
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 727.166,60
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar a itinerância da VI Mostra Jovens Designers, que tem como objetivo apresentar o panorama atual da produção acadêmica de Design de todo o Brasil, expondo projetos de jovens universitários em uma exposição que percorrerá: Recife (PE), Salvador (BA), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG) e Goiânia (GO) no ano de 2017. Em Recife, a Mostra fará parte da programação da Bialenal Brasileira de Design. A Mostra Jovens Designers VI Edição também tem o intuito de participar em 2017 do Salone Satellite de Milão - Itália, um dos maiores eventos de design do mundo, que tem espaço reservado exclusivamente para jovens designers com menos de 35 anos. O caráter da participação é institucional, servindo como uma mostra do talento brasileiro. Na circulação, está prevista a exposição em abril em Mil&
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18)
1510184 - Museu Biológico do Instituto Butantan - Readequação, Modernização e Acessibilidade
Fundação Butantan
CNPJ/CPF: 61.189.445/0001-56
Processo: 01400070758201550
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.627.350,04
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto objetiva o desenvolvimento e implantação da nova exposição de longa duração do Museu Biológico do Instituto Butantan, em São Paulo, incluindo a inserção de novas tecnologias no percurso expositivo, bem como de projeto de acessibilidade, visando qualificar o atendimento ao público visitante, formado por estudantes, pesquisadores e interessados em geral de todas as idades, brasileiros e estrangeiros.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18)
1510529 - BR 242 A ESTRADA DA SOJA
Casa Maior Produções Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.532.578/0001-09
Processo: 01400072680201516
Cidade: São Caetano do Sul - SP;
Valor Aprovado: R\$ 423.980,00
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Livro com acabamento de arte, com fotos e textos, no qual uma jornalista e um fotógrafo vão percorrer os 2,6 mil km da estrada BR-242 (conhecida como Estrada da Soja), durante 20 dias. A rodovia atravessa os estados da Bahia, Tocantins e Mato Grosso. Nesse tempo, a equipe vai entrevistar os trabalhadores da rodovia, como caminhoneiros, policiais rodoviários, vendedores, frentistas, mecânicos, etc. A ideia é viver o dia a dia da estrada, que é um dos maiores corredores de exportação do Brasil, exibindo seus contrastes, cultura, música popular, artesanato, gastronomia etc. O ensaio fotográfico e o texto pretendem dar visibilidade para essa importante artéria nacional. O trabalho é complementado por amplo acervo de pesquisa e entrevistas, que dará embasamento para a narrativa da construção da estrada e o nascimento das cidades em seu entorno.
159482 - Brazilian Storm (nome provisório)
GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48
Processo: 01400069956201571
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 474.915,00
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 03/12/2016
Resumo do Projeto: Por meio do olhar aguçado e perspicaz de Gustavo Malheiros, o livro Brazilian Storm (nome provisório) pretende reunir imagens únicas da atual geração brasileira de surfistas, considerada a mais talentosa que já houve no país. O ensaio fotográfico artístico terá a missão de mostrar um pouco da rotina desses jovens esportistas que ganharam status de protagonistas na elite do surfe mundial e vêm popularizando a modalidade esportiva Brasil afora.
1510499 - Festival de Encontros Literários
Felipe Vieira Xavier 06718699659
CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07
Processo: 01400072642201555
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 485.782,00
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: Este projeto realizará em Belo Horizonte, MG, um festival literário, onde temas de relevância serão discutidos entre escritores de renome e o público. Durante 4 semanas, 4 diferentes gêneros literários serão profundamente debatidos. Serão realizadas, no total, 20 palestras de escritores brasileiros renomados nacionalmente e regionalmente. Serão oferecidas 8 oficinas literárias ao público. Todas as ações presentes no Festival serão gratuitas com acessibilidade completa.
159662 - Gostinhos do Brasil
João Carlos Demarco
CNPJ/CPF: 591.879.808-00
Processo: 01400070169201571
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 333.883,00
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 01/08/2016
Resumo do Projeto: Livro didático sobre a história do Brasil através da sua arte culinária. GOSTINHOS DO BRASIL deverá ser distribuído em escolas, universidades, bibliotecas, turistas, organizações internacionais de relacionamento (Câmaras de Comércio, Embaixadas, Consúlados, etc.)
1510349 - Madureira
CLIPS DESIGN LTDA

CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
Processo: 01400072379201502
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 344.564,00
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: "Madureira" é um ensaio fotográfico poético sobre um dos mais tradicionais bairros do subúrbio carioca. A partir de uma introdução histórica da região, retrata o dia-a-dia nas ruas, o Baile Charme debaixo do viaduto Negrão de Lima, o Parque de Madureira, a Parada do Orgulho LGBT, o Trem do Samba, a Capela de São José da Pedra, o Morro da Serrinha, o Jongo da Serrinha, os terreiros de Umbanda e Candomblé, o Mercadão de Madureira e sua procissão de Iemanjá, a construção do Carnaval na Portela e no Império Serrano e o tão esperado desfile das Escolas de Samba no Sambódromo do Rio de Janeiro. O livro, sem precedentes em forma e extensão, será bilíngue (português/inglês), terá formato 28 x 28 cm, com 204 páginas, capa dura e tiragem inicial de 3.000 exemplares.
1510058 - Night Paintings - A fotografia de Renan Cepeda (título provisório)
Bazar do tempo Produções e empreendimentos Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.763.864/0001-53
Processo: 01400070625201583
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 280.738,15
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 08/10/2016
Resumo do Projeto: Edição e publicação do livro Night Paintings com o registro do trabalho fotográfico de Renan Cepeda, enriquecido de textos críticos de especialistas na área. O livro com tiragem de 1500 exemplares e 176 páginas será publicado em português e inglês.
158635 - O patrimônio construído: as 100 mais belas edificações do Brasil (2a edição)
Capivara Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72
Processo: 01400062620201587
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 371.173,00
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 15/07/2016
Resumo do Projeto: A proposta cultural consiste na publicação de uma nova edição do livro O patrimônio construído, que reúne as 100 mais belas e importantes edificações do Brasil, tombadas pelo IPHAN, desde o período colonial até os dias atuais. O livro conterá cerca de 400 imagens fotográficas de autoria de Cristiano Mascaro e textos dos especialistas Alexei Bueno, Augusto da Silva Telles e Lauro Cavalcanti.
1510508 - PETRÓPOLIS
Editora Farol Edição Com. e Dist. de Livros Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.878.856/0001-88
Processo: 01400072659201511
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 505.081,50
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 20/12/2016
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é realizar um belíssimo livro de arte, repleto de fotos, novas e de acervos, sobre a majestosa cidade de Petrópolis. Um dos municípios brasileiros mais importantes do estado do Rio de Janeiro e com centenas de histórias, desde a época do Império. Um livro que servirá de referência para estudantes e deixará registrado um pedacinho da história do Brasil.
1510545 - Pretinho vai à escola
Claudia Pereira de Andrade 98260642700
CNPJ/CPF: 21.300.547/0001-82
Processo: 01400072701201595
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 51.100,00
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Descrição do projeto: O projeto tem como ponto de partida a impressão de 3000 livros do título "Pretinho, o sapato medroso", que serão distribuídos, gratuitamente, em 15 escolas municipais da cidade do Rio de Janeiro. Além da distribuição dos livros, será promovido, em cada escola, um encontro entre autora e leitores, com contação de histórias, bate papo e a distribuição de livros autografados para cada aluno. Cada escola contemplada no projeto ganhará 2 exemplares do livro para o acervo da biblioteca.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
154289 - FEIRA CULTURAL DOS MUNICIPIOS DA BAHIA.
Cristiano Lins Produções LTDA
CNPJ/CPF: 05.688.038/0001-12
Processo: 0140004490201501
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: 873270.00
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/07/2016
Resumo do Projeto: O estado da Bahia tem 417 municípios que desenvolvem uma cultura diversificada em artesanato, dança e gastronomia. Essa feira cultural vai ser realizada em Salvador, recebendo representantes de todos os municípios , que terão a oportunidade de mostrar suas raízes artísticas e culturais e negociar seus produtos, criando um intercambio cultural. Teremos também a apresentação de grupos locais folclóricos. serão 15 grupos. apresentações de musica e danças selecionadas entre os representantes dos municípios.
158547 - Gravação do CD e Divulgação da cantora Jéssica Berdet
Jéssica Berdet Nunes
CNPJ/CPF: 030.989.550-23
Processo: 01400062511201560
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: 29910.00
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 15/08/2016

Resumo do Projeto: Gravação e divulgação de um CD autoral da cantora e compositora Jéssica Berdet, com 5 faixas e tiragem de 1.500 cópias, sendo que 500 delas serão distribuídas gratuitamente em bibliotecas públicas, instituições que prestam assistência à idosos e deficientes, além de ONG's que oferecem acesso à cultura e musicalização de crianças e adolescentes em situação de risco. O restante será vendido ao preço popular de R\$ 7,00 nas apresentações da cantora. Assim, promoveremos a democratização e valorização da cultura e da música popular brasileira produzida pela figura da mulher em solo gaúcho.
158157 - Samba Maravilha
YYZ TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. -ME
CNPJ/CPF: 14.070.793/0001-20
Processo: 01400061972201515
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 604003.40
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 15/09/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na primeira edição de um festival de samba de raiz ao ar livre e gratuito, intitulado Samba Maravilha, a ser realizado na Vila do Abraão em Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ. Sem outras referências de eventos semelhantes na região e com duração de três dias, o evento resgata a cultura do samba por meio das apresentações musicais programadas, exposição retratando a vida e a obra de uma personalidade histórica do samba (Ismael Silva), performances poéticas e uma oficina de percussão para moradores da região (especialmente crianças e jovens). Pensado para ocorrer durante a baixa estação turística, o Festival proporcionará renda e desenvolvimento para profissionais e empreendimentos locais, além da criação de um produto turístico cultural de qualidade para Angra dos Reis.
154092 - Thiago SKP. A Essência Vive.
Thiago Franco Maluf Martins
CNPJ/CPF: 092.290.506-10
Processo: 01400044592201516
Cidade: Itabira - MG;
Valor Aprovado: 256973.85
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar shows de rap, com o músico Thiago SKP, em escolas públicas localizadas em 6 cidades de 3 estados brasileiros, totalizando 15 eventos voltados para o público adolescente. Após as apresentações musicais acontecerá palestra seguida de bate papo, proferida pelo artista, cujo tema central será a cultura Hip Hop. Ao final de cada evento haverá doação de livros de poesia contendo poemas musicados que formam o repertório das apresentações para as bibliotecas das escolas e sorteio dos mesmos para os alunos. Utilizando a linguagem do rap o músico estará mais próximo do cotidiano dos jovens alunos e dessa forma pretende colaborar para que um número cada vez maior de adolescentes adquira o hábito de consumir cultura.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
154331 - Exposição Imagens e Ideias
PATAU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.731.604/0001-24
Processo: 01400044995201565
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 681175.00
Prazo de Captação: 11/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto propõe a realização de 05 (cinco) Exposições de Imagens produzidas por pessoas comuns, moradoras das periferias de cidades do Brasil. O principal objetivo é levar cultura e dignidade para pessoas carentes divulgando o potencial criativo das mesmas.

PORTARIA Nº 12, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 5391 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Anual 2016
INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA
CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016



ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
15 9468 - Restauração do Palácio da Aclamação - Etapa I
Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 11351 - Projeto Equipar - Qualificação e Modernização do Espaço Cultural Antiga Matriz
Associação de Amigos do Patrimônio Histórico e Cultural de Dois Irmãos
CNPJ/CPF: 01.095.901/0001-77
RS - Dois Irmãos
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
13 0429 - Construção e equipagem do Museu Histórico de Castrolanda
Associação dos Moradores de Castrolanda
CNPJ/CPF: 03.228.284/0001-66
PR - Castro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 8249 - Livro Poética do Tempo
JOÃO GUTIERREZ
CNPJ/CPF: 254.327.969-53
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 2309 - MADRUGADA NO CENTRO
DANIELA ALMEIDA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 17.423.300/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 30/03/2016

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 1, DE 8 JANEIRO DE 2016

Reajusta os preços dos serviços de prática prestados pela empresa Práticos - Serviços de Praticagem do Porto de Santos e da Baixada Santista S/S Ltda., da ZP-16, aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem de Santos, ZP-16, de que trata a Portaria nº 167/2010/DPC, reajustada pela Portaria nº 243/2011/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA);

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 167/2010/DPC, reajustados pela Portaria nº 243/2011/DPC e tendo em vista a decisão do Exmo. Sr. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian nos autos do Agravado Instrumento nº 0065464-78.2015.4.01.0000/DF do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, resolve:

Art. 1º Reajustar os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 243/2011/DPC, em cumprimento a decisão judicial supra, aplicando-se o índice de correção de 31,4% (trinta e um vírgula quatro por cento), consoante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período de 01 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Estabelecer que os preços da Tabela em anexo não se aplicam aos acordos e contratos atualmente em vigor, ou que venham a ser estabelecidos com as empresas Práticos - Serviços de Praticagem do Porto de Santos e da Baixada Santista S/S Ltda., da ZP-16.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições da Portaria nº 167/2010/DPC, publicada em 23 de agosto de 2010, no DOU nº161, página 20, seção 1, que não foram alteradas por esta Portaria.

Parágrafo Único: Os efeitos desta Portaria permanecerão até que sobrevenha nova decisão judicial em contrário ou a publicação das tabelas de preços máximos para a ZP-16.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

ANEXO

TABELA DA FIXAÇÃO DA EMPRESA DE PRÁTICOS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DO PORTO DE SANTOS E DA BAIXADA SANTISTA S/S LTDA. ZP-16

1 - ÁREA AZUL: Corredor de exportação de Santos (do armazém 39 ao 29) e terminais da margem esquerda (Guarujá), localizados entre a Torre Grande e a Fortaleza da Barra.	
CONDIÇÃO "A" - Navios com mais de 18 anos, dragas, navios sísmicos, navios lançadores de cabo e condições especiais.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)

Até 10.000	8.636,25
De 10.001 a 20.000	11.226,26
De 20.001 a 30.000	13.817,99
De 30.001 a 40.000	16.408,01
De 40.001 a 50.000	18.998,02
De 50.001 a 60.000	21.589,75
Acima de 60.000 (*1)	0,42

(*1) AB acima de 60.000 R\$ por TAB

CONDIÇÃO "B" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias; ambos transportadores de carga poluidora danosa ao meio ambiente, e navios de carga geral de qualquer tipo de produto siderúrgico.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	7.971,92
De 10.001 a 20.000	10.363,49
De 20.001 a 30.000	12.755,08
De 30.001 a 40.000	15.146,65
De 40.001 a 50.000	17.536,50
De 50.001 a 60.000	19.928,08
Acima de 60.000 (*2)	0,39

(*2) AB acima de 60.000 R\$ por TAB

CONDIÇÃO "C" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias, ambos transportadores de carga poluidora não danosa ao meio ambiente.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	7.307,59
De 10.001 a 20.000	9.499,01
De 20.001 a 30.000	11.692,15
De 30.001 a 40.000	13.883,56
De 40.001 a 50.000	16.074,99
De 50.001 a 60.000	18.268,12
Acima de 60.000 (*3)	0,37

(*3) AB acima de 60.000 R\$ por TAB

CONDIÇÃO "D" - Navios contêineres, navios RO-RO, navios PCC, navios de passageiros e navios de carga geral (exceto produtos siderúrgicos e em sacaria) e navios de apoio marítimo.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	6.643,27
De 10.001 a 20.000	8.636,25
De 20.001 a 30.000	10.629,23
De 30.001 a 40.000	12.622,22
De 40.001 a 50.000	14.615,20
De 50.001 a 60.000	16.606,44
Acima de 60.000 (*4)	0,33

(*4) AB acima de 60.000 R\$ por TAB

2 - ÁREA AMARELA: Porto antigo (do armazém 27 ao cais do SABOÓ 1), fundeadoiro interno, e terminais da margem esquerda (Guarujá), localizados entre a ilha Barnabé (inclusive) e a Torre Grande.	
CONDIÇÃO "A" - Navios com mais de 18 anos, dragas, navios sísmicos, navios lançadores de cabo e condições especiais.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	10.363,49
De 10.001 a 20.000	13.471,17
De 20.001 a 30.000	16.580,56
De 30.001 a 40.000	19.689,97
De 40.001 a 50.000	22.797,63
De 50.001 a 60.000	25.907,01
Acima de 60.000 (*5)	0,51

(*5) AB acima de 60.000 R\$ por TAB

CONDIÇÃO "B" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias; ambos transportadores de carga poluidora danosa ao meio ambiente, e navios de carga geral de qualquer tipo de produto siderúrgico.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	9.566,30
De 10.001 a 20.000	12.435,86
De 20.001 a 30.000	15.305,40
De 30.001 a 40.000	18.174,94
De 40.001 a 50.000	21.044,49
De 50.001 a 60.000	23.914,04
Acima de 60.000 (*6)	0,49

(*6) AB acima de 60.000 R\$ por TAB

CONDIÇÃO "C" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias, ambos transportadores de carga poluidora não danosa ao meio ambiente.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	8.769,11
De 10.001 a 20.000	11.398,81
De 20.001 a 30.000	14.030,24
De 30.001 a 40.000	16.659,94
De 40.001 a 50.000	19.291,36
De 50.001 a 60.000	21.921,06
Acima de 60.000 (*7)	0,45

(*7) AB acima de 60.000 R\$ por TAB

CONDIÇÃO "D" - Navios contêineres, navios RO-RO, navios PCC, navios de passageiros e navios de carga geral (exceto produtos siderúrgicos e em sacaria) e navios de apoio marítimo.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	7.971,92
De 10.001 a 20.000	10.363,49
De 20.001 a 30.000	12.755,08
De 30.001 a 40.000	15.146,65
De 40.001 a 50.000	17.536,50
De 50.001 a 60.000	19.928,08
Acima de 60.000 (*8)	0,39

(*8) AB acima de 60.000 R\$ por TAB

3 - ÁREA ENCARNADA: Terminal de granéis líquidos da Alamoia.	
CONDIÇÃO "A" - Navios com mais de 18 anos, dragas, navios sísmicos, navios lançadores de cabo e condições especiais.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	12.435,86
De 10.001 a 20.000	16.166,44
De 20.001 a 30.000	19.897,01
De 30.001 a 40.000	23.627,59
De 40.001 a 50.000	27.358,19
Acima de 50.000 (*9)	0,63

(*9) AB acima de 50.000 R\$ por TAB

CONDIÇÃO "B" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias; ambos transportadores de carga poluidora danosa ao meio ambiente, e navios de carga geral de qualquer tipo de produto siderúrgico.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	11.478,18
De 10.001 a 20.000	14.922,33
De 20.001 a 30.000	18.366,49
De 30.001 a 40.000	21.810,62
De 40.001 a 50.000	25.253,06
Acima de 50.000 (*10)	0,57

(*10) AB acima de 50.000 R\$ por TAB

CONDIÇÃO "C" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias, ambos transportadores de carga poluidora não danosa ao meio ambiente.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	10.522,25
De 10.001 a 20.000	13.678,23
De 20.001 a 30.000	16.835,94
De 30.001 a 40.000	19.991,93
De 40.001 a 50.000	23.149,63
Acima de 50.000 (*11)	0,53

(*11) AB acima de 50.000 R\$ por TAB

CONDIÇÃO "D" - Navios contêineres, navios RO-RO, navios PCC, navios de passageiros e navios de carga geral (exceto produtos siderúrgicos e em sacaria) e navios de apoio marítimo.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	9.566,30
De 10.001 a 20.000	12.435,86
De 20.001 a 30.000	15.305,40
De 30.001 a 40.000	18.174,94
De 40.001 a 50.000	21.044,49
Acima de 50.000 (*12)	0,49

(*12) AB acima de 50.000 R\$ por TAB

4 - ÁREA VERDE: Complexo portuário de Cubatão.	
CONDIÇÃO "A" - Navios com mais de 18 anos, dragas, navios sísmicos, navios lançadores de cabo e condições especiais.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	14.922,33
De 10.001 a 20.000	19.400,07
De 20.001 a 30.000	23.876,08
De 30.001 a 40.000	28.353,82
Acima de 40.000 (*13)	0,74

(*13) AB acima de 40.000 R\$ por TAB

CONDIÇÃO "B" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias; ambos transportadores de carga poluidora danosa ao meio ambiente, e navios de carga geral de qualquer tipo de produto siderúrgico.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	13.774,85
De 10.001 a 20.000	17.907,50
De 20.001 a 30.000	22.040,12
De 30.001 a 40.000	26.172,76
Acima de 40.000 (*14)	0,68

(*14) AB acima de 40.000 R\$ por TAB

CONDIÇÃO "C" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias, ambos transportadores de carga poluidora não danosa ao meio ambiente.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	12.627,38
De 10.001 a 20.000	16.414,90
De 20.001 a 30.000	20.202,44
De 30.001 a 40.000	23.991,68
Acima de 40.000 (*15)	0,62

(*15) AB acima de 40.000 R\$ por TAB

CONDIÇÃO "D" - Navios contêineres, navios RO-RO, navios PCC, navios de passageiros e navios de carga geral (exceto produtos siderúrgicos e em sacaria) e navios de apoio marítimo.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	11.478,18
De 10.001 a 20.000	14.922,33
De 20.001 a 30.000	18.366,49
De 30.001 a 40.000	21.810,62
Acima de 40.000 (*16)	0,57

(*16) AB acima de 40.000 R\$ por TAB

5 - OUTROS VALORES:	
Discriminação	Valor Fixado (R\$)
Dispensa de prático, na estação, excluindo os casos decorrentes de condições meteorológicas adversas.	940,41
Dispensa de prático, a bordo, excluindo os casos decorrentes de condições meteorológicas adversas.	1.509,84
Atraso superior a trinta minutos até uma hora, excluindo os casos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou de cumprimento das normas de tráfego do porto.	655,69
Atraso superior a uma hora, excluindo os casos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou de cumprimento das normas de tráfego do porto. Cada hora ou fração de hora subsequente.	1.130,22



TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO

BOLETIM DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO (REB) OS ATOS ABAIXO:
I - PRÉ-REGISTRO NO REB
01) Termo de Pré-Registro: 31924
Identificação do Casco: 160/ BERTOLINI CCCLIII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
02) Termo de Pré-Registro: 31925
Identificação do Casco: 167/ BERTOLINI CCCLXVII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
03) Termo de Pré-Registro: 31926
Identificação do Casco: 169/ BERTOLINI CCCLXXI
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
04) Termo de Pré-Registro: 31927
Identificação do Casco: 175/ BERTOLINI CCCLXXXIII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
RENOVAÇÕES DE PRÉ-REGISTRO NO REB:
01) Termo de Pré-Registro: 31373
Identificação do Casco: EP-09/ SKANDI OLINDA
Proprietário/ Armador: Dofcon Navegação Ltda
02) Termo de Pré-Registro: 31374
Identificação do Casco: EP-10/ SKANDI RECIFE
Proprietário/ Armador: Dofcon Navegação Ltda
03) Termo de Pré-Registro: 30882
Identificação do Casco: H1001/ GNL-1001
Proprietário/ Armador: Guanabara Navegação Ltda
04) Termo de Pré-Registro: 31274
Identificação do Casco: 031/ C TURMALINA
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
05) Termo de Pré-Registro: 31300
Identificação do Casco: 046/ C JADE
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
06) Termo de Pré-Registro: 31301
Identificação do Casco: 047/ C ÁGATA
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
07) Termo de Pré-Registro: 31101
Identificação do Casco: EA008/ AMAPÁ
Proprietário/ Armador: CIANPORT - CIA Norte de Navegação e Portos
08) Termo de Pré-Registro: 31102
Identificação do Casco: EA009/ PARA
Proprietário/ Armador: CIANPORT - CIA Norte de Navegação e Portos
09) Termo de Pré-Registro: 30423
Identificação do Casco: EAS-C-007
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
10) Termo de Pré-Registro: 31378
Identificação do Casco: EP-05
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
11) Termo de Pré-Registro: 31379
Identificação do Casco: EP-06
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
12) Termo de Pré-Registro: 31668
Identificação do Casco: 154/ BERTOLINI CXXII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
13) Termo de Pré-Registro: 31332
Identificação do Casco: OC-002/ CBO ITAJAI
Proprietário/ Armador: Oceana Navegação S/A
14) Termo de Pré-Registro: 31333
Identificação do Casco: OC-001/ CBO OCEANA
Proprietário/ Armador: Oceana Navegação S/A
15) Termo de Pré-Registro: 31667
Identificação do Casco: 153/ BERTOLINI CXX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
16) Termo de Pré-Registro: 31676
Identificação do Casco: BRAVO 03/ MECA
Proprietário/ Armador: Cristalmar Transportes Marítimos, Serviços e Reparos Ltda-Epp
17) Termo de Pré-Registro: 31636
Identificação do Casco: EA191/ AMAGGI 20
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
18) Termo de Pré-Registro: 31637
Identificação do Casco: EA192/ AMAGGI 21
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
19) Termo de Pré-Registro: 31638
Identificação do Casco: EA193/ AMAGGI 22
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
20) Termo de Pré-Registro: 31639
Identificação do Casco: EA194/ AMAGGI 23
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
21) Termo de Pré-Registro: 31640
Identificação do Casco: EA195/ AMAGGI 24
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
22) Termo de Pré-Registro: 31641
Identificação do Casco: EA196/ AMAGGI 25
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
23) Termo de Pré-Registro: 31642
Identificação do Casco: EA197/ AMAGGI 26
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
24) Termo de Pré-Registro: 31643
Identificação do Casco: EA198/ AMAGGI 27
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
25) Termo de Pré-Registro: 31644
Identificação do Casco: EA199/ AMAGGI 28
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

26) Termo de Pré-Registro: 31095
Identificação do Casco: 035/12/ BARU SERRANA
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
27) Termo de Pré-Registro: 31097
Identificação do Casco: 037/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
28) Termo de Pré-Registro: 30847
Identificação do Casco: PRO-33/ SKANDI PARATY
Proprietário/ Armador: Norskan Offshore Ltda
CANCELAMENTOS DE PRÉ-REGISTRO NO REB:
01) Termo de Pré-Registro: 31597
Identificação do Casco: 480/ AMAGGI 54
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
02) Termo de Pré-Registro: 31598
Identificação do Casco: 481/ AMAGGI 55
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
03) Termo de Pré-Registro: 31624
Identificação do Casco: 2214/ AMAGGI 38
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
04) Termo de Pré-Registro: 31627
Identificação do Casco: 2217/ AMAGGI 41
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
05) Termo de Pré-Registro: 31610
Identificação do Casco: 704/ AMAGGI A
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
06) Termo de Pré-Registro: 31611
Identificação do Casco: 705/ AMAGGI B
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
07) Termo de Pré-Registro: 31645
Identificação do Casco: 686/ AMAGGI 01
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
08) Termo de Pré-Registro: 31646
Identificação do Casco: 687/ AMAGGI 02
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
09) Termo de Pré-Registro: 31647
Identificação do Casco: 688/ AMAGGI 03
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
10) Termo de Pré-Registro: 31608
Identificação do Casco: 702/ AMAGGI 17
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
11) Termo de Pré-Registro: 31609
Identificação do Casco: 703/ AMAGGI 18
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
12) Termo de Pré-Registro: 31621
Identificação do Casco: 2211/ AMAGGI 35
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
13) Termo de Pré-Registro: 31622
Identificação do Casco: 2212/ AMAGGI 36
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
14) Termo de Pré-Registro: 31635
Identificação do Casco: EA190/ AMAGGI 19
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
15) Termo de Pré-Registro: 31649
Identificação do Casco: 690/ AMAGGI 05
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
16) Termo de Pré-Registro: 31650
Identificação do Casco: 691/ AMAGGI 06
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
17) Termo de Pré-Registro: 31651
Identificação do Casco: 692/ AMAGGI 07
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
18) Termo de Pré-Registro: 31652
Identificação do Casco: 693/ AMAGGI 08
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
19) Termo de Pré-Registro: 31482
Identificação do Casco: EA001
Proprietário/ Armador: Combitrans Amazonas Ltda
20) Termo de Pré-Registro: 31151
Identificação do Casco: 2086
Proprietário/ Armador: Navenor S/A Serviços Marítimos
21) Termo de Pré-Registro: 31272
Identificação do Casco: 029/ C TURQUESA
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
22) Termo de Pré-Registro: 31125
Identificação do Casco: 630/ AMAZONGAS XIV
Proprietário/ Armador: Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda
23) Termo de Pré-Registro: 30681
Identificação do Casco: C-020/09
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
24) Termo de Pré-Registro: 31602
Identificação do Casco: 696/ AMAGGI 11
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
25) Termo de Pré-Registro: 31603
Identificação do Casco: 697/ AMAGGI 12
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
26) Termo de Pré-Registro: 31604
Identificação do Casco: 698/ AMAGGI 13
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
27) Termo de Pré-Registro: 31605
Identificação do Casco: 699/ AMAGGI 14
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
28) Termo de Pré-Registro: 31606
Identificação do Casco: 700/ AMAGGI 15
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
29) Termo de Pré-Registro: 31607
Identificação do Casco: 701/ AMAGGI 16
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
30) Termo de Pré-Registro: 31653
Identificação do Casco: 694/ AMAGGI 09

Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
31) Termo de Pré-Registro: 31654
Identificação do Casco: 695/ AMAGGI 10
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
32) Termo de Pré-Registro: 30747
Identificação do Casco: 61/ PLANALTO V
Proprietário/ Armador: Transportadora Planalto Ltda
33) Termo de Pré-Registro: 31160
Identificação do Casco: 100/ PLANALTO VII
Proprietário/ Armador: Transportadora Planalto Ltda
INCLUSÃO NO REB:
01) Termo de Registro: 02344
Nome da Embarcação: LAURA PRI
Proprietário/ Armador: Camila Navegação e Transportes Eireli-EPP
02) Termo de Registro: 02345
Nome da Embarcação: SKANDI STOLMEN
Armador/ Afretador: Norskan Offshore Ltda
03) Termo de Registro: 02346
Nome da Embarcação: AMAGGI 53
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
04) Termo de Registro: 02347
Nome da Embarcação: HT 34
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
05) Termo de Registro: 02348
Nome da Embarcação: AMAGGI 29
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
06) Termo de Registro: 02349
Nome da Embarcação: AMAGGI 40
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
07) Termo de Registro: 02350
Nome da Embarcação: AMAGGI 49
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
08) Termo de Registro: 02351
Nome da Embarcação: AMAGGI 50
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
09) Termo de Registro: 02352
Nome da Embarcação: AMAGGI 51
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
10) Termo de Registro: 02353
Nome da Embarcação: AMAGGI 52
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
RENOVAÇÕES NO REB:
01) Termo de Registro: 01258
Nome da Embarcação: CAMPOS CONTENDER
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
02) Termo de Registro: 01711
Nome da Embarcação: BRAM BELÉM
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
03) Termo de Registro: 01038
Nome da Embarcação: CAMORIM IV
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
04) Termo de Registro: 01048
Nome da Embarcação: NAVEMAR XIV
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
05) Termo de Registro: 01133
Nome da Embarcação: C DIAMANTE
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
06) Termo de Registro: 01134
Nome da Embarcação: MINI ORANGE
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
07) Termo de Registro: 01135
Nome da Embarcação: MINI BOLA
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
08) Termo de Registro: 01611
Nome da Embarcação: ALUMINA I
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
09) Termo de Registro: 01612
Nome da Embarcação: ALUMINA II
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
10) Termo de Registro: 01115
Nome da Embarcação: FERDINANDO PAGOT
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
11) Termo de Registro: 01598
Nome da Embarcação: SEAOIL MARY
Armador/ Afretador: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda

12) Termo de Registro: 00949
Nome da Embarcação: JEANY SARON XLI
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
13) Termo de Registro: 00950
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXXII
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
14) Termo de Registro: 00951
Nome da Embarcação: JEANY SARON IV
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
15) Termo de Registro: 00952
Nome da Embarcação: JEANY SARON X
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
16) Termo de Registro: 00953
Nome da Embarcação: JEANY SARON III
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
17) Termo de Registro: 00954
Nome da Embarcação: JEANY SARON IX
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
18) Termo de Registro: 00955
Nome da Embarcação: JEANY SARON II
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
19) Termo de Registro: 00956
Nome da Embarcação: JEANY SARON VIII
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
20) Termo de Registro: 00960
Nome da Embarcação: JEANY SARON V
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
21) Termo de Registro: 01186
Nome da Embarcação: JEANY SARON XLII
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
22) Termo de Registro: 02175
Nome da Embarcação: BOW OCEANIC
Proprietário/ Armador: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda
23) Termo de Registro: 01049
Nome da Embarcação: ALIANÇA MANAUS
Armador/ Afretador: Aliança Navegação e Logística Ltda
24) Termo de Registro: 01059
Nome da Embarcação: ALIANÇA SANTOS
Armador/ Afretador: Aliança Navegação e Logística Ltda
25) Termo de Registro: 01180
Nome da Embarcação: JEANY SARON XIII
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
26) Termo de Registro: 01181
Nome da Embarcação: JEANY SARON XIV
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
27) Termo de Registro: 01182
Nome da Embarcação: JEANY SARON XV
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
28) Termo de Registro: 01183
Nome da Embarcação: JEANY SARON XVI
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
29) Termo de Registro: 01184
Nome da Embarcação: JEANY SARON XVII
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
30) Termo de Registro: 01185
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXIII
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
31) Termo de Registro: 01187
Nome da Embarcação: JEANY SARON I
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
32) Termo de Registro: 01188
Nome da Embarcação: JEANY SARON XII
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
33) Termo de Registro: 01189
Nome da Embarcação: JEANY SARON XVIII
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
34) Termo de Registro: 01190
Nome da Embarcação: JEANY SARON XIX
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
35) Termo de Registro: 01191
Nome da Embarcação: JEANY SARON XX
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
36) Termo de Registro: 01192
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXI
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
37) Termo de Registro: 01198
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXXV
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
38) Termo de Registro: 01199
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXXVI
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda

39) Termo de Registro: 01200
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXXVII
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
40) Termo de Registro: 01663
Nome da Embarcação: ARCIMBALDO
Proprietário/ Armador: TUGBRASIL Apoio Portuário S/A
41) Termo de Registro: 01171
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXIX
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
42) Termo de Registro: 01172
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXX
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
43) Termo de Registro: 01194
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXIV
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
44) Termo de Registro: 01195
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXV
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
45) Termo de Registro: 01196
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXVII
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
46) Termo de Registro: 01197
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXVIII
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
47) Termo de Registro: 01253
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXVI
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
48) Termo de Registro: 01254
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXXI
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
49) Termo de Registro: 01255
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXXIII
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
50) Termo de Registro: 01256
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXXIV
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
51) Termo de Registro: 00940
Nome da Embarcação: JEAN FILHO VIII
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
52) Termo de Registro: 00996
Nome da Embarcação: JEAN FILHO VIII
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
53) Termo de Registro: 01174
Nome da Embarcação: ISABELE VII
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
54) Termo de Registro: 01175
Nome da Embarcação: ISABELE XIII
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
55) Termo de Registro: 01176
Nome da Embarcação: ISABELE XV
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
56) Termo de Registro: 01177
Nome da Embarcação: ISABELE XVI
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
57) Termo de Registro: 01179
Nome da Embarcação: JEAN FILHO LIX
Proprietário/ Armador: J. F. Oliveira Navegação Ltda
CANCELAMENTO NO REB:
01) Termo de Registro: 01404
Nome da Embarcação: BABITONGA BAY
Proprietário/ Armador: Companhia de Navegação Norsul
02) Termo de Registro: 01470
Nome da Embarcação: AURIGA
Proprietário/ Armador: Sobrere Servemar Ltda
03) Termo de Registro: 00164
Nome da Embarcação: DIX SEPT ROSADO
Proprietário/ Armador: Frota Oceânica e Amazônica S/A
REATIVAÇÃO NO REB
01) Termo de Registro: 01470
Nome da Embarcação: AURIGA
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

Secretaria do Tribunal Marítimo, 30 de novembro de 2015.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.071, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

Regulamenta o cômputo das matrículas em instituições comunitárias, que ofertam a educação do campo e que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o cômputo das matrículas em instituições comunitárias que ofertam a educação do campo e que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância.

Art. 2º Serão consideradas no referido cômputo, resguardadas as demais situações e modalidades da operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, as instituições comunitárias, localizadas em área rural ou aquelas situadas em área urbana, desde que atendam predominantemente às populações do campo, conforme inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, com convênio com estados ou municípios que adotem a Pedagogia de Formação por Alternância, conforme o registro e orientações no Censo Escolar da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º A localização em zona rural se dá conforme a definição dada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e adotada pelo Censo Escolar da Educação Básica do Inep.

§ 2º Serão consideradas instituições comunitárias aquelas instituídas por grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais sem fins lucrativos, que incluem em sua entidade mantenedora representantes da comunidade, conforme inciso II do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 12.020, de 27 de agosto de 2009.

§ 3º Os convênios estabelecidos entre as unidades da federação e as instituições comunitárias abrangem acordo de cooperação técnica, repasse de recursos do Fundeb, e prestação de serviços, entre outros, regidos e disciplinados pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

§ 4º Entende-se como adoção da proposta da pedagogia de Formação por Alternância quando a instituição adota um projeto político pedagógico que contempla os princípios da alternância formativa, que possibilite a formação integral do educando, alternando períodos de aprendizagem na família, em seu próprio meio (tempo comunidade), com períodos na escola (tempo escola), estando esses tempos integrados por instrumentos pedagógicos específicos e pela associação de forma harmoniosa entre família e comunidade.

Art. 3º Poderão ser computadas as matrículas do ensino básico, sobretudo as do ensino médio, etapas dos anos finais do fundamental, educação de jovens e adultos, inclusive as integradas ao ensino profissional, conforme os princípios da pedagogia da Alternância.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 224, de 24 de novembro de 2015, Seção 1, página 14, com incorreções no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Alterar o nível da Função Gratificada - FG, designada para o servidor DANIEL GUSTAVO DOS SANTOS para o cargo de Chefe do Setor de Alimentação e Moradia, da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, do nível FG-4 para o nível FG-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

VALÉRIA HELOISA KEMP

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR



ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201413032	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 3344, CAMPO ALEGRE, PINDAMONHANGABA/SP
2.	201401046	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE IRECÊ	FACULDADE IRECE	RUA RIO IGUAÇÚ, 397, RECANTO DAS ÁRVORES, IRECÊ/BA
3.	201404033	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA	ROD 135 KM 01, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
4.	201409835	DESIGN DE PRODUTO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO INSTITUTO EUROPEO DI DESIGN	ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN - SAO PAULO (IED-SAO PAULO)	R. MARANHÃO, 617, HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
5.	201304360	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CALAFIORI	UNIAO DE ESCOLAS SUPERIORES PARAISO LTDA - UNIESP - EPP	AVENIDA JOSÉ PIO DE OLIVEIRA, 10, CIDADE JARDIM INDUSTRIAL, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
6.	201303992	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO ALIE	RODOVIA DEPUTADO LAÉRCIO CORTE, 3000, CAIXA POSTAL 98, CHÁCARA VISTA DA GRAMINHA, LIMEIRA/SP
7.	201354079	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE GUARAPUAVA	UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA	RUA NOVO ATENEU, 1015, JORDÃO, GUARAPUAVA/PR
8.	201354627	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
9.	201303153	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE PINHAIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS	RUA CAMILO DI LELLIS, 1151, TÉRREO, ESTÂNCIA, , 1151, ESTANCIA, PINHAIS/PR
10.	201353302	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ITAITUBA	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO GUILHON, 895, 4ª RUA, JARDIM DAS ARARAS, ITAITUBA/PA
11.	201404226	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DOCTUM DE VILA VELHA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA LÚCIO BACELAR, 490, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA/ES
12.	201409883	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA LOURDES SOLINO, S/N, SETOR UNIVERSITÁRIO, MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
13.	201408813	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JOÃO CALVINO	CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA	AV. CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, ANTIGO BAIRRO MIMOSO, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
14.	201354678	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE FORTIUM	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	SGAS QUADRA 616, MÓDULO 114, BLOCO B, S/N, L2 SUL, BRASÍLIA/DF
15.	201209712	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAMPINAS	RUA COMENDADOR JOÃO CINTRA, 546, CENTRO, ITAPIRA/SP
16.	201400527	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE GUARAPUAVA	UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 5200, - DE 4011/4012 A 5488/5489, MORRO ALTO, GUARAPUAVA/PR

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354035	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE MARIO SCHENBERG	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP	ESTRADA MUNICIPAL DO ESPIGÃO, 1.413, GRANJA VIANA, COITIA/SP
2.	201401102	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432, BATEL, CURITIBA/PR
3.	201408821	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA MANOEL ROMÃO, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
4.	201401143	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL IGUACU	AVENIDA PARANÁ, 3.695, JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU/PR
5.	201353311	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA ESPÍRITO SANTO, 575, PITUBA, SALVADOR/BA
6.	201353597	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	RUA SALVADOR CORREA, 139, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
7.	201355156	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS - FAMAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME	RUA G, QD. 63, LT 07 E 08., 382-A, 382-A, UNIÃO, PARAUAPEBAS/PA
8.	201355471	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO SERTÃO BAIANO FASB	FACULDADE DO SERTAO BAIANO LTDA - ME	RUA ALOÍSIO DE CASTRO, S/N, CENTRO, MONTE SANTO/BA
9.	201355509	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO SERTÃO BAIANO FASB	FACULDADE DO SERTAO BAIANO LTDA - ME	RUA ALOÍSIO DE CASTRO, S/N, CENTRO, MONTE SANTO/BA
10.	201404516	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE BARREIRAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL UNYAHNA S/C	RUA DOM PEDRO II, 63, PRÉDIO UNYAHNA, CENTRO, BARREIRAS/BA
11.	201353433	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	BR 287 - KM 252 - TREVO MANECO PEDROSO, BOCA DO MONTE., S/N, TREVO MANECO PEDROSO, BOCA DO MONTE, SANTA MARIA/RS



12.	201352609	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FU-NORTE	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOE-BRAS	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 11.111, JK, MONTES CLAROS/MG
13.	201354869	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LT-DA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARA-PICUÍBA/SP
14.	201355071	MANUTENÇÃO DE AERONAVES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PI-RASSUNUNGA - FEAP	ASSOCIACAO UNIFICADA PIRASSUNUGUENSE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA DOS ACADÊMICOS, 01, POSTO DE MONTA, PIRASSU-NUNGA/SP
15.	201355341	ENGENHARIA ELÉTRICA (Ba-charelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBER-LÂNDIA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA CIPRIANO DEL FÁVERO, 991, MARTINS, UBERLÂN-DIA/MG
16.	201401060	ENFERMAGEM (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE MICHELANGELO	ASSOCIACAO RIVAIL	CL 115, S/N, LOTE E, AVENIDA DOS ALAGADOS, SANTA MARIA, BRASÍLIA/DF
17.	201354922	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS - FAMAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME	RUA G, QD. 63, LT 07 E 08., 382-A, 382-A, UNIÃO, PARAUAPE-BAS/PA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA
NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 202, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº 9744, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. nº 201 - Seção 2, de 17 de outubro de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 445, de 03 de dezembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 232, seção 3, pág 98, de 04 de dezembro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Matemática
- Setor: Cálculo
- Daniel Reis de Oliveira - 1º Lugar
- Gladston Duarte Ferreira - 2º Lugar
- Aline Rigueti Barcellos - 3º Lugar
- Leticia Martins Raposo - 4º Lugar
- Claudia Veronica Salas Magaño - 5º Lugar
- Yves Eduardo Chifarelli de Oliveira Nunes - 6º Lugar

WALCY SANTOS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 5 DE JANEIRO 2016

Aprova o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil (FSB), referentes ao 1º semestre de 2015.

O Ministro de Estado da Fazenda, na forma do art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil (CDFSB), anexo à Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2010, torna público que o CDFSB, em sessão ordinária realizada em 05 de janeiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 9º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e 7º e 8º do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, e a competência estabelecida no art. 3º, X, do Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil referentes ao 1º semestre de 2015 na forma apresentada ao CDFSB pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo autorizada sua publicação.

Parágrafo único. O Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil serão disponibilizados no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, na internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.319, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Decreta a liquidação extrajudicial do Banco Azteca do Brasil S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno,

com fundamento nos arts. 15, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" e 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento da situação econômico-financeira, a existência de graves violações às normas legais e regulamentares que disciplinam a atividade da instituição e a ocorrência de prejuízos, sujeitando os credores quirografários a risco anormal, conforme consta do Processo Eletrônico nº 86895, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial do Banco Azteca do Brasil S.A., CNPJ nº 09.391.857/0001-54, sediado na cidade do Recife (PE).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, José Augusto Monteiro Neto, carteira de identidade nº M 1.656.977 - SSP/MG e CPF nº 117.959.486-04.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 9 de novembro de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 1, de 7 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 8 de janeiro de 2016, Seção 1, página 22, na linha referente ao Estado de Rondônia: onde se lê: " (...)

*RO	3,8430	3,8430	3,4020	3,3050	-	4,5860	-	2,0980	-	-	2,9656	-
-----	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	--------	---	---	--------	---

(...)" ;
Leia-se:
" (...)

*RO	3,8430	3,8430	3,4020	3,3050	-	4,5860	-	3,0980	-	-	2,9656	-
-----	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	--------	---	---	--------	---

(...)" .

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 8 de janeiro de 2016

Termo de Verificação Funcional nº 0015/2015 - Bematech

Nº 4 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

- 1. Dados do Termo
- 1.1 Identificação do equipamento SAT
- 1.1.1 Marca: BEMATECH
- 1.1.2 Modelo: RB-2000
- 1.1 3 Versão do software básico: 01.01.01
- 1.2.Número do Termo: 015/2015
- 1.3.Data de emissão: 28/12/2015
- 1.4.Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT
- 1.5 Legislação aplicável:
- 1.5.1 Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.15.04)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E
LOTERIAS

RETIFICAÇÃO

No item 3 da Circular CAIXA nº 702, de 28.12.2015, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31.12.2015, Seção 1, página 102, onde se lê: "Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 693, de 24.09.2015" leia-se:

"Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação"

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 1, de 7 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 8 de janeiro de 2016, Seção 1, página 22, na linha referente ao Estado de Rondônia: onde se lê: " (...)

*RO	3,8430	3,8430	3,4020	3,3050	-	4,5860	-	2,0980	-	-	2,9656	-
-----	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	--------	---	---	--------	---

(...)" ;
Leia-se:
" (...)

*RO	3,8430	3,8430	3,4020	3,3050	-	4,5860	-	3,0980	-	-	2,9656	-
-----	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	--------	---	---	--------	---

(...)" .

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

- 1.5.2 Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.3.5)
- 1.6 Laudo da análise técnica
- 1.6.1 Número: 80290 Revisão A
- 1.6.2 Órgão técnico responsável
- 1.6.2.1 Razão social: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
- 1.6.2.2 CNPJ: 77.964.393/0001-88
- 2. Identificação do fabricante/importador do SAT
- 2.1 Fabricante ou Importador: BEMATECH
- 2.2 Razão social: Bematech S.A
- 2.3 CNPJ: 82.373.077/0001-71
- 2.4 Inscrição estadual / UF: 10181465-30/PR
- 3. Informações do modelo registrado
- 3.1 Drivers de comunicação: arquivo "bemasat.dll".
- 3.1.1 Versão: 9.9.9.4
- 3.1.2 Sistema operacional: WINDOWS 7
- 3.1.3 Hash code/algoritmo (MD5): 59AF864614BEBB-FE201803C0ED6852BC
- 4. Equipe responsável pela verificação funcional
- 4.1 Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
- André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
- Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)
- Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
- Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO - 387ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 21 DE JANEIRO DE 2016, QUINTA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 7543 - 0001028820 - I - Recorrentes: Antônio Batista Coury Junior, Paulo Veiga Ferraz Pereira, Roberto Gaspar de Souza e Ronaldo José Pachá Ferraz. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Santander S.A. (sucessor de Banco Bozano Simonsen S.A.) e Júlio Raphael de Aragão Bozano. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 7545 - 0101074236 - I - Recorrentes: Banco Mercantil de São Paulo S.A. (sucessor, por incorporação, de Boavista S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), Ângelo Romano, Antônio Borges Leal Castello Branco, Danton de Magalhães Galvão, José Alfredo Lamy, José Luís Silveira Miranda, Lineu de Paula Machado, Marco Antônio François Franklin e Sérgio de Souza Coelho. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: George Soares Sólón de Pontes. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa. Retirado de pauta por pedido de diligência, formulado pela PGFN (359ª Sessão).

Recurso 8550 - 14/01 - I - Recorrentes: Banco Boavista Interatlântico S/A, Carlos Alberto Villafuerte Oyola e Danton de Magalhães Galvão. Recorrida: CVM. - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Boavista Interatlântico S/A, Boavista S/A Distribuidora de Títulos Valores Mobiliários, BES Securities do Brasil S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (sucessora de Boavista S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários), Ângelo Romano, Antônio Borges Leal Castello Branco, Carlos Alberto Villafuerte Oyola, Danton de Magalhães Galvão, Fernando Mendes Pedroso, José Alfredo Lamy, Marcos Jacobina Borges, Mário Hilário Göttemms e Nelson Passaroff. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa. Retirado de pauta por pedido de diligência, formulado pela PGFN (359ª Sessão).

Recurso 11364 - 0401243683 - Recorrente/Recorrida: Teka Tecelagem Kuehnrich S.A. - em Recuperação Judicial. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 11842 - 0501284554 - Recorrente/Recorrida: Eisa - Estaleiro Ilha S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 12016-MI - 0601333628 - Recorrente: Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 12163-MI - 0601331773 - Recorrente/recorrida: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 13258 - RJ-2010-4195 - Recorrente: Reinaldo José Kröger. Recorrida: CVM. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13274 - IA-2007-4 - I - Recorrentes: Atrium Administração e Serviços Ltda., Atrium S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - em Falência (ex-Atrium Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Atrium FIA, Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda. - em Falência, Fernando Musa, Marco Antônio Fiori e Mário Sérgio Nunes da Costa. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Atrium Administração e Serviços Ltda., Atrium S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - em Falência (ex-Atrium Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Atrium FIA, Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda. - em Falência, Marco Antônio Fiori e Mário Sérgio Nunes da Costa. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13417 - RJ2011/7379 - Recorrente: Elias Chucri Nassar. Recorrida: CVM. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13425 - RJ2011/7390 - Recorrente: Márcio Luiz Bertoldi. Recorrida: CVM. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13508 - 1201543816 - I - Recorrentes: Carlos Eduardo Schahin e Pedro Henrique Schahin. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e Pedro Henrique Schahin. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13524 - 1201558207 - Recorrente: Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadó Laudísio.

Recurso 13528 - RJ2011/940 - Recorrente: CVM. Recorridos: Iany Márcia Maioline e Oséias Marques Ventura. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13626 - RJ2012/3457 - Recorrente: João Beckhausser. Recorrida: CVM. Relatora: Luciana Silva Alves.

Recurso 13688 - 1201561486 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Magliano S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. Relator: Arnaldo Penteadó Laudísio.

Recurso 13834 - 1201550939 - Recorrente: Magda Maria Malvão Portugal. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadó Laudísio.

Recurso 13865 - 1301572419 - Recorrente: Melnick Construções e Incorporações S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadó Laudísio.

Recurso 13949 - 1201559751 - Recorrente: GVD International Trading S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadó Laudísio.

Recurso 13959 - 1301571721 - Recorrente: Ivanir de Luca Rocha. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadó Laudísio.

Recurso 14025 - 1201565842 - Recorrente: Maria Rosa Fradera Cateura. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadó Laudísio.

Recurso 14139 - 1201570368 - Recorrente: Luiz Carlos Silveira Marques. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo. Retirado de pauta por solicitação da Presidente Ana Maria Melo Netto Oliveira (386ª Sessão).

a) Total de Recursos: 22 (vinte e dois).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 8 de janeiro de 2016.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2015 da experiência-piloto em Teletrabalho para as atividades de desenvolvimento de sistemas corporativos na área de Tecnologia da Informação.

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2015 da experiência-piloto em Teletrabalho para as atividades de desenvolvimento de sistemas corporativos na área de Tecnologia da Informação, aprovada pelas Portarias RFB nº 1.802, de 13 de dezembro de 2013 e nº 1.339, de 11 de junho de 2014, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO CRUVINEL

ANEXO ÚNICO

EXPERIÊNCIA-PILOTO DE TELETRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Apuração de Resultados - Período: 01/07/2015 a 30/09/2015

Atividade I: Levantamento de Requisitos		
Servidor	Siapre	ICP Apurado
Elmo Liguori Cruz	1795185	1,00
Atividade II: Desenvolvimento e Testes		
Servidor	Siapre	ICP Apurado
Rafael Lamare Silveira	1540698	1,00
Atividade III: Contagem e Validação de Pontos de Função		
Servidor	Siapre	IAPF Apurado
Erick Rafael Bosso	1779686	1,00
Felipe Eckhard	1537784	1,04
Gabriel Amaral Moreira de Assis	1793924	1,00
José Glaucy de Aguiar Rocha	1439218	1,07
Leandro Prade Nadaletti	2217231	1,00

ICP - Indicador de Cumprimento de Prazo, dado pela fórmula ICP = (Dias úteis utilizados)/(Dias úteis previstos) e aplicável às atividades de Levantamento de Requisitos e Desenvolvimento e Testes. Considera-se cumprida a meta de produtividade e desempenho se o valor apurado for igual ou inferior a 1.

IAPF - Indicador de Análise de Pontos de Função, dado pela fórmula IAPF = (Quantidade de Pontos de Função contados e validados)/(Quantidade esperada), aplicável à atividade de Contagem e Validação de Pontos de Função. Considera-se cumprida a meta de produtividade e desempenho se o valor apurado for igual ou superior a 1.

O Relatório de Acompanhamento em que consta o detalhamento dos resultados apurados, nos termos da Portaria RFB nº 947, de 20 de abril de 2012, está disponível no processo digital nº 10030.000252/1014-95.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Concede habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 11 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007, Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 852, de 13 de junho de 2008, e considerando o que consta no processo nº 10680.721452/2015-65, declara:

Art. 1º - Habilitada ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, a empresa SUNEW FILMES FOTOVOLTAICOS IMPRESSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.703.227/0001-21, e seus estabelecimentos, para a realização das atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design), processamento físico-químico, corte, encapsulamento e teste de filmes fotovoltaicos orgânicos (OPV), aprovado pela Portaria Interministerial nº 979, de 25 de novembro de 2015, dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2015, Seção 1, página 15.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA FUSCO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.001, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: Somente há possibilidade de pagamento de tributos federais com os títulos públicos que cumpram estritamente os requisitos dos arts. 2º e 6º da Lei nº 10.179/2001. Os títulos públicos classificados como Dívidas Agrupadas em Operações Especiais, UO de nº 71.101, são regulamentados pelo Decreto-Lei nº 6.019, de 23 de novembro de 1943, não possuindo relação com a Lei nº 10.179/2001. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.179, de 2001, artigos 2º e 6º. Decreto-Lei nº 6.019, de 1943; Solução de Consulta Cosit nº 57, de 20 de fevereiro de 2014.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, conforme Port. RFB 2.221 DE 22/09/2009, DOU 23/09/2009, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o art. 33 da mesma Lei Complementar, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15/2007, com redação dada pela Resolução CGSN nº 20/2007, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL a partir do dia 24-05-2010 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: B. ESBRISSÉ BICICLETAS ME.

CNPJ Nº: 12.010.578/0001-08 Data da Opção: 24/05/2010

Motivo da Exclusão: Por deixar de apresentar os livros contábeis ou Livro Caixa, por ter sido a empresa constituída por interpostas pessoas, sendo sua constituição originária de cisão total de outras empresas e por ter suas receitas brutas ultrapassado os limites legais vigentes nos anos-calendário.

Data da Ocorrência: 24/05/2010 Processo Nº 10865-723.480/2015-59.

Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 3º, inciso II, § 4º, inciso V e IX e § 9º; artigo 28; artigo 29, incisos II, IV e VIII e artigo 34, inciso II e Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15/2007, com redação dada pela Resolução CGSN nº 50/2008, artigo 3º, inciso II, item c; artigo 4º, §§ 1º e 3º e artigo 6º, inciso VII.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no artigo 31, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no artigo 6º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15, de 2007, com redação dada pela Resolução CGSN nº 50/2008 .

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, por meio do formulário CONTESTAÇÃO À EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/ModeloContestacaoExclusaoSN.doc>) ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva, nos termos do § 3º-B do art. 4º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15, de 2007.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, conforme Port. RFB 2.221 DE 22/09/2009, DOU 23/09/2009 no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o art. 33 da mesma Lei Complementar, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15/2007, com redação dada pela Resolução CGSN nº 20/2007, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL a partir do dia 25-02-2011 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: K. SAAD BICICLETAS ME.

CNPJ Nº: 13.372.976/0001-37 Data da Opção: 25/02/2011

Motivo da Exclusão: Por deixar de apresentar os livros contábeis ou Livro Caixa, por ter sido a empresa constituída por interpostas pessoas, sendo sua constituição originária de cisão total de outras empresas e por ter suas receitas brutas ultrapassado os limites legais vigentes nos anos-calendário.

Data da Ocorrência: 25/02/2011 Processo Nº 10865-723.479/2015-24.

Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 3º, inciso II, § 4º, inciso V e IX e § 9º; artigo 28; artigo 29, incisos II, IV e VIII e artigo 34, inciso II e Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15/2007, com redação dada pela Resolução CGSN nº 50/2008, artigo 3º, inciso II, item c; artigo 4º, §§ 1º e 3º e artigo 6º, inciso VII.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no artigo 31, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no artigo 6º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15, de 2007, com redação dada pela Resolução CGSN nº 50/2008 .

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, por meio do formulário CONTESTAÇÃO À EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/ModeloContestacaoExclusaoSN.doc>) ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva, nos termos do § 3º-B do art. 4º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15, de 2007.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, conforme Port. RFB 2.221 DE 22/09/2009, DOU 23/09/2009, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o art. 33 da mesma Lei Complementar, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15/2007, com redação dada pela Resolução CGSN nº 20/2007, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL a partir do dia 05-05-2010 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: SMETALÚRGICA INDÚSTRIA DE BICICLETAS LTDA - EPP.

CNPJ Nº: 11.956.969/0001-57 Data da Opção: 05/05/2010

Motivo da Exclusão: Por deixar de apresentar os livros contábeis ou Livro Caixa, por ter sido a empresa constituída por interpostas pessoas e por ter suas receitas brutas ultrapassado os limites legais vigentes nos anos-calendário.

Data da Ocorrência: 05/05/2010 Processo Nº 10865-723.478/2015-80.

Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 3º, inciso II, § 4º, inciso V e § 9º; artigo 28; artigo 29, incisos II, IV e VIII e artigo 34, inciso II e Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15/2007, com redação dada pela Resolução CGSN nº 50/2008, artigo 3º, inciso II, item c; artigo 4º, §§ 1º e 3º e artigo 6º, inciso VII.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no artigo 31, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no artigo 6º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15, de 2007, com redação dada pela Resolução CGSN nº 50/2008 .

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, por meio do formulário CONTESTAÇÃO À EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/ModeloContestacaoExclusaoSN.doc>) ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva, nos termos do § 3º-B do art. 4º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15, de 2007.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Divulga enquadramento no regime especial de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de Agosto de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto pelo artigo 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de Agosto de 2001, c/c o disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 91, de 21 de Novembro de 2001, que tratam do regime especial de apuração do IPI relativa à parcela do frete cobrado pela prestação de serviços de transporte dos produtos que mencionam, em face do que consta no processo nº 13820.721142/2015-97, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, relativamente às operações de saída dos produtos relacionados no caput do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, realizadas no ano-calendário 2016, enquadrada no regime especial a que se refere o inciso I do § 1º do dispositivo retro citado.

INTERESSADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 59.275.792/0001-50

ENDEREÇO: AVENIDA GOIÁS, 1.805 - BAIRRO SANTA PAULA

CEP: 09550-050 - SÃO CAETANO DO SUL - SP

Art. 2º A pessoa jurídica obriga-se ao cumprimento das condições previstas nas alíneas a, b e c do inciso II do § 1º do artigo 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e das obrigações acessórias previstas no artigo 470 do Decreto nº 7.212, de 2010, e artigo 4º da Instrução Normativa nº 91, de 2001, sob pena de aplicação das penalidades previstas pela legislação tributária aplicável, inclusive a restituição dos créditos decorrentes do exercício do regime especial concedido.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Declara baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas por inexistência de fato

Valdir Monteiro Oliveira Junior, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1293918, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento ao edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 da mesma IN, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Contribuinte: LUNARE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

CNPJ: 11.170.235/0001-48

Processo: 10314.727746/2015-79

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR
Chefe da Divisão

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

PROCESSO: 10070.000741/1115-14

CONTRIBUINTE: CHADI ZEIN

CNPJ: 19.027.919/0001-05

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAPANEMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAPANEMA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e ainda da competência prevista no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nome	CPF	Processo
LEANDRO JOSÉ KRAEMER	033.808.479-76	10935.723960/2015-49

Art. 2º - O número de registro do ajudante de despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

VICTOR SANTOS ANDRADE CABRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Concede Habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) à empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANOPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 13 a 16 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, na Instrução Normativa RFB nº 1370, de 28 de junho de 2013, e o que consta nos autos do Processo nº 11516.720017/2016-69 declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto para empresa FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA, CNPJ nº 85.319.317/0001-48 na qualidade de arrendatário de instalação portuária de uso público.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de renúncia expressa do interessado, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
9A.08.050	SCHEYLA ALVES DE MOURA FUJIWARA DE MIRANDA	053.711.509-94	10907.722163/2015-81

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 7 JANEIRO DE 2016

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado nos respectivos processos, declara:

Art.1º Estão cancelados os Registros Especiais de Bebidas pertencentes aos estabelecimentos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Ficam revogados o Atos Declaratórios Executivos DRF/STM relacionados no Anexo I, que concederam os respectivos Registro Especial de Bebidas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

ANEXO I

Relação de Registros Especiais de Bebidas Cancelados

RE 10103/	Tipo Registro	CNPJ	Empresa	ADE Revogado	
				Nº	Data
051	Engarrafador	11.312.038/0001-16	Rosecler Concari - ME	34	03/10/2012
038	Engarrafador	90.993.544/0001-94	Irmãos Guerra e CIA LTDA	23	11/05/2011

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 21 do ANEXO I, do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011 e considerando o disposto no art. 19 do Decreto nº 8.616 de 29 de dezembro de 2015, RE-SOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados, consoantes os anexos I, II e III, os modelos das leis autorizativas a que se referem os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.616 de 29 de dezembro de 2015:

I - o § 3º do art. 9º;

II - o § 2º do art. 10; e

III - o § 2º do art. 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

ANEXO I

MODELO DE LEI AUTORIZATIVA

§ 3º do art. 9º do Decreto nº 8.616 de 29 de dezembro de 2015

(Municípios das capitais que tiverem contrato vigente de refinanciamento de dívidas firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001)

LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Programa de Acompanhamento Fiscal com a União e aditivar o contrato de refinanciamento de dívidas com a União assinado ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Programa de Acompanhamento Fiscal com a União conforme o art. 5º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, bem como assumir os compromissos dele decorrentes.

§ 1º O Programa de Acompanhamento Fiscal conterà, obrigatoriamente, além de objetivos específicos para o Município, metas ou compromissos quanto:

I - à dívida financeira em relação à Receita Líquida Real (RLR);

II - ao resultado primário, entendido como a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras;

III - às despesas com funcionalismo público;

IV - às receitas de arrecadação próprias;

V - à gestão pública; e

VI - ao investimento.

§ 2º O Programa de Acompanhamento Fiscal será mantido enquanto houver obrigação financeira decorrente de contrato de refinanciamento firmado com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 3º O Município somente poderá contrair novas dívidas desde que estejam incluídas no Programa de Acompanhamento Fiscal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar aditivo ao contrato de refinanciamento de dívidas com a União efetuado no âmbito da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, para incluir o Programa de Acompanhamento Fiscal como parte integrante daquele contrato e para incluir a regra de que trata o inciso VI do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, nos termos do Decreto nº 8.616 de 29 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de _____, aos ____ de _____ de ____.

(Nome do Prefeito)

ANEXO II

MODELO DE LEI AUTORIZATIVA

§ 2º do art. 10 do Decreto nº 8.616 de 29 de dezembro de 2015

(Municípios das capitais que não tenham contrato vigente de refinanciamento de dívidas firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e Estados que não estão obrigados a manter Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal nos termos do §3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997)

LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE _____

Autoriza o Poder Executivo Estadual / Municipal a firmar Programa de Acompanhamento Fiscal com a União.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Programa de Acompanhamento Fiscal com a União conforme o art. 5º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, bem como assumir os compromissos dele decorrentes.

§ 1º O Programa de Acompanhamento Fiscal conterà, obrigatoriamente, além de objetivos específicos para o Estado / Município, metas ou compromissos quanto:

I - à dívida financeira em relação à Receita Líquida Real (RLR);

II - ao resultado primário, entendido como a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras;

III - às despesas com funcionalismo público;

IV - às receitas de arrecadação próprias;

V - à gestão pública; e

VI - ao investimento.

§ 2º O Programa de Acompanhamento Fiscal será mantido durante, no mínimo, 5 (cinco) exercícios financeiros a partir daquele em que houver contratação de operação de crédito ao seu amparo.



§ 3º O Estado / Município somente poderá contrair novas dívidas desde que estejam incluídas no Programa de Acompanhamento Fiscal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a União o Programa de Acompanhamento Fiscal nos termos do Decreto nº 8.616 de 29 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Estado de / Prefeitura do Município de _____, aos ____ de _____ de ____.
(Nome do Governador / Prefeito)

ANEXO III
MODELO DE LEI AUTORIZATIVA
§ 2º do art. 14 do Decreto nº 8.616 de 29 de dezembro de 2015
(Estados e Distrito Federal que tiverem contrato vigente de refinanciamento de dívidas firmado com a União ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997)
LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE _____
Autoriza o Poder Executivo Estadual/Distrital a aditivar o contrato de refinanciamento de dívidas com a União assinado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar aditivo ao contrato de refinanciamento de dívidas efetuado no âmbito da

Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, nos termos do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e também para alterar a regra de que trata o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, de forma a adotar a redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Estado de / Distrito Federal _____, aos ____ de ____ de ____.
(Nome do Governador)

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 40.422 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 3.721.249,32 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nºs 227/15:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/08/2010	92,06	5 anos	6% a.a.	40.422	3.721.249,32
Total				40.422	3.721.249,32

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 40.422 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 3.769.755,72 (três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), em cumprimento a decisão judicial e despacho autorizativo, conforme Ofício INCRA nºs 793/2015-P, de 21.12.2015:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade			Financeiro Total (R\$)
				Resgatada	Vincenda	Total	
01/10/2011	93,26	15 anos	3% a.a.	8.661	31.761	40.422	3.769.755,72
Total				8.661	31.761	40.422	3.769.755,72

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas, em consonância com o Plano Estratégico de Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 019/2012, publicado no DOU 227 de 26.11.2012, celebrado entre a União e o Estado do Amazonas, e;

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Amazonas contida no Ofício Nº 194/2015 - GE, de 14 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 942, publicada no DOU nº 131, de 13 de julho de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta, para atuação em caráter episódico e resultante de planejamento prévio entre as Instituições de Segurança Pública e o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos municípios de faixa de fronteira do Estado do Amazonas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - 4ª Vara Federal, nos autos do Processo nº 0053712-94.2015.4.01.3400, de JOSE ROBERTO MORAIS LEANDRO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2641 de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, que anulou a Portaria Ministerial nº 3022 de 30 de dezembro de 2002, que declarou JOSE ROBERTO MORAIS LEANDRO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 3022 de 30 de dezembro de 2002, que declarou JOSE ROBERTO MORAIS LEANDRO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - 4ª Vara Federal, nos autos do Processo nº 0053712-94.2015.4.01.3400, de ANTONIO MOISES DAS NEVES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2676 de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, que tornou sem efeito a Portaria nº 2747 de 06 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2004, que anulou a Portaria Ministerial nº 2840 de 30 de dezembro de 2002, que declarou ANTONIO MOISES DAS NEVES anistiado político.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2840 de 31 de dezembro de 2002, que declarou ANTONIO MOISES DAS NEVES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - 4ª Vara Federal, nos autos do Processo nº 0053712-94.2015.4.01.3400, de EDEN CORREIA VIANA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2631 de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, que anulou a Portaria Ministerial nº 2741 de 30 de dezembro de 2002, que declarou EDEN CORREIA VIANA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2741 de 30 de dezembro de 2002, que declarou EDEN CORREIA VIANA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - 4ª Vara Federal, nos autos do Processo nº 0053712-94.2015.4.01.3400, de JOAO DOMINGOS DE FARIA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2596 de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, que anulou a Portaria Ministerial nº 2285 de 17 de dezembro de 2002, que declarou JOAO DOMINGOS DE FARIA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2285 de 17 de dezembro de 2002, que declarou JOAO DOMINGOS DE FARIA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



PORTARIA Nº 18, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2009.01.64741, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 938 de 09 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2015, para declarar anistiado político AFONSO CELSO MESQUITA PEREIRA DE LIMA, portador do CPF nº 022.427.027-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.286,00 (dois mil e duzentos e oitenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.09.2013 a 08.04.2004, perfazendo um total de R\$ 280.149,30 (duzentos e oitenta mil, cento e quarenta e nove reais e trinta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 8 de janeiro de 2016

Nº 32. Ref.: Processo Administrativo nº 08700.002600/2014-30. Representante: Companhia de Gás de São Paulo. Advogadas/os: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros/as. Representada: Petróleo Brasileiro S.A. Advogadas/os: Alex Azevedo Messeider, André de Almeida Barreto Tostes e outras/os. Acolho a Nota Técnica nº 3/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0152762) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na citada Nota Técnica, decido: (i) quanto à produção de provas documentais, é facultada às Representadas a juntada de provas documentais até o encerramento da instrução processual; (ii) quanto à produção de outras provas admitidas em direito, que o pedido da Representada seja indeferido, em virtude de preclusão.

Nº 38. Ato de Concentração nº 08700.011517/2015-33. Requerentes: Raizen Energia S.A. e Wilmar Sugar Pte. Ltd. Advs: Barbara Rosenberg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 1/2016/Superintendência-Geral, de 8 de janeiro de 2016, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa de ED&F Man, representada por Ubiratã Mattos e outros.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.898, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5026 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 18.133.588/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2700/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.901, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5141 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADROS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.301.969/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2706/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 5.004, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4832 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORSEGUPS VISAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 00.624.637/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2709/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.005, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4920 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 83.424.762/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2607/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4870 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RF PRISMAVIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 14.919.333/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2801/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 10, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5082 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S/A, CNPJ nº 02.680.379/0001-53 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 4/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 12, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5008 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTROSUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.001.623/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2565/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50670 - DPF/TLS/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0008-70, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0002-76:

12 (doze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 6.872, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26478/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17133.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 6.882, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26783/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR a BANCO AZTECA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 09.391.857/0001-54, agência nº 19, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6390.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 6.885, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26968/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR a MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.462.265/0001-86, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17232.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 6.886, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26969/2015, decide:



PORTARIA Nº 6.904, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26987/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/335.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 6.905, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26988/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/333.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 6.906, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26989/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/340.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 6.908, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26991/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/331.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 6.909, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26992/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/339.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 6.910, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26993/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/328.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 6.914, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27115/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17220.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 6.917, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27118/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0008-47, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16795.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 6.918, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27119/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ES - SEDES/UVV-ES , CNPJ nº 27.067.651/0001-55, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 127, §2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16803.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 6.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27121/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0002-90, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/16816.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 6.921, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27122/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/16806.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.620, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000926/2015-23, resolve:

Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento concedida à empresa TRANSEXPert VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº. 04.086.371/0001-99, localizada no RIO DE JANEIRO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.621, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000926/2015-23, resolve:

Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento concedida à empresa TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº. 06.293.981/0001-99, localizada no SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO CHEFE
Em 28 de dezembro de 2015

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por FELIX OKUEFUNE, processo n.º 08505103238201340, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por KAWKAB ALI GHANDOUR., processo n.º 08505073272201463, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por ARMANDO CANAVIRI LARREA., processo n.º 08322000094201319, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por RUI DUARTE CORDEIRO, processo n.º 08504011852201396, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por FLOR AMERICA HUAGAL BAZAN., processo n.º 08000.007634/2015-90, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 20/07/2015, Seção 1, página 40, onde se lê: Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional dinamarquês HENRYK BIOERN LORENZEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JYTTE JENSEN para JYTTE IRENA JENSEN.

Leia-se:
Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional dinamarquês HENRIK BIOERN LORENZEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de HENRIK BIOERN LORENZEN para HENRIK BIORN LORENZEN e o nome da genitora de JYTTE JENSEN para JYTTE IRENA JENSEN.

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no



DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Show Musical: ESPECIAL ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Homero Salles
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.035735/2015-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: A DIARISTA - 1ª TEMPORADA - VERSÃO EDITADA (Brasil - 2004)
Episódio(s): 04 Episódios
Produtor(es): Central Globo de Produções
Diretor(es): Luciana Oliveira/José Alvarega Jr.
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.037373/2015-32
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: A DIARISTA - 2ª TEMPORADA - VERSÃO EDITADA (Brasil - 2004)
Episódio(s): 04 Episódios
Produtor(es): Central Globo de Produções
Diretor(es): Luciana Oliveira/José Alvarega Jr.
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.038079/2015-48
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: A DIARISTA - 3ª TEMPORADA - VERSÃO EDITADA (Brasil - 2004)
Episódio(s): 03 Episódios
Produtor(es): Central Globo de Produções
Diretor(es): Luciana Oliveira/José Alvarega Jr.
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.038863/2015-56
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Trailer: DEUS NÃO ESTÁ MORTO 2 (GOD'S NOT DEAD 2, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Harold Cronk
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.038916/2015-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: A DIARISTA - 4ª TEMPORADA - VERSÃO EDITADA (Brasil - 2004)
Episódio(s): 02 Episódios
Produtor(es): Central Globo de Produções
Diretor(es): Luciana Oliveira/José Alvarega Jr.
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.039577/2015-16
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Show Musical: O FIM DO MUNDO, ENFIM (SHOW) (Brasil - 2015)
Produtor(es): SESC - Serviço Social do Comércio /Adm Regional do Estado de SP
Diretor(es): Camila Miranda
Distribuidor(es): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/ADM REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001340/2015-75
Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/ADM REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filme: O FIM DO MUNDO, ENFIM (DOCUMENTÁRIO) (Brasil - 2015)
Produtor(es): SESC - Serviço Social do Comércio /Adm Regional do Estado de SP
Diretor(es): Camila Miranda
Distribuidor(es): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/ADM REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001341/2015-10
Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/ADM REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filme: TERRAS DE JANUÁRIA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Opará Vídeos Ltda.
Diretor(es): Dêniston Diamantino
Distribuidor(es): OPARÁ VÍDEOS LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001346/2015-42
Requerente: OPARÁ VÍDEOS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Processo: 08012.003163/2014-21. Representado: BANCO PANAMERICANO S.A. Adoto a nota supra como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV, que asseguram os direitos básicos do consumidor, bem como artigos 39, V e X, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784/99, acolho a nota técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se o BANCO PANAMERICANO S.A, para apresentar defesa, na forma disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto n.º 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n.º 7.738 de 28 de maio de 2012. Determino, por fim, a expedição do ofício, nos termos do art. 106 da Lei n.º 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente instauração, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

LORENA TAMANINI ROCHA TAVARES
Diretora
Substituta

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.330055/2012-89	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.268711/2014-89	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.12, II da Lei 9.656)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.206490/2014-55	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.25 da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.328274/2012-06	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.695811/2014-84	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	ADVERTÊNCIA
33902.086381/2013-24	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.268123/2014-45	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.846124/2013-52	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.128762/2015-50	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656)	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
33902.337583/2014-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.12, I da Lei 9.656)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)



33902.726893/2014-16	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.053904/2013-56	MH VIDA - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LT-DA.	412015.	03.670.297/0001-90	(Art.12, I da Lei 9.656)	ANULAÇÃO AI 57994/ ARQUIVAMENTO
33902.472323/2013-10	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	(Art.25 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO AI 62153/ ARQUIVAMENTO
33902.084984/2013-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.9º, II da Lei 9.656)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.182705/2014-35	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.365777/2014-16	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	312304.	33.909.540/0001-41	(Art.19, §3º da Lei 9.656)	76.680,00 (SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)
33902.407718/2014-22	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.285412/2014-17	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	(Art.12, II da Lei 9.656)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
33902.067900/2013-55	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.268062/2014-16	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	(Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.339554/2012-31	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	(Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.311733/2012-12	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.15 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25772.014363/2013-45	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	(Art.30, caput da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.015472/2015-62	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.25 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO AI 65581/ ARQUIVAMENTO
33902.033297/2014-99	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	(Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.450167/2014-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.14 da Lei 9.656)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.484194/2013-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.009136/2015-81	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	(Art.12, I da Lei 9.656)	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.477191/2014-01	ALL CARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO S.A.	417289.	07.674.593/0001-10	(Art.12, V da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.340171/2014-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO AI 62334/ ARQUIVAMENTO
33902.903599/2013-53	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.351903/2012-93	ALL CARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO S.A.	417289.	07.674.593/0001-10	(Art.12, V da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.449756/2014-52	UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	413780.	04.284.478/0001-41	(Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.349465/2014-65	DIX ASSISTENCIA MEDICA LTDA	362921.	01.734.531/0001-70	(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.517372/2013-99	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	(Art.12, V da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.348199/2015-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	40.500,00 (QUARENTA MIL, QUINHENTOS REAIS)
33902.586937/2012-05	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	(Art.31, caput da Lei 9.656 c/c CONSU 21)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.641068/2012-81	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656)	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
33902.286896/2014-11	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	(Art.12, II da Lei 9.656)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

LEONARDO FICH

DECISÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.406255/2014-81	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	(Art.12, V da Lei 9.656)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.559363/2014-56	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	(Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.719651/2013-95	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	(Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.210190/2014-71	UNIMED NORTE CAPIXABA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	371777.	35.988.963/0001-20	(Art.25 da Lei 9.656)	57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)
33902.157813/2014-70	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.30, caput da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.813681/2013-97	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.617867/2014-06	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	(Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.485935/2013-72	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.048253/2013-82	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(Art.12, §1º c/c Art.16 da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.605248/2014-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.12, I da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 55062/ ARQUIVAMENTO
33902.013538/2014-83	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.12, V da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.251163/2014-58	MH VIDA - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	412015.	03.670.297/0001-90	(Art.12, I da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 60, DE 7 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 51 e no inciso I do art. 59 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e, considerando o disposto na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 61, DE 7 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 51 e no inciso I do art. 59 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e, considerando o

disposto na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas conforme relação anexa, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 62, DE 7 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46,

de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 63, DE 7 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 64, DE 7 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 65, DE 7 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 66, DE 7 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 67, DE 7 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 68, DE 7 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 69, DE 7 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastramento de produtos para a saúde/material de uso médico a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 81, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 82, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 83, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 84, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 85, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.254, de 07 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2015, na Seção 1, pág. 49, e em Suplemento, página 174.

Onde se lê:

BIOWELL AMERICA LTDA 6.02054-1

ÓLEO DE PEIXE EM CÁPSULAS ESTADOS UNIDOS

25017.001101/00 6.2053.0036.001-7

PLASTICO 36 Ano(s)



ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 08/2015
FDC-OMEGA 3 EPA 1000 MG / VIT-WAY
457 Inclusão de Marca
Leia-se:
BIOWELL AMERICA LTDA 6.02054-1
ÓLEO DE PEIXE EM CAPSULAS ESTADOS UNIDOS 25017.001101/00 6.2053.0036.001-7
PLASTICO 36 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 02/2016
FDC-OMEGA 3 EPA 1000 MG / VIT-WAY
457 Inclusão de Marca

Na Resolução RE nº 2.834, de 09 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2015, na Seção 1, pág. 35, e em Suplementos, página 01:
Onde se lê:
MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMP DE PRODUTOS
DE NUTRIÇÃO LTDA 6.06609-3
FÓRM. INF. P/ LACT. E DE SEG. P/ LACT. DEST. A NECESS.
DIETOT. ESPECÍF. C/ RESTR. DE LACT. E COMP. P/ PROT.
EXTENS. HIDROL. E TRIGLIC. DE CAD. MEDIA MÉ-XICO
25351.125225/2014-11 6.6609.0019.001-3
METALICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2020
PREGESTIMIL PREMIUM / ENFAMIL PREGESTIMIL PREMIUM
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
Leia-se:
MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA 6.06609-3
FÓRM. INF. P/ LACT. E DE SEG. P/ LACT. DEST. A NECESS. DIETOT. ESPECÍF. C/ RESTR. DE LACT. E COMP. P/ PROT. EXTENS. HIDROL. E TRIGLIC. DE CAD. MEDIA - MÉXICO
25351.125225/2014-11 6.6609.0019.001-3
METALICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2020
ENFAMIL PREGESTIMIL PREMIUM PO / PREGESTIMIL PREMIUM
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRM. INF. P/ LACT. E DE SEG. P/ LACT. DEST. A NECESS. DIETOT. ESPECÍF. C/ RESTR. DE LACT. E COMP. P/ PROT. EXTENS. HIDROL. E TRIGLIC. DE CAD. MEDIA - HOLANDA
25351.125225/2014-11 6.6609.0019.002-1
METALICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2020
ENFAMIL PREGESTIMIL PREMIUM PO / PREGESTIMIL PREMIUM
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRM. INF. P/ LACT. E DE SEG. P/ LACT. DEST. A NECESS. DIETOT. ESPECÍF. C/ RESTR. DE LACT. E COMP. P/ PROT. EXTENS. HIDROL. E TRIGLIC. DE CAD. MEDIA - ESTADOS UNIDOS
25351.125225/2014-11 6.6609.0019.003-1
METALICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2020
ENFAMIL PREGESTIMIL PREMIUM PO / PREGESTIMIL PREMIUM
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO

Na Resolução RE nº 685, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 22 de fevereiro de 2011, na Seção 1, pág. 73, e em Suplemento, página 140.
Onde se lê:
FEDCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 6.02053-6
ÓLEO DE PEIXE EM CAPSULAS ESTADOS UNIDOS 25017.001101/00 6.2053.0036.001-7
PLASTICO 36 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
E OU DE SAÚDE 08/2015
FDC-OMEGA 3 EPA 1000 MG
406 Atendimento ao Regulamento Técnico de Procedimentos para
Registro de Alimentos com Alegação de Propriedades Funcionais e
ou de Saúde, para produtos registrados que passam a utilizar alegação(ões) na rotulagem.
ÓLEO DE PEIXE EM CAPSULAS ESTADOS UNIDOS 25017.001101/00 6.2053.0036.001-7
PLASTICO 36 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
E OU DE SAÚDE 08/2015

FDC-OMEGA 3 EPA 1000 MG
437 Revalidação de Registro
ÓLEO DE PEIXE EM CAPSULAS ESTADOS UNIDOS 25017.001101/00 6.2053.0036.001-7
PLASTICO 36 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
E OU DE SAÚDE 08/2015
FDC-OMEGA 3 EPA 1000 MG
454 Alteração de Fórmula do Produto
Leia-se:
FEDCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 6.02053-6
ÓLEO DE PEIXE EM CAPSULAS ESTADOS UNIDOS 25017.001101/00 6.2053.0036.001-7
PLASTICO 36 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
E OU DE SAÚDE 02/2016
FDC-OMEGA 3 EPA 1000 MG
406 Atendimento ao Regulamento Técnico de Procedimentos para
Registro de Alimentos com Alegação de Propriedades Funcionais e
ou de Saúde, para produtos registrados que passam a utilizar alegação(ões) na rotulagem.
ÓLEO DE PEIXE EM CAPSULAS ESTADOS UNIDOS 25017.001101/00 6.2053.0036.001-7
PLASTICO 36 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
E OU DE SAÚDE 02/2016
FDC-OMEGA 3 EPA 1000 MG
437 Revalidação de Registro
ÓLEO DE PEIXE EM CAPSULAS ESTADOS UNIDOS 25017.001101/00 6.2053.0036.001-7
PLASTICO 36 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
E OU DE SAÚDE 02/2016
FDC-OMEGA 3 EPA 1000 MG
454 Alteração de Fórmula do Produto

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:
Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 9, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 12, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 13, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 14, DE 6 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 15, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 16, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 17, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 18, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica pós liofilizados na certificação da empresa Omrix Biopharmaceuticals Ltd., solicitada pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., CNPJ nº 54.516.661/0001-01, publicado pela Resolução RE nº 51, de 08 de janeiro de 2015, no Diário Oficial da União nº 7, de 12 de janeiro de 2015, seção 1, pág. 21 e em suplemento da Seção 1, págs. 111 e 112, conforme expedientes nº 0597102/14-1 e 0516282/15-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 19, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 676, de 05 de março de 2015, no Diário Oficial da União nº. 45, de 09 de março de 2015, Seção 1, pág. 54 e suplemento da Seção 1, págs. 102 e 103, conforme expediente 1062506/15-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 20, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 21, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 24, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 25, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Roche Diagnostics Corporation para Roche Diabetes Care, na certificação solicitada pela empresa Roche Diagnóstica Brasil Ltda., CNPJ nº 30.280.358/0001-86, publicada pela Resolução RE nº 1.833, de 26 de junho de 2015, no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2015, Seção 1, pág. 86, e em Suplemento da Seção 1, pág. 110 e 112, conforme expedientes nº 0178185/15-5 e 0681010/15-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 26, DE 6 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 27, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 28, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 29, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 30, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 31, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 32, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 33, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 34, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 35, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando determinação judicial proferida no âmbito do Processo nº 1009424-44.2015.4.01.3400 - 4ª Vara Federal/DF, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa a prorrogação da validade do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, objeto da Resolução RE nº 2671 de 20 de junho de 2012, publicada em 25 de junho de 2012.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 31 de março de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 36, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 37, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 38, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 39, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 40, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 41, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 42, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 43, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 44, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 45, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 46, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 47, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 48, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 49, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 50, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 51, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da AN-VISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 52, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da AN-VISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de mudança de endereço, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 53, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da AN-VISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir solicitação de Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 54, DE 6 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 1.583, de 28 de maio de 2015, no Diário Oficial da União nº. 102, de 01 de junho de 2015, Seção 1, pág. 49 e suplemento da Seção 1, pág. 109, conforme expediente 1028983/15-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 70, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 71, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 72, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 73, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 74, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 75, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 4.950, de 26 de dezembro de 2014, no Diário Oficial da União nº. 251, de 29 de dezembro de 2014, Seção I, pág. 29 e suplemento da Seção I, pág. 113 e 114, conforme expediente nº 1088812/15-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 76, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 77, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 78, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 79, DE 8 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 80, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e suas atualizações;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando a RE nº 2.347, de 17 de agosto de 2015; resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:



Nome da empresa: TUV SUD America Inc.	Número de identificação DUNS: 36-295-0388
Endereço: 10 Centennial Drive, Peabody, MA - Estados Unidos da América	
Nº do Expediente: 837878/15-9	

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 1.284, de 11 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 15 de abril de 2013, Seção 1 Pag. 72 e Suplemento Págs. 65 e 77.

Onde se lê:
EMPRESA: DERM E RVAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: AV. VICENTE MACHADO, 1094
BAIRRO: BATEL CEP: 8044020 - CURITIBA/PR
CNPJ: 81.264.715/0006-68
PROCESSO: 25351.693737/2012-55 AUTORIZ/MS: 0.88856.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DERM E RVAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: AV. VICENTE MACHADO, 1904
BAIRRO: BATEL CEP: 8044020 - CURITIBA/PR
CNPJ: 81.264.715/0006-68
PROCESSO: 25351.693737/2012-55 AUTORIZ/MS: 0.88856.8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução RE nº 205, de 22 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2015, seção 1, página 38, e em suplemento da Seção 1, página 96, conforme expediente nº 0979455/15-7.
Onde se lê:

Empresa: Laboratórios Stiefel Ltda.	CNPJ: 63.064.653/0001-54
Endereço: Rua Professor João Cavalheiro Salem	
N.º: 1081	Bairro: Bonsucesso
Município: Guarulhos	UF: SP
Autorização de Funcionamento nº: 1.00675-1	Autorização Especial nº: 1.20541-2
Expedientes nºs: 0583708/14-1; 0587774/14-1; 0587831/14-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos (embalagem primária e secundária) e sabonetes.	
Semissólidos não estéreis: cremes, géis e pomadas.	
Líquidos não estéreis: loções, soluções e xampus.	

Leia-se:

Empresa: Laboratórios Stiefel Ltda.	CNPJ: 63.064.653/0001-54
Endereço: Rua Professor João Cavalheiro Salem	
N.º: 1077	Bairro: Bonsucesso
Município: Guarulhos	UF: SP
Autorização de Funcionamento nº: 1.00675-1	Autorização Especial nº: 1.20541-2
Expediente s nº s : 0583708/14-1; 0587774/14-1; 0587831/14-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Sólidos não estéreis: sabonetes.	
Semissólidos não estéreis: cremes, géis e pomadas.	
Líquidos não estéreis: emulsões, soluções e xampus.	

Na resolução - RE N.º 2.098, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 02 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 60 e Suplemento Págs. 87 e 102.
Onde se lê:
EMPRESA: SILVEIRA E VITORINO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 587
BAIRRO: CENTRO CEP: 75640000 - PIRACANJUBA/GO
CNPJ: 00.120.951/0001-02
PROCESSO: 25351.231495/2014-71 AUTORIZ/MS: 7.16277.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: SILVEIRA E VITORINO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 587
BAIRRO: CENTRO CEP: 75640000 - PIRACANJUBA/GO
CNPJ: 00.120.951/0001-02
PROCESSO: 25351.231495/2014-71 AUTORIZ/MS: 7.16277.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução RE nº 2.291, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 156, de 17 de agosto de 2015, Seção I, pág. 37 e em suplemento da Seção I, págs. 27 a 29, retificar a pedido, a certificação da empresa Volcano Corp. - Volcarica S.R.L., solicitada pela Philips Medical Systems Ltda, CNPJ nº 58.295.213/0001-78, conforme expedientes nº 0648238/15-4 e 0997108/15-4.

Onde se lê: Materiais de uso médico
Leia-se: Equipamentos de uso médico

Na Resolução RE nº 2.292, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 156, de 17 de agosto de 2015, Seção 1, página 37, e em suplemento da Seção I, página 29, retificar a certificação da empresa HPF Surgical Ltda, CNPJ nº 68.532.076/0001-00, conforme expedientes nº 0112463/15-3 e 0842628/15-7.

Onde se lê:
CNPJ: 68.532.076/0001-00
Endereço: Avenida Francisco Sales, 19º Andar.
Nº: 1614
Autorização de Funcionamento nº: 1.03408-9
Leia-se:
CNPJ: 68.532.076/0002-82
Endereço: Avenida Francisco Sales
Nº: 1788
Autorização de Funcionamento nº: 8.11.082-3

Na Resolução RE nº 2.655, de 18 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2015, seção 1, página 52, e em suplemento da Seção 1, página 101 e 102, retificar a pedido a certificação da empresa Natco Pharma Limited, solicitada pela empresa Natcofarma do Brasil Ltda., CNPJ nº 08.157.293/0001-27, conforme expedientes nº 0216781/15-6 e 1015769/15-7.

Onde se lê:
Endereço: Kothur, Mahaboobnagar district, Andhra Pradesh, 509 228
Leia-se:
Endereço: Kothur, Mahaboobnagar district, Telangana, 509 228

Na resolução - RE N.º 2.698, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 28 de setembro de 2015, Seção 1 Pag. 45 e Suplemento Págs. 83 e 92.

Onde se lê:
EMPRESA: A. A. C. SANTOS FARMÁCIA - EPP
ENDEREÇO: ESTRADA ESTADUAL BARUERI - ITAPEVI Nº 20
BAIRRO: JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CEP: 06654000 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 21.994.508/0001-22
PROCESSO: 25351.543241/2015-84 AUTORIZ/MS: 7.41424.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: A. A. C. SANTOS FARMÁCIA - EPP
ENDEREÇO: ESTRADA ESTADUAL BARUERI - ITAPEVI Nº 20
BAIRRO: JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP: 06624000 - JANDIRA/SP
CNPJ: 21.994.508/0001-22
PROCESSO: 25351.543241/2015-84 AUTORIZ/MS: 7.41424.9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 3.003, de 05 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 09 de novembro de 2015, Seção 1 pág. 42, Suplemento págs. 57 e 58.

Onde se lê:
EMPRESA: GE Healthcare do Brasil Comercio e Serviços para Equipamentos
Medicos-Hospitalares Ltda
ENDEREÇO: Rua Dr. Raul Lafayette, 191 - sala 1201 a 1204
BAIRRO: Boa Viagem CEP: 51020220 - RECIFE/PE
CNPJ: 00.029.372/0004-93
PROCESSO: 25351.394218/2014-85 AUTORIZ/MS: UKU65W6YYH82 (8.12766.3)
ATIVIDADE/ CLASSE:

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: GE Healthcare do Brasil Comercio e Serviços para Equipamentos
Medicos-Hospitalares Ltda
ENDEREÇO: Rua Dr. Raul Lafayette, 191 - sala 1201 a 1204
BAIRRO: Boa Viagem CEP: 51.021-220 - RECIFE/PE
CNPJ: 00.029.372/0004-93
PROCESSO: 25351.394218/2014-85 AUTORIZ/MS: UKU65W6YYH82 (8.12766.3)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 3.277, de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1 pág. 78 Suplemento págs. 79 e 80.

Na Resolução RE nº 352, de 05 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 09 de fevereiro de 2015, seção 1, página 69, e em suplemento da Seção 1, página 102 e retificada no Diário Oficial da União nº 92, de 18 de maio de 2015, Seção 1, pág. 52, conforme expediente nº 1084351/15-5.
Onde se lê:

Empresa Fabricante: Biotest AG	
Endereço: Landsteinerstrasse 5, Dreieich	
País: Alemanha	
Empresa solicitante: Biotest Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 33.348.731/0001-81
Autorização de Funcionamento nº: 1.00914-7	
Expediente(s) nº: 0598266/14-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:	
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Albumina humana, Imunoglobulina humana, Imunoglobulina G, Imunoglobulina anti-citomegalovírus, Imunoglobulina humana anti-hepatite B.	

Leia-se:

Empresa Fabricante: Biotest AG	
Endereço: Landsteinerstrasse 5, Dreieich	
País: Alemanha	
Empresa solicitante: Biotest Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 33.348.731/0001-81
Autorização de Funcionamento nº: 1.00914-7	
Expediente(s) nº: 0598266/14-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:	
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Albumina humana, Imunoglobulina anti-hepatite B, Imunoglobulina G e Imunoglobulina humana.	

Na Resolução RE nº 4.745, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção I, pág. 58 e em suplemento da Seção I, pág. 202 e 203, referente a certificação da empresa Olidef CZ Ind Com Aparelhos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 55.983.274/0001-30, conforme expedientes nº 0476902/13-3 e 1125668/15-1.

Onde se lê: Materiais de uso médico nacionais

Leia-se: Equipamentos de uso médico

Na Resolução RE nº 4.877, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção I, pág. 45 e em suplemento da Seção I, pág. 138, referente a certificação da empresa Arthrocare Corporation, solicitada pela Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda, CNPJ nº 13.656.820/0001-88, conforme expedientes nº 0884486/14-1 e 0879465/15-1.

Onde se lê: Arthrocare Corporation

Leia-se: Arthrocare Corporation

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal, apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.032842/2015-54, RESOLVE:

Art. 1º Homologar e declarar a integração do Município de Coronel Sapucaia no Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário - DEMTRAER, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.033109/2015-57, RESOLVE:

Art. 1º Homologar e declarar a integração do Município de Japeri no Estado do Rio de Janeiro, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.033237/2015-09, RESOLVE:

Art. 1º Homologar e declarar a integração do Município de Santana do Ipanema no Estado de Alagoas, através da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.672, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043311/2013-52, resolve:

Art. 1º Declarar perempta, de acordo com o art. 7º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a permissão outorgada à EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA, por intermédio da Portaria MC nº. 692, de 14 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Boa Vista, estado de Roraima.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 4.986, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.059764/2010-58, resolve:



Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE JAICÓS, com sede à Avenida José Florêncio, s/nº - Serranópolis, na localidade de Jaicós/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 5.048, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006761/2012-83, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Barra do Corda/MA.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065857/2011-01, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Paranavai/PR.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061475/2011-08, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao Município de Catanduva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Catanduva/SP.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.140, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062820/2011-12, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Pai Eterno, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Formosa/GO.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de novembro de 2015

Nº 1.811 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 879/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.064686/2011-94, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Corda/MA, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	II	53000.006761/2012-83	Não apresentado	Habilitada (conforme entendimento do PARECER CONJUR nº879/2015/SEI-MC, de 14/10/2015)	Vencedora
FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUSA	II	53000.005761/2012-66	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 4 de novembro de 2015

Nº 1.839 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0449/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012763/2012-10, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Primavera do Leste/MT, por meio do canal 266E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05/03/2012, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, bem como encaminhar os processos das entidades não vencedoras ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	I	53000.018618/2012-34	Não apresentado.	HABILITADA	1º LUGAR
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.022942/2012-57	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 10 de novembro de 2015

Nº 1.875 -O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 485/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.056599/2011-63, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cametá/PA, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Fundação Padre Henrique	II	53000.003524/2012-61	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino	II	53000.003777/2012-34	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.876 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 316/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059061/2011-19, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.877 -O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 317/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049177/2011-31, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pelotas/RS, constante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, de 19 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE	I	53000.059061/2011-19	Apresentado. Indeferido. (Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO MUNDIAL	II	53000.059254/2011-61	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.886 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 713/2014/SLJ/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056605/2011-82, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Cruz do Sul, estado de Rio Grande do Sul, por meio do canal 203E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.887- O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 713/2014/SLJ/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056605/2011-82, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Cruz do Sul, estado de Rio Grande do Sul, por meio do canal 203E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.888 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 713/2014/SLJ/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056605/2011-82, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Cruz do Sul, estado de Rio Grande do Sul, por meio do canal 203E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES, bem como encaminhar o processo da outra entidade ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC	II	53000.060803/2011-41	HABILITADA	VENCEDORA - 1º LUGAR (49 pontos)
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.003778/2012-89	HABILITADA	2º LUGAR (13 pontos)

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.889 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve retificar o Despacho publicado em 15 de maio de 2015, referente a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paranaguá/PR, constante do processo 53000.061812/2011-59, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal do Paraná-UFPR: onde se lê "canal 10-E", trata-se do "canal 49E".

Nº 1.883 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 445/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009982/2012-11, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bady Bassitt/SP, por meio do canal 49E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Cultural Norte Paraense	II	53000.009596/2012-11	Não enviado	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cearense Educativa de Rádio e Televisão	II	53000.009415/2012-57	Não enviado	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino	II	53000.009216/2012-49	Não enviado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.890 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PPARECER nº 263/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056603/2011-93, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 296E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Semear de Radiodifusão Educativa	II	53000.003919/2012-63	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.064529/2011-89	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.895 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 537/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.056592/2011-41, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Formosa/GO, por meio do canal 255E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO PAI ETERNO de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Pai Eterno	II	53000.062820/2011-12	Apresentado. Intempestivo. Não conhecido. Revisão Administrativa realizada.	Habilitada	1º lugar
Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa	II	53000.064983/2011-30	Não Apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 13 de novembro de 2015

Nº 1.933 -O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0575/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064683/2011-51, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	I	53000.005304/2012	Habilitada	Vencedor
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	I	53000.004972/2012	Inabilitada	Indeferimento
Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia	I	53000.004963/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Brasil ECOAR	II	53000.003057/2012	Não analisada	*Desconsiderada
Fundação Zeca Jatobá	II	53000.005936/2012	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 50.030, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 30.183.867/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 50.031, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 10.794.185/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 50.032, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 34.274.233/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo no 53500.006199/2015 - Dar nova redação ao art. 2o do Ato nº 5.391 de 26/08/2015 publicado no DOU de 31/08/2015 que autorizou a substituição do satélite EUTELSAT 8 WEST A - cujo Direito de Exploração foi conferido por meio do Ato no 4.320 de 31/03/2014, para a EUTELSAT AS pelo satélite EUTELSAT 8 WEST B para alterar subfaixas de radiofrequências autorizadas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Nº 50.026 - Processo nº 53500.007195/15. Assoc. Cult. Comunic. dos Artistas do Vale Araguaia - RADCOM - Barra do Garças/MT - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.027 - Processo nº 53500.000030/15. Assoc. Comunit. de Apoio Cult. de São José do Peixe - RADCOM - São José do Peixe/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.029 - Processo nº 535002110392015 Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INTERMICRO LTDA, CNPJ nº 02.491.874/0001-14, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Dezembro de 2027, referente(s) ao(s) rádioenlace(s) ancilar(es)



Nº 50.034 - Processo nº 535042023172015 Expede autorização à VOTORANTIM CIMENTOS S.A, CNPJ nº 01.637.895/0074-98 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2016

- Nº 50.001 - Processo nº 53500.019928/13. Associação da Radio Comunitária Educativa e Cultural Alter-Nativa FM - RADCOM - Santarém/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.
- Nº 50.002 - Processo nº 53500.007645/15. Associação Comunitária de Radiodifusão de Umburana, Gangorra e Vertentes - RADCOM - Jericó/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.
- Nº 50.003, Processo nº 53500.029878/14. Associação Comunitária de Campina da Lagoa - RADCOM - Campina da Lagoa/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.
- Nº 50.004- Processo nº 53500.004865/15. Associação Comunitária Cultural Educacional São Vendelino - ACCEVS - RADCOM - São Vendelino/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de RF.
- Nº 50.005- Processo nº 53500.019891/13. Associação Regional de Barueri Educacional, Cultural e Comunicação Social - ARB - RADCOM - Barueri/SP - Canal 199. Autoriza o Uso de RF.
- Nº 50006, Processo nº 53500.029192/14. Assoc. Cidade de Santos - RADCOM - Santos/SP - Canal 223. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 4.106, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.061365/2013	Prefeitura Municipal de João Pinheiro	RTV	João Pinheiro	MG	Multa	12.439,24	Art. 38 c/c o inciso III do art. 47, ambos do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 4106, de 18/12/2015	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

ROBERTO PINTO MARTINS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 15 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.008888/2011	Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira Cesar	RADCOM	Pindamonhangaba	SP	Conhecido e não provido	1949
53000.044377/2011	Fundação de Teleducação do Estado do Ceará		Fortaleza	CE	Conhecido e não provido	1945

Em 18 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53528.005366/2011	Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social	RADCOM	Novo Barreiro	RS	Conhecido e provido	2019
53000.018173/2011	Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial		Indaial	SC	Conhecido e não provido	2044

Em 23 de dezembro de 2015

Nº 1.193 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.044547/2011	Associação Comunitária São Judas Tadeu	RADCOM	Ibiassucê	BA	Conhecido e provido parcialmente	1193

Em 24 de dezembro de 2015

Nº 2.073 -O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.011386/2011	Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense	RADCOM	Itaúna	MG	Conhecido e não provido	2073

ROBERTO PINTO MARTINS



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001129/2015-56 resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme definido no Anexo à presente Portaria, as Diretrizes da Sistemática a serem aplicadas na realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2016, previsto na Portaria MME nº 382, de 12 de agosto de 2015.

§ 1º Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE deverão ser consideradas as perdas elétricas até o Centro de Gravidade do Submercado e, quando couber, o consumo interno do empreendimento, nos termos das Diretrizes da Sistemática de que trata o caput.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar como adendo ao Edital do Leilão "A-5", de 2016, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

1 - a aceitação de propostas para quatro produtos:

a) um PRODUTO QUANTIDADE com início de suprimento em 1º de janeiro de 2021 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2050, observado o disposto no art. 2º, § 11-C da Portaria MME nº 382, de 12 de agosto de 2015; e

b) três PRODUTOS DISPONIBILIDADE:

1. um PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA A BIOMASSA E CARVÃO com início de suprimento em 1º de janeiro de 2021 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2045;

2. um PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL com início de suprimento em 1º de janeiro de 2021 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2040; e

3. um PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA com início de suprimento em 1º de janeiro de 2021 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2040;

II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes empreendimentos:

a) EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa com Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA A BIOMASSA E CARVÃO;

b) EMPREENDIMENTO A CARVÃO: central de geração de energia elétrica a carvão, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA A BIOMASSA E CARVÃO;

c) EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL: central de geração de energia elétrica a gás natural em ciclo combinado, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL;

d) EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA;

e) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1: Usina Hidrelétrica - UHE com potência superior a 50 MW, que poderá ser objeto de nova outorga de concessão, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE;

f) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2: aproveitamento hidrelétrico que não pode ser objeto de nova outorga de concessão, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE, tais como:

1. nova Pequena Central Hidrelétrica - PCH;
2. nova UHE com potência inferior ou igual a 50 MW;
3. ampliação de UHE ou PCH existente; e

4. empreendimento de geração hidrelétrica enquadrado no art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, DENOMINADO LEILÃO "A-5", DE 2016.

Art. 1º O presente Anexo estabelece as Diretrizes da Sistemática para Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2016, de que trata o art. 19, §1º, inciso I, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - ACL: Ambiente de Contratação Livre;

II - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

III - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

V - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante no EDITAL;

VI - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme metodologia por ela estabelecida, na Nota Técnica anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base nos Custos Marginais de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL, em função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do CVU;

VII - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE DO LEILÃO;

VIII - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia por ela estabelecida, em Nota Técnica anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, correspondente ao somatório para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão; sendo zero para empreendimentos com CVU igual a zero;

IX - CMR: Custo Marginal de Referência, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente ao valor da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados necessários e suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e do ACL;

X - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO;

XI - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

XII - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

XIII - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO: direito que o EMPREENDEDOR vencedor da disputa por um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, na PRIMEIRA FASE, tem de participar na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE do LEILÃO;

XIV - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XV - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

XVI - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XVII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XVIII - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA: empreendimento de geração que tenha obtido outorga de concessão licitada nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, ou de autorização, desde que não tenham entrado em operação comercial até 31 de março de 2015, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XIX - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO: EMPREENDIMENTO COM OUTORGA que não seja lastro de ENERGIA CONTRATADA pelo PROPONENTE VENDEDOR, cuja ENERGIA HABILITADA é igual à totalidade de sua GARANTIA FÍSICA;

XX - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO: EMPREENDIMENTO COM OUTORGA que seja lastro de ENERGIA CONTRATADA pelo PROPONENTE VENDEDOR, cuja ENERGIA HABILITADA é inferior à GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO;

XXI - EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA: empreendimento de geração, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que até o início do LEILÃO não seja detentor de outorga de concessão, permissão ou autorização, ou aquele que seja parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade;

XXII - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA;

XXIII - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte hidrelétrica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE;

XXIV - EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir da fonte termoeletrica a biomassa, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA A BIOMASSA E CARVÃO;

XXV - EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A CARVÃO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte termoeletrica a carvão, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA A BIOMASSA E CARVÃO;

XXVI - EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A GÁS NATURAL: central de geração de energia elétrica a partir de fonte termoeletrica a gás natural, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL;

XXVII - EMPREENDEDOR: interessado em disputar o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, apto a participar do LEILÃO, nos termos do EDITAL;

XXVIII - ENERGIA CONTRATADA: montante, expresso em Megawatt médio (MW médio), de energia contratada em quaisquer dos seguintes contratos regulados:

a) Contrato(s) de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR;

b) Contrato(s) de Energia de Reserva - CER;

c) Contratos de Geração Distribuída - GD, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 2004;

d) Contratos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; ou

e) Contratos Bilaterais anteriores à Lei nº 10.848, de 2004, quando couber;

XXIX - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO, que representa a GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO, considerada a quantidade de ENERGIA CONTRATADA;

XXX - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XXXI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXXII - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

XXXIII - ETAPA CONTÍNUA: período da PRIMEIRA FASE que começa após a ETAPA INICIAL e, que somente ocorrerá para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, caso a diferença entre o menor PREÇO DE LANCE e pelo menos uma das demais propostas seja inferior ou igual a cinco por cento;

XXXIV - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES:

a) na PRIMEIRA FASE: pelos EMPREENDEDORES detentores dos DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1; e

b) na SEGUNDA FASE: pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XXXV - ETAPA INICIAL: período da PRIMEIRA FASE para submissão de LANCE único, por EMPREENDEDOR, para um determinado EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

XXXVI - ETAPA UNIFORME: período da SEGUNDA FASE para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XXXVII - FATOR ALFA: fator de atenuação variável, estabelecido em função dos preços ou quantidades da energia destinada ao consumo próprio, ao ACR e à venda no ACL, cujo valor será definido no EDITAL;

XXXVIII - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

XXXIX - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme definido no EDITAL;

XL - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida pelo Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada pelo EMPREENDIMENTO para comercialização por meio de contratos, definida na barra do gerador ou no ponto de conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Portaria do Ministério de Minas e Energia;

XLI - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

XLII - LANCE: ato irrevogável e irrevogável, praticado pelo EMPREENDEDOR ou pelo PROPONENTE VENDEDOR;

XLIII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XLIV - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, limitado à GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO subtraída do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

XLV - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XLVI - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA UNIFORME, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XLVII - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE e da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO DA SEGUNDA FASE;

XLVIII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XLIX - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE ou da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE;

L - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEADOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas na Rede Básica até o centro de gravidade do submercado, nos termos das Regras de Comercialização;

LI - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEADORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LII - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

LIII - OFERTA MÍNIMA: montante mínimo de LOTES associado ao EMPREENDIMENTO, que deverá ser ofertado pelo PROPONENTE VENDEADOR, obtido a partir do PERCENTUAL MÍNIMO DA ENERGIA HABILITADA, nos termos das DIRETRIZES, com arredondamento;

LIV - PARÂMETROS DE DEMANDA: parâmetros inseridos no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que serão utilizados para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE e da(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

LV - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES, EMPREENDEDORES e os PROPONENTES VENDEADORES;

LVI - PCH: Pequena Central Hidrelétrica;

LVII - PERCENTUAL MÍNIMO: percentual mínimo da ENERGIA HABILITADA de EMPREENDIMENTO a ser destinada ao ACR nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

LVIII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

LIX - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO;

LX - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

LXI - PREÇO DE REFERÊNCIA: valor máximo, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO ou EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO a ser lícitado no LEILÃO, conforme definido no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LXII - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEARS;

LXIII - PRIMEIRA FASE: período de definição dos EMPREENDEDORES detentores de DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

LXIV - PROPONENTE VENDEADOR: PARTICIPANTE apto a ofertar energia elétrica na SEGUNDA FASE do LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LXV - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR diferenciado por tipo de fonte energética nos termos do EDITAL, do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e em DIRETRIZES;

LXVI - PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de EMPREENDIMENTO EÓLICO;

LXVII - PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA A BIOMASSA E CARVÃO: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A BIOMASSA e de EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A CARVÃO;

LXVIII - PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A GÁS NATURAL;

LXIX - PRODUTOS DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica;

LXX - PRODUTO QUANTIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica;

LXXI - QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na PRIMEIRA FASE;

LXXII - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

LXXIII - QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na PRIMEIRA FASE;

LXXIV - QUANTIDADE DEMANDADA DA SEGUNDA FASE: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

LXXV - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica da QUANTIDADE DEMANDADA DA SEGUNDA FASE, expresso em número de LOTES, alocado a cada PRODUTO;

LXXVI - RECEITA FIXA: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEADOR quando da submissão de LANCE em PRODUTO DISPONIBILIDADE e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

a) o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);

b) os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;

c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;

d) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;

e) os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEADOR; e

f) tributos e encargos diretos e indiretos;

LXXVII - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia;

LXXVIII - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEADORES e para processamento pelo SISTEMA;

LXXIX - SEGUNDA FASE: período de definição dos PROPONENTES VENDEADORES que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

LXXX - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LXXXI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEADORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO;

LXXXII - UHE: Usina Hidrelétrica; e

LXXXIII - VENCEDOR: EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEADOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As Diretrizes da Sistemática do Leilão de que trata o presente Anexo possuem as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEADORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os EMPREENDEDORES poderão submeter apenas um LANCE, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, com PREÇO DE LANCE inferior ou igual ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO em disputa;

b) ETAPA CONTÍNUA: período no qual o EMPREENDEDOR que ofertou o menor PREÇO DE LANCE e os EMPREENDEDORES cujas propostas não sejam superiores a cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE, poderão submeter novos LANCES pela disputa do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1; e

c) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA CONTÍNUA do último EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, quando houver, onde há submissão de um único LANCE pelos EMPREENDEDORES detentores do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES destinada ao ACR;

II - SEGUNDA FASE:

a) ETAPA UNIFORME: período iniciado após a PRIMEIRA FASE, na qual os PROPONENTES VENDEADORES poderão, a cada RODADA, submeter LANCES, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior.

§ 4º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 5º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 6º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 7º A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEADORES.

§ 8º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - na PRIMEIRA FASE:

a) identificação do EMPREENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO; e

c) PREÇO DE LANCE;

II - na SEGUNDA FASE:

a) identificação do PROPONENTE VENDEADOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO;

c) quantidade de LOTES;

d) PREÇO DE LANCE; e

e) a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEADOR, para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 9º Para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior, a partir da ETAPA UNIFORME da SEGUNDA FASE.

§ 10. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado da GARANTIA FÍSICA o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 11. Na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o EMPREENDEDOR e/ou PROPONENTE VENDEADOR deverá considerar, quando couber, o consumo interno da usina e as perdas elétricas até o centro de gravidade, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CCEAR.

§ 12. Para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE, o PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB e calculado a partir da seguinte expressão:

$$ICB = \frac{RF}{QL * l * 8760} + \frac{COP + CEC}{GF * 8760}$$

Onde:

ICB - Índice de Custo Benefício, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), considerando o disposto no art. 6º, § 3º, inciso I, alínea "b", item 3;

QL - quantidade de LOTES ofertados;

l - valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);

COP - Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

CEC - Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio); e

8760 - número de horas por ano.

§ 13. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE nas ETAPAS DISCRIMINATÓRIAS da PRIMEIRA FASE e da SEGUNDA FASE, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, por meio de seleção randômica.

§ 14. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 7º.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º a ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - o PREÇO DE REFERÊNCIA para:

a) EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICO CASO 1;

b) EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICO CASO 2;

c) EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA SEM CONTRATO; e

d) EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO;

III - o PERCENTUAL MÍNIMO de cada EMPREENDIMENTO;

IV - o FATOR ALFA;

V - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

VI - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA inserirá e validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - a ordem sequencial de licitação do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 na PRIMEIRA FASE;

II - o DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;

III - o FATOR DE REFERÊNCIA;

IV - os PARÂMETROS DE DEMANDA; e

V - a QUANTIDADE DECLARADA.



§ 3º O REPRESENTANTE DA EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o valor correspondente à POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO;

III - o CEC, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

IV - o COP, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE; e

V - a data de término do contrato de concessão vigente, para EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS previstos no art. 2º, § 11-C da Portaria nº 382, de 2015.

§ 4º O representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO.

§ 5º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas:

I - aos EMPREENDEDORES na PRIMEIRA FASE:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

b) o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

c) o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

d) na ETAPA CONTÍNUA e na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o PREÇO CORRENTE do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 em que permaneçam na disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

e) na ETAPA CONTÍNUA, o DECREMENTO mínimo para submissão de novos LANCES pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO; e

f) na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, a quantidade de LOTES destinada ao ACR;

II - aos PROPONENTES VENDEDORES na SEGUNDA FASE:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

b) o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

c) o PREÇO CORRENTE;

d) o DECREMENTO;

e) o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2, EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO ou EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO; e

f) o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S).

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA FASE DO LEILÃO

Art. 5º A PRIMEIRA FASE que trata da licitação dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1 será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A PRIMEIRA FASE terá as seguintes características gerais:

I - na PRIMEIRA FASE do LEILÃO concorrerão EMPREENDEDORES interessados na disputa pelo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

II - o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 serão licitados individual e sequencialmente, na ordem indicada pelo Ministério de Minas e Energia; e

III - caso não haja EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 para licitação, o SISTEMA dará início à SEGUNDA FASE.

§ 2º A ETAPA INICIAL será realizada conforme disposto a seguir:

I - nesta etapa os EMPREENDEDORES ofertarão um único LANCE para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 em licitação, contendo o PREÇO DE LANCE, o qual deverá ser menor ou igual ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO;

II - cada EMPREENDEDOR poderá ofertar LANCE para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 nos quais estiver interessado, na medida em que forem licitados, observado o estabelecido no inciso III;

III - somente poderão participar da disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO para um determinado EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, os EMPREENDEDORES inscritos juntos à ENTIDADE ORGANIZADORA que possuírem GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO superior ou igual à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO exigida para esse EMPREENDIMENTO, caso contrário o SISTEMA informará ao EMPREENDEDOR que este não se encontra apto a participar da disputa pelo EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

IV - A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada para um determinado EMPREENDIMENTO é intransferível, sendo vinculada e válida apenas para a disputa por esse EMPREENDIMENTO;

V - um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 não poderá ser disputado por:

a) dois ou mais consórcios que tenham em sua composição uma mesma empresa; ou

b) EMPREENDEDOR, quando estiver atuando isoladamente e, concomitantemente, em consórcio(s) do(s) qual(is) seja integrante;

VI - ao final da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

a) declarará como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o menor PREÇO DE LANCE para o EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, se o segundo menor PREÇO DE LANCE for superior a cento e cinco por cento de seu PREÇO DE LANCE; ou

b) iniciará a ETAPA CONTÍNUA, se existir PREÇO DE LANCE igual ou inferior a cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE.

§ 3º A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme disposto a seguir:

I - participarão da ETAPA CONTÍNUA, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, o EMPREENDEDOR que tenha apresentado o menor PREÇO DE LANCE na ETAPA INICIAL e os demais EMPREENDEDORES cujas propostas sejam inferiores ou iguais a cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE;

II - para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 será observado o seguinte:

a) o PREÇO CORRENTE no início da ETAPA CONTÍNUA será o menor PREÇO DE LANCE da ETAPA INICIAL; e

b) cada EMPREENDEDOR poderá ofertar LANCE com PREÇO DE LANCE inferior ou igual ao PREÇO CORRENTE, subtraído o DECREMENTO mínimo da PRIMEIRA FASE, que passará a ser o novo PREÇO CORRENTE;

III - a ETAPA CONTÍNUA será encerrada após o decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem que haja alteração do PREÇO CORRENTE; e

IV - será declarado como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o PREÇO DE LANCE correspondente ao último PREÇO CORRENTE para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1.

§ 4º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE será realizada conforme disposto a seguir:

I - participarão da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, o(s) EMPREENDEDOR(ES) detentor(es) do(s) DIREITO(S) DE PARTICIPAÇÃO;

II - para atendimento ao disposto no art. 21 do Decreto nº 5.163, de 2004, o EMPREENDEDOR detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO declarará, de forma irrevogável e irratável, a fração da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO CASO 1 a ser destinada ao ACR, respeitado o PERCENTUAL MÍNIMO, independentemente do cronograma de entrada em operação de suas unidades geradoras, e considerando o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA;

III - o LANCE corresponderá a um PREÇO DE LANCE, associado à quantidade de LOTES destinada ao ACR;

IV - os EMPREENDEDORES deverão submeter LANCE a um determinado PREÇO DE LANCE menor ou igual ao PREÇO DE LANCE vencedor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, na ETAPA INICIAL ou na ETAPA CONTÍNUA;

V - caso um EMPREENDEDOR, com DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, não submeta LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO o último PREÇO DE LANCE ofertado pelo EMPREENDEDOR na PRIMEIRA FASE;

VI - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os EMPREENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

VII - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE, o SISTEMA:

a) realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE; e

b) encerrará a PRIMEIRA FASE, sem contratação de energia, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 para o qual tenha sido declarado o detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

VIII - o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE será realizado da seguinte forma:

$$(1) \quad QDPF = \frac{QTDEC}{l} * PDPF$$

$$(2) \quad 0 < PDPF \leq 1$$

Onde:

QDPF = QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE DECLARADA, expressa em MW médio;

PDPF = PARÂMETRO DE DEMANDA da PRIMEIRA FASE, expresso em número racional positivo menor ou igual a um, com três casas decimais;

l - valor do LOTE em MW médio;

IX - após o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE, o SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES ofertados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE;

X - os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isto faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE;

XI - o SISTEMA calculará a QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE que será equivalente ao total de LOTES ATENDIDOS na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE;

XII - após o término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

a) encerrará o LEILÃO, caso a QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE seja maior ou igual à QUANTIDADE DECLARADA expressa em LOTES; e

b) dará início à SEGUNDA FASE, caso contrário;

XIII - a QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE será contratada no PRODUTO QUANTIDADE.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA FASE DO LEILÃO

Art. 6º A SEGUNDA FASE, de definição dos VENDEDORES do LEILÃO, será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º A SEGUNDA FASE terá as seguintes características gerais:

I - na SEGUNDA FASE do LEILÃO, concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES; e

II - na SEGUNDA FASE do LEILÃO, o SISTEMA aceitará LANCES para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE e para o PRODUTO QUANTIDADE, exceto para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1.

§ 2º A ETAPA UNIFORME será realizada conforme disposto a seguir:

I - a ETAPA UNIFORME terá as seguintes características:

a) as primeiras RODADAS das ETAPAS UNIFORMES de todos os PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

b) para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

c) cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

d) o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

e) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá:

1. ser menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

2. ser maior ou igual à OFERTA MÍNIMA nos termos das DIRETRIZES;

3. ser maior ou igual a meio MW médio; e

4. respeitar o PERCENTUAL MÍNIMO para o PRODUTO QUANTIDADE;

f) a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da primeira RODADA; e

g) os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e etapas seguintes;

II - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

III - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

a) realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA para cada PRODUTO; e

b) encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

IV - o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO, de que trata o inciso III, alínea "a", será realizado da seguinte forma:

$$(1) \quad QDSF = \min \left[\max(QTDEC - QAPF, 0), \left(\frac{QTO}{PD_1} \right) \right]$$

$$(2) \quad QTO = QOPQ + QOPD1 + QOPD2 + QOPD3$$

$$(3) \quad QDPQ = \min \left[QDSF * \max \left(\frac{QOPQ}{QTO}, PD_2 \right), \left(\frac{QOPQ}{PD_1} \right) \right]$$

$$(4) \quad QDPD1 = \min \left[QDSF * \max \left(\frac{QOPD1}{QTO}, PD_3 \right), \max(QDSF - QDPQ, 0), \left(\frac{QOPD1}{PD_1} \right) \right]$$

$$(5) \quad QDPD2 = \min \left[QDSF * \max \left(\frac{QOPD2}{QTO}, PD_4 \right), \max(QDSF - QDPQ - QDPD1, 0), \left(\frac{QOPD2}{PD_1} \right) \right]$$

$$(6) \quad QDPD3 = \min \left[\max(QDSF - QDPQ - QDPD1 - QDPD2, 0), \left(\frac{QOPD3}{PD_1} \right) \right]$$

$$(7) \quad ORPQ = QDPQ * FR$$

$$(8) \quad ORPD1 = QDPD1 * FR$$

$$(9) \quad ORPD2 = QDPD2 * FR$$

$$(10) \quad ORPD3 = QDPD3 * FR$$

$$(11) \quad 1 < FR < PD_1$$

$$(12) \quad 0 \leq PD_2 + PD_3 + PD_4 \leq 1$$

Onde:
QAPF = QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso XI, expressa em LOTES;
QDSF = QUANTIDADE DEMANDADA DA SEGUNDA FASE, expressa em LOTES;
QTDEC = QUANTIDADE DECLARADA, expressa em LOTES;
QTO = somatório das quantidades ofertadas na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, expresso em LOTES;
PD₁ = PARÂMETRO DE DEMANDA 1, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;
PD₂ = PARÂMETRO DE DEMANDA 2, expresso em número racional positivo menor ou igual a um meio e com três casas decimais;
PD₃ = PARÂMETRO DE DEMANDA 3, expresso em número racional positivo menor ou igual a um meio e com três casas decimais;
PD₄ = PARÂMETRO DE DEMANDA 4, expresso em número racional positivo menor ou igual a um meio e com três casas decimais;
QOPD1 = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA A BIOMASSA E CARVÃO, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;
QOPD2 = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE A GÁS NATURAL, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;
QOPD3 = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;
QOPQ = OFERTA DO PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;
QDPD1 = quantidade demandada do PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA A BIOMASSA E CARVÃO, expressa em LOTES;
QDPD2 = quantidade demandada do PRODUTO DISPONIBILIDADE A GÁS NATURAL, expressa em LOTES;
QDPD3 = quantidade demandada do PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;
QDPQ = quantidade demandada do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;
ORPD1 = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA A BIOMASSA E CARVÃO, expressa em LOTES;
ORPD2 = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO DISPONIBILIDADE A GÁS NATURAL, expressa em LOTES;
ORPD3 = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;
ORPQ = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;
FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais;
V - após o cálculo estabelecido no inciso IV, será iniciada a segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;
VI - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior; e
b) o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO;
VII - o PROPONENTE VENDEADOR que submeter LANCE para EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2, EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO ou EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME terá o LANCE submetido automaticamente pelo SISTEMA nas RODADAS em que o PREÇO DE LANCE for superior ou igual ao seu respectivo PREÇO DE REFERÊNCIA;
VIII - ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:
a) se a quantidade total ofertada do PRODUTO for maior ou igual que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou

b) se a quantidade total ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE, conforme inciso IX;

IX - na ocorrência do disposto no inciso VIII, alínea "b", o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE.

§ 3º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE será realizada conforme disposto a seguir:

I - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE terá as seguintes características:

a) os TEMPOS PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE de todos os PRODUTOS serão iniciados simultaneamente;

b) os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE com as seguintes características:

1. LANCE de preço, no PRODUTO QUANTIDADE, igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE, o PREÇO DE REFERÊNCIA e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME de forma que, para EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, o LANCE de preço deve ser igual ou inferior ao menor valor entre: o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO, o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME e o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

2. LANCE de RECEITA FIXA, nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, que resulte em um ICB igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, de forma que, para EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO ou EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO, o LANCE de RECEITA FIXA resulte em um ICB igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME e o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

3. o PREÇO DE LANCE e a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEADOR;

c) caso um PROPONENTE VENDEADOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE ou a RECEITA FIXA correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEADOR; e

d) a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

II - o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE será igual ao:

a) PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME; ou

b) PREÇO INICIAL do PRODUTO, na hipótese de ocorrer uma única RODADA na ETAPA UNIFORME;

III - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO;

IV - caso os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO pertençam a EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA ou EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO, estes serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO;

V - caso os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO pertençam a EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO, somente serão classificados como LOTES ATENDIDOS os LOTES necessários ao atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO; e

VI - ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE de todos os PRODUTOS o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR

Art. 7º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-á conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES ao respectivo:

I - PREÇO DE VENDA FINAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO QUANTIDADE; ou

II - RECEITA FIXA, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 2º O PREÇO DE VENDA FINAL, para os EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1 para os quais não se destine a totalidade da GARANTIA FÍSICA ao ACR, será calculado da seguinte forma:

$$(1) \quad PVF = PL - \frac{V}{(1 - X) \cdot GF}$$

$$(2) \quad V = \alpha \cdot x \cdot GF \cdot (Pmg - PL)$$

Onde:

PVF = PREÇO DE VENDA FINAL, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), com arredondamento na segunda casa decimal;

PL = PREÇO DE LANCE, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

V = valor a ser auferido para favorecer a modicidade tarifária;

x = a fração da GARANTIA FÍSICA da UHE não destinada ao ACR, conforme definido no EDITAL;

GF = GARANTIA FÍSICA ou, no caso de ampliação de empreendimento existente, da ENERGIA HABILITADA em MWh/ano;

Pmg = É o menor valor entre o CMR previsto no EDITAL e o custo marginal resultante do LEILÃO, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh); e

α = FATOR ALFA.

§ 3º O PREÇO DE VENDA FINAL dos demais EMPREENDIMENTOS será o valor do LANCE do VENCEDOR.

§ 4º Após o encerramento do certame o SISTEMA, conforme DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA executará:

I - o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente; e

II - o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS, para EMPREENDIMENTOS cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 5º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

§ 6º Os DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO dos EMPREENDIMENTOS relativos aos EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 cujos LOTES não forem efetivamente negociados na PRIMEIRA FASE extinguir-se-ão ao término do LEILÃO.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 8 de janeiro de 2016

Nº 33 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.004299/2015-51 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 14/2015-ANEEL (A-1/2015):

Seq.	EMPRESA	CNPJ
1	Adecoagro - UTE Amandina	07.903.169/0001-09
2	AES Tietê S.A.	02.998.609/0001-27
3	Alupar Investimentos S.A	08.364.948/0001-38
4	América Energia S.A.	11.085.823/0001-83
5	Bioenergética Costa Pinto Ltda	18.645.875/0001-06
6	Bioenergia Barra Ltda - Filial Bonfim	18.788.137/0001-18
7	Bioenergia Rafard Ltda	18.794.615/0001-00
8	Bioenergia Univalem Ltda	18.753.150/0001-31
9	BTG Pactual Comercializadora	07.133.522/0001-00
10	Capitale Energia Comercializadora	11.599.292/0001-47
11	Cemig Geração e Transmissão	06.981.176/0001-58

12	Centrais Elétricas Cachoeira Dourada	01.672.223/0001-68
13	Cia. Bioenergética Santa Cruz 1	10.763.227/0001-42
14	Comerc Comercializadora	58.177.643/0001-95
15	Compass Comercializadora de Energia Ltda.	10.966.735/0001-28
16	CPFL Comercialização Brasil S.A.	04.973.790/0001-42
17	DME Energética S.A.	03.966.583/0001-06
18	Duke Energy	02.998.301/0001-81
19	ECEL Eletron Comercializadoras	15.087.610/0001-41
20	Ecom Energia Ltda.	05.352.237/0001-55
21	EDP Comercialização e Serviços	04.149.295/0001-13
22	Energest S.A.	04.029.601/0001-88
23	Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR	09.029.666/0001-47
24	Enerpeixe S.A.	04.426.411/0001-02
25	ERB MG Energias S.A.	15.419.901/0001-90
26	Ferrari Termoeletrica S.A.	08.791.234/0001-06
27	Geramamoré Participações e Comercializadora De Energia Ltda.	09.625.739/0001-63
28	Glencane Bioenergia S.A.	68.316.801/0001-02
29	Leros Energia	11.017.349/0001-52
30	Matrix Comercializadora	17.858.631/0001-49
31	OER Brilhante Energia S.A.	15.806.930/0001-04
32	OER Caçu Energia S.A.	19.006.822/0001-08



33 OER Mirante Energia S.A.	19.006.829/0001-20
34 OER Nova Alvorada Energia S.A.	19.005.112/0001-63
35 Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	33.000.167/0001-01
36 Queiroz Galvão - Jauru	03.299.819/0001-90
37 Queiroz Galvão - QGCE	11.820.864/0001-76
38 Suzano Papel e Celulosa S.A.	16.404.287/0001-55
39 Usina Alto Alegre S/A - Açúcar E Alcool (UTE UFL)	48.295.562/0019-65
40 Usina Alto Alegre S/A - Açúcar E Alcool (UTE UJU)	48.295.562/0014-50

41 Usina Alto Alegre S/A - Açúcar E Alcool (UTE USI BIO)	48.295.562/0018-84
42 Usina Alto Alegre S/A - Açúcar E Alcool (UTE USI)	48.295.562/0018-84
43 Usina Boa Vista S.A.	07.603.999/0001-02
44 Ute Barra Grande de Lençóis S/A	51.422.921/0012-36
45 Votorantim Comercializadora de Energia Ltda.	03.984.862/0001-94

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de janeiro de 2016

Nº 22. Processo nº 48500.005263/2015-95. Interessado: Grantec Técnica de Construção Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Catuporanga, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.034944-5.01, situada no rio Corumbataí, no estado do Paraná; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 3.271, de 21 de setembro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 28 Processo nº: 48500.005587/2012-81. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Novo, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Mikelin Administração de Bens Ltda.; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH Andorinha, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada. A íntegra deste despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDETE
Em 8 de janeiro de 2016

Nº 29. Processo nº 48500.007229/2010-41. Interessado: Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 9 de janeiro de 2016. Usina: EOL Rei dos Ventos 1. Unidades Geradoras: UG6 e UG8, de 1.670 kW cada, totalizando 3.340 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 30. Processo nº 48500.004494/2006-74. Interessado: Empresa Metropolitana de Água e Energia S.A. - EMAE Decisão: (i) conhecer por tempestivo o recurso; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; (iii) alterar de ofício o valor da penalidade de multa imposta reduzindo essa para o montante de R\$ 118.358,28 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de janeiro de 2016

Nº 31 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000270/2014-10, decide: (i) aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 801,53/MWh (oitocentos e um reais e cinquenta e três centavos por megawatt-hora), para a UTE Santarém, para fins de ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte no processo de contabilização do mês de dezembro de 2015 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

FERNANDO COLLI MUNHOZ
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de janeiro de 2016

Nº 11 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008902/2006-36 considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à construção da Bacia n.º 6, que compreende 09 tanques, ampliação da Plataforma Rodoviária com a implantação de 1 ilha com 2 baías e a construção de 2 dutos portuários no Terminal da empresa ADONAI QUÍMICA S/A, situado na Ilha de Barnabé, no Porto de Santos, Município de Santos, Estado de São Paulo;
- as solicitações feitas pela ADONAI QUÍMICA S/A. através de correspondência datada de 05/10/2015, resolve:
- 1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto referente à construção das instalações supracitadas, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela ADONAI à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;
- 2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;
- 3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1-SUMÁRIO DO PROJETO
Consta do Processo Administrativo nº 48610.008902/2006-36 da ADONAI QUÍMICA S/A. a solicitação de Autorização para a construção da ampliação do seu Terminal, localizado na Ilha de Barnabé, Porto de Santos - Município de Santos - SP, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

TABELA 1 - CARACTERÍSTICAS DOS TANQUES

NÚMERO	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL(m³)B)
06-1509	10,40	18,30	1.500C)
06-1510	10,40	18,30	1.500D)
06-2101	12,00	18,30	2.100E)
06-2102	12,00	18,30	2.100F)
06-2103	12,00	18,30	2.100G)
06-3201	15,30	18,30	3.200H)
06-3202	15,30	18,30	3.200I)
06-3203	15,30	18,30	3.200J)
06-3204	15,30	18,30	3.200K)

- PLATAFORMA RODOVIÁRIA E SISTEMA DE BOMBEIO

Para recebimento e expedição de produtos por via rodoviária, será utilizada a Plataforma Rodoviária atualmente existente no Terminal, a qual atenderá, também, os tanques a serem construídos na Bacia 6 (Seis).

Adicionalmente, será construída a "Plataforma/Ilha 6", com 02 (duas) Baías "K" e "L", permitindo serem atendidos mais 02 (dois) veículos, simultaneamente.

Cada Baía terá passadiço elevado (aproximadamente 3,35 m), construído em estrutura e piso metálicos, providos de escada para acesso dos operadores por uma das extremidades.

A Plataforma será coberta por telhas metálicas apoiadas sobre estrutura metálica, com pilares em perfis metálicos, apoiados por bases de concreto.

Conterá com sistema de coleta para possíveis vazamentos, composto por canaletas e caixa de contenção de segurança, devendo o piso ter caimento para as canaletas e caixa de contenção, além de válvulas para controlar a contenção e retirada do produto eventual- mente derramado.

Essa ampliação compreende a construção de 09 tanques na Bacia n.º 6, a ampliação da Plataforma Rodoviária com a implantação de 1 nova ilha e a construção de 2 dutos portuários, para movimentar grânéis líquidos, químicos em geral, etanol e óleos vegetais, além de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I, II e III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel.

2-ESCOPO DA AMPLIAÇÃO

- BACIA 6

Nesta Bacia serão construídos 09 tanques, sendo 02 (dois) tanques com capacidade nominal de 1.500,00 m³ cada, 03 (três) tanques com capacidade nominal de 2.100,00 m³ cada e 04 (quatro) tanques com capacidade nominal de 3.200,00 m³ cada.

A ampliação da tancagem ora proposta aumentará a capacidade de armazenamento do Terminal em 22.100,00 m³ (vinte e dois mil e cem metros cúbicos)

- PLATAFORMA RODOVIÁRIA:

Será construída 01 nova ilha, denominada Ilha 6, na plataforma rodoviária existente. Esta ilha será composta de 02 Baías, identificadas como "K" e "L", para carga e descarga até 02 caminhões-tanque simultaneamente. Após a ampliação, a quantidade de ilhas da plataforma rodoviária passará das atuais 5 (com 10 baías no total) para 6 (com 12 baías no total), possibilitando a carga e descarga de até 12 caminhões-tanque simultaneamente.

A)

- DUTOS PORTUÁRIOS:

A ampliação prevê, também, a construção de 02 Dutos Portuários, em Aço Inoxidável AISI-316L, com diâmetro de 8", ligando a Casa de Bombas da Bacia 6 do Terminal ao Cais de Grânéis Líquidos da Ilha Barnabé - Cais Bocaina e Cais São Paulo. Após a ampliação, a quantidade de dutos do Terminal passará das atuais 10 para 12.

3-CARACTERÍSTICAS DAS NOVAS INSTALAÇÕES

- TANQUES DA BACIA 6

Todos os tanques serão tipo "umbrella", com teto em domo, autoportante, construídos conforme a Norma API-650/NBR 7821 da ABNT e dispostos dentro de Bacia de Contenção Única, atendendo ao disposto na Norma NBR 17505/2013 da ABNT.

O material de construção de todos os tanques será Aço Carbono ASTM A-36.

Todos os tanques serão equipados com Válvula de Alívio de Pressão e Vácuo/Corta Chamas e Emergência, contando também com Sistema de Inertização com emprego de Nitrogênio Gasoso.

Cada tanque terá um sistema de captação de gases que os enviará para o Queimador de Gases a ser instalado no Terminal.

Os levantamentos de volumes serão realizados por régua/trena através de acesso pelo teto dos tanques, além de contarem, também, com sistema de instrumentos de medição de nível tipo "Radar".

Cada tanque será servido por uma bomba exclusiva (Bomba Dedicada), para carregamento de veículos e/ou transferência de produtos, com vazão de 80 m³/h.

A Tabela 1 apresenta as características principais dos tanques.

Para o envio de produtos a navios, serão instaladas 02 (duas) bombas com vazão de 320 m³/h, na Casa de Bombas da Bacia 6 (Seis).

O envio de produtos navio/terminal será feito pela bomba do navio.

- DUTOS PORTUÁRIOS

Serão construídos 02 (dois) Dutos Portuários - L-6001 e L-6002, ambos em Aço Inoxidável AISI-316L, com diâmetro de 8" (oito polegadas), ligando a Casa de Bombas da Bacia 6 (Seis) do Terminal ao Cais de Granéis Líquidos da Ilha Barnabé - Cais Bocaina e Cais São Paulo.

Cada Duto Portuário terá a extensão aproximada de 325,00 m (trezentos e vinte e cinco metros) até o Cais Bocaina e de 535,00 m (quinhentos e trinta e cinco metros) até o Cais São Paulo, ambos tendo seu início na Casa de Bombas da Bacia 6 (Seis).

O projeto contemplará Sistema de Alívio para eventuais sobrepensões (pressões acima dos limites de segurança), com a instalação de pressostatos e válvulas de alívio térmico.

- UTILIDADES:

A área ampliada utilizará a infraestrutura já existente no terminal e, para tanto, será feita a interligação às redes de utilidades de Nitrogênio, Água, Ar Comprimido e Vapor.

- SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO - SCI:

Todos os tanques da Bacia 6 (Seis) serão dotados de Sistema de Resfriamento Externo do Tanque com água com a instalação de 02 (dois) "Anéis de Aspersores", providos pela rede local existente, além de sistemas de hidrantes, canhões monitores e extintores em torno da ampliação, além de utilizar a estrutura já existente no Terminal.

O Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio do Terminal conta com uma Bomba acionada por motor elétrico e uma Bomba acionada por motor a Óleo Diesel.

O sistema é dotado de Bomba "Jockey", com capacidade de 1,2 m³/h e 4 cv.

O Sistema contará, também, com Extintores de Incêndio, manuais e sobre rodas, distribuídos pelo Terminal.

A nova Casa de Bombas será protegida contra incêndio através de um sistema fixo de espuma por aspersores, sendo instalado um aspersor específico para as bombas de transferência para navios e bombas para carregamento de veículos. Poderá ser feito o lançamento de espuma e de água através de linhas manuais/mangueiras.

A rede de distribuição de água para combate a incêndio será interligada ao manifold existente do sistema de resfriamento, com pressão disponível de 5,6 a 7,1 kgf/cm².

Na Bacia 6 (Seis), serão instalados 03 (três) Hidrantes com 02 saídas "storz" de 2,5", que permitirá a utilização de Viaturas e Equipamentos Rebocáveis de Combate a Incêndios.

Serão instalados 03 (três) Canhões Monitores Fixos sobre os Hidrantes.

Cada Tanque da Bacia 6 (Seis) será coberto por dois ou mais Hidrantes e/ou Canhões Monitores.

- ENERGIA ELÉTRICA:

Para alimentação dos novos motores, será instalado na subestação III, um novo painel tipo CCM 26-PN-70.04, composto por inversores de frequência. A alimentação deste painel e do painel existente 26-PN-70.02 terá origem no novo Painel de Distribuição de Baixa Tensão 26-PN-70.03, a ser instalado na SE-3.

A alimentação elétrica do novo transformador será feita pelo painel de média tensão existente.

- ATERRAMENTO:

Os novos tanques e os demais equipamentos serão aterrados com cabos de cobre nu interligados à malha já existente, a qual será ampliada.

Na cobertura da Casa de Bombas e da Subestação, serão instalados Sistema de SPDA tipo "Gaiola de Faraday" e captos tipo "Terminal Aéreo".

- ILUMINAÇÃO:

A iluminação das ampliações deverá atender ao especificado na NR-10.

4-DETALHAMENTO DO PROJETO

- OBRAS CIVIS:

As fundações para os tanques a serem construídos serão estacadas, sendo que o projeto e os serviços de fundação deverão atender os requisitos da NBR 6122 da ABNT.

As paredes da Bacia 6 serão construídas em concreto armado com sistema de drenagem e escadas de acesso.

O sistema de controle e drenagem será construído juntamente com o dique.

A bacia deverá ser construída para armazenar eventuais derramamentos de produto, atendendo a Norma ABNT NBR 17505-2, considerando a contenção na própria Bacia.

O piso da Bacia de Contenção, muros, bases de suporte de tubulação, bases dos tanques, bases de equipamentos, assim como as canaletas de drenagem e casas de bombas, serão construídos em concreto armado. Para as estruturas de concreto deverão ser atendidos os requisitos da NBR 6118 da ABNT.

A tubulação interna à Bacia de Contenção deverá ser construída obedecendo o padrão típico atualmente existente no terminal, isto é, dormentes de concreto com "inserts" metálicos para apoio das tubulações.

A tubulação externa à Bacia de Contenção será suportada por "Pipe-Racks" em estruturas metálicas galvanizadas a fogo.

A nova Plataforma Rodoviária será dotada de cobertura, sistema de combate a incêndio, SPDA, sistema de contenção de efluentes, além de sistema de drenagem pluvial.

- OBRAS MECÂNICAS

O volume de trabalhos estará concentrado na fabricação e montagem de 9 (nove) tanques para armazenamento, com teto em domo, tipo umbrela, autoperante.

Os recursos operacionais e de controle a serem instalados nos tanques, nas operações de recebimento e expedição, tais como controle de nível, temperatura e inspeção serão tipicamente os modelos implantados nos tanques existentes e em operação no terminal.

- OBRAS DE MONTAGEM DE TUBULAÇÕES

Os novos tanques terão arranjo de tubulações independentes dos tanques já existentes, possibilitando a segregação de produtos de diferentes especificações.

As tubulações serão do tipo "Pigável", isto é, possuirão canhões de recebimento e lançamento de pigs conectados com linhas de injeção de nitrogênio, válvulas pigáveis, T's das derivações laterais de fluxo gradeados, raios de curvatura 3D e demais características necessárias.

Toda a montagem será efetuada com soldadores e processos de soldagem qualificados segundo ASME - IX.

- OBRAS DE MONTAGEM ELÉTRICA E DE INSTRUMENTAÇÃO

As obras serão compostas das instalações de alimentação de energia elétrica para equipamentos, comando e sinais de controle, com equipamentos (transformadores, disjuntores, painéis, iluminação, etc.) na subestação nova e CCM na sala anexa a subestação.

Haverá instalação de equipamentos, eletrodutos, cablagem, instrumentos, chaves, conexão de equipamentos à malha de aterramento, entre outros.

Todas as instalações de armazenamento, movimentação, recepção, expedição, serão dotadas de sistemas de aterramento elétrico e de proteção contra descargas atmosféricas e deverão atender às legislações e normas vigentes.

O controle das operações será efetuado tipicamente com os seguintes recursos:

- Instalação de instrumentação de controle de nível tipo Radar, Transmissores de Temperatura, Transmissores de Pressão, Chave de Nível Alto, Alarmes;

- Instalação de instrumentação de indicação e controle de nível evitando transbordamentos;

- Instalação de instrumentação de indicação e controle de nível baixo para manobras de esgotamento do tanque, evitando cavitação das bombas;

- Intertravamento de moto bombas com o nível dos tanques e/ou das carretas tanque, alimentação elétrica de força e efetividade de aterramento elétrico dos caminhões, e com medidores de vazão tipo turbina e/ou volumétricos;

- Ampliação da malha de controle e supervisão operacional para as novas instalações;

- Instalação integrada de controle/hardware para monitoramento das variáveis operacionais (nível, temperatura, on-off de moto bombas e alarmes);

- Ampliação da infraestrutura para conexão da nova instrumentação no sistema supervisão;

- Alarmes e sinalização para controle operacional dos equipamentos da subestação e CCM;

- Para as operações de carga/descarga de veículos, as plataformas serão equipadas com sistema de aterramento positivo, medidores de vazão e sensor de nível (overflow), como redundância para desligamento da bomba.

- SISTEMAS DE SEGURANÇA E DRENAGEM

A contenção de emergência será na bacia dos tanques. Os tanques serão providos de sistema de segurança conforme descrito.

Com relação ao PGR - Plano de Gerenciamento de Risco e PAE - Plano de Ação de Emergência, o Terminal deverá atender as normas reguladoras locais, atualizadas para o novo layout de forma a resguardar a segurança do Terminal e o elemento humano.

- Drenagens Básicas

A drenagem pluvial do terreno e de telhados será encaaminhada para a rede pluvial existente.

Drenagem de águas da Bacia dos tanques: No caso de eventual derramamento de produto, o efluente será armazenado e destinado para tratamento e descarte. No caso das águas de chuvas, estas serão destinadas para o sistema de águas pluviais do terminal.

- Sistema de Inertização

O fornecimento do Nitrogênio para os Tanques será efetuado a partir do tanque de armazenamento e evaporador já instalados no terminal.

- Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas

Haverá um sistema de aterramento visando à garantia da segurança pessoal e dos equipamentos em caso de defeitos. Todos os tanques serão aterrados por ligação à malha terra.

- Sinalização de Segurança

A sinalização de segurança deverá ser feita através de placas informativas e pinturas de balizamento, conforme normas brasileiras, visando prevenir, alertar e orientar os empregados e visitantes quanto aos procedimentos de segurança e emergência adotados internamente, bem como identificar os tanques pela parede externa dos mesmos.

- Proteção dos Motores e Circuitos

Todos os motores instalados deverão ser a prova de explosão e protegidos por relés e chaves de partida localizadas nos diversos CCM's (Central de Comando de Motores), localizados na sala anexa à subestação.

- Sistema de Distribuição de Energia

A área da Bacia é classificada (Classe I - divisão I), sendo que os eletrodutos e botoeiras serão do tipo à prova de explosão. Os cabos serão dimensionados para as cargas de projeto.

- Iluminação

Previsto sistema de iluminação para operações noturnas, com luminárias apropriadas, seguindo o padrão já existente no Terminal (lâmpadas blindadas de vapor de mercúrio).

- Aterramento Elétrico

Previsto sistema de malha de aterramento para os tanques e tubulações, estruturas e outros equipamentos, incluindo a proteção de descargas atmosféricas.

5-MEIO AMBIENTE.

O projeto encontra-se em processo de licenciamento perante a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

6-DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

No desenvolvimento do projeto deverão ser observadas as Normas Técnicas abaixo relacionadas, em suas versões mais recentes:

Normas ABNT:

- NBR 17505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;

- NBR 7821 - Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados;

- NBR 5110 - Iluminação Pública;

- NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

- NBR 5418 - Instalações Elétricas em Atmosferas Explosivas;

- NBR 5419 - Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas;

- NBR 14039 - Instalações Elétricas de Alta Tensão;

- NBR 12615 - Sistema de Combate a Incêndio por Espuma;

- NBR 13571 - Haste de Aterramento Aço-Cobreada e Acessórios;

- NBR 7117 - Medição da Resistividade do Solo pelo Método dos Quatro Pontos (Werber);

- NBR 15280-2 - Dutos Terrestres - Construção e Montagem;

- NBR 9441- Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.

Normas Regulamentadoras e Legislação:

- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade;

- Decreto Estadual 46.076/2001- Corpo de Bombeiros do Estado de SP.

Normas Internacionais:

- Norma API-650 - "Welded Steel Tanks for Oil Storage";

- Norma API-2000 - "Venting Atmospheric and Low Pressure Storage Tanks";

- ANSI- B16.10 - "Acessórios de Tubulações";

- ANSI-B31 - "American National Standard Code for Pressure Piping"

- ASME-B31.1 - "Power Piping";

- ASME-B31.3 - "Petroleum Refinery Piping";

7-CRONOGRAMA

Item	Atividade	Início	Previsão (FimL)
1	Projetos	Nov / 2015	Jan / 2016M)
2	Obras Cíveis	Dez / 2015	Fev / 2016N)
3	Montagem Mecânica	Mar / 2016	Ago / 2016O)
4	Instrumentação	Mai / 2016	Ago / 2016P)
5	Ensaio / Testes	Jun / 2016	Ago / 2016Q)

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O Superintendente Adjunto de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11 de 17/02/2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.012529/2015-17, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa MICROSURVEY AEROGEOFISICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA, CNPJ 04.692.229/0001-95, sito à Rua José de Figueiredo, nº 320, Bloco 5 - Unidade 35 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar levantamento geofísico, não exclusivo, método aeromagnetométrico, em área situada na bacia sedimentar do Paraná delimitada pelo polígono com vértices às coordenadas geográficas da tabela abaixo:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21:42:23,416	-52:00:06,642
2	-21:42:23,185	-51:48:37,737
3	-21:44:44,001	-51:48:38,527
4	-21:44:45,071	-51:44:51,064
5	-21:47:18,702	-51:44:49,118
6	-21:47:22,069	-51:29:55,895
7	-22:00:27,417	-51:29:58,629
8	-22:00:16,757	-51:59:37,222
9	-22:30:06,382	-51:59:54,322
10	-22:30:03,238	-52:07:50,155
11	-22:20:24,016	-52:07:48,724
12	-22:20:22,334	-52:11:43,102
13	-22:07:45,236	-52:11:39,937
14	-22:07:41,992	-52:18:42,472
15	-21:59:30,920	-52:18:41,191
16	-21:59:38,553	-52:00:43,506
17	-21:58:33,514	-52:00:43,045
18	-21:58:33,622	-52:00:25,613
19	-21:42:23,342	-52:00:18,822
20	-21:42:23,416	-52:00:06,642



Datum: SIRGAS2000
Art. 2º Em decorrência da autorização definida no Art.1º fica a MICROSURVEY AEROGEOFISICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA comprometida a enviar à ANP:
I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;
II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
III - Notificação de Final de Aquisição de Dados;
IV - Relatório Final de Aquisição/Processamento e entrega dos dados e os documentos referentes ao levantamento, no prazo de 60 dias contados da data da Notificação Final de aquisição dos Dados;
V - Cópias autenticadas de todas as autorizações, licenças ou dispensa de licença ambiental se legalmente exigíveis por órgãos federais, estaduais e municipais para regular a execução dos trabalhos antes da efetiva operação de aquisição dos dados.
Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III estão disponibilizados na internet, no endereço <http://www.anp.gov.br/?pg=42086&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&1446844178728>.

Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.
Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela MICROSURVEY AEROGEOFISICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA deverão ser identificados com o código «ENS-0032», os dados resultantes da aquisição entregues à ANP nos formatos abaixo designados e o levantamento terá o cadastro de programa 0032_MAG_PARANA_PRES;
I - Arquivos de dados magnetométricos em conformidade com Padrão ANP2B, conforme abaixo:
a)Os de arquivos que constituem os registros de dados poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.
II - Relatório Final de Aquisição / Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados, no prazo máximo de 60 dias contados da data da conclusão das atividades de aquisição e processamento e interpretação dos dados.
III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";
IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formatado « pdf ».
Art.4º Fica a MICROSURVEY AEROGEOFISICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/?pg=42086&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&1446844178728>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art.5º Esta autorização limita-se na execução das atividades descritas no Art. 1º acima.
Art.6º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo processamento, bem como todos os dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.
Art.7º O prazo de vigência da Autorização será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO DE FREITAS TINOCO

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E
PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 18, de 15/01/2013, publicada no DOU de 16/01/2013, seção 1, página 34, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 500 m³/d e produção de etanol anidro de 500 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.000 m³/d e produção de etanol anidro de 500 m³/d".

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 10, DE 8 DE JANEIRO 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Portaria ANP nº 116, de 25 de maio de 2010, e considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013417/2015-75, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa Amazônia Energia Indústria e Comércio de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.996.818/0001-86, situada na Rua Pajura, 103 - sala 03 - Vila Buriti - Manaus/AM - CEP: 69.072-065, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.
Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e ANP nº. 116, de 25 de maio de 2010, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.013040/2015-54, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a Altomar Equipamentos Ltda., com endereço na Rua Santa Clara, n.º 33, Cobertura 3, Copacabana - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22041-011, e inscrição no CNPJ nº 12.671.872/0001-60, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.
Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 12, DE 8 DE JANEIRO 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e ANP nº. 116, de 25 de maio de 2010, e considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002522/2015-89, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.557.353/0001-50, situada na Rodovia BR 116, S/N, Km 706, Suíça - Jequié/BA - CEP 45202-130.
Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de janeiro de 2016

Nº 12 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SC0021288	A B GÁS LTDA.	04.205.215/0003-61	MAFRA	SC	48610.006006/2008-02
GLP/SC0186033	ANTONIO CAETANO MIGUEL	85.277.275/0002-00	ARARANGUA	SC	48610.006039/2010-69
001/GLP/MG0019600	ANTONIO JOAQUIM DA COSTA JUNIOR	08.879.650/0001-60	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG	48610.001221/2008-17
GLP/MG0178724	B.C.DISTRIBUIDORA DE GÁS É ÁGUA LTDA	10.223.297/0001-08	PONTE NOVA	MG	48610.008180/2009-62
001/GLP/SP0003096	CBW COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. - ME.	04.589.449/0001-98	SAO PAULO	SP	48610.011574/2004-93
GLP/SC0205215	COMERCIAL DE GÁS SANRAVI	74.042.789/0004-22	ICARA	SC	48610.001435/2011-81
GLP/SC0210485	COMERCIAL TYSZKA LTDA.	01.730.487/0001-20	BELA VISTA DO TOLDO	SC	48610.012124/2011-47
GLP/PR0203460	E.C.DA SILVA BORNIA ME	12.373.225/0001-72	MARINGA	PR	48610.017010/2010-11
001/GLP/RJ0020329	ITACOLA COMÉRCIO DE GÁS DE ITAPERUNA LTDA.	08.715.305/0001-91	ITAPERUNA	RJ	48610.003470/2008-39
GLP/SC0208380	JOCEMAR MATIAS GÁS	13.154.659/0001-44	ARARANGUA	SC	48610.004326/2011-15
GLP/PA0179271	L B ALBUQUERQUE	07.331.265/0001-11	URUARA	PA	48610.009953/2009-28
GLP/CE0214195	LANNE MARIA VASCONCELOS - ME	07.799.089/0001-47	ACARAU	CE	48610.003361/2012-06
GLP/SP0187736	M. F. DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS - ME	11.852.754/0001-96	MONTE MOR	SP	48610.009965/2010-96
GLP/SC0213357	MARCIO ANTONIO FREITAS DA SILVA & CIA LTDA - ME	03.999.949/0001-35	ARARANGUA	SC	48610.001358/2012-40
GLP/BA0181139	MRS REVENDEDORA DE GÁS LTDA. ME.	10.968.629/0001-83	SALVADOR	BA	48610.013761/2009-16
001/GLP/SP0011822	RICARDO FERNANDO SUMARIS ME.	05.983.299/0001-65	BARUERI	SP	48610.001871/2007-73
GLP/BA0211866	RONEY SULLIVAN BURITY DE OLIVEIRA ME	97.541.844/0001-81	ITAQUARA	BA	48610.014662/2011-76
GLP/MG0205922	SANDRO ELISIO LOPES GOMES - CPF 037.170.126-06	03.697.272/0001-80	PONTE NOVA	MG	48610.002817/2011-21
GLP/BA0173546	TATIANE DA SILVA GUIMARÃES - ME.	08.990.159/0001-02	SALVADOR	BA	48610.011379/2008-97
GLP/BA0181149	UMBUZEIRO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	10.767.471/0001-83	IACU	BA	48610.013627/2009-15
GLP/SC0057958	ZAUER & LEONARDO LTDA	01.796.240/0001-07	ARARANGUA	SC	48610.007597/2008-27

Nº 13 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0026855	ABASTECEDORA CACHOEIRENSE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	87.757.977/0001-36	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.010115/2002-21
RJ0009975	AUTO POSTO DE GASOLINA PORTUARIO LTDA	33.949.066/0001-81	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009438/2001-91
BA0200865	AUTO POSTO J. SILVA LTDA.	07.647.622/0001-55	DOM BASILIO	BA	48610.009150/2006-21
SP0234612	AUTO POSTO MARIA INES LTDA. - EPP.	09.171.963/0001-22	DIADEMA	SP	48610.007403/2008-93
PR/MG0062247	AUTO POSTO ROCHEDO LTDA	10.292.981/0001-41	DIVISA ALEGRE	MG	48610.012151/2008-14
SP0234663	AUTO POSTO SANTA CONSTÂNCIA LTDA.	09.491.418/0001-13	SANTA ROSA DE VITERBO	SP	48610.007380/2008-17
SP0028733	AUTO POSTO SANTA MARIA ABASTECIMENTO LTDA.	05.058.036/0001-40	MOCOCA	SP	48610.012121/2002-12
RS0009662	AUTO POSTO SERRA DO SUDESTE LTDA	90.711.425/0001-00	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	48610.011879/2001-52
PR/RS0063101	AUTO POSTO VALDANO LTDA	02.386.955/0003-16	PAROBE	RS	48610.013865/2008-40
PR0221015	CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.970.441/0001-28	MARINGA	PR	48610.014596/2007-58
PR/RS0139063	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA.	89.599.666/0007-07	CRUZ ALTA	RS	48610.006553/2013-47
PR/RS0131682	DE LA TORRES DIAS & CIA LTDA.	95.219.952/0001-07	CANOAS	RS	48610.001212/2013-85
PR/RS0099166	DISMABE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.272.169/0006-05	CRUZ ALTA	RS	48610.009468/2011-79
PE0222677	FERREIRA CECÍLIO & CIA. LTDA.	08.819.880/0002-15	PARANAMIRIM	PE	48610.000715/2008-76
PE0021955	HUMBERTO CAVALCANTI & FILHOS LTDA.	11.192.846/0001-97	SAO CAITANO	PE	48610.002797/2002-14
PR/MG0100045	MINAS PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS ARAGUARI LTDA.	13.116.667/0006-00	ARAGUARI	MG	48610.010470/2011-91
PR/SC0068240	NIEHUES & LIMA LTDA.	08.755.355/0002-83	FLORIANOPOLIS	SC	48610.004075/2009-54
RJ0005396	POSTO DE GASOLINA SAO LUIZ LTDA	30.772.248/0001-31	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.003776/2001-19
SP0165945	POSTO DE SERVICO 2 LTDA	61.448.338/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.011466/2003-31
MG0003335	POSTO SUDESTE LTDA	03.714.630/0001-16	UBERLANDIA	MG	48610.001843/2001-61



RS0022367	POSTOS DE COMBUSTIVEIS DUDALI LTDA	73.675.266/0003-70	CARAZINHO	RS	48610.003207/2002-54
RN0029965	REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS M.F. LTDA	05.152.927/0001-60	NATAL	RN	48610.014526/2002-95
AM0190315	RUTH MOREIRA DE ALMEIDA - ME	07.318.410/0002-05	LABREA	AM	48610.008029/2005-17
PR0029986	SALESIO PEDRO SCHWEITZER	05.308.312/0001-80	CURITIBA	PR	48610.014538/2002-11
PR/TO0157242	SOARES & CIRILO LTDA	03.739.280/0002-23	PALMAS	TO	48610.005893/2014-31
MS0017015	TURCHIELLO & TURCHIELLO LTDA.	03.700.582/0001-07	ITAQUIRAI	MS	48610.014274/2001-13
PR/RS0060216	UNETRAL S/A	89.422.836/0010-89	ERECHIM	RS	48610.008278/2008-39

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/BA100366	ADAILTON GOES DOS REIS	01.507.921/0001-08	BARREIRAS	BA	48610.014040/2011-48
MA0222917	J W SARAIVA & CIA LTDA.	23.509.441/0004-61	SAO LUIS	MA	48610.015198/2007-59
CE0224717	POSTO MÓVEL DE PETRÓLEO LTDA.	00.854.742/0001-84	FORTALEZA	CE	48610.002464/2008-64
AV/MA0112282	POSTO MÓVEL DE PETRÓLEO LTDA.	00.854.742/0003-46	IMPERATRIZ	MA	48610.004269/2012-55
AV/BA0061410	S. FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	07.817.189/0002-30	GUANAMBI	BA	48610.009344/2008-98
AV/BA0065740	S. FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	07.817.189/0004-00	VERA CRUZ	BA	48610.001181/2009-86
AV/BA0114722	S. FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	07.817.189/0012-01	SIMÕES FL- LHO	BA	48610.006236/2012-40

Nº 14 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Empresa de Navegação, Arco-íris Ltda-me - 880362/11 - A.I. 253/15
Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção LTDA. - 880354/10 - A.I. 254/15

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO 1/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Armando Cesar Borborema Ferreira Gomes - 800547/12, 800548/12

DJALMA MOURÃO ALBANO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Antão Dos Santos Inocente Vieira de Sousa Cpf/cnpj :008.197.513-91 - Processo minarário: 806242/07 - Processo de cobrança: 906226/15 Valor: R\$.14.718,55

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Calcario Miranda Ltda Epp - 868325/13

RELAÇÃO Nº 3/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Carlos Gabriel Olyntho de Arruda Villaça - 868344/12

MÁRIO CÉSAR FONSECA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agostinho Morais da Costa Coelho - 890232/13 - A.I. 28/16

Agromineral Serra Verde Ltda - 890989/14 - A.I. 5/16, 890990/14 - A.I. 4/16
Aguiar Cortes e Indústria de Argamassa Ltda - 890535/12 - A.I. 25/16, 890539/12 - A.I. 22/16, 890536/12 - A.I. 24/16, 890534/12 - A.I. 26/16, 890531/12 - A.I. 27/16, 890537/12 - A.I. 23/16, 890533/12 - A.I. 20/16
Aqua Glass Industria e COM. de Agua Mineral Ltda - 890366/15 - A.I. 45/16
Areal Extrasol LTDA. - 890432/13 - A.I. 29/16
Areal l. g. Santa Bárbara Ltda me - 890314/12 - A.I. 19/16
Cerâmica São Silvestre de Rio Bonito LTDA. - 890929/14 - A.I. 6/16
Cleber Dos Santos Atalino - 890363/15 - A.I. 43/16, 890364/15 - A.I. 44/16
Elio Moreira da Cunha - 890983/13 - A.I. 31/16
Elis José de Sousa - 890043/08 - A.I. 553/11
Fabio Jacinto Fontes - 890778/14 - A.I. 8/16
Fernando Rabelo Dos Santos - 890673/14 - A.I. 10/16
Interlar Design Ltda me - 891021/14 - A.I. 15/16, 891022/14 - A.I. 14/16
Ivan Chequer Jorge Filho - 890607/13 - A.I. 30/16
J.p.conquista Mineradora Ltda me - 890407/15 - A.I. 46/16
Jaíro Alves Robaina - 890541/14 - A.I. 35/16
Joacir de Oliveira Thomaz - 890182/14 - A.I. 32/16
João Acácio Gomes de Oliveira Neto - 890094/12 - A.I. 18/16
Joelson Pereira - 890664/14 - A.I. 37/16
Jose Luminato Cortes - 890352/15 - A.I. 42/16
L2l Mineradora e Construtora LTDA. me - 890627/14 - A.I. 36/16
Luiz Carlos Pessanha Cordeiro - 891025/14 - A.I. 13/16
Magda Lopes Cardoso Gomes - 891030/14 - A.I. 11/16
Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda me - 890404/14 - A.I. 34/16
Oclam Minerações Ltda - 890056/11 - A.I. 17/16
Paulo Roberto de Faria Júnior - 890125/15 - A.I. 40/16
Regina Lúcia Gonzalez - 890349/14 - A.I. 33/16
Ricardo Lopes Abrão - 890405/11 - A.I. 16/16
Ronaldo Gomes de Castro - 890301/15 - A.I. 41/16
Saibreira Santa Felicidade Ltda - 890695/14 - A.I. 9/16
Santa Clara Serviços e Transportes de Paraty Ltda me - 890791/14 - A.I. 7/16
Sebastião Márcio Magalhães Graça - 890124/15 - A.I. 39/16
Tecnosol Comércio e Serviços Ltda - 890692/12 - A.I. 21/16
Tracomal Terraplenagem e Construções Machado LTDA. - 891029/14 - A.I. 12/16

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
886.248/2012-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO-OF. Nº787/2013-DOU de 21/08/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a homologação da Renuncia do Alvara de pesquisa por vício de legalidade(2114)
886.478/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.479/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.197/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

886.125/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.142/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.107/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.111/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.114/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.115/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.155/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.228/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.234/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

RELAÇÃO Nº 74/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.101/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.329/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.491/2011-JOB LEONARDO JUNIOR -Alvará Nº2.949/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.482/2014-J. M. M. DE LIMA-Registro de Licença Nº84/2015 de 28/12/2015-Vencimento em 08/07/2019 e 26/05/2025
886.317/2015-S. R. DOS SANTOS SOLON - ME-Registro de Licença Nº83/2015 de 28/12/2015-Vencimento em 04/11/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.392/2013-F.J.PEREIRA SILVA- Registro de Licença Nº:041/2013 - Vencimento em 11/09/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.155/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.156/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.158/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.159/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.160/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.163/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.164/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.166/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.168/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.169/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.170/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.172/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

DEOLINDO DE CARVALHO NETO



Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de janeiro de 2016 a 09 de fevereiro de 2016, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de dezembro de 2015, têm validade para o período de 10 de janeiro de 2016 a 09 de fevereiro de 2016, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAU R RUANO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2016
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: dezembro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R2	@ (15kg)	21,41	19,50	8,92

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2016
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: dezembro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	2,49	1,19	52,21
CE	RU	kg	2,49	1,15	53,82
MA	RU	kg	2,49	1,31	47,39
PI	RU	kg	2,49	1,62	34,94

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2016
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: dezembro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,70	15,00
TO	RU	kg	2,00	1,75	12,50
BA	RU	kg	2,00	1,99	0,50
GO	RU	kg	2,00	1,84	8,00
MT	RU	kg	2,00	1,85	7,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2016
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: dezembro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,54	4,59	17,15

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2016
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: dezembro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	RU	t	63,57	54,17	14,79
RJ	RU	t	63,57	62,46	1,75
SP	RU	t	63,57	60,78	4,39

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2016
Produto: LARANJA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016011100043

Mês de referência: dezembro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	Cx (40,8kg)	11,45	7,75	32,31

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2016
Produto: MANGA

Mês de referência: dezembro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	0,92	0,74	19,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2016
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Mês de referência: dezembro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	R1	Tonelada	181,90	152,07	16,40
SP	R1	Tonelada	181,90	171,07	5,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2016
Produto: SORGO

Mês de referência: dezembro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R4	Sc (60 kg)	22,50	19,00	15,56

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2016
Produto: TRIGO

Mês de referência: dezembro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	R1	Sc (60 kg)	34,98	32,72	6,46

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2016
Produto: TRITICALE

Mês de referência: dezembro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	22,89	20,66	9,74
SC	RU	Sc (60 kg)	22,89	21,00	8,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2016
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: dezembro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	4,10
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	1,49

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Delega à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência para atuar como órgão gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, e no Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Delegar à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome competência para atuar como órgão gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 2º Designar o Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome como representante deste Ministério no Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (IN-PI) a realizar programa de gestão com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, considerando o disposto no art. 6º, §6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) a realizar programa de gestão nos termos do que dispõe o §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, nas atividades de análise e decisão de processos administrativos relativos às atribuições previstas no artigo 90, incisos II, III e V da Lei nº 11.355, de 2006, condicionado à efetiva mensuração dos seus resultados.

§1º O INPI editará os atos necessários à implantação do programa.

§2º A implantação autorizada ocorrerá a título de experiência-piloto, com duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada após apreciação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001740/2015-51 e do Parecer nº 001, de 8 de janeiro de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China (China) para o Brasil de vidros automotivos temperados e laminados, comumente classificadas nos itens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.00 e 8709.29.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi o México, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de julho de 2014 a junho de 2015. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2010 a junho de 2015.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema Decom Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial será feita por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-9346/9347/7914/ 7733 ou pelo endereço eletrônico vidrosautomotivos@mdic.gov.br.

HERLON ALVES BRANDÃO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

Em 30 de abril de 2015, a Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidros - ABIVIDRO protocolou, no Departamento de Defesa Comercial (DECOM) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de vidros automotivos temperados e laminados, quando originárias do México e da República Popular da China (China) e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação de dumping foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 42, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 29 de junho de 2015, e foi encerrada, sem julgamento de mérito, por meio da Circular SECEX nº 54, de 26 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2015, uma vez que a análise de mérito foi prejudicada em razão da insuficiência de informação prestada tempestivamente pela indústria doméstica.

2. DO PROCESSO

2.1. Da petição

Em 29 de outubro de 2015, a ABIVIDRO, doravante também denominada peticionária, protocolou, em nome das empresas Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. (Saint Gobain) e Pilkington Brasil Ltda. (Pilkington), por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de vidros automotivos, quando originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em que pese a peticionária ter enviado tempestivamente todos os documentos necessários à análise do pleito, segundo determina o roteiro para a elaboração de petições relativas a investigações antidumping constante da Portaria SECEX nº 41, de 2013, instabilidades técnicas do SDD implicaram a impossibilidade de acessar a totalidade dos arquivos enviados tempestivamente pela parte. Somente em 19 de novembro de 2015 foi possível se ter acesso a todos os documentos referentes a petição, momento em que se deu impulso ao processo, e início da contagem dos prazos.

Em 30 de novembro de 2015, por meio do Ofício nº 5.691/2015/CGAC/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido ofício, apresentou, no dia 17 de dezembro de 2015, dentro do prazo estendido, tais informações.

2.2. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 7 de janeiro de 2016, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o Governo da China foi notificado, por meio dos Ofícios nº 017/2016/CGAC/DECOM/SECEX e 018/2016/CGAC/DECOM/SECEX da existência de petição devidamente instruída protocolada no DECOM, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

2.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A ABIVIDRO é uma associação que reúne as indústrias de vidro do Brasil que atuam nos mercados da construção civil, de embalagem, automobilístico, de decoração, moveleiro, de perfumaria, cosmético, farmacêutico, de linha doméstica e, de vidros técnicos e especiais. Segundo informações apresentadas na petição, as empresas Saint Gobain e Pilkington seriam as principais produtoras nacionais de vidros automotivos, responsáveis, conjuntamente, por cerca de 83,3% da produção nacional no período de investigação de indícios de dumping.

De acordo com informações da peticionária constantes da petição de início e da resposta ao ofício de informações complementares, existiriam outras sete empresas produtoras de vidros automotivos no Brasil: a AGC Vidros do Brasil Ltda. (AGC), a Fanavid Fábrika Nacional de Vidros de Segurança Ltda. (Fanavid), a Menedit Indústria e Comércio de Vidros de Segurança Ltda. (Menedit), a Thermoglass Ind. Com. Ltda (Thermoglass), a Twinglass Vidros Ltda. (Twinglass), a Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros S.A. (Vidroforte) e a Vitrotec Vidros de Segurança Ltda. (Vitrotec), as quais representariam, conjuntamente, 16,7% da produção nacional, e cuja produção teria alcançado 26.189,1 t durante o período de investigação de indícios de dumping.

A peticionária apresentou carta da AGC, por meio da qual esta empresa manifestou apoio à petição, informando ter iniciado produção de vidros automotivos no segundo semestre de 2013, com produção limitada para testes de equipamento e fabricação de protótipos sem escala comercial. Informou ainda os volumes produzidos e vendidos em P4 e P5, os quais foram incorporados aos dados constantes desta Circular. Em P5, a AGC produziu [confidencial]t de vidros automotivos e vendeu [confidencial]t no mercado interno brasileiro.

Para informar o volume de produção dos demais produtores nacionais (26.189,1 t), a ABIVIDRO somou a quantidade produzida informada pela AGC em sua carta de apoio à petição a uma estimativa de produção das empresas Fanavid, Menedit, Thermoglass, Twinglass, Vidroforte e Vitrotec.

A metodologia para estimar a produção dessas empresas partiu de informações de vendas de vidro flotado das empresas Cebrace Cristal Plano Ltda. (Cebrace) e Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda. (Guardian) aos produtores nacionais de vidro automotivo, apresentadas pela peticionária. Partindo-se do volume conhecido de vendas da Cebrace para a Pilkington e Saint Gobain, determinou-se, inicialmente, um coeficiente de aproveitamento, obtido pela razão entre o vidro flotado adquirido por essas duas empresas e o vidro automotivo por elas produzido. Esse coeficiente de aproveitamento foi aplicado aos volumes de vidro flotado vendidos



pela Cebrace e pela Guardian aos produtores de vidro automotivo Fanavid, Menedin, Thermoglass, Twinglass, Vidroforte e Vitrotec, chegando-se, assim, a uma estimativa de produção dessas empresas.

A metodologia apresentada pela peticionária foi considerada razoável uma vez que levou em consideração volume significativo de vidros flotados (principal matéria-prima na fabricação de vidros automotivos) adquirido no mercado doméstico pelas produtoras do produto similar nacional, porquanto a Cebrace e a Guardian correspondem à maior proporção da produção nacional de vidros flotados, na medida em que a única outra produtora de vidros flotados no Brasil, a empresa Vivix Vidros Planos, começou sua produção apenas em fevereiro de 2015. Não só a Vivix começou sua produção de vidros em período que sequer compreende um semestre do período de análise de indícios de dumping, como a empresa possui em seu portfólio de produção diversos produtos que utilizam vidros flotados como matérias-primas (vidros de segurança para construção civil, espelhos etc), o que denota que parte de sua produção é consumida cativamente. Além disso, em consulta ao sítio eletrônico da empresa Vivix, obteve-se a informação de que a empresa tem como principais clientes as indústrias de construção civil e moveleira.

Após contato com a empresa Vivix, esta informou, por meio eletrônico, que vendeu [confidencial]. O volume foi considerado pouco representativo e não impacta a estimativa de produção dos demais produtores nacionais de vidros automotivos.

Além de considerar o volume mais significativo de aquisição de vidros flotados no mercado interno, considerou-se que todo o volume de vidros flotados adquiridos pelas produtoras nacionais foi utilizado para a produção de vidros automotivos, em que pese essas mesmas produtoras possuíssem portfólio de produção que engloba outros produtos (vidros de segurança utilizados em embarcações, aeronaves, veículos ferroviários, construção civil, linha fria e quente, vidros blindados), conforme verificado em consulta aos sítios eletrônicos das empresas.

Apesar de a metodologia utilizada não levar em consideração o volume importado pelas produtoras nacionais, por meio de consulta aos dados de importação da Receita Federal do Brasil, constatou-se que o volume de vidros flotados (NCM 7005.21.00) importados por essas empresas de julho de 2014 a junho de 2015 foi pouco significativo. Ainda, eventuais distorções ocasionadas pela não inclusão das importações de vidros flotados na metodologia poderiam ser corrigidas pela postura conservadora de se considerar que todo o vidro flotado foi utilizado para a produção de vidros automotivos, objeto da investigação. Ademais, não houve manifestação das demais produtoras nacionais de vidros automotivos, no sentido de questionar tal metodologia, como ressaltado abaixo.

A fim de confirmar as informações prestadas pela peticionária, em 13 de novembro de 2015, por meio dos Ofícios nº 05.521/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 05.522/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 05.523/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 05.524/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 05.525/2015/CGAC/DECOM/SECEX, encaminhados respectivamente à Fanavid, à Menedin, à Thermoglass, à Vidroforte e à Vitrotec, e por meio do Ofício nº 06.589/2015/CGAC/DECOM/SECEX, de 22 de dezembro de 2015, encaminhado à Twinglass, consultaram-se as empresas sobre o interesse em apoiar ou não a petição protocolada, em atendimento ao art. 37, §§1º e 2º, do Decreto nº 8.058, de 2013. Solicitou-se ainda que essas empresas apresentassem dados referentes às vendas e à produção de vidros automotivos durante o período de investigação de indícios de dano (julho de 2010 a junho de 2015), como condição para que suas manifestações fossem consideradas. As seis empresas oficiadas não apresentaram resposta à consulta efetuada.

Considerando-se que não houve resposta à consulta realizada junto aos demais produtores nacionais supra citados, verificou-se que os produtores domésticos que manifestaram expressamente apoio à petição responderam por 100% da produção total do produto similar nacional daqueles que se manifestaram na consulta. Sendo assim, nos termos do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela ABIVIDRO, em nome da indústria doméstica, que representou 83,3% da produção nacional de vidros automotivos no período de julho de 2014 a junho de 2015.

2.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, as empresas que compõem a indústria doméstica, os outros produtores domésticos do produto similar, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação e o Governo da China.

Os outros produtores domésticos de vidros automotivos foram identificados por meio da indicação da peticionária, que é a associação representativa dos produtores nacionais de vidros, bem como por meio de consulta às informações constantes dos sítios eletrônicos das empresas produtoras de vidro no Brasil.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificaram-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação durante o período de investigação de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

3. DO PRODUTO

3.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os vidros automotivos exportados da China para o Brasil. O produto é comumente designado também como vidros de segurança.

Os vidros automotivos são comumente destinados para utilização como para-brisas, tetos solares ou panorâmicos, vigias ou vidros traseiros e vidros laterais. O produto pode ter aplicação fixa, móvel ou corredeira; e pode ser comercializado de modo não en-

capsulado, extrudado, refletivo, com tecnologia antiembaçante, com conforto térmico e/ou acústico ou moldurado; com ou sem aquecimento; com ou sem acessórios (pastilha, sensor, suporte, perfil, com ou sem antena colada, conector, pino, clip, terminal, espaçador e qualquer outro produto colado ou encaixado); e outros.

Esta categoria de produtos consiste em vidros temperados ou laminados, cujas dimensões e formatos permitem a sua aplicação em automóveis, assim entendidos: veículos de passeio, comerciais leves, utilitários, ônibus e micro-ônibus, caminhonete, camioneta, motor-casa (motor-home), trailer e caminhões monobloco ou articulados (independentemente dos implementos veiculares fixos ou móveis aplicados sobre estes). Ressalta-se que, diferentemente do produto objeto do processo anterior, mencionado no item 1, o produto objeto desta investigação não mais inclui vidros utilizados em tratores e maquinários.

O vidro automotivo temperado tem como função principal propiciar visibilidade e segurança aos ocupantes de veículos automotores. É um vidro resistente, chegando a ser até cinco vezes mais resistente do que o vidro flotado. Além da maior resistência ao impacto, o vidro temperado, ao sofrer fratura ou ruptura, se estilhaça instantaneamente em pequenos pedaços sem deixar bordas cortantes, evitando a formação de pontas afiadas.

Como função secundária, salienta-se que este tipo de vidro pode ser aproveitado como elemento estético e aerodinâmico, para conforto térmico, com função antiembaçante, integrante do alarme de segurança e com acoplamento de antena.

O processo de produção do vidro temperado converte lâminas de vidro flotado de espessuras e colorações diversas em peças com os mais variados formatos e curvaturas. O processo produtivo é composto, resumidamente, das seguintes etapas: corte, perfuração e lapidação das lâminas de vidro flotado; limpeza das peças e impressão via silk-screen; aquecimento em forno até, aproximadamente 630°C; curvatura das peças, por processo de prensagem, caso haja esta especificação no projeto; têmpera, que corresponde ao resfriamento, em poucos segundos, até cerca de 208°C; novo resfriamento, de forma lenta, até que as peças atinjam temperatura ambiente; e, por fim, o controle de qualidade.

No processo produtivo do vidro temperado são utilizadas as seguintes matérias-primas: vidro flotado, que constitui entre 99,5% e 99,95% do peso do vidro automotivo temperado; esmalte cerâmico, utilizado para pintura decorativa, que representa menos que 1% do peso; e o esmalte eletricamente condutivo à base de prata, que também representa menos que 1% do peso.

O vidro automotivo laminado, por sua vez, tem como função principal propiciar segurança aos ocupantes de veículos automotores. Trata-se de um vidro de alta resistência e de uso obrigatório no parabrisa dos veículos automotivos, chegando a ser dez vezes mais resistente do que o vidro temperado, por possuir uma camada intermediária de PVB (polivinil butiral) entre duas lâminas de vidro. Quando a lâmina de vidro se quebra, em caso de grande impacto, a camada intermediária de plástico mantém o vidro intacto, gerando apenas trincas no vidro.

Em segundo plano, os vidros automotivos laminados oferecem maior conforto térmico, bloqueando a ação dos raios ultravioleta - UV. Além disso, reduzem a transmissão de ruídos para dentro do veículo, tornando o ambiente acusticamente mais agradável.

O processo de produção do vidro laminado (processo de laminação) permite converter lâminas de vidro plano, de espessuras e colorações diversas, em peças de vários formatos e curvaturas. O processo produtivo é composto, resumidamente, das seguintes etapas: corte, perfuração e lapidação das lâminas de vidro flotado; limpeza das peças e impressão via silk-screen; aquecimento em forno até, aproximadamente, 600°C; curvatura das peças, por processo de prensagem, caso haja esta especificação pelo projeto; resfriamento até, aproximadamente 20°C; fixação da lâmina plástica de polivinil butiral entre duas lâminas de vidro; aquecimento do conjunto, em vácuo, a 140°C de forma ser extraído todo ar de seu interior; resfriamento e reaquecimento novamente a 140°C, sob pressão de 10 bar, de modo a garantir a adesão entre as lâminas externas de vidro e lâmina interna de polivinil butiral; e o controle de qualidade.

No processo produtivo do vidro laminado são utilizadas as seguintes matérias-primas: vidro flotado, que constitui entre 92,5% a 95% do peso do vidro automotivo laminado, PVB (polivinil butiral), esmaltes cerâmicos e componentes eventuais, como por exemplo, pastilha para fixação do retrovisor.

Com relação ao processo de fabricação de vidros automotivos, laminados ou temperados, cumpre salientar que este se baseia em projetos determinados pelas montadoras de acordo com o modelo de cada veículo e o ano de fabricação.

Cada projeto pode determinar a realização de processos adicionais de pós-fase, com o objetivo de adicionar acabamentos e acessórios, seja para facilitar a montagem das peças nos veículos, para melhorar o aspecto do produto, ou para atender alguma função específica na operação do veículo.

Os processos de pós-fase são a pré-montagem, a extrusão, o encapsulamento ou a aplicação de corredeira.

A pré-montagem corresponde ao processo em que o vidro automotivo recebe acabamentos por meio de colagem ou prensagem com interferência que podem ser funcionais como, por exemplo, um suporte para encaixe do mecanismo que movimenta os vidros das portas ou uma canaleta que coleta e conduz a água da chuva em um para-brisa. Em alguns casos, instalam-se, por meio de colagem, pinos que orientam a montagem e garantem o perfeito posicionamento do vidro no veículo. Também é usual a aplicação de perfil de borracha para garantir a vedação entre o vidro e a carroceria do veículo ou de elementos meramente embelezadores para melhorar a estética da carroceria. Outros elementos que podem ser montados no vidro são sensores de chuva, pastilhas de suporte para retrovisores, suportes para break-lights, dobradiças, travas, perfil corredeira entre outros. Os

itens e componentes podem ser fisicamente retirados ou extraídos, sem comprometer a integridade do vidro.

A extrusão corresponde ao processo em que um perfil de poliuretano é aplicado diretamente sobre o vidro. Neste processo, a extrusão é feita por um braço mecânico que acompanha o contorno do vidro, coadjuvado por uma ferramenta para dar forma ao cordão de poliuretano que está sendo aplicado. Após este processo, o vidro deve ficar em ambiente limpo e com temperatura controlada até atingir a dureza mínima para o seu manuseio.

O processo de extrusão possui as seguintes etapas: recepção dos vidros automotivos; calibragem do maquinário e da linha, limpeza e trabalhos necessários, verificação do vidro e dos demais materiais e componentes; posicionamento do ferramental na área de aplicação de PU (poliuretano); seleção do programa adequado; aplicação do PVC (policloreto de vinil); armazenamento das peças para a cura do PU em sala de espera; limpeza e aplicação de outros componentes; e inspeção final.

O encapsulamento corresponde ao processo de injeção em molde fechado, em que o vidro é colocado dentro de um molde específico em que recebe a injeção de materiais termoplásticos ou termofixos. Em geral, esse processo faz com que o vidro seja encapsulado por um perfil plástico, que o contorna e permite a fixação de outros elementos, como canaletas e pinos guias.

As características do processo de encapsulamento podem afetar a funcionalidade, mobilidade, segurança e/ou outros quesitos constantes em normas governamentais, além de quesitos de clientes ou parâmetros especiais de processo, que requerem monitoramento específico e devem ser incluídos nas instruções de controle.

O processo de encapsulamento ocorre por meio do processo de prensa com injeção de PVC (policloreto de vinil), TPE (elastômero termoplástico) ou na combinação entre polyiol e isocianato, de forma controlada a envolver a peça dando-lhe a forma "encapsulada".

O processo de encapsulamento possui as seguintes etapas: recepção dos vidros automotivos; calibragem do maquinário e da linha, limpeza e trabalhos necessários, verificação do vidro e dos demais materiais e componentes; posicionamento dos moldes na prensa; seleção do programa adequado por tipo de prensa; aplicação do PVC/TPE ou do PU; limpeza e aplicação de outros componentes; e inspeção final.

O processo de aplicação de corredeiras é marcado pela incorporação de uma série de componentes a um conjunto de vidros. O produto resultante desta combinação é chamado de corredeira, que consiste na junção de vidros fixos a um frame com um ou mais vidros deslizantes. A colocação de componentes ocorre em células de montagem e pode ser realizada única e exclusivamente de forma manual ou em combinação com robôs.

O processo de aplicação de corredeiras possui as seguintes etapas: recebimento das peças e componentes (perfis, trincos, bor-rachas, pinos, suportes, outros); limpeza e organização da área de montagem e aplicação; set up da área de trabalho e posicionamento do sequenciamento de montagem e aplicação; aplicação e montagem dos componentes; formação do produto corredeira; e inspeção final.

Qualquer vidro automotivo, temperado ou laminado, deve atender às características de transparência luminosa especificadas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 784, de 12 de julho de 1994, de forma a permitir adequada visibilidade da área externa ao veículo. Adicionalmente, os vidros automotivos laminados e temperados, quando comercializados no Brasil, devem observar as normas do INMETRO, regulamentadas por meio das Portarias nºs 156 e 157, ambas de 4 de junho de 2009, Portaria nº 246, de 1º de junho de 2011, e Portaria nº 247, de 30 de maio de 2011.

Os principais canais de distribuição do produto objeto da investigação correspondem a montadoras e empresas que atuam no mercado de pós-venda, revendendo o produto.

É importante destacar que estão excluídos da definição de produto objeto da investigação os vidros blindados. Ademais, estão também excluídos os vidros temperados e laminados cuja aplicação esteja destinada a motocicletas, ciclomotores, motonetas, triciclos, quadriciclos, tratores de rodas ou de esteiras, motocultores, cultivadores motorizados, colheitadeiras, guindastes, plataformas elevatórias, poliguindastes, dumpers concebidos para serem utilizados fora de estradas (off-the-road), retroescavadeiras, cabines de maquinário não autopropulsado, locomotivas, aeronaves e embarcações.

Também estão excluídos da definição do produto objeto da investigação os tetos solares elétricos para automóveis e comerciais leves. Esses produtos foram enquadrados no ex-tarifário 002 do item 8708.29.99 da NCM; que reduziu a alíquota do Imposto de Importação a 2% para esse produto, sempre que satisfeitas as condições estabelecidas na Resolução nº 116, de 18 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. em 19 de dezembro de 2014.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os vidros automotivos, comumente designados vidros de segurança, com características semelhantes às descritas no item 3.1.

Segundo informações apresentadas na petição, os vidros automotivos fabricados no Brasil são utilizados nas mesmas aplicações, possuem as mesmas características e a mesma rota tecnológica dos vidros automotivos importados da China. Ademais, são fabricados a partir das mesmas matérias-primas e estão sujeitos às mesmas normas e especificações técnicas.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Os vidros automotivos temperados são normalmente classificados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM no código 7007.11.00 - vidros temperados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos. Adicionalmente, costumam estar classificados no item 7007.19.00 da NCM, reservada para os demais vidros temperados.

Os vidros automotivos laminados são normalmente classificados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM no código 7007.21.00 - vidros laminados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos. Adicionalmente, costumam estar classificados no item 7007.29.00 da NCM, reservada para os demais vidros laminados.

Importações de vidros automotivos também são comumente classificadas no item 8708.29.99 da NCM, notadamente quando estes

passam por processos de pós-fase, em que é agregado valor ao vidro automotivo. Esse código da NCM é reservado a outras partes e acessórios de carrocerias (incluindo as de cabinas) dos veículos automotivos das posições 8701 a 8705.

A alíquota do Imposto de Importação para os itens tarifários 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00 e 7007.29.00 se manteve em 12% no período de julho de 2010 a junho de 2015. Já a alíquota do

Imposto de Importação para o item tarifário 8708.29.99 se manteve em 18% no período de julho de 2010 a junho de 2015.

Cabe destacar que os referidos itens são objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/ Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto objeto da revisão:

Preferências Tarifárias		
Item: 7007.11.00		
País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 14 - Brasil - Argentina	100%
Mercosul	ACE-18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE-36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE-35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE-59 - Mercosul-Colômbia	100%
Equador	ACE-59 - Mercosul - Equador	55%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	87,5%
Peru	ACE-58 - Mercosul - Peru	100%
Venezuela	ACE-69 - Brasil - Venezuela	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
México	ACE55 - Brasil - México	100%
Item 7007.19.00		
País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Mercosul	ACE-18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE-36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE-35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE-59 - Mercosul-Colômbia	100%
Equador	ACE-59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	70%
México	ACE - 55 - Brasil - México	100%
Peru	ACE-58 - Mercosul - Peru	100%
Venezuela	ACE-59 -Mercosul - Venezuela	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Item 7007.21.00		
País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 14 - Brasil - Argentina	100%
Mercosul	ACE-18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE-36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE-35 - Mercosul - Chile	100%

Colômbia	ACE-59 - Mercosul-Colômbia	55%
Equador	ACE-59 - Mercosul - Equador	55%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	87,5%
México	ACE - 55 - Brasil - México	100%
Peru	ACE-58 - Mercosul - Peru	100%
Venezuela	ACE-69 - Brasil - Venezuela	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Item 7007.29.00		
País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Mercosul	ACE-18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE-36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE-35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE-59 - Mercosul-Colômbia	100%
Equador	ACE-59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	87,5%
México	ACE - 55 - Brasil - México	100%
Peru	ACE-58 - Mercosul - Peru	100%
Venezuela	ACE-59 -Mercosul - Venezuela	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Item 8708.29.99		
País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Mercosul	ACE-18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE-36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE-35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE-59 - Mercosul-Colômbia	55%
Equador	ACE-59 - Mercosul - Equador	55%
Índia	APTF - Mercosul - Índia	10%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	70%
México	ACE - 55 - Brasil - México	100%
Peru	ACE-58 - Mercosul - Peru	100%
Venezuela	ACE-69 - Brasil - Venezuela	100%

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam vidro flotado, esmalte cerâmico, esmalte eletricamente condutivo à base de prata e componentes eventuais, para os vidros temperados; e vidro flotado, PVB (polivinil butiral), esmaltes cerâmicos e componentes eventuais, como por exemplo, pastilha para fixação do retrovisor, para os vidros laminados;

(ii) apresentam as mesmas características físicas (e químicas): são vidros que proporcionam maior segurança em razão de sua alta resistência em comparação com o vidro comum, característica que implica menor incidência de rupturas decorrentes de impactos. Ademais, os vidros temperados e laminados devem atender às características de transparência luminosa especificadas na legislação brasileira de forma a permitir adequada visibilidade da área externa ao veículo;

(iii) estão submetidos às mesmas normas e especificações técnicas, quais sejam as estabelecidas nas normativas do INMETRO, regulamentadas por meio das Portarias nºs 156 e 157, ambas de 4 de junho de 2009, Portaria nº 246, de 1º de junho de 2011, e Portaria nº 247, de 30 de maio de 2011. Ressaltam-se ainda as regras brasileiras referentes às características de transparência luminosa, instituídas pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 784, de 12 de julho de 1994;

(iv) são produzidos segundo processo de fabricação semelhante, sendo o dos vidros temperados composto pelas etapas de corte, perfuração e lapidação das lâminas de vidro flotado, limpeza das peças e impressão via silk-screen, aquecimento, prensagem, têmpera; enquanto o processo produtivo dos vidros laminados é composto pelas etapas de corte, perfuração e lapidação das lâminas de vidro flotado, limpeza das peças e impressão via silk-screen, aquecimento, prensagem, fixação da lâmina PVB, aquecimento do conjunto em vácuo;

(v) têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados na indústria automobilística na instalação de para-brisas dianteiros e traseiros, janelas e portas laterais, tetos-solares, demais vidros de cabines;

(vi) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que a fabricação do produto segue projetos determinados pelas montadoras de acordo com o modelo de cada veículo e o ano de fabricação;

(vii) são vendidos por meio de canais de distribuição análogos, sendo os importadores de vidros automotivos as montadoras e empresas que atuam no mercado de pós-venda, revendendo o produto. Além disso, como exposto no item anterior, observou-se, inclusive, que o produto objeto da investigação e o produto similar produzido pela indústria doméstica são adquiridos pelos mesmos clientes.

3.5. Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 3.4, concluiu-se, para fins de início da investigação, que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Segundo disposição do art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo indústria doméstica será interpretado como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Em conformidade com o parágrafo único do mesmo artigo, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Não tendo sido possível reunir a totalidade dos produtores nacionais de vidros automotivos, a indústria doméstica foi definida, para fins de início da investigação, como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constituiu proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico, qual seja, conforme mencionado no item 2.3, as empresas Pilkington e Saint Gobain, responsáveis por 83,3% da produção nacional no período de julho de 2014 a junho de 2015. Por essa razão, para fins de análise dos indícios de dano, definiram-se como indústria doméstica as linhas de produção de vidros automotivos das empresas Saint Gobain do Brasil e Pilkington Brasil, que foram responsáveis por 83,3% da produção nacional brasileira de vidros automotivos de julho de 2014 a junho de 2015.

Ressalte-se que, em cumprimento ao disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, os demais produtores nacionais receberam questionários indicando as informações necessárias à investigação, cujo objetivo é obter informações das outras empresas identificadas como fabricantes do produto similar doméstico, a fim de que a indústria doméstica contemple a totalidade dos produtores nacionais.

5. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2014 a junho de 2015, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de vidros automotivos, originárias da China.

5.1. Da China

5.1.1. Do valor normal

Inicialmente, cumpre ressaltar que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, nos casos de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor

construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, a peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal da China, o preço de venda do produto similar praticado em terceiro país de economia de mercado, no caso, o México. O México foi sugerido como país substituto para fins de apuração do valor normal para a China, por se tratar de um país de economia de mercado, que (i) é um grande exportador de vidros automotivos temperados e laminados para os Estados Unidos da América (EUA), onde compete com os exportadores chineses; (ii) exportou volumes significativos do produto similar para o Brasil no passado, tendo sido deslocado deste mercado por conta dos baixos preços praticados pelos exportadores chineses; (iii) foi o segundo maior exportador de vidros automotivos para o Brasil em P2, P3 e P4, e o quarto maior exportador para o Brasil em P5; (iv) o mercado doméstico mexicano é bastante similar ao brasileiro por contar com indústrias montadoras que participam de ambos os mercados, mexicano e brasileiro; e (v) o grau de desagregação das estatísticas de importação é elevado e de fácil acesso.

Dessa forma, considerando as justificativas apresentadas pela peticionária e o estabelecido no § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se apropriado o país substituto sugerido na petição.

Para determinar o valor normal da China, a peticionária apresentou 64 (sessenta e quatro) faturas comerciais da empresa [confidencial], subsidiária do NSG Group, também controladora da Pilkington Brasil, referentes a vendas de vidros automotivos no mercado doméstico mexicano. Há faturas emitidas ao longo de todo o período de P5, salvo nos meses de dezembro de 2014 e junho de 2015, referentes a vendas para clientes diversos, por meio de diferentes canais de distribuição.

Como os produtos comercializados por meio das referidas faturas estavam indicados apenas por meio de códigos, a peticionária colacionou aos autos a lista de códigos utilizada pela empresa mexicana para classificar seus produtos. A empresa mexicana adota classificação com base no sistema de classificação da NAGS - National Auto Glass Specifications. Por meio dos códigos NAGS foi possível identificar os produtos das operações presentes nas faturas de venda da [confidencial].

Por meio dos códigos NAGS foi possível identificar ainda que alguns itens constantes das faturas de venda emitidas pela empresa mexicana não se referiam a vidros automotivos. Esses produtos, portanto, não foram considerados no cálculo do valor normal.

Ressalte-se que as faturas apresentavam os dados de volume em peças. Para transformar a unidade de medida de peças para quilogramas, a peticionária, primeiramente, apresentou coeficiente informado pela [confidencial] para determinar a metragem quadrada por produto a partir das dimensões presentes nas especificações técnicas do projeto de cada peça. A seguir, a peticionária utilizou um coeficiente médio de quilograma por metro quadrado, para determinar o peso de cada peça.



Constatou-se que o coeficiente utilizado para conversão de metros quadrados para quilogramas no cálculo do valor normal, para os mesmos tipos de produtos, comercializados no mesmo período, eram bastantes próximos daqueles utilizados pela Pilkington Brasil nos dados relativos ao indicadores de dano da indústria doméstica. Dessa forma, a princípio, foi considerado adequado o coeficiente informado pela [confidencial] e apresentado pela peticionária.

Ressalte-se, também, que os preços constantes das faturas estavam em pesos mexicanos, e a taxa de câmbio inicialmente utilizada pela peticionária para conversão dos valores em pesos mexicanos para dólares estadunidenses constava da própria fatura de venda. Nos casos em que não havia informações referentes à conversão das moedas, a peticionária utilizara a taxa de câmbio oficial, divulgada pelo Banco de México, banco central mexicano. Foram desconsideradas as taxas de câmbio apresentadas pela peticionária e utilizou a taxa de câmbio oficial, publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data da venda, conforme determina o art. 23 do Regulamento Brasileiro.

A maior parte das faturas de venda encontrava-se na condição ex fabrica, sendo que, quando a despesa com o frete sobre as vendas foi incorrida pela empresa, o frete aparecia destacado nas faturas, de forma que foi possível calcular o preço de venda dessas operações exclusive o frete. Também os valores dos tributos estavam destacados na fatura de venda. Dessa forma, os preços médios de venda do produto no mercado mexicano foram considerados livre de tributos sobre a venda e na condição de venda ex fabrica.

Nesse contexto, considerou-se o preço de vidros automotivos constante das faturas de venda de vidros automotivos no mercado doméstico mexicano apresentadas pela peticionária como indicativo adequado para apuração do valor normal para a China.

Dessa forma, considerando os dados constantes das referidas faturas, para fins de início da investigação, o valor normal apurado para a China foi US\$ 4.516,49/t (quatro mil, quinhentos e dezesseis dólares estadunidenses e quarenta e nove centavos).

5.1.2. Do preço de exportação
De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto ex-

portado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de junho de 2014 a junho de 2015. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

Ressalte-se que para determinar o volume importado por tipo de produto, foram identificados por meio das descrições constantes dos dados fornecidos pela RFB quais itens correspondiam a vidros laminados e a vidros temperados. Após essa classificação, no entanto, restaram 12,9% das operações cuja descrição não permitia identificar se se tratavam de vidros laminados ou vidros temperados. Essas operações foram, então, classificadas de acordo com a posição do vidro no automóvel.

Todos os para-brisas foram considerados vidros laminados, uma vez que, em razão das exigências normativas, todos os vidros para-brisas comercializados no Brasil devem ser vidros laminados. Com relação aos demais vidros, partiu-se dos dados de venda do produto similar da indústria doméstica em P5, de modo que todos os tetos solares foram considerados vidros laminados, uma vez que [confidencial]% dos tetos solares produzidos pela indústria doméstica seriam fabricados a partir de vidros laminados; todos os vidros laterais foram considerados vidros temperados, uma vez que [confidencial]% dos vidros laterais produzidos pela indústria doméstica seriam fabricados a partir de vidros temperados; e todos os vigias traseiros foram considerados vidros temperados, uma vez que, [confidencial]% dos vigias traseiros produzidos pela indústria doméstica seriam fabricados a partir de vidros temperados.

Dessa forma, a partir da presunção do tipo do vidro com base na posição do vidro automotivo, foi possível classificar parte adicional dos dados de importação. Não foi possível identificar, no entanto, 6,6% das operações, cujas descrições genéricas não permitiram a identificação dos vidros quanto ao tipo laminado ou temperado. O volume dos vidros automotivos não identificados foi atribuído para os vidros temperados e laminados de acordo com a participação do volume de cada um desses tipos de vidros no volume de vidros automotivos cujo tipo fora identificado.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação ponderado pelo tipo de produto para a China de US\$ 1.755,14/t (mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e quatorze centavos por tonelada) para vidros automotivos.

5.1.3. Da margem de dumping

O valor normal foi apurado para a China, como explicitado no item 5.1.1, na condição ex fabrica; já o preço de exportação, conforme explicitado no item anterior, foi apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, apresentados na condição de comércio FOB. Ressalte-se que a comparação do valor normal em base ex fabrica com o preço de exportação em base FOB não implicou elevação da margem de dumping, pelo contrário, contribuiu para sua diminuição.

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação da China levou em consideração os tipos do produto: vidros temperados e laminados, bem como os vidros exportados ao Brasil cujo tipo não fora identificado. A margem de dumping foi apurada pela diferença de entre o valor normal e o preço de exportação de cada tipo de produto, e essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade exportada de cada tipo de produto.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a China:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
4.516,49	1.755,14	2.761,35	157,3%

5.2. Da conclusão sobre os indícios de dumping
A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se a existência de indícios de dumping nas exportações de vidros automotivos da China para o Brasil, realizadas no período de julho de 2014 a junho de 2015.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de vidros automotivos. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2010 a junho de 2015, dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2010 a junho de 2011;
- P2 - julho de 2011 a junho de 2012;
- P3 - julho de 2012 a junho de 2013;
- P4 - julho de 2013 a junho de 2014;
- P5 - julho de 2014 a junho de 2015.

6.1. Das importações
Para fins de apuração dos valores e das quantidades de vidros automotivos importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.00 e 8708.29.99 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nos itens da NCM acima mencionados importações de vidros automotivos, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto da investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obterem as informações referentes exclusivamente aos vidros automotivos.

O produto objeto da investigação são os vidros automotivos, destinados, precipuamente, para utilização como para-brisas, tetos solares ou panorâmicos, vigias ou vidros traseiros e vidros laterais. Esta categoria de produtos consiste em vidros temperados ou laminados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, assim entendidos: veículos de passeio, comerciais leves, utilitários, ônibus e micro-ônibus, caminhonete, camioneta, motor-casa (motor-home), trailer e caminhões monobloco ou articulado, independentemente dos implementos veiculares fixos ou móveis aplicados sobre estes.

Dessa forma, foram excluídas da análise as importações que distam dessa descrição, tais como os vidros temperados e laminados destinados para aplicação em embarcações, aeronaves, locomotivas e cabines de maquinário não autopropulsado. Destaque-se que, nos itens 7007.19.00 e 7007.29.00 da NCM, são classificados vidros de segurança destinados para a utilização em construção civil, aparelhos da linha fria, fogões e fornos, aparelhos celular, dentre outros. Ainda, no item 8708.29.99 da NCM são classificados diversos produtos referentes a outras partes e acessórios de carroçarias de veículos. Esses produtos também foram excluídos da análise.

Em que pese a metodologia adotada, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado correspondia de fato a vidros automotivos. Nesse contexto, para fins de início da investigação, foram consideradas como importações de produto objeto da investigação os volumes e os valores das importações de vidros de segurança cuja descrição não permitiu identificar se tratar de vidros automotivos, tais como aqueles com descrição genérica "vidro temperado" ou "vidro laminado", acompanhados ou não da descrição de suas dimensões, sempre que estivessem classificados nos itens 7007.11.00 e 7007.21.00 da NCM. Essa posição foi adotada em razão de esses itens da NCM serem destinados para a classificação dos vidros automotivos, de forma que se pressupôs que os produtos com descrição genérica corresponderiam ao produto objeto da investigação.

Por outro lado, para fins de início da investigação, não foram consideradas como importações de produto objeto da investigação os volumes e os valores das importações de vidros de segurança não identificados, como aqueles com descrição genérica "vidro temperado" ou "vidro laminado", acompanhados ou não da descrição de suas dimensões, quando classificados nos itens 7007.19.00, 7007.29.00

e 8708.29.99 da NCM. Essa posição foi adotada em razão de esses itens da NCM serem destinados à classificação dos vidros de segurança exclusive os vidros automotivos e a outras partes e acessórios de veículos, de forma que se pressupôs que os produtos com descrição genérica não corresponderiam ao produto objeto da investigação.

Portanto, para os itens 7007.11.00 e 7007.21.00 da NCM foram excluídos da análise apenas aqueles "vidros temperados" ou "vidros laminados" cujas descrições permitiram concluir que não se tratavam do produto objeto da investigação. Já para os itens 7007.19.00, 7007.29.00 e 8708.29.99 da NCM foram incluídos na análise somente os produtos que puderam ser identificados como objeto da investigação.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de vidros automotivos temperados e laminados no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número-índice de t)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	158,9	297,2	427,6	350,7
Subtotal (origem investigada)	100,0	158,9	297,2	427,6	350,7
Alemanha	100,0	104,1	42,4	9,5	71,5
Argentina	100,0	42,0	24,8	43,8	33,8
Colômbia	100,0	144,7	67,6	1,4	-
Coreia do Sul	100,0	97,6	65,6	64,1	29,5
Espanha	100,0	240,3	216,2	228,2	127,1
Estados Unidos da América	100,0	87,5	63,1	54,6	34,2
França	100,0	168,7	206,3	271,1	179,3
Itália	100,0	81,3	49,1	59,2	30,5
Japão	100,0	135,0	1.410,7	6.964,4	1.615,8
México	100,0	412,8	393,3	512,9	63,0
República Tcheca	100,0	540,0	1.900,0	4.250,0	13.970,0
Tailândia	100,0	5.072,7	11.503,0	4.400,0	5.918,2
Demais Países*	100,0	188,3	37,7	125,4	30,7
Subtotal (exceto investigadas)	100,0	145,3	100,9	123,1	52,2
Total Geral	100,0	150,2	171,2	232,2	159,1

*África do Sul, Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, Chile, Coreia do Norte, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Filipinas, Finlândia, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, Noruega, Países Baixos, Peru, Polônia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai e Venezuela, Zimbábue.

O volume das importações brasileiras de vidros automotivos temperados e laminados em análise apresentou crescimento de P1 a P4, tendo diminuído de P4 para o último período da série. Houve aumento de 58,9% de P1 para P2, de 87,1% de P2 para P3 e de 43,9% de P3 para P4. De P4 para P5 diminuiu 18%. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 250,7%.

Já o volume importado de outras origens se comportou da seguinte maneira: aumentou 45,3% de P1 para P2, diminuiu 30,6% de P2 para P3, aumentou 22% de P3 para P4 e diminuiu 57,6% de P4 para P5. Durante todo o período analisado, houve diminuição acumulada dessas importações de 47,8%.

Influenciadas pelo comportamento das importações objeto da investigação, constatou-se que as importações brasileiras totais de vidros automotivos apresentaram crescimento de 59,1% durante todo o período de análise (P1 - P5), tendo sido verificados aumentos sucessivos dessas importações de 50,2% de P1 para P2, de 14% de P2 para P3 e 35,6% de P3 para P4. O volume das importações totais diminuiu apenas de P4 para P5, em 31,5%, seguindo a mesma tendência do comportamento das importações em análise.

Ressalta-se, também, o crescimento da participação das importações objeto da investigação no total geral importado no período de análise (P1-P5). Em P1, esta era equivalente a 35,8%, passando a representar 78,9% do total de vidros automotivos importado pelo Brasil em P5.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de vidros automotivos no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número-índice de Mil US\$ CIF)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	136,4	261,5	338,6	257,7
Subtotal (origem investigada)	100,0	136,4	261,5	338,6	257,7
Alemanha	100,0	96,6	47,1	21,9	78,3
Argentina	100,0	58,0	40,4	53,8	44,3
Colômbia	100,0	159,4	78,2	1,6	-
Coreia do Sul	100,0	107,2	70,3	64,9	32,4
Espanha	100,0	253,2	164,8	176,6	89,3
Estados Unidos da América	100,0	68,1	46,9	44,8	30,9
França	100,0	150,2	224,6	278,6	145,3
Itália	100,0	56,2	32,7	27,9	28,7
Japão	100,0	142,6	322,7	1.539,0	680,0
México	100,0	380,4	367,5	425,1	121,2
República Tcheca	100,0	682,8	2.404,9	2.564,2	3.114,8
Tailândia	100,0	1.346,5	3.039,5	747,1	1.329,3
Demais Países*	100,0	150,9	56,1	108,8	45,6
Subtotal (exceto investigadas)	100,0	122,1	96,3	110,1	68,0
Total Geral	100,0	124,7	127,0	152,5	103,2

*África do Sul, Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, Chile, Coreia do Norte, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Filipinas, Finlândia, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, Noruega, Países Baixos, Peru, Polônia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai e Venezuela, Zimbábue.

Destaque-se que os valores das importações brasileiras de vidros automotivos em análise apresentaram trajetória semelhante àquela evidenciada pelo volume importado. Houve aumento de 36,4% de P1 para P2, de 91,8% de P2 para P3 e de 29,4% de P3 para P4. De P4 para P5 diminuíram 23,9%. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 157,7%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: houve aumento de 22,1% de P1 para P2, diminuição de 21,1% de P2 para P3, aumento de 14,3% de P3 para P4 e diminuição de 38,3% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, evidenciou-se uma queda nos valores importados dos demais países de 32%.

Preço das Importações Totais (em número-índice de US\$ CIF/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	85,8	88,0	79,2	73,5
Subtotal (origem investigada)	100,0	85,8	88,0	79,2	73,5
Alemanha	100,0	92,8	111,1	230,5	109,6
Argentina	100,0	137,9	162,6	122,8	131,0
Colômbia	100,0	110,2	115,7	114,7	-
Coreia do Sul	100,0	109,9	107,3	101,3	110,0
Espanha	100,0	105,3	76,2	77,3	70,2
Estados Unidos da América	100,0	77,8	74,3	81,9	90,2
França	100,0	89,0	108,9	102,8	81,0
Itália	100,0	69,2	66,7	47,2	94,2
Japão	100,0	105,2	22,8	22,0	42,0
México	100,0	92,1	93,4	82,9	192,6
República Tcheca	100,0	122,0	121,0	57,8	21,3
Tailândia	100,0	26,6	26,5	17,0	22,5
Demais Países*	100,0	80,1	148,8	86,8	148,5
Subtotal (exceto investigadas)	100,0	84,0	95,5	89,5	130,3
Total Geral	100,0	83,1	74,2	65,7	64,9

*África do Sul, Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, Chile, Coreia do Norte, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Filipinas, Finlândia, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, Noruega, Países Baixos, Peru, Polônia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai e Venezuela, Zim

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de vidros automotivos objeto da investigação apresentou diminuição em todos os períodos, salvo na comparação de P2 a P3, quando apresentou aumento de 2,5%. O preço CIF médio por tonelada das importações em análise diminuiu 14,2% de P1 para P2, 10% de P3 para P4 e 7,2% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 26,5%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros comportou-se da seguinte maneira: diminuiu 16% de P1 para P2, aumentou 13,6% de P2 para P3, diminuiu 6,3% de P3 para P4, e voltou a aumentar 45,6% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações aumentou 30,3%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras objeto da investigação foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de investigação de indícios de dano.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de vidros automotivos foram consideradas as quantidades vendidas pela indústria doméstica no mercado interno informadas pela ABIVIDRO, líquidas de devoluções; a estimativa da quantidade vendida pelos sete outros produtores nacionais indicados pela peticionária; bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Ressalte-se que não houve consumo cativo pela indústria doméstica, de forma que o consumo nacional aparente se equivale ao mercado brasileiro.

Mercado Brasileiro (em número-índice de t)

Período	Vendas Internas	Vendas Outros Produtores Nacionais	Importações - Em análise	Importações - Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,4	90,5	158,9	145,3	96,8
P3	102,0	71,1	297,2	100,9	99,8
P4	93,8	62,7	427,6	123,1	96,6
P5	82,3	59,2	350,7	52,2	82,5

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Para fins de dimensionamento do mercado brasileiro, a peticionária informou, de forma consolidada, o volume de venda dos produtores domésticos que não informaram o volume de produção e de vendas. O volume de vendas desses produtores nacionais foi estimado, pela peticionária, aplicando-se sobre o volume estimado de produção um fator que considerou os percentuais de vendas da indústria doméstica com relação ao total produzido por esta. Entretanto, adotando uma postura conservadora, optou-se por considerar que o volume de venda dos demais produtores nacionais foi igual ao volume produzido. Os dados de vendas da AGC, no entanto, foram considerados conforme informado pela empresa em sua carta de apoio à petição.

Observou-se que o mercado brasileiro de vidros automotivos apresentou decréscimo de 3,2% de P1 para P2, seguido por um aumento de 3,1% de P2 para P3. Nos períodos seguintes, o mercado brasileiro voltou a diminuir 3,2% de P3 para P4 e 14,6% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, o mercado brasileiro apresentou queda de 17,5%.

Verificou-se que as importações sob análise aumentaram, em todo o período considerado, [confidencial] t (250,7%), ao passo que o mercado brasileiro diminuiu [confidencial] t (17,5%).

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de vidros automotivos.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número-índice)

Período	Mercado Brasileiro (t)	Participação Importações Em análise (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	96,8	164,1	150,1	154,8
P3	99,8	297,8	101,1	171,2
P4	96,6	442,8	127,5	239,7
P5	82,5	425,1	63,3	191,8

Observou-se que a participação das importações objeto da investigação no mercado brasileiro apresentou a seguinte evolução: aumento de [confidencial] p.p. de P1 para P2, de [confidencial] p.p. de P2 para P3 e de [confidencial] p.p. de P3 para P4; e decréscimo de [confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [confidencial] p.p.

Já a participação das demais importações aumentou [confidencial] p.p. de P1 para P2 e [confidencial] p.p. de P3 para P4, tendo diminuído [confidencial] p.p. de P2 para P3 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu [confidencial] p.p.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações em análise e a produção nacional de vidros automotivos.

Importações em Análise e Produção Nacional (em número-índice)

	Produção Nacional (t)	Importações em análise (t)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	93,3	158,9	168,0
P3	97,7	297,2	304,0
P4	88,0	427,6	484,0
P5	80,9	350,7	432,0

Deve-se ressaltar que, como mencionado anteriormente, estimou-se a produção conjunta da Fanavid, da Menedin, da Thermoglass, da Twinglass, da Vidroforte e da Vitrotec. Além disso, foram considerados os dados apresentados na carta de apoio à petição apresentada pela AGC, conforme mencionado acima, referentes à quantidade produzida pela empresa no período. Esses volumes foram somados à produção da indústria doméstica, para fins de apuração da produção nacional de vidros automotivos.

Observou-se que a relação entre as importações objeto da investigação e a produção nacional de vidros automotivos aumentou [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3 e [confidencial] p.p. de P3 para P4, tendo diminuído [confidencial] p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação, que era de [confidencial] % em P1, passou a [confidencial] % em P5, representando aumento acumulado de [confidencial] p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [confidencial] t em P1 para [confidencial] t em P5 (aumento de [confidencial] t (250,7%), conquanto se tenha verificado diminuição de [confidencial] t (-18%) de P4 para P5;

b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de [confidencial] p.p de P1 ([confidencial] %) para P5 ([confidencial] %);

c) em relação à produção nacional, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de [confidencial] p.p. de P1 ([confidencial] %) para P5 ([confidencial] %).

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações a preços com indícios de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras durante todo o período analisado.

7. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de vidros automotivos das empresas Saint Gobain e Pilkington, que foram responsáveis por 83,3% da produção nacional brasileira de vidros automotivos de julho de 2014 a junho de 2015. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Deve-se ressaltar que as empresas que compõem a indústria doméstica contabilizam seus dados de produção e vendas em peças, unidade de comercialização usual no setor de vidros automotivos.

Para transformar a unidade de medida de peças para quilogramas, a peticionária, primeiramente, determinou a metragem quadrada do produto a partir das dimensões presentes nas especificações técnicas de cada peça. A seguir, a peticionária utilizou um coeficiente, para determinar a conversão de metros quadrados em quilogramas. O coeficiente de conversão de metros quadrados para quilogramas foi determinado com base no volume em quilogramas e em metros quadrados dos vidros flotados comprados durante cada um dos períodos investigados, que se encontravam discriminados nas notas fiscais de compra da matéria-prima.

Como o vidro flotado é matéria-prima que corresponde à maior proporção do peso do vidro automotivo, foi utilizada a conversão calculada pelo peso médio dos vidros flotados de cada período, para determinar o peso de cada metro quadrado de vidro. Com relação aos vidros laminados, o fator de conversão levou em consideração o fato de serem utilizadas duas lâminas de vidro para cada unidade do produto final.

Foi calculado um fator de conversão por período e por empresa (Saint Gobain e Pilkington), porquanto a metologia de conversão de metros quadrados em quilogramas leva em consideração as especificações técnicas dos vidros flotados comprados por cada empresa para cada um dos períodos.

Para efeito das análises realizadas, os dados das empresas foram apresentados em tonelada, conforme a metodologia de conversão sugerida pela peticionária, que será confirmada no procedimento de verificação in loco.



Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados nesta Circular, com exceção do Retorno sobre Investimentos e do Fluxo de Caixa, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de vidros automotivos no mercado interno.

7.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de vidros automotivos de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de t)

	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	92,9	93,4	100,5	89,7	96,5
P3	104,6	102,0	97,5	122,3	116,9
P4	94,5	93,8	99,3	99,1	105,0
P5	84,0	82,3	98,0	95,4	113,5

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno diminuiu 6,6% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação de 9,2% de P2 para P3. Houve nova retração nos períodos seguintes, com diminuição de 8,1% de P3 para P4, e de 12,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou diminuição de 17,7%.

Já as vendas destinadas ao mercado externo diminuíram 10,3% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação de 36,4% de P2 para P3. Houve nova retração nos períodos seguintes, com diminuição de 18,9% de P3 para P4, e de 3,8% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica apresentaram diminuição de 4,6%.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se comportamento semelhante ao verificado com as vendas destinadas ao mercado interno e externo. As vendas totais da indústria doméstica apresentaram diminuição de 7,1% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação de 12,6% de P2 para P3. Houve nova retração nos períodos seguintes, com diminuição de 9,7% de P3 para P4, e de 11% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou diminuição de 16%.

7.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice)

	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	93,4	96,8	96,4
P3	102,0	99,8	102,2
P4	93,8	96,6	97,1
P5	82,3	82,5	99,8

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de vidros automotivos diminuiu [confidencial] p.p. de P1 para P2. Houve recuperação de [confidencial] p.p. de P2 para P3, seguida de nova retração de [confidencial] p.p. de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, esta participação aumentou [confidencial] p.p. Tomando todo o período de análise (P1 para P5), observou-se queda de [confidencial] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Ficou constatado que o mercado brasileiro de vidros automotivos apresentou queda de 17,5% de P1 para P5, enquanto as vendas da indústria doméstica diminuíram 17,7%.

7.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Inicialmente, deve-se explicitar o método de cálculo utilizado para se obter a capacidade instalada de produção efetiva da indústria doméstica. Conforme dados constantes da petição, a Pilkington [confidencial]. A capacidade nominal foi obtida pela multiplicação da maior produção média diária de cada forno registrada em cada período por [confidencial], número de dias efetivamente trabalhados no ano, em razão das paradas do [confidencial]. Para determinar a capacidade instalada efetiva, a empresa partiu dos mesmos [confidencial] dias trabalhados utilizados para cálculo da capacidade instalada nominal e deduziu [confidencial] dias relativos às férias de seus empregados. A capacidade efetiva foi obtida multiplicando-se os [confidencial] dias efetivamente trabalhados pela maior produção média diária de cada forno. Tal procedimento foi adotado pelo fato de as manutenções nos equipamentos serem normalmente realizadas sem paradas de produção, e as preventivas serem realizadas durante o período de férias.

Já a Saint Gobain determinou a capacidade instalada nominal por meio da [confidencial].

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice)

	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção Vidros Auto-motivos (t)	Produção Outros Pro-ductos (t)	Grau de ocupa-ção(%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	112,8	94,2	217,1	84,1
P3	115,3	105,3	270,6	92,2
P4	116,5	95,1	117,4	81,7
P5	118,3	86,8	100,3	73,4

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 5,8% de P1 para P2, tendo apresentado aumento de 11,8% de P2 para P3. Houve retração nos períodos seguintes, com queda de 9,7% de P3 para P4 e de 8,7% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou diminuição de 13,2%.

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, frise-se, primeiramente, que, segundo a peticionária, houve aumento da capacidade instalada nominal em 16,7% de P1 a P5 devido à instalação de novas máquinas e novas linhas de operação industrial tanto de vidros laminados quanto de temperados.

Em relação à capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, constatou-se crescimento em todos os períodos considerados, tendo aumentado 12,8% de P1 para P2, 2,2% de P2 para P3, 1% de P3 para P4 e 1,5% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a capacidade instalada efetiva aumentou 16,7%.

Já com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, é importante destacar que este foi calculado levando-se em consideração não apenas o volume de produção do produto similar produzido pela indústria doméstica, mas também dos outros produtos que são fabricados nas mesmas linhas de produção.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: diminuição de [confidencial] p.p. de P1 para P2; aumento de [confidencial] p.p. de P2 para P3; e decréscimos de [confidencial] p.p. de P3 para P4 e de [confidencial] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de [confidencial] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [confidencial] t.

Estoque Final (em número-índice de t)

Período	Produção (A)	Vendas Inter-nas (B)	Vendas Ex-ternas (C)	Importações (-) Revendas (D)	Outras Entra-das/Saídas (E)	Estoque Final (A-B-C+D+E)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	94,2	93,4	89,7	60,3	(165,4)	103,7
P3	105,3	102,0	122,3	3,9	(107,0)	111,3
P4	95,1	93,8	99,1	144,9	166,2	214,0
P5	86,8	82,3	95,4	21,8	(456,1)	144,9

O volume do estoque final de vidros automotivos da indústria doméstica aumentou 3,7% de P1 para P2, 7,3% de P2 para P3 e 92,3% de P3 para P4. O volume do estoque diminuiu 32,3% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 44,9%.

Ressalte-se que os valores reportados na coluna "Outras entradas/saídas referem-se ao [confidencial].

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice)

	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,7	94,2	110,1
P3	111,3	105,3	105,6
P4	214,0	95,1	225,1
P5	144,9	86,8	167,1

A relação estoque final/produção aumentou [confidencial] p.p. de P1 para P2, diminuiu [confidencial] p.p. de P2 para P3, voltou a aumentar [confidencial] p.p. de P3 para P4 e diminuiu [confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou [confidencial] p.p.

7.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição de início, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de vidros automotivos pela indústria doméstica.

Ainda, segundo informações apresentadas pela peticionária, o regime de trabalho adotado na Saint Gobain é de [confidencial] turnos em regime de produção por "bateladas", podendo ser aumentado em mais turnos. Já na Pilkington, trabalha-se com um sistema de [confidencial]

Deve-se ressaltar que os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos na produção foram baseados [confidencial].

Número de Empregados (em número-índice)

Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	94,1	94,1	97,0	88,7
Administração e Vendas	100,0	102,3	102,3	104,0	100,3
Total	100,0	94,8	94,8	97,6	89,7

Verificou-se que, de P2 para P3 e de P3 para P4, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou aumento de 0,2% e 2,5%, respectivamente. Nos períodos de P1 para P2 e de P4 para P5, o número de empregados que atuam na linha de produção diminuiu 5,9% e 8,6%, respectivamente. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 11,3%.

Em relação ao número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto objeto da investigação, de P1 para P2 e de P2 para P3, houve aumento de 2,3% e 4,4%, respectivamente. Nos períodos de P3 para P4 e de P4 para P5, o número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas diminuiu 2,5% e 3,6%, respectivamente. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à administração e vendas aumentou 0,4%.

Produtividade por Empregado (em número-índice)

	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado envolvido na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	94,1	94,2	100,1
P3	94,3	105,3	111,7
P4	97,0	95,1	98,0
P5	88,7	86,8	97,8

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou 0,1% de P1 para P2 e 11,6% de P2 para P3, e diminuiu 12,3% de P3 para P4 e 0,1% de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 2,1%.

Observou-se que redução no número de empregados foi acompanhada de queda na produção da indústria doméstica ainda mais intensa, o que justifica a perda de produtividade observada.

Massa Salarial (em número-índice de mil R\$ atualizados)

Massa Salarial	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	100,6	97,1	99,3	93,3
Administração e Vendas	100,0	116,5	105,7	127,6	110,2
Total	100,0	103,1	98,4	103,7	95,9

A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção aumentou de P1 para P2 e de P3 para P4, quando apresentou crescimento de 0,6% e 2,2%, respectivamente. De P2 para P3 e de P4 para P5, a massa salarial dos empregados da linha de produção diminuiu 3,4%, e 6%, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu 6,7%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas aumentou 16,5% de P1 para P2 e 20,7% de P3 para P4. De P2 para P3 e de P4 para P5, houve diminuição da massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas, em 9,3% e 13,7%, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à administração e a vendas aumentou 10,2%.

7.1.6. Da demonstração de resultado

7.1.6.1 Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de mil R\$ atualizados)

	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	87,4	Confidencial	110,8	Confidencial
P3	Confidencial	87,4	Confidencial	106,9	Confidencial
P4	Confidencial	77,3	Confidencial	83,8	Confidencial
P5	Confidencial	66,3	Confidencial	87,3	Confidencial

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu em todo o período em análise, com exceção de P2 para P3, quando manteve-se praticamente constante. A receita líquida referente às vendas no mercado interno apresentou quedas de 12,6% de P1 para P2, de 11,6% de P3 para P4 e de 14,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 33,7%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo aumentou 10,8% de P1 para P2 e 4,2% de P4 para P5, tendo decrescido nos demais períodos. A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu 3,5% de P2 para P3 e 21,7% de P3 para P4. Ao se considerar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu 12,7%.

A receita líquida total diminuiu em todo o período em análise, apresentando quedas de [confidencial]% de P1 para P2, de [confidencial]% de P2 para P3, de [confidencial]% de P3 para P4 e de [confidencial]% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida total diminuiu [confidencial]%.

É importante ressaltar que a contração evidenciada pela receita líquida de vendas no mercado interno de P1 para P5 (de 33,7%) ocorreu concomitantemente à diminuição evidenciada no volume comercializado no mercado brasileiro pela indústria doméstica (de 17,7%) no mesmo período. Porém, o volume comercializado no mercado brasileiro diminuiu com menos intensidade do que a receita líquida sobre essas vendas, o que evidencia acentuada queda dos preços praticados pela indústria doméstica (queda de 19,4% de P1 para P5), como será demonstrado no item a seguir.

7.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.1.6.1 e 7.1.1. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número-índice de R\$ atualizados/t)

	Preço (mercado interno fabricação própria)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	93,6	123,6
P3	85,7	87,4
P4	82,4	84,5
P5	100,0	91,5

Observou-se queda do preço médio dos vidros automotivos de fabricação própria vendidos no mercado interno em todo o período analisado. O comportamento do preço médio do produto em destaque apresentou queda de 6,4% de P1 para P2, de 8,4% de P2 para P3, de 3,8% de P3 para P4 e de 2,2% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 19,4%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou aumento de 23,6% de P1 para P2, seguido de queda de 29,3% de P2 para P3 e de 3,4% de P3 para P4. Houve aumento de 8,4% de P4 para P5, mas a recuperação do preço médio do produto vendido no mercado externo não foi suficiente para alcançar o preço observado em P1. Tomando-se os extremos da série, observou-se queda de 8,5% de P1 para P5 dos preços médios de vidros automotivos vendidos no mercado externo.

7.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de vidros automotivos de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Cumpramos ressaltar que, com relação às despesas, a Saint Gobain aplicou rateio com base na receita bruta de vendas. Dessa forma, checou-se para cada uma das rubricas das demonstrações financeiras auditadas da empresa o quanto representavam da receita bruta e aplicou-se o percentual auferido à receita bruta de vendas do produto similar. Já a Pilkington aplicou critério de rateio com base na divisão de cada receita operacional líquida (dividida entre Mercado Interno, Mercado Externo, Revenda e Outros) pela receita operacional líquida total, sendo estes fatores então multiplicados pelas despesas e receitas operacionais totais. A resultante foi reportada como despesa ou receita correspondente. Ao longo da investigação buscar-se-á a uniformização dos critérios adotados pelas duas empresas.

Demonstração de Resultados (em número-índice de mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	87,4	87,4	77,3	66,3
CPV	100,0	107,0	105,3	91,7	84,7
Resultado Bruto	100,0	(15,0)	(6,3)	2,1	(29,5)
Despesas Operacionais	100,0	90,4	115,3	114,4	100,1
Despesas gerais e administrativas	100,0	115,9	98,0	149,2	142,2
Despesas com vendas	100,0	80,0	87,6	75,2	63,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	132,0	74,0	7,0	21,0
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	9,3	227,9	210,1	147,7
Resultado Operacional	100,0	(188,1)	(206,0)	(182,3)	(242,2)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	(108,2)	(136,1)	(135,0)	(176,5)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	(86,0)	(67,2)	(69,7)	(115,2)

Margens de Lucro (em número-índice de %)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	(17,1)	(7,2)	2,7	(44,4)
Margem Operacional	100,0	(215,3)	(235,7)	(236,0)	(365,2)
Margem Operacional s/Desp. Financeiras	100,0	(123,9)	(155,7)	(174,8)	(266,1)
Margem Operacional s/Desp. Fin. e Outras Desp.	100,0	(98,4)	(76,9)	(90,3)	(173,6)

O resultado bruto com a venda dos vidros automotivos no mercado interno apresentou redução de 115% de P1 para P2, seguida de crescimentos de 58% de P2 para P3 e de 133,2% de P3 para P4. Em P5, este resultado apresentou queda de 1.512,2% em relação ao período anterior. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi de 129,5% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica também seguiu tal evolução, tendo apresentado crescimento de P2 para P3 ([confidencial] p.p.) e de P3 para P4 ([confidencial]p.p.). Nos demais períodos, a margem bruta diminuiu [confidencial] p.p. de P1 para P2 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [confidencial]p.p. em relação a P1.

A indústria doméstica sofreu prejuízo operacional em P2, P3, P4 e P5. O resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 288,1% de P1 para P2 e 9,5% de P2 para P3, cresceu 11,5% de P3 para P4, e voltou a diminuir 32,9% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional em P5, negativo, foi 342,2% menor do que aquele de P1.

De maneira semelhante, a margem operacional diminuiu [confidencial]p.p. de P1 para P2, sendo positiva apenas em P1. Nos períodos seguintes, passou a ser negativa, sendo que sofreu reduções consecutivas de [confidencial]p.p.[confidencial]de P2 para P3; [confidencial]p.p. de P3 para P4; e [confidencial]p.p. de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [confidencial] p.p. em relação a P1.

A indústria doméstica também sofreu prejuízo operacional em P2, P3, P4 e P5, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro. O resultado em P2 foi 208,2% inferior ao verificado em P1. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional sem o resultado financeiro apresentou queda de 25,8% em P3, alta de 0,8% em P4 e nova queda de 30,7% em P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro em P5, negativo, foi 276,5% menor do que aquele de P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou queda em todos os períodos: diminuiu [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p., de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de [confidencial] p.p. da margem operacional sem as despesas financeiras de P1 para P5.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados obtidos com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

DRE - Mercado Interno (em número-índice de R\$ atualizados/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	93,6	85,7	82,4	80,6
CPV	100,0	114,6	103,3	97,8	102,9
Resultado Bruto	100,0	(16,0)	(6,2)	2,2	(35,8)
Despesas Operacionais	100,0	96,8	113,0	122,0	121,5
Despesas gerais e administrativas	100,0	124,1	96,1	159,2	172,7
Despesas com vendas	100,0	85,7	85,9	80,2	77,6
Resultado financeiro (RF)	100,0	141,3	72,6	7,5	25,5
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	9,9	223,5	224,1	179,4
Resultado Operacional	100,0	(201,4)	(202,0)	(194,5)	(294,2)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	(115,9)	(133,4)	(144,0)	(214,4)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	(92,1)	(65,9)	(74,4)	(139,9)

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro apresentou a seguinte variação no período analisado: diminuiu 116% de P1 para P2; aumentou 61,6% de P2 para P3 e 136,1% de P3 para P4, voltando a cair de P4 a P5 (1.707,8%). Considerando todo o período de análise, o resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro diminuiu 135,8%.

Os resultados operacional, operacional exclusive o resultado financeiro e operacional exclusive o resultado financeiro e as outras despesas operacionais apresentaram comportamento semelhante ao do resultado bruto unitário. Considerando todo o período analisado (P1 a P5), diminuíram, respectivamente, 394,2%, 314,4% e 239,9%.

7.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.1.7.1. Dos custos

A Pilkington e a Saint Gobain alegaram que o seu sistema de custeio não permitiria a obtenção do custo de produção por componente de custo, conforme solicitado na Portaria Secex nº 41, de 11 de outubro de 2013. Dessa forma, foi considerado como custo de produção o custo do produto vendido (CPV), discriminado por componente de custo, conforme informado na petição.

A tabela a seguir demonstra a evolução dos custos médios de venda de vidros automotivos em cada período de investigação de dano.

Custo de Produção (em número-índice de R\$ atualizados/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	108,3	98,6	101,0	98,6
Matéria-prima	100,0	116,5	96,8	108,3	108,2
Vidro	100,0	112,0	93,1	106,1	105,0
PVB	100,0	92,4	108,7	117,1	122,0
Materiais de impressão	100,0	107,6	125,8	123,1	120,4
Vidro semi-acabado adquirido de terceiros	100,0	1.461,3	52,9	49,6	73,7
Outros insumos	100,0	96,6	105,7	78,7	70,4
Outros materiais e componentes	100,0	96,6	105,7	78,7	70,4
Utilidades	100,0	90,9	98,5	88,0	82,1
Energia	100,0	90,9	98,5	88,0	82,1
Outros custos variáveis	100,0	76,7	100,2	103,5	96,7
Custos variáveis	100,0	76,7	100,2	103,5	96,7
2 - Custos Fixos	100,0	95,8	101,4	85,7	85,7
Mão de obra direta	100,0	95,2	95,6	84,4	79,5
Depreciação	100,0	129,0	143,2	84,9	115,4
Custos Indiretos	100,0	85,1	94,1	87,6	83,1
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	104,0	99,6	95,8	94,2

Inicialmente, cumpre esclarecer que, segundo informações da peticionária, a Pilkington [confidencial], quase em sua totalidade, a preços normais de mercado. As demais matérias-primas, insumos e utilidades são adquiridos de fornecedores independentes. De maneira semelhante, a Saint Gobain afirmou que a empresa adquire o vidro flotado de [confidencial] a preços normais de mercado. As demais matérias-primas seriam adquiridas de empresas independentes a preços de mercado.

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto apresentou decréscimos consecutivos ao longo do período, com exceção de P1 para P2, quando aumentou 4%. O custo de produção diminuiu 4,3% de P2 para P3, 3,7% de P3 para P4 e 1,7% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção diminuiu 5,8%.

7.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número-índice de R\$ atualizados/t)

	Custo de Produção (R\$ atualizados/t)	Preço de Venda no Mercado Interno (R\$ atualizados/t)	Relação custo/preço (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	104,0	93,6	111,2
P3	99,6	85,7	116,2
P4	95,8	82,4	116,3
P5	94,2	100,0	116,9

Observou-se que a relação custo de produção/preço elevou-se [confidencial]p.p. e [confidencial]p.p. de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, manteve-se constante e voltou a elevar-se de P4 para P5, quando aumentou [confidencial]p.p. Ao considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço aumentou [confidencial]p.p.



A deterioração das relações custos/preço, de P1 para P5, ocorreu devido ao fato de a significativa queda do preço (19,4%) ter sido mais acentuada do que a diminuição dos custos de produção (5,8%). Destaque-se que também houve deterioração dessa relação de P4 para P5 quando a queda do preço (2,2%) foi novamente mais acentuada do que a diminuição dos custos de produção (1,7%).

7.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto objeto da investigação e o do similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto da investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações em análise impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos vidros automotivos importados da origem em análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado, por tonelada, do produto importado de origem chinesa no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Ressalte-se que os preços do produto investigado e do produto similar produzido pela indústria doméstica foram calculados para cada família do produto (vidros temperados e vidros laminados). Para

a classificação do produto investigado, foi utilizada metodologia similar àquela descrita no item 5.1.2, de modo que todos os valores (valor, quantidade, AFRMM e II) referente aos vidros não identificados foram atribuídos aos totais de vidros temperados e laminados. A atribuição se deu por meio da aplicação de percentual, referente à participação do volume de cada um dos tipos de vidros (laminados e temperados) no volume de vidros automotivos cujo tipo fora identificado, em cada período. Já no caso do produto similar doméstico, utilizou-se a categorização constante nas informações apresentadas na petição, relativas às vendas individualizadas da indústria doméstica.

Deve-se ressaltar que não há disponível na petição os valores e quantidades das devoluções segmentados por tipo de produto. Dessa forma, utilizou-se rateio para fins de atribuição do valor e da quantidade das devoluções aos vidros laminados e aos vidros temperados. O critério utilizado baseou-se na participação da quantidade vendida de cada tipo de produto sobre a quantidade vendida total. Os percentuais auferidos foram aplicados ao valor e quantidade totais das devoluções de cada período, a fim de se obter o valor e a quantidade das devoluções de vendas por tipo de produto e, finalmente, a receita líquida de vendas e a quantidade líquida de vidros laminados e temperados.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foram considerados os preços de importação por tonelada, em reais, na condição CIF; os valores totais do Imposto de Importação (II), em reais, por tonelada; os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), em reais, por tonelada, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB e também os valores referentes a despesas de internação.

Cumpra registrar que o AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB e que foi levado em consideração que este adicional não incide sobre

determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas destinadas à Zona Franca de Manaus.

Com relação às despesas de internação, frisa-se que a peticionária apresentou cotação feita junto à empresa[confidencial], referente a operação de importação do produto investigado originário da China. A cotação apresentava o preço total da operação, com indicação de valor FOB, além das rubricas de frete e seguro internacional, capatazia, e despesas de internação, além dos tributos aduaneiros no Brasil, tomando por base um container com capacidade de 20 t de produto.

Segundo a metodologia proposta pela peticionária, o valor total das despesas de internação constante da referida cotação foi dividido pela capacidade máxima do container (vinte toneladas), para determinar-se o valor da despesa de internação por tonelada. O valor da despesa de internação calculado foi, então, indicado na linha referente às despesas de internação na tabela de subcotação constante da petição de início.

As informações relativas às despesas de internação que constavam da cotação apresentada pela peticionária foram consideradas adequadas. Entretanto, em vez de dividir a soma das despesas de internação pela capacidade do container, optou-se por apurar o percentual das despesas sobre o preço CIF constante da mesma cotação. O percentual encontrado para as despesas de internação foi 2,8%.

A soma das rubricas referentes ao preço CIF, ao II, ao AFRMM e às despesas de internação corresponde ao preço CIF internado, que foi então atualizado com base no IPA-OG.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada tipo de produto da origem sob análise para cada período de investigação de indícios de dano e ponderados pelo volume importado por tipo de produto de origem chinesa.

Subcotação Ponderada do Preço das Importações					
	P1	P2	P3	P4	P5
Subcotação ponderada (número-índice de R\$ atualizados/t)	100,0	98,3	61,6	59,3	44,9

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise.

Além disso, considerando que houve redução significativa do preço médio de venda da indústria doméstica de P1 para P5 (19,4%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

Por fim, tendo em vista a diminuição dos custos de produção durante o período de análise, não se constatou supressão dos preços da indústria doméstica. No entanto, observou-se uma deterioração da relação custo x preço da indústria doméstica. Quando se toma o período como um todo (P1 a P5), constatou-se que, ainda que o custo de produção de vidros automotivos tenha diminuído 5,8%, a redução evidenciada pelo preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno foi efetivamente maior (19,4%). Também na comparação de P4 com P5, constatou-se que o preço de venda diminuiu 2,2%, enquanto o custo de produção decresceu em menor proporção (1,7%).

7.1.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela peticionária na petição de início da investigação. Ressalte-se que, tendo em vista à impossibilidade de se apresentarem fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção do produto similar, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios das empresas Saint Gobain e Pilkington.

Observou-se que o retorno sobre os investimentos apresentou o seguinte comportamento: de P1 para P2 caiu [confidencial]p.p., de P2 para P3 caiu [confidencial] p.p. De P3 para P4 o retorno sobre os investimentos apresentou melhora de [confidencial]p.p., e voltou a cair de P4 para P5 [confidencial]p.p. Considerando-se os extremos da série, o retorno sobre os investimentos constatado em P5 foi inferior ao retorno verificado em P1 em [confidencial] p.p.

7.1.10. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno registrou decréscimo em P5 em relação aos períodos anteriores de análise de dano. Em relação ao primeiro período de análise de dano, P1, o volume de vendas diminuiu 17,7%. Já com relação a P4, o volume de vendas diminuiu 12,2%. Por outro lado, o mercado brasileiro diminuiu, em P5, 17,5% em relação a P1 e 14,6% em relação a P4.

Sendo assim, em se considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de venda dessa indústria, constatou-se que a indústria doméstica não cresceu no período de análise de dano. Ademais, se comparado esse movimento das vendas da indústria doméstica vis a vis aquele apresentado pelo mercado brasileiro, conclui-se que a indústria doméstica, ao longo do período analisado (de P1 a P5), tampouco apresentou crescimento relativo (tendo perdido [confidencial] p.p. de participação nesse mercado).

No entanto, ao contrário da tendência das vendas da indústria doméstica e do mercado brasileiro, ao longo do período analisado (P1-P5), as importações objeto da análise apresentaram crescimento de 250,7%, tendo ganhado [confidencial] p.p. de participação no mercado brasileiro.

7.2. Da conclusão sobre os indícios de dano da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram [confidencial] t (17,7%) em P5, em relação a P1, período em que os preços seguiram a mesma tendência de queda (19,4%), caindo mais proporcionalmente que os custos (5,8%), o que implicou redução de 342,2% no resultado operacional da indústria doméstica.

De P4 para P5, também houve queda nas vendas da indústria doméstica de [confidencial] t (12,2%);

b) a participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro caiu [confidencial] p.p. de P1 para P5. De P4 para P5, a indústria doméstica logrou recuperar parte do mercado brasileiro, quase alcançado o patamar de P1, com aumento de [confidencial] p.p. na participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro. Essa recuperação, no entanto, só foi possível com diminuição do preço e com intensificação da deterioração de seus resultados;

c) a produção da indústria doméstica diminuiu [confidencial] t (13,2%) em P5, em relação a P1, e [confidencial] t (8,7%) de P4 para P5. Essa queda na produção, aliada ao aumento da capacidade instalada, levou à diminuição do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em [confidencial] p.p. de P1 para P5 e [confidencial] p.p. de P4 para P5;

d) em P5, os estoques aumentaram em relação a P1 (44,9%), apesar de terem diminuído 32,3% de P4 para P5. A relação estoque final/produção aumentou [confidencial] p.p. de P1 a P5, apesar de ter decrescido [confidencial] p.p. de P4 para P5.

e) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 11,3% menor quando comparado a P1. A massa salarial total apresentou queda de 4,1% de P1 para P5;

f) o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 11,3% menor quando comparado a P1. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, diminuiu 6,7% em relação a P1;

g) a produtividade por empregado ligado à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, diminuiu 2,1%. A perda de produtividade da empresa é justificada, no entanto, pela diminuição da produção de forma mais acentuada que a redução do número de empregados;

h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de vidros automotivos no mercado interno diminuiu 33,7% de P1 para P5, e 14,1% de P4 para P5. Isso se deveu à retração significativa do preço, que caiu 19,4% de P1 para P5, e 2,2% de P4 para P5, bem como à queda na quantidade vendida, que foi reduzida em 17,7% de P1 para P5, e em 12,2% de P4 para P5;

Fluxo de Caixa (em número-índice de Mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	(65,0)	(6,4)	(64,0)	(91,7)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(31,4)	65,8	20,6	12,7
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	229,9	(189,6)	(137,3)	(23,0)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	(9,5)	(10,9)	(153,9)	(136,4)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades das empresas apresentou o seguinte comportamento: de P1 para P2 aumentou 90,5%, de P2 para P3 caiu 14,2%, de P3 para P4 caiu 1.313% e de P4 para P5 aumentou 11,4%. Considerando-se os extremos da série, verificou-se diminuição líquida nas disponibilidades da empresa de 36,4%.

7.1.9. Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir mostra o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios das empresas Saint Gobain e Pilkington pelo valor do ativo total dessas empresas, constante de suas demonstrações financeiras e apresentado pela peticionária na petição de início da investigação.

Retorno sobre os Investimentos (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A) (Mil R\$)	100,0	5,6	(25,8)	17,6	(38,2)
Ativo Total (B) (Mil R\$)	100,0	110,2	104,3	102,2	102,0
Retorno (A/B) (%)	100,0	5,1	(24,8)	17,3	(37,4)

i) o custo de produção diminuiu 5,8% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 19,4%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [confidencial]p.p. quando considerado todo o período analisado. Já no último período, de P4 para P5, o custo de produção diminuiu 1,7%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 2,2%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [confidencial]p.p. nesse período;

j) o resultado bruto e a rentabilidade bruta obtida pela indústria doméstica no mercado interno também sofreram reduções. O resultado bruto verificado em P5 foi 129,5% menor do que o observado em P1, e 1.512,2% menor que em P4. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [confidencial]p.p. em relação a P1, e [confidencial] p.p. em relação a P4;

k) o resultado operacional verificado em P5, negativo, foi 32,9% menor do que o observado em P4. Em P5, o resultado operacional foi 342,2% menor que em P1. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [confidencial]p.p. em relação a P1 e [confidencial]p.p. em relação a P4;

Verificou-se que a indústria doméstica diminuiu suas vendas de vidros automotivos no mercado interno em P5 tanto em relação a P1 quanto em relação a P4. Ademais, devido à retração significativa no preço por ela praticado nessas vendas de P1 a P5, sua receita líquida diminuiu consideravelmente nesse período, resultando na deterioração de seus indicadores de rentabilidade, notadamente de seu resultado operacional, que passou a ser negativo a partir de P2. Em tendência inversa, observa-se que as importações em análise aumentaram, em volume, de P1 a P5, 250,7%, e, no mesmo período seus preços decresceram 26,5%, o que implicou a depressão dos preços da indústria doméstica.

Nesse sentido, constatou-se uma deterioração significativa dos indicadores relacionados às vendas internas, à produção, à lucratividade e aos empregos quando considerado os extremos da série. Isso porque a indústria doméstica não logrou recuperar os resultados obtidos no início do período, tendo operado em prejuízo a partir de P2. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

8. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

8.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante com o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Da análise dos dados apresentados, é possível observar que as importações em análise cresceram 250,7% de P1 para P5, mesmo diante de uma retração do mercado brasileiro (17,5%) no mesmo período. Assim, em P5, essas importações alcançaram uma participação de [confidencial]% no mercado brasileiro, o que significou um aumento de [confidencial] p.p. em relação a P1.

Enquanto isso, a produção e o volume de venda da indústria doméstica decresceram, de P1 a P5, 13,2% e 17,7%, respectivamente. Apesar disso, as vendas da indústria doméstica praticamente mantiveram sua participação no mercado brasileiro de P1 para P5, tendo diminuído sua participação em [confidencial] p.p. Ressalta-se que a manutenção da participação no mercado brasileiro foi possível graças à redução dos preços e consequente deterioração dos resultados da indústria doméstica.

Ressalte-se, entretanto, que o aumento mais significativo das importações sob análise se deu de P2 para P3 (87,1%), tendo continuado a crescer e atingido seu pico em P4. De P4 para P5, essas importações diminuíram 18%, enquanto as importações das origens não analisadas caíram 57,5% e as vendas da indústria doméstica decresceram 12,2%.

Percebe-se relação entre o aumento mais significativo do volume das importações sob análise (87,1% de P2 para P3) com a redução mais intensa do preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno (8,4% no mesmo período), o que indica uma redução dos preços empreendida pela indústria doméstica a fim de concorrer com tais importações.

A comparação entre o preço do produto objeto da investigação e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica no mercado interno revelou subcotação decrescente ao longo dos períodos. No entanto, em todos os períodos aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 19,4% em relação a P1.

É por essa razão que as vendas da indústria doméstica de vidros automotivos no mercado interno, em valor (representado pela receita líquida), apresentaram queda de 33,7% de P1 a P5, o que contribuiu para a diminuição de 342,2% do resultado operacional obtido pela indústria doméstica em P5 (prejuízo operacional), em relação a P1.

Ademais, o preço médio de venda dos vidros automotivos da indústria doméstica no mercado interno diminuiu mais que proporcionalmente à queda dos custos de produção, com o objetivo de concorrer com o produto investigado. Enquanto os custos apresentaram queda de 5,8% de P1 para P5, os preços diminuíram 19,4% no mesmo período, fato que pressionou ainda mais a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado brasileiro.

Constatou-se, portanto, que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação do volume e da participação no mercado das importações objeto da presente análise. Enquanto as importações sob análise com preços subcotados em todos os períodos analisados aumentaram 250,7% de P1 para P5, a indústria doméstica apresentou deterioração significativa em seus indicadores de vendas internas, produção, número de empregados e massa salarial dos empregados ligados à linha de produção, preço, receita de vendas e lucratividade, tendo seu resultado operacional registrado queda de 342,2%, quando considerados os extremos da série.

Constatou-se, ainda, que houve aumento de estoques (44,9%), e deterioração da relação estoque final/produção, que aumentou [confidencial] p.p. de P1 para P5. O retorno sobre os investimentos constatado em P5 foi inferior ao retorno verificado em P1 em [confidencial] p.p., e com relação ao caixa líquido total gerado nas atividades das empresas, verificou-se diminuição líquida nas disponibilidades da empresa de 36,4%.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de vidros automotivos a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

8.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

8.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras, que o volume importado oriundo dos demais países foi inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping a partir de P3, apresentando ainda preços superiores em todo o período.

O volume de tais importações, ao contrário daquelas originárias do país sob análise, diminuiu 47,7% de P1 a P5 e 57,5% de P4 para P5, tendo também diminuído sua participação no mercado brasileiro, tendo passado de [confidencial] % em P1 para [confidencial] % em P5.

demais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens foi superior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da origem investigada em todos os períodos de investigação de indícios de dano, e alcançou, em P5, preço 334,2% superior ao preço de importação da origem investigada.

Haja vista a constatação de que o volume das importações brasileiras oriundas dos demais países foi inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping na maior parte do período e com preços maiores em todo o período, conclui-se que não se pode atribuir às referidas importações eventual dano causado à indústria doméstica.

8.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação aplicada às importações de vidros automotivos pelo Brasil no período de investigação de indícios de dano (de 12% para os itens tarifários 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00 e 7007.29.00, e de 18% para o item tarifário 8708.29.99). Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

8.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de vidros automotivos apresentou retração de 17,5% de P1 para P5. No entanto, de P1 a P5, foi constatado aumento em termos absolutos das importações a preços com indícios de dumping e também em relação ao mercado brasileiro, em que pese tenha ocorrido retração de P4 para P5. Em P1 as importações em análise representavam [confidencial] % do mercado brasileiro, enquanto em P5 passaram a representar [confidencial] %.

Apesar da redução do mercado brasileiro de vidros automotivos observada de P1 para P5 e de P4 para P5, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser exclusivamente atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que, se por um lado o mercado brasileiro se contraiu (P1-P5), as importações objeto da análise apresentaram aumento no mesmo período (250,7%), concomitante à redução das vendas e da lucratividade da indústria doméstica.

Deve-se ressaltar, ainda, que a redução dos preços da indústria doméstica e de sua lucratividade, como demonstrado anteriormente, contribuiu para que houvesse a manutenção da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro durante o período de indícios de dano ou mesmo recuperação na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de P4 para P5.

Dessa forma, mesmo que a redução do mercado verificada em P5 possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início da investigação, que os indícios de dano constatados durante o período analisado foram ocasionados, principalmente, pelas importações sob análise.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de vidros automotivos pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

Com relação às vendas dos demais produtores nacionais, constatou-se que estas também decresceram de P1 a P5 (40,8%) - ao contrário das importações investigadas, que aumentaram em 250,7% - e de P4 para P5 (5,6%), tendo atingindo, em P5, seu mais baixo patamar em todo o período de análise. Dessa forma, para fins de início da investigação, concluiu-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não poderia ser atribuído a esses outros produtores nacionais.

8.2.5. Progresso tecnológico

Não foi identificada evolução tecnológica que pudesse resultar na preferência pelo produto importado em detrimento ao nacional. Segundo afirmou a peticionária, os processos produtivos na China e no Brasil são análogos, sendo a rota tecnológica similar e os equipamentos utilizados na produção de vidro automotivos livremente disponíveis no mercado mundial.

8.2.6. Desempenho exportador

Como apresentado anteriormente, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica, diminuíram 4,6% de P1 para P5, e 3,8% de P4 a P5. Apesar de retração do volume das vendas no mercado externo, a participação dessas vendas nas vendas totais da indústria doméstica aumentou [confidencial] p.p. e [confidencial] p.p., de P1 a P5 e de P4 a P5, respectivamente. Considere-se, no entanto, que, enquanto o volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno apresentou queda de [confidencial] t de P1 a P5, o volume de vendas no mercado externo também apresentou queda, de [confidencial] t no mesmo período. Logo, verificou-se que o crescimento em participação das vendas no mercado externo em relação às vendas totais da indústria doméstica não seria suficiente para compensar as perdas verificadas no mercado doméstico.

Ademais, dada a diminuição do grau de ocupação da capacidade instalada, não se pode afirmar que os indícios de dano evidenciados decorreram de uma priorização do mercado externo em detrimento do interno. Com efeito, de P1 a P5, o grau de ociosidade suportado pela indústria doméstica passou de [confidencial] % em P1 para [confidencial] % em P5, indicando capacidade produtiva suficiente para atender a demanda dos dois mercados.

A peticionária ainda afirmou que os produtores brasileiros de vidros automotivos não teriam o mercado externo uma alternativa relevante que lhes permitisse compensar eventual queda das vendas domésticas. Portanto, não pode ser atribuído o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de análise ao comportamento das suas exportações.

8.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 0,1% e 2,1% em P5 em relação a P1 e P4, respectivamente. Contudo, à queda da produtividade não podem ser atribuídos os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que tais quedas podem ser atribuídas à queda da produção mais que proporcional à queda do número de empregados ligados à produção, causadas pelo crescimento das importações da origem sob análise.

8.2.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

8.2.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

As revendas de vidros automotivos importados pela indústria doméstica representaram, em volume, em relação às vendas no mercado interno de vidros automotivos de fabricação própria, percentual que variou entre [confidencial] % e [confidencial] % durante o período analisado, não sendo, portanto, significativo.

A esse respeito, a peticionária afirmou, ainda, que no período investigado, a Pilkington importou alguns vidros de baixo giro no mercado, de unidade produtiva coligada no exterior, a fim de complementar a produção. Segundo a peticionária, parte substancial dessas importações teria como origem a [confidencial], em virtude de haver um acordo de complementação econômica no segmento automotivo e de autopeças entre os dois países. Em decorrência disso, dependendo da urgência requerida pela montadora e havendo estoque na unidade produtiva coligada no exterior, seria mais fácil importar o produto, visto já ter sido aprovado pela montadora brasileira.

Ademais, a peticionária afirmou que são feitas importações esporádicas de produtos pelos quais a demanda é ínfima, não sendo economicamente interessante produzi-los localmente. Nessas poucas ocasiões, pelo fato de o volume não ser grande, a empresa preferiu importar para suprir a demanda local.

A peticionária também reportou que a Saint Gobain importou vidros automotivos para atender a demanda durante a alteração de lay out industrial, que objetivou a integração de sua unidade produtiva. Adicionalmente, importou a fim de fornecer o produto para os novos lançamentos de modelos de veículos no Brasil, já produzidos pelas matrizes montadoras em outro país, por tempo limitado, até que fosse possível produzir o vidro no Brasil.

Dessa forma, tais importações ou revendas do produto importado pela indústria doméstica não podem ser consideradas como fatores causadores de dano à indústria doméstica.

8.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da China a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 7.2.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de vidros automotivos da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

CIRCULAR Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEx 52272.001728/2015-47 e do Parecer nº 3, de 8 de janeiro de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da África do Sul e da Rússia para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da África do Sul e da Rússia para o Brasil de n-butanol, classificadas no item 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de julho de 2014 a junho de 2015. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2010 a junho de 2015.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEx nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.



5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores

domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao

recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770/7360/9351 ou pelo endereço eletrônico decom@mdic.gov.br.

HERLON ALVES BRANDÃO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

Em 14 de julho de 2010, por meio da Circular SECEX nº 28, de 13 de julho de 2010, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações de n-butanol para o Brasil, originárias dos Estados Unidos da América (EUA), e de indícios de dano à indústria doméstica.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de n-butanol para o Brasil, originárias dos EUA, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto nº art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 76, de 5 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 6 de outubro de 2011, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica, conforme abaixo:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 76, de 2011		Em US\$/t
Produtor/Exportador	Direito Antidumping	
The Dow Chemical Company (TDCC)		272,12
Basf Corporation		260,14
Oxea Corporation		102,67
Eastman Chemical Company		127,21
Outros Produtores/Exportadores		272,12

2. DO PROCESSO

2.1. Da Petição

Em 28 de outubro de 2015, a Elekeiroz S.A., doravante também denominada Elekeiroz ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de n-butanol, quando originárias da África do Sul e da Rússia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 11 de novembro de 2015, solicitou-se à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Em 27 de novembro de 2015, a peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, considerando a prorrogação de prazo concedida.

2.2. Da notificação aos governos dos países exportadores

Em 8 de janeiro de 2016, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos da África do Sul e da Rússia foram notificados da existência de petição devidamente instruída, protocolada por meio do SDD, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

2.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A empresa Elekeiroz, segundo informações constantes da petição, apresentou-se como a única produtora nacional de n-butanol, sendo responsável por 100% da produção nacional do produto similar. Com vistas a ratificar essa informação, em 10 de novembro de 2015, solicitaram-se à Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) informações acerca dos fabricantes nacionais de n-butanol, no período de julho de 2010 a junho de 2015. Em resposta, a Abiquim informou que a empresa Elekeiroz é a única produtora brasileira do n-butanol similar ao objeto desta investigação e, portanto, representa a totalidade da produção nacional desse produto.

Dessa forma, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica de n-butanol.

2.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além do produtor nacional do produto similar, os governos da África do Sul e da Rússia, os produtores/exportadores estrangeiros das origens investigadas e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, as empresas produtoras/exportadoras e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de dumping foram identificados por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é o n-butanol, comumente classificado no item 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), exportado da África do Sul e da Rússia para o Brasil. Segundo informações da petição, os produtos importados da África do Sul e da Rússia têm as seguintes especificações:

Specifications	SASOL		Test Method
	Minimum	Maximum	
Purity (wt % - wet basis)	99,8		GC
Specific Gravity @ 20/20C	For Report Only		ASTM D4052
Water (wt %)		0,075	ASTM E1064
Acidity as Acetic Acid (wt %)		0,005	ASTM D1613
Color APHA (Hazen)		10	ASTM D5386/D1209
Non-Volatile Residue (mg/100ml)		10	ASTM D1353
Appearance	Clear and bright		ASTM E2680
Gas Chromatography Analysis (wt% Anhydrous Basis)			
<C4 Alcohols		0,1	GC
>C4 Alcohols		0,2	GC

Property	GAZPROM				Method
	Norm				
	Grade A		Grade B		
	Prime Grade	First Grade	Prime Grade	First Grade	
Color, Pt-Co,Hazen Units, max	10	10	10	10	GOST 14871 &cl. 7.3 thereof
Density @ 20 °C, g/cm³, within	0,809-0,811	0,809-0,811	0,809-0,811	0,809-0,811	GOST 18995, 1/ Standard
Butanol, wt %, min	99,4	99,0	99,5	99,2	cl. 7.4
Acidity as Acetic Acid, wt %, max	0,003	0,005	0,003	0,005	cl. 7.5
Bromine Number,, g Bromine per 100 g alcohol, max	0,02	0,05	0,03	0,05	cl. 7.6
Carbonyl Compounds, as butyraldehyde, wt %, max	0,06	0,10	0,05	0,07	cl. 7.7
Fixed Residue, wt %, max	0,0025	0,0025	0,0025	0,0025	Cl 7.8
Water, wt %, max	0,1	0,2	0,1	0,4	GOST 14870, Section 2 & 7.9 thereof

NEVINNOMYSSKY AZOT JSC/EUROCHEM		
Main Specifications	Normal values for the grade A	
	Top quality	First quality
Colority on platinum-cobaltic scale in Hazen units, not more than	10	10
Density at 20 °C, g/cm³	0,809-0,811	0,809-0,811
Mass fraction of butyl alcohol, % not less than	99,4	99,0
Mass fraction of acid acetic basis, %, not more than	0,003	0,005
Bromine number of bromine g on 100 g of alcohol, not more than	0,02	0,05
Mass fraction of carbonyl compounds in calculation on oil aldehyde, %, not more than	0,06	0,10
Mass fraction of fixed residue %, not more than	0,0025	0,0025
Mass fraction of water, %, not more than	0,1	0,2

SIBUR		
Physical and Chemical Properties		Values
Appearance		liquid
Colour		clear and colourless
Odour		rancid sweet
Flash point		35 °C
Explosion limits		1,4-18,0 %
Autoignition temperature		340-367 °C
Melting point		-89,5 °C
Boiling point		117,7 °C
Specific gravity (liquid)		0,81

Destaca-se que a Elekeiroz não apresentou as especificações do produto da Angarsk Petrochemical Company. O endereço eletrônico da empresa foi consultado e constatou-se que tais informações não estão disponíveis.

Conforme explicação apresentada pela Elekeiroz, o n-butanol (também chamado de normal butanol, 1-butanol, álcool normal butílico, 1-hidroxibutano, propil-carbidol ou NBA) é um álcool com a fórmula molecular C₄H₁₀O, formado por cadeia linear de quatro átomos de carbono. As principais matérias-primas para sua produção são o propeno e o gás natural.

O produto é um solvente orgânico miscível em quase todos os solventes orgânicos e com relativa solubilidade em água.

Consta da petição que, a despeito das pequenas diferenças quanto ao processo produtivo, o produto final, tanto da África do Sul quanto da Rússia, é o mesmo, não havendo diferença em sua composição.

A peticionária informou que o produto objeto da investigação não está sujeito a normas e regulamentos técnicos.

Suas principais aplicações são na produção de plastificantes, indústria de tintas e vernizes, acetatos e acrilatos. Também pode ser utilizado na produção de éteres glicólicos, perfumes, intermediários para detergentes e antibióticos. É utilizado, ainda, na produção de plastificantes, na extração de drogas, antibióticos, hormônios e vitaminas, como aditivo em polidores e limpadores, na produção de agentes de flotação e butilaminas.

No que se refere ao processo de fabricação do produto objeto da investigação na África do Sul e na Rússia, a Elekeiroz apresentou na petição a descrição do processo produtivo, com base na publicação internacional Enhancement of Industrial Hydroformylation Processes by the Adoption of Rhodium-Based Catalyst: Part I. Cabe ressaltar, contudo, que a descrição de tal fluxograma teve por referência o processo produtivo da própria indústria doméstica.

Relativamente aos canais de distribuição, consta da petição que o produto é, em geral, comercializado ao cliente diretamente pelo produtor/exportador.

3.1.1.1. Da África do Sul

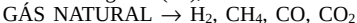
A Elekeiroz identificou apenas a empresa Sasol Chemical Industries como produtora de n-butanol na África do Sul e esclareceu que, conforme identificado na literatura técnica, o processo utilizado pelo produtor sul-africano foi licenciado pela Mitsubishi Chemical que também lhe fornece a tecnologia para produção do n-butanol a partir do propeno.

Concluiu, a esse respeito, que o processo produtivo utilizado pelo produtor sul-africano é semelhante ao do Brasil, conforme descrito abaixo.

O processo de produção de n-butanol consiste na reação de hidroformilação de propeno, gerando aldeídos que sofrem posteriormente condensação aldólica e hidrogenação, ou apenas hidrogenação, para produzir os álcoois correspondentes.

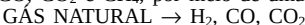
Esse processo é desenvolvido em três grandes etapas: 1) produção de gás oxo (GOX) e hidrogênio a partir do gás natural, nas unidades de gás; 2) produção de aldeídos a partir do propeno e GOX nas seções de reação oxo; e 3) produção de álcoois e ácido a partir dos aldeídos nas seções de hidrogenação. Uma vez que essas etapas apresentam características específicas, a descrição de cada uma delas será apresentada em separado.

Para a produção de hidrogênio, o gás natural é misturado com vapor, aquecido e levado ao reformador, onde entra em contato com o catalisador à base de níquel. O gás é então craqueado termicamente, sendo convertido em hidrogênio (H₂), monóxido de carbono (CO) e gás carbônico (CO₂). Esta mistura gasosa resultante é formada por 97% de H₂, 2,5% de CH₄ e percentuais residuais de CO e CO₂.



O gás hidrogênio de pureza acima de 95% é usado na hidrogenação do isobutiraldeído (IBD), normal butiraldeído (NBD) e etil-propil-acroleína (EPA) para produção, respectivamente, de iso-butanol (IBA), butanol (NBA), octanol (2EH) e ácido 2-etilhexanóico (2EHA).

Para a produção de GOX, o gás natural é misturado com vapor d'água e introduzido nos tubos dos reformadores carregados com catalisador à base de níquel. Nesses equipamentos, o gás natural é convertido em H₂, CO, CO₂ e CH₄, por meio de uma reação de reforma catalítica. A composição dessa mistura gasosa é de 49% de H₂, 49% de CO e 2% de CO₂ e CH₄.



O gás reformado é resfriado e purificado na torre de absorção de CO₂. Nesse equipamento, o gás carbônico é absorvido e removido da corrente do GOX por uma solução de monoetanolamina (MEA), para obter o produto gasoso especificado.

A reação oxo é a principal etapa do processo de fabricação dos álcoois e ácido. É nela que ocorre a reação do propeno com o GOX, denominada de reação de hidroformilação, na presença de catalisador à base de ródio / trifenilfosfina (TPP).

O produto de reação é o aldeído cru que é uma mistura dos butiraldeídos (NBD e IBD). O aldeído cru é destilado para separar o iso-butiraldeído (IBD) do normal butiraldeído (NBD). Na sequência, o NBD é enviado às seções de hidrogenação de NBD e de condensação aldólica; enquanto o iso-butiraldeído é direcionado à seção de hidrogenação de IBD.

Nas seções de hidrogenações, o NBD e o solvente são enviados ao reator. Neste, a hidrogenação ocorre na presença de catalisador de níquel, gerando o NBA cru. Este produto é, então, purificado por destilação até o nível de especificação de mercado, constituindo-se em NBA acabado. A hidrogenação de IBD é similar à de NBD.

O octanol (2EH), assim como o n-butanol, deriva de normal butiraldeído. Para a produção de octanol, o NBD passa por uma condensação aldólica em presença de soda cáustica. Essa reação consiste na união de duas moléculas de NBD formando o composto etil-propil-acroleína (EPA) com liberação de água. O EPA cru é separado da água e purificado por destilação.

O EPA purificado e o solvente são inseridos no reator, onde ocorre a reação de hidrogenação na presença do catalisador a base de níquel, gerando o 2EH cru. Este produto é então purificado por destilação a vácuo até a especificação de mercado.

Parte do EPA é hidrogenado parcialmente a 2HA (2-etil-hexanal). O 2HA purificado é oxidado formando ácido 2-etil-hexanóico, que é, então, purificado por destilação a vácuo até a especificação de mercado.

3.1.1.2. Da Rússia

Relativamente à Rússia, a Elekeiroz identificou quatro produtoras do produto investigado. As produtoras Angarsk Petrochemical JSC e Gazprom Neftekhim Salavat JSC produzem o n-butanol a partir do propeno e utilizam uma rota considerada antiga e de alta pressão, cujo catalisador é o cobalto. Acerca desse ponto, foi informado na petição que o processo que utiliza o cobalto é considerado ultrapassado, dentre outras razões, porque: a) para uma mesma quantidade de propeno, produz-se mais do iso-butiraldeído, produto com menos aplicações, baixa demanda e excesso de produção; b) os gastos operacionais e energéticos são maiores, devido à necessidade de maior pressão para conversão em aldeídos; c) gera maior número de subprodutos indesejáveis, com mais impactos ambientais; e d) a separação dos aldeídos e gases produzidos na conversão é mais complexa. Adicionalmente, a peticionária informou que as únicas plantas que produzem n-butanol por meio da rota cobalto ainda em operação no mundo localizam-se na Rússia.

Já a Nevinnomysky Azot JSC, outra produtora russa, utiliza o acetileno como matéria-prima em vez do propeno.

Finalmente, a Sibur-Khimprom CJSC utiliza, desde 2005, o processo conhecido como Dow/DPT, que utiliza o ródio como catalisador. O processo em menção é licenciado pela Davy Process Technology em conjunto com a The Dow Chemical Company, sendo que a primeira fornece os serviços de design da planta, ao passo que a segunda fornece os catalisadores.

Apresentou-se, na petição, o processo produtivo do n-butanol utilizando esses diferentes catalisadores, conforme reproduzido abaixo:

a) butiraldeídos: a reação de oxo com propileno produz os isômeros n- e iso-butiraldeídos ou butanóis em proporções variadas dependendo do catalisador, temperatura e pressão. O consumo médio de 0,60-0,67 unidades de propileno por unidade de butiraldeído produzido indica uma produção típica de 90%, embora muitos processos excedam 95%;

b) catalisador hidrocarbonil cobalto: o propileno líquido de grau químico reage com uma síntese de gases a 110-170°C e 1.500-4.000 psig na presença de HCo(CO), um complexo catalítico hidrocarbonil cobalto. A proporção de n- para iso-butiraldeídos muda de 2:1 para 4:1, dependendo das condições de operação da planta;

c) catalisador de cobalto modificado por fosfina: o catalisador de cobalto modificado por fosfina (trialkylphosphine-modified cobalto) (ex.: [HCo(CO)₃P(C₄H₉)₃]) promove a conversão direta de propileno para butanóis e 2-etil-hexanol (2-EH), superando o estágio intermediário de aldeído isolado. Com uma síntese de gases composta de H₂:CO numa proporção 2:1, a reação oxo em fase líquida a 160°C e 500 psig produz n-butanol/2-etil-hexanol e isobutanol em uma proporção de 10-12:1, contudo, apresenta pouca flexibilidade entre a formação de butanol e 2-EH. A proporção de C₄:C₈ produzido tipicamente varia de 1:1 a 6:1 dependendo da proporção de cobalto-ligantes e outras condições de operações; e

d) catalisador de ródio: a preferência por uma proporção mais elevada de n- e iso-butiraldeídos resultou no desenvolvimento de um catalisador a base de ródio. Dadas as condições de reação de 110°C e 100-300 psig, o catalisador de ródio apresenta alta especificidade para a produção de n-butiraldeídos, posto que se verifica uma proporção de n/iso de 8:1 a 12:1; plantas que utilizam esse catalisador comumente operam com uma proporção de 10:1. Essa tecnologia de baixa pressão, que exige menor investimento de capital e menos custos operacionais quando comparada com processos de alta pressão, é licenciada pela Dow/Davy Process Technology.



3.2. Do produto fabricado no Brasil
O produto fabricado no Brasil é o n-butanol, com as mesmas características, usos e aplicações e canais de distribuição do produto objeto da investigação.
O produto é fabricado no Brasil pelo mesmo processo produtivo descrito no item 3.1.1 acima, conforme informado pela Elekeiroz. Da mesma forma que o produto objeto da investigação, o n-butanol produzido no Brasil também não está sujeito a normas ou regulamentos técnicos.
3.3. Da classificação e do tratamento tarifário
O produto objeto da investigação é normalmente classificado no item tarifário 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH.
A alíquota do Imposto de Importação desse item tarifário foi definida em 12%, conforme Resoluções CAMEX nºs 43/2006 e 94/2011. Essa foi a alíquota aplicada durante a maior parte do período de análise de indícios de dano.
Não obstante, em 1º de outubro de 2012, por meio da Resolução CAMEX nº 70, entrou em vigor, por um período de doze meses, alíquota de 20% para esse item tarifário. Assim, essa alíquota temporária esteve vigente até 30 de setembro de 2013, quando, então, foi retomado o percentual de 12%.
Há Acordos de Complementação Econômica (ACE) celebrados entre o Brasil e alguns países da América Latina, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre as importações de n-butanol, concedendo preferência tarifária de 100%. A tabela seguinte apresenta, por país, o ACE respectivo que prevê as preferências em menção:

Preferências Tarifárias	
País	Acordo
Argentina	ACE-18
Bolívia	ACE-36
Chile	ACE-35
Colômbia	ACE-59
Equador	ACE-59
Cuba	ACE-62
Paraguai	ACE-18
Peru	ACE-58
Uruguai	ACE-18
Venezuela	ACE-59

3.4. Da similaridade
O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.
Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:
(i) são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam o propeno e o gás natural;
(ii) não estão submetidos a normas e especificações técnicas internacionais;
(iii) apresentam a mesma composição química e as mesmas características físicas;
(iv) são fabricados por processos de produção semelhantes, ainda que produzidos por meio de diferentes catalisadores;
(v) têm os mesmos usos e aplicações, sendo ambos destinados às diversas aplicações já anteriormente citadas;
(vi) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se trata do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais; e
(vii) são vendidos por intermédio do mesmo canal de distribuição, qual seja vendas diretas para os usuários finais.
3.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade
Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 3.1, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto objeto da investigação é o n-butanol exportado pela África do Sul e pela Rússia para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA
O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.
Tendo em vista que a peticionária consiste na única produtora nacional do produto similar doméstico, o qual foi definido, no item 3.2, como n-butanol, definiu-se como indústria doméstica, para fins de análise dos indícios de dano, a linha de produção de n-butanol da empresa Elekeiroz S.A., a qual representa, portanto, a totalidade da produção nacional do produto similar doméstico.

5. DOS INDÍCIOS DE DUMPING
De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2014 a junho de 2015, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de n-butanol, originárias da África do Sul e da Rússia.

Ressalte-se que foram verificados todos os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal nas origens investigadas e constatou-se a veracidade das informações apresentadas pela peticionária.

5.1. Da África do Sul
5.1.1. Do valor normal
De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A Elekeiroz afirmou não dispor de publicações técnicas especializadas que apresentem o preço do n-butanol no mercado sul-africano, além de ter encontrado dificuldade de acesso a cotações ou faturas de venda do produto naquele país. Assim, o valor normal foi construído, em conformidade com o que prevê o inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, a partir do custo de produção na África do Sul, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais, administrativas, comerciais e lucro.

Para fins de construção do valor normal, a peticionária, tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos naquele país, baseou-se nos coeficientes técnicos calculados a partir de sua própria estrutura de custos. Os preços internacionais das principais matérias-primas (propeno e gás natural), por sua vez, foram obtidos a partir de fontes internacionais, assim como referências de custo de energia elétrica e de mão de obra. Em caso de impossibilidade de obtenção do preço internacional ou de referência de determinada rubrica, recorreu-se ao custo unitário incorrido pela Elekeiroz na produção do produto similar em P5.

Nesse ponto, cumpre mencionar que, relativamente à apuração do preço do propeno, pelos motivos que serão oportunamente expostos na sequência, considerou-se que a metodologia constante da Resolução CAMEX nº 90, de 24 de setembro de 2015, publicada no D.O.U em 25 de setembro de 2015, seria, no presente caso, mais adequada, alternativamente àquela proposta pela peticionária.

Abaixo, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item da construção do valor normal.

Para a apuração do preço do propeno na África do Sul, a Elekeiroz propôs a utilização, como referência, dos preços para o Sudeste Asiático, na condição FOB, os quais equivalem a mais baixa dentre as cotações publicadas pelo ICIS-LOR para o produto. A partir das informações extraídas dessa base de dados, a Elekeiroz apurou a média mensal do propeno para todos os meses de P5 e, com base nesses valores, calculou o preço médio do período, equivalente a US\$ 975,00/t.

Relativamente à utilização dessa publicação internacional com vistas a se estimar o preço do propeno, a peticionária ponderou que qualquer cotação de preços no mercado interno sul-africano não seria confiável para fins de apuração do valor normal para a África do Sul, haja vista decisão, de 5 de junho de 2014, do South African Competition Tribunal, no âmbito de investigação iniciada em 2007, no sentido de que a Sasol Chemical Industries Limited e a Satripol (PTY) Ltd. estariam precificando excessivamente o propeno no mercado interno sul-africano entre janeiro de 2004 e dezembro de 2007. Com base nisso, alegou que a metodologia de apuração do preço do propeno proposta seria bastante conservadora, pois, caso se tivesse acesso a faturas de venda efetivamente realizadas no mercado interno sul-africano, o preço seria mais alto do que o preço divulgado pelo ICIS-LOR para o Sudeste Asiático.

No que se refere à metodologia proposta pela Elekeiroz, dois aspectos fundamentais devem ser ressaltados. Primeiro, convém notar que a Sasol Chemical Industries Limited apelou da decisão do tribunal supramencionada junto à Competition Appeal Court of South Africa, que, por sua vez, em 17 de junho de 2015, julgou procedente o recurso da empresa sul-africana, de modo que se afastou a tese de prática de preços abusivos em que se baseou a decisão do tribunal.

Segundo, cumpre esclarecer ser de conhecimento que, para a produção do propeno, a África do Sul utiliza a rota carboquímica, diferentemente da Rússia e também do Brasil, que utilizam a rota petroquímica, de modo que essa distinção de rotas potencialmente influencia na estrutura de custos de fabricação do propeno e, por conseguinte, do n-butanol. Assim, há que se mencionar a existência de limitações inerentes ao uso de publicações internacionais especializadas no mercado petroquímico para fins de apuração do custo do propeno no mercado sul-africano, dada a utilização preponderante neste país do carvão como matéria-prima para produção de propeno. A propósito, a verticalização é característica importante da Sasol.

Ademais, descartou-se a utilização de dados relacionados às importações de propeno pela África do Sul como base dos preços de mercado, tendo em conta que, em consulta ao Trade Map, constatou-se que a quantidade importada por aquele país durante o período de investigação de dumping foi muito reduzida ([CONFIDENCIAL] t).

Assim, no que tange ao preço do propeno:
(i) tendo em conta a reversão em favor da Sasol Chemical Industries Limited, pela Corte de Apelação, da decisão do tribunal referida, de modo que o argumento de que a empresa estaria precificando excessivamente o propeno restou descaracterizado;

(ii) em razão da inexistência de publicação específica para a África do Sul;
(iii) considerando-se que não seria viável a utilização de dados relacionados às importações de propeno da África do Sul como base dos preços de mercado, em decorrência do pequeno volume dessas; e
(iv) em virtude de nesse país se utilizar preponderantemente o carvão como matéria-prima para a produção de propileno, de modo que o uso de publicações internacionais referentes a outros países não se mostraria ideal;

Reproduziu-se, com os ajustes cabíveis, para fins de início desta investigação, a metodologia de apuração do preço do propeno para a África do Sul constante da tabela intitulada "Custo médio do propileno (US\$/t)" do item 4.1.2 da Resolução CAMEX nº 90, de 2015, que aplicou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de acrilato de butila, originárias da África do Sul, dentre outras origens. Com efeito, o propeno é utilizado na produção das duas principais matérias-primas do acrilato de butila, quais sejam o ácido acrílico e o n-butanol. A tabela mencionada expôs o custo da matéria-prima principal (carvão), bem como o custo das outras matérias-primas e outros custos envolvidos na produção de propeno.

Conforme consta da Resolução CAMEX nº 90, de 2015, a determinação do preço do propeno para fins de construção do valor normal para a África do Sul se deu com base na estrutura de custos disponível em relatório de consultoria internacional, no qual se considerou o custo de produção do propeno nos EUA, acrescido de outros custos (mão de obra, manutenção, comercialização, pesquisa, entre outros), além de margem de lucro.

Assim, de início, buscou-se apurar o preço do carvão utilizado na produção de propeno, elementar na fabricação do n-butanol. Cumpre notar que, no contexto da Resolução CAMEX em menção, apuraram-se os preços mensais do carvão, de julho de 2013 a junho de 2014, com base em publicação disponibilizada em bases confidenciais pela então peticionária, a Basf S.A., aplicando-se o fator de conversão 5,01327, de modo a calcular o consumo por libra necessário para converter o carvão em propeno.

Na presente investigação, os preços do carvão na África do Sul foram obtidos da publicação do Banco Mundial intitulada "World Bank Commodities Price Data (The Pink Sheet)", de 4 de novembro de 2015, tendo em conta a necessidade de se verificarem os preços do carvão para o período de julho de 2014 a junho de 2015 e a indisponibilidade de publicação semelhante àquela atualizada. Os preços constantes do relatório do Banco Mundial estão disponíveis em bases trimestrais em US\$/t para diferentes localidades e incoterms. Dentre os índices disponíveis, optou-se por utilizar o denominado "Coal (South Africa), thermal, f.o.b. Richards Bay, 6,000 kcal/kg, 90 days forward delivery", por sua proximidade, na condição FOB, com o mercado sul-africano. Com efeito, conforme constou da Resolução CAMEX nº 90, de 2015, o denominado "carvão Richards Bay" seria aquele fornecido no terminal de Richards Bay, na província de KwaZuluNatal (distrito de uThungulu), África do Sul, o qual seria o maior terminal de exportação de carvão do mundo.

Assim, aos valores trimestrais constantes do referido relatório para o período de julho de 2014 a junho de 2015, aplicou-se o fator de conversão 5,01327, conforme consta da tabela seguinte, que sumariza a estrutura de custos do propeno.

Além do cálculo do custo da matéria-prima principal (carvão), fez-se necessário estimar o custo das outras matérias-primas e outros custos envolvidos na produção de propeno. Os valores específicos para cada componente de custos foram obtidos da tabela intitulada "Custo médio do propileno (US\$/t)" do item 4.1.2 da Resolução CAMEX nº 90, de 2015. No âmbito desta Resolução, utilizou-se fator de conversão para que o custo de produção estadunidense fosse ajustado aos padrões sul-africanos, com base em dados de preço da África do Sul e dos EUA. Dada a possibilidade de atualização dos fatores de conversão referentes ao preço da eletricidade e do gás natural e ao custo de mão de obra, com vistas a se contemplarem as diferenças de custos de produção entre África do Sul e EUA no período de apuração de indícios de dumping correspondente à presente investigação, procedeu-se a ajustes nesses fatores de conversão, relativamente àqueles originalmente constantes da Resolução CAMEX em menção. Essa atualização, porém, não coube às outras matérias primas nem aos subprodutos do processo de produção de propeno, de modo que os valores dessas rubricas são idênticos àqueles citados na Resolução CAMEX.

No caso de energia (eletricidade e gás natural), realizou-se ajuste para adequar os dados à situação de uma planta na África do Sul, com base nos dados disponíveis em âmbito local ou internacional. Para a eletricidade, calculou-se um fator de conversão do custo sul-africano, com base em dados de preço da África do Sul (US\$ 0,09/kWh) e dos EUA (US\$ 0,094/kWh). Os dados sul-africanos e estadunidenses foram obtidos a partir do sítio eletrônico Statista, disponíveis em cents/kWh e referentes ao ano de 2015, convertidos para US\$/kWh utilizando-se o fator multiplicativo de 0,01. Com isso, o fator de ajuste da energia elétrica entre África do Sul e EUA foi 89,7%.

Quanto ao gás natural, os dados sul-africanos (US\$ 10,2/MMBtu) e estadunidenses (US\$ 7,3/MMBtu) também foram obtidos da mesma fonte, disponíveis em cents/kWh em junho de 2014 e convertidos a US\$/MMBtu, utilizando-se o fator de 1kWh = 3.412 Btu. Assim, o fator de ajuste do gás natural entre África do Sul e EUA foi 139,2%.

O custo de mão de obra para produção do propeno por meio do carvão foi baseado nos dados Resolução CAMEX nº 90, de 2015. De acordo com esses dados, o custo de mão de obra seria composto pelas rubricas "Operação" (Operating Labor), "Manutenção" (Maintenance Labor) e "Laboratório Controle" (Control Lab) e equivaleria a US\$ 77,39/t.

A esse montante foi aplicado ajuste de 43,4%, calculado com base na razão entre o custo de mão de obra na África do Sul e nos EUA. O custo de mão de obra, em Rande sul-africano, foi obtido a partir do sítio eletrônico Trading Economics. Utilizou-se a média do indicador "wages" de cada país no período de julho de 2014 a junho de 2015. Os valores foram convertidos em dólares estadunidenses utilizando-se paridade média de P5, de 11,44, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, e, no caso dos EUA, o valor que era de US\$ por hora, foi convertido para US\$/mês, considerando-se 160 horas no mês.

Assim, com base nos itens descritos anteriormente, chegou-se à seguinte estrutura de custos do propeno:

Custo médio do propeno								Em US\$/t
	Carvão (5,01327)	Outras Matérias Pri- mas	Subprodutos	Utilidades	Mão de Obra	Outros Custos	ROI	Valor do Produto
jul/14	351,93	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.265,04
ago/14	351,93	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.265,04
set/14	351,93	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.265,04
out/14	329,87	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.242,98
nov/14	329,87	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.242,98
dez/14	329,87	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.242,98
jan/15	311,32	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.224,44
fev/15	311,32	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.224,44
mar/15	311,32	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.224,44
abr/15	304,31	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.217,42
mai/15	304,31	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.217,42
jun/15	304,31	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.217,42
média	324,36	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.237,47

Na sequência, tal como realizado no âmbito da Resolução CAMEX nº 90, de 2015, o valor médio do propeno apurado para P5, qual seja US\$ 1.237,74/t, foi multiplicado pelo fator de 94%, que é a pureza mínima referente a um grau químico padrão, o que resultou em US\$ 1.163,22/t. Com efeito, por conservadorismo, ao se utilizar a pureza de 94%, não foi adicionado o heating value ao custo do material do propeno.

Por fim, para construção do valor normal para a África do Sul, aplicou-se o coeficiente técnico do propeno para produção de n-butanol da própria Elekeiroz, qual seja [CONFIDENCIAL]/t, apurando-se o custo unitário do propeno de US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

No tocante ao cálculo do custo incorrido com o consumo de gás natural, a peticionária utilizou coeficiente técnico de sua estrutura de custos e, para a sua conversão de nm³ para toneladas, utilizou-se o fator de 0,78kg/m³, disponibilizado pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. Por se tratar de commodity e não haver publicação com os preços praticados no mercado sul-africano, foi utilizado o preço obtido por meio do preço médio de importação na África do Sul desse produto originário de Moçambique, que representou a quase totalidade das importações sul-africanas em P5, conforme dados do Trade Map. O cálculo apresentado pela Elekeiroz resultou no preço de US\$ 149,35/t em P5, na condição FOB para o gás natural originário de Moçambique. Consta da petição que esse pode ser considerado o preço internado na África do Sul, tendo em vista que não há disponibilidade de dados que possibilitem a apuração do preço na condição CIF, e que a alíquota da tarifa de importação incidente sobre gás natural é de 0%, o que torna a abordagem conservadora, beneficiando os exportadores sul-africanos.

A peticionária informou, ainda, não ter conhecimento de produção de gás natural na África do Sul.

De acordo com a estrutura de custos da Elekeiroz, as principais matérias-primas para a produção do n-butanol - propeno e gás natural - e os outros insumos correspondem, respectivamente, a [CONFIDENCIAL]% e a [CONFIDENCIAL]%, do custo total incorrido com materiais e outros custos variáveis, exceto energia elétrica. A Elekeiroz considerou como "outros insumos" as seguintes rubricas: [CONFIDENCIAL].

Tendo em vista não haver informações sobre o custo desses "outros insumos" na produção de n-butanol na África do Sul, a peticionária propôs a aplicação da proporção da rubrica "outros insumos" de sua estrutura de custo de produção sobre os custos de propeno e gás natural, apurados para essa origem, por meio de fontes internacionais.

Para o cálculo do custo de mão de obra, tomou-se como base o salário médio trimestral na indústria da África do Sul, disponibilizado pelo Trading Economics em Rande sul-africano. A média mensal dos salários trimestrais foi multiplicada por doze meses e pelo número de empregados na produção de n-butanol da peticionária em P5. Foi proposto na petição que o custo de mão de obra total, apurado com base nessa metodologia, fosse dividido pela produção de n-butanol da Elekeiroz em P5.

No entanto, de acordo com informação constante no CEH Marketing Research Report - Plasticizer Alcohols, publicação fornecida pela própria peticionária, a planta de n-butanol da Sasol, localizada na África do Sul, tem capacidade produtiva anual de 150 mil toneladas. Dessa forma, optou-se por utilizar essa informação por ser mais conservadora. A estimativa do custo de mão de obra total (em Rande sul-africano) foi dividida pela capacidade produtiva anual da Sasol, o que resultou no custo unitário de mão de obra na África do Sul em US\$7,26/t, após conversão para dólares estadunidenses, considerando a paridade média de P5, de 11,44, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

Com relação ao custo de energia elétrica, a Elekeiroz utilizou o coeficiente técnico calculado em kWh/t, conforme a sua estrutura de custo. O preço da energia da África do Sul, obtido a partir do endereço eletrônico da Statista, foi apurado em US\$ 0,09/KWh.

As rubricas "custos fixos diretos", "depreciação" e "outros custos" fixos foram calculadas com base no custo unitário da peticionária em P5, convertido para dólares estadunidenses, utilizando a taxa média de câmbio do Banco Central do Brasil para aquele período, qual seja R\$ 2,68/US\$.

As despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas) e margem de lucro foram apuradas com base no demonstrativo de resultados da empresa sul-africana, Sasol, indicada como produtora de n-butanol. Os percentuais de despesa foram calculados a partir da participação dessas no custo do produto vendido da empresa e aplicados sobre o custo unitário de produção de n-butanol. Destaque-se que não foram consideradas despesas financeiras. Por fim, o percentual da margem de lucro foi aplicado sobre o custo total.

Assim, apurou-se o valor normal construído na África do Sul de US\$ 1.826,84/t (mil, oitocentos e vinte e seis dólares estadunidenses e oitenta e quatro centavos por tonelada), na condição delivered.

5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de n-butanol da África do Sul para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2014 a junho de 2015. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme item 5.1.

O preço de exportação foi apurado em US\$ 1.044,08/t (mil e quarenta e quatro dólares e oito centavos por tonelada, na condição FOB).

5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a África do Sul.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.826,84	1.044,08	782,76	75%



5.2. Da Rússia
5.2.1. Do valor normal
A peticionária informou não dispor de informações a respeito de preço representativo de venda de n-butanol no mercado interno da Rússia. A esse respeito, afirmou não ter conhecimento de publicações internacionais que divulguem o preço do n-butanol no mercado russo, além de ter encontrado dificuldade de acesso a cotações ou faturas do produto similar vendido no mercado interno daquele país.
Consta da petição que a Rússia ainda utiliza o processo a base de catalisador cobalto ("rota cobalto"), processo esse considerado defasado e ineficiente, pois consome maior quantidade de propeno para produzir uma tonelada de n-butanol. A peticionária informou que as únicas plantas que produzem n-butanol por meio da rota cobalto ainda em operação no mundo localizam-se na Rússia, conforme explicitado no item 3.1.2.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos naquele país, a peticionária utilizou como base os coeficientes técnicos calculados a partir de sua própria estrutura de custos. Os preços internacionais das principais matérias-primas (propeno e gás natural) foram obtidos a partir de fontes internacionais, assim como referências de custo de energia elétrica e mão de obra. Em caso de impossibilidade de obtenção do preço internacional ou de referência de determinada rubrica, recorreu-se ao custo unitário incorrido pela Elekeiroz na produção do produto similar em P5.

Abaixo, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item da construção do valor normal.
O preço do propeno para a Rússia foi calculado a partir das exportações desse produto da Rússia para a Polônia em P5, que representaram cerca de 60% das exportações totais de propeno da Rússia, conforme informação do Trade Map (subposição 2901.22). De acordo com o cálculo apresentado pela Elekeiroz, o preço de exportação do propeno da Rússia para a Polônia obtido foi US\$ 928,07/t em P5.
Com base na publicação CEH Marketing Research Report - Plasticizer Alcohols, estimou-se que 69,6% do n-butanol produzido na Rússia advém da rota produtiva que utiliza cobalto como catalisador e 30,4%, de outras rotas. Excerto dessa publicação, indicando as plantas produtivas de n-butanol na Rússia e respectivos processos de produção, consta da petição.

O coeficiente técnico do propeno na produção de n-butanol pela rota cobalto é 0,815/t, de acordo com a publicação IHS Chemical PEP Yearbook 2010. Utilizou-se o coeficiente técnico da própria peticionária para os outros catalisadores.

Dessa forma, o coeficiente técnico do propeno a ser aplicado na construção do valor normal para a Rússia foi apurado pela Elekeiroz a partir da proporção entre a produção de n-butanol com a utilização do catalisador cobalto (69,6%) a um coeficiente de 0,815/t, e a produção de n-butanol com a utilização de outros catalisadores (30,4%) a um coeficiente de [CONFIDENCIAL]/t.

Com relação ao preço do gás natural, como não há publicações com os preços praticados naquele mercado, optou-se por calculá-lo a partir das exportações desse produto da Rússia para o Japão em P5, que representaram cerca de 80% do total de gás natural exportado pela Rússia nesse período. Com base nos dados do Trade Map (subposição 2711.11), o cálculo do preço de exportação do gás natural da Rússia para o Japão resultou no valor de US\$ 618,75/t.

Assim como na construção do valor normal na África do Sul, tendo em vista não haver informações sobre o custo de outros insumos na produção de n-butanol na Rússia, a peticionária propôs a aplicação da proporção da rubrica "outros insumos" de sua própria estrutura de custo de produção sobre os custos de propeno e gás natural, apurados para essa origem, por meio de fontes internacionais.

Para o cálculo do custo de mão de obra, tomou-se como base o salário mensal da indústria russa disponibilizado pelo Trading Economics em rublos nos meses de julho de 2014 a junho de 2015. A média dos salários mensais foi multiplicada por doze meses e pelo número de empregados na produção de n-butanol da peticionária em P5. Foi proposto na petição que o custo de mão de obra total, apurado com base nessa metodologia, fosse dividido pela produção de n-butanol da Elekeiroz em P5.

No entanto, de acordo com o CEH Marketing Research Report - Plasticizer Alcohols, publicação fornecida pela própria peticionária, há quatro plantas de n-butanol, localizadas na Rússia, quais sejam: Angarsk Petrochemical Company (APC), Nevinomysskiy Azot, Salavatnefteorgsintez e Siburkhimprom, cuja capacidade produtiva anual média foi apurada em 68.250 toneladas. Dessa forma, optou-se por utilizar essa informação por ser mais conservadora.

A estimativa do custo de mão de obra total (em rublos) foi dividida pela capacidade produtiva anual média das plantas de n-butanol russas, o que resultou no custo unitário de mão de obra na Rússia em US\$ 7,51/t, após conversão para dólares estadunidenses, considerando a paridade média de P5, de 49,65, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

O preço da energia na Rússia foi obtido, pela peticionária, a partir do sítio eletrônico do sistema Firjan. Tal sítio fornece o custo da energia para a indústria nacional e também oferece comparativo do preço desse insumo em diversos países.

Também de maneira idêntica à construção do valor normal na África do Sul, as rubricas de "custos fixos diretos", "depreciação" e "outros custos fixos" foram calculadas com base no custo unitário da própria peticionária em P5, convertidos para dólares estadunidenses, utilizando a taxa média de câmbio do Banco Central do Brasil para aquele período, qual seja R\$ 2,68/US\$.

Das demonstrações financeiras dos quatro produtores/exportadores russos, trazidas aos autos pela Elekeiroz, apenas as do Grupo EuroChem contém dados relativos a custo do produto vendido. Por esse motivo, o percentual de despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas) calculado para esse Grupo foi utilizado para a construção do valor normal da Rússia. Assim, o percentual de participação dessas despesas no custo do produto vendido do Grupo EuroChem foi aplicado sobre o custo unitário de produção de n-butanol apurado para a Rússia.

Assim, apurou-se o valor normal construído na Rússia, o qual atingiu US\$ 2.091,81/t (dois mil, noventa e um dólares estadunidenses e oitenta e um centavos por tonelada), na condição delivered.

5.2.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de n-butanol da Rússia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2014 a junho de 2015. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme se pode verificar no item 5.1.

O preço de exportação foi apurado em US\$ 1.111,94 (mil, cento e onze dólares e noventa e quatro centavos por tonelada), na condição FOB.

5.2.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Rússia:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
2.091,81	1.111,94	979,87	88,1%

5.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 5.1.3 e 5.2.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de n-butanol da África do Sul e da Rússia para o Brasil, realizadas no período de julho de 2014 a junho de 2015.

6. DAS IMPORTAÇÕES, DO CONSUMO NACIONAL APARENTE E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro de n-butanol. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2010 a junho de 2015, dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2010 a junho de 2011;
- P2 - julho de 2011 a junho de 2012;
- P3 - julho de 2012 a junho de 2013;
- P4 - julho de 2013 a junho de 2014; e
- P5 - julho de 2014 a junho de 2015.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de n-butanol importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 2905.13.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

A descrição do item da NCM supramencionado refere-se especificamente ao n-butanol, de modo que a depuração dos dados de importação obtidos teve por fim a identificação e consequente exclusão dos volumes importados que porventura não se referissem ao produto objeto da investigação. Com efeito, foi excluída apenas [CONFIDENCIAL] t originária da Alemanha, origem não investigada, importada em P1, de pentanol (C₅H₁₂O), correspondente ao item 2905.15.96 e, aparentemente por equívoco, classificado no item 2905.13.00.

Para os cálculos, utilizaram-se dados com todas as casas decimais. Eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais.

6.1.1. Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de n-butanol no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Importações totais					
País	P1	P2	P3	P4	Em números-índices de toneladas
África do Sul	100	527	510	974	819
Rússia	-	100	50	3.910	11.318
Total (origens investigadas)	100	533	513	1.211	1.506
Alemanha	100	147	133	76	44
EUA	100	31	43	19	6
Demais *	100	0	9	1.118	37.527
Total (exceto investigadas)	100	81	81	44	23
Total Geral	100	90	90	67	52

*Demais Países: Coreia do Sul, Espanha, França, Israel, Itália, México, Reino Unido, Suécia e Suíça.

O volume das importações brasileiras de n-butanol das origens investigadas aumentou 433,4% de P1 para P2 e diminuiu 3,8% no período seguinte, de P2 para P3. Nos períodos posteriores, aumentou sucessivamente: 136,1%, de P3 para P4, e 24,3%, de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado de 1.406,1%.

Observou-se que as importações originárias da África do Sul e da Rússia aumentaram consideravelmente sua participação no total importado pelo Brasil no período de análise de indícios de dano. Com efeito, representavam 2% em P1, 11,7% em P2, 11,2% em P3, 35,8% em P4 e, alcançaram 56,6% em P5.

Quanto ao volume importado de n-butanol das demais origens pelo Brasil, observou-se 19,1% de redução em P2, comparativamente a P1, seguida de crescimento de 0,6% de P2 para P3. A trajetória de decréscimo desse volume foi retomada nos intervalos seguintes, quando houve quedas de 46,3% e 46,9%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Assim, as importações brasileiras das demais origens reduziram-se em 76,8% em P5, relativamente a P1.

Nesse ponto, cumpre recordar a existência de direito antidumping aplicado a partir de 6 de outubro de 2011, em decorrência da publicação da Resolução CAMEX nº 76, de 5 de outubro de 2011, sobre as importações brasileiras originárias dos EUA, que decresceram sucessivamente desde então.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de n-butanol no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica. O valor total e os preços médios na condição FOB encontram-se no Anexo II.

Valor das importações totais					
País	P1	P2	P3	P4	P5
África do Sul	100	494	487	872	652
Rússia		100	48	2.796	7.067
Total (origens investigadas)	100	502	491	1.098	1.222
Alemanha	100	157	131	80	42
EUA	100	34	42	22	8
Demais ¹	100	8	31	456	7.267
Total (exceto investigadas)	100	91	84	49	24
Total Geral	100	100	92	71	50

¹ Demais Países: Coreia do Sul, Espanha, França, Israel, Itália, México, Reino Unido, Suécia e Suíça.

Preço das importações totais					
País	P1	P2	P3	P4	P5
África do Sul	100	94	95	90	80
Rússia		100	96	72	62
Total (origens investigadas)	100	94	96	91	81
Alemanha	100	107	99	106	96
EUA	100	111	99	115	125
Demais ^{1, 2}	*	*	*	*	100
Total (exceto investigadas)	100	113	103	113	105
Total Geral	100	111	103	107	95

¹ Demais Países: Coreia do Sul, Espanha, França, Israel, Itália, México, Reino Unido, Suécia e Suíça.

² Nota: Valores pouco significativos, em decorrência de o volume importado ter sido ínfimo.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de n-butanol das origens investigadas reduziu-se 18,8% em P5, comparativamente a P1. Com efeito, houve decréscimo de 5,9% de P1 para P2, seguido de 1,7% de aumento no intervalo seguinte (de P2 a P3). A redução do preço dessas importações foi retomada a partir de P3, quando houve queda de 5,3% e 10,5%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5.

O preço médio dos demais fornecedores estrangeiros aumentou 4,7% ao longo do período de análise de indícios de dano, de P1 a P5. Observados os intervalos separadamente, verificou-se: aumento de 12,6% de P1 para P2, redução de 8,7% de P2 para P3, novo aumento de 9,6% de P3 para P4, seguido de queda de 7% em P5, relativamente a P4.

Cabe ressaltar que o preço médio das importações originárias da África do Sul e da Rússia foi inferior ao preço médio das demais origens em P2, P4 e P5, diferença essa que aumentou consideravelmente nos dois últimos períodos de análise. De fato, o preço médio das origens investigadas, que representou, respectivamente, 107,6%, 89,9% e 100,1% do preço das demais origens em P1, P2 e P3, alcançou 86,6% e 83,4% desse preço em P4 e P5, respectivamente.

6.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de n-butanol, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, e as fabricadas para o consumo cativo na produção de [CONFIDENCIAL], da indústria doméstica, bem como as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 6.1.

Consumo Nacional Aparente					
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional
P1	100	100	100	100	100
P2	113	533	81	110	98
P3	115	513	81	92	98
P4	141	1.211	44	142	92
P5	171	1.506	23	88	91

Observou-se que o CNA reduziu 2,3% de P1 para P2 e cresceu 0,3% de P2 para P3. Nos dois intervalos subsequentes, houve retração de: 6,4% de P3 para P4 e 0,5% de P4 para P5. Em P5, acumulou redução de 8,7% comparativamente a P1.

6.3. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de n-butanol, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Elekeiroz, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item 6.1.

Mercado Brasileiro					
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional
P1	100	100	100	100	100
P2	113	533	81	110	98
P3	115	513	81	92	98
P4	141	1.211	44	142	92
P5	171	1.506	23	88	91

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de n-butanol da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. A peticionária informou não ter realizado importação e revenda de n-butanol de P1 a P5.

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro apresentou decréscimo de 2,4% de P1 para P2, seguido de aumento de 0,5% de P2 para P3. De P3 para P4, diminuiu 7% e, novamente, cresceu 0,1% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 8,7%.

Verificou-se que as importações investigadas aumentaram [CONFIDENCIAL] t (1.406,1%) entre P1 e P5, ao passo que o mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] t (8,7%). Já no último período, de P4 para P5, as importações investigadas aumentaram [CONFIDENCIAL] t (24,3%) enquanto o mercado brasileiro de n-butanol aumentou [CONFIDENCIAL] t (0,1%).

6.4. Da evolução das importações

6.4.1. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de n-butanol.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente					
	CNA (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no CNA (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no CNA (%) (C/A)
P1	100	100	100	100	100
P2	98	533	554	81	83
P3	98	513	531	81	83
P4	92	1.211	1.331	44	48
P5	91	1.506	1.662	23	25

Observou-se que a participação das importações originárias da África do Sul e da Rússia no consumo nacional aparente apresentou o seguinte comportamento: crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, retração de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando todo o período, a participação dessas importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das outras importações diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2 e cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, apresentou reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens acumulou diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

6.4.2. Da participação das importações no mercado brasileiro
A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de n-butanol.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro					Em números-índices de toneladas
	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100	100	100	100	100
P2	113	533	554	81	83
P3	115	513	531	81	83
P4	141	1.211	1.354	44	48
P5	171	1.506	1.677	23	26

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. De P2 para P3, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p., mas voltou a crescer [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das demais importações diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, apresentou reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando todo o período, a participação dessas importações no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional
A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de n-butanol.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional				Em números-índices de toneladas
	Produção Nacional (A)	Importações origens investigadas (B)		Relação (%) (B/A)
P1	100	100	100	100
P2	93	533	579	579
P3	95	513	542	542
P4	130	1.211	936	936
P5	136	1.506	1.121	1.121

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de n-butanol cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu-se [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Posteriormente, houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de 3,3% em P1, passou a 37% em P5, representando aumento acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.5. Da conclusão a respeito das importações
No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:
a) em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P5 (aumento de [CONFIDENCIAL] t);
b) em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 essas importações representavam 1,3% do CNA e, em P5, alcançaram 21,6%;
c) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de 1,3% em P1 para 21,8% em P5; e
d) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam 3,3% desta produção e em P5 já correspondiam a 37% do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao consumo nacional aparente e ao mercado brasileiro.

Além disso, em P2, P4 e P5, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras.

7. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 6, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de julho de 2010 a junho de 2015.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de n-butanol da Elekeiroz, que foi responsável pela totalidade da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste Anexo à Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

O resumo dos indicadores da indústria doméstica avaliados, em valores monetários atualizados, cujas análises encontram-se descritas nos itens a seguir.

7.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de n-butanol de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica					
	Vendas Totais (números-índices de t)	Vendas no Mercado Interno (números-índices de t)	Participação no Total (números-índices de %)	Vendas no Mercado Externo (números-índices de t)	Participação no Total (números-índices de %)
P1	100	100	100	100	100
P2	108	113	105	53	49
P3	106	115	108	17	16
P4	131	141	108	23	17
P5	157	171	109	18	11

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou crescimento contínuo: de 13,4% de P1 para P2, de 1,1% de P2 para P3, de 23% de P3 para P4 e de 20,9% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno aumentou 70,6%. As vendas destinadas ao mercado interno corresponderam a mais de 90% do total de vendas em todos os períodos investigados.

Em relação às vendas no mercado externo, à exceção de P3 para P4, período em que houve aumento de 34,4%, houve sucessivas quedas: de 47,2% de P1 para P2, de 68,1% de P2 para P3 e de 20% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, também houve queda de 81,8%.

7.1.2. Da participação do volume de vendas no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente			
	Consumo Nacional Aparente (números-índices de t)	Vendas no Mercado Interno (números-índices de t)	Participação (números-índices de %)
P1	100	100	100
P2	98	113	116
P3	98	115	117
P4	92	141	154
P5	91	171	187

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de n-butanol apresentou comportamento ascendente em todos os períodos analisados: aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, observou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.1.3. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro			
	Mercado Brasileiro (números-índices de t)	Vendas no Mercado Interno (números-índices de t)	Participação (números-índices de %)
P1	100	100	100
P2	98	113	116
P3	98	115	117
P4	91	141	154
P5	91	171	187

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de n-butanol teve comportamento semelhante àquele da participação no consumo nacional aparente, apresentando sucessivos incrementos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Mercado Brasileiro				Em números-índices de %
Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100
P2	116	554	83	100
P3	117	531	83	100
P4	154	1354	48	100
P5	187	1677	26	100

Apesar da queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação no mercado brasileiro de P2 para P3, as importações das origens investigadas tiveram aumento de participação nos demais períodos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a tendência de crescimento se manteve: [CONFIDENCIAL] p.p.

7.1.4. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada
A planta da Elekeiroz em Camaçari é multipropósito, capaz de produzir n-butanol, octanol e ácido 2-etil-hexanóico, todos a partir do consumo de n-butiraldeído. Assim, a capacidade produtiva de n-butanol proposta na petição foi calculada a partir da disponibilidade de n-butiraldeído para tal fim.

Para tanto, apurou-se o volume de n-butiraldeído disponível para a produção de n-butanol após o consumo para a produção de octanol e de ácido 2-etil-hexanóico, em volume equivalente ao necessário para o atendimento de 100% do mercado interno pela Elekeiroz.

Calculou-se o grau de ocupação por meio da divisão do volume de produção de n-butanol em termos de n-butiraldeído, ou seja, pelo consumo de n-butiraldeído na produção de n-butanol:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (metodologia I)							Em números-índices de toneladas e de %
Período	Capacidade Instalada n-butiraldeído (A)	Consumo na produção de octanol (B)	Consumo na produção de áci- do-2-etil hexanóico (C)	Capacidade Disponível para n-butanol (D) = (A)-(B)-(C)	Consumo na produção de n-bu- tanol (E)		Grau de Ocupação (E/D)
P1	100	100	100	100	100	100	100
P2	100	81	97	125	93		75
P3	100	85	118	115	95		83
P4	100	71	100	137	130		95
P5	100	60	83	154	136		88

Índices técnicos: 1,16 t de n-butiraldeído/ 1 t de octanol ou ácido 2EH
1,03 t de n-butiraldeído/ 1 t de n-butanol

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou queda (6,9%) apenas de P1 para P2, tendo apresentado sucessivos aumentos: de 2,4% de P2 a P3, de 36,8% de P3 a P4 e de 4,1% de P4 a P5. Também foi verificado aumento de 35,8% quando considerados os extremos da série (P1 a P5).

A produção de outros produtos atingiu o nível mais alto em P1, totalizando [CONFIDENCIAL] t. De P1 para P2, houve decréscimo de 16,9% na quantidade produzida de outros produtos. Já de P2 para P3, houve aumento de 8,3%. Nos intervalos seguintes, foram observadas sucessivas quedas: de 16,9% e de 15,8% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Redução de 37% foi verificada de P1 para P5.

O grau de ocupação da capacidade instalada, segundo esta metodologia, apresentou a seguinte evolução: diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Verificou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, observou-se diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

No entanto, por meio dessa metodologia, não é possível apurar a ociosidade inerente exclusivamente ao n-butanol, tendo em conta que a ociosidade pertinente aos demais produtos resta atribuída ao n-butanol, o que prejudica a avaliação do indicador grau de ocupação.

Alternativamente, também foi apresentado na petição o cálculo do grau de ocupação da capacidade instalada considerando-se o volume de n-butiraldeído disponível para os processos produtivos da planta como um todo, ou seja, considerando-se o consumo de n-butiraldeído na produção de n-butanol, octanol e ácido 2-etil-hexanóico, conforme tabela abaixo:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (metodologia II - total planta)							Em números-índices de toneladas e de %
Período	Capacidade Instalada n-butiraldeído (A)	Consumo na produção de octanol (B)	Consumo na produção de ácido-2-etil hexanóico (C)	Consumo na produção de n- butanol (D)	Produção total de n- butiraldeído (E) = (B)+(C)+ (D)		Grau de Utilização (E/A)
P1	100	100	100	100	100	100	100
P2	100	93	81	97	85		85
P3	100	95	85	118	91		91
P4	100	130	71	100	87		87
P5	100	136	60	83	79		79

Índices técnicos: 1,16 t de n-butiraldeído/ 1 t de octanol ou ácido 2EH
1,03 t de n-butiraldeído/ 1 t de n-butanol

O grau de utilização da linha de produção como um todo diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3. Nos períodos seguintes houve sucessivas retrações: [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Nos extremos da série, houve queda acumulada de [CONFIDENCIAL] p.p., o que demonstra aumento da ociosidade da planta.

Nesse ponto, cumpre ressaltar que a segunda metodologia apresentada, a despeito de mais adequada, relativamente à anterior, por demonstrar a utilização da capacidade produtiva de n-butiraldeído e a ociosidade distribuída em toda a planta, também não possibilita a apuração da ociosidade relativa especificamente à produção de n-butanol.

Tendo em vista as dificuldades inerentes à determinação do grau de ocupação referente a produto inserido em uma planta multipropósito, tal qual é o caso do n-butanol, e, por consequência, as limitações tangentes às conclusões que decorram dessa determinação, a avaliação da capacidade produtiva e do grau de ocupação da planta de n-butanol não colaborará, de modo decisivo, na ponderação dos fatores de dano.

Isso, porém, para fins de início da investigação, não prejudicará o exame do impacto das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica, haja vista que, consoante disposto no § 4º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, nenhum dos fatores ou índices econômicos referidos neste artigo, e objeto de análise no item 7 deste Anexo à Circular, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de conduzir a conclusão decisiva.

7.1.5. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] toneladas. Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções.

Estoques						Em números-índices de toneladas
Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Consumo cativo (-)	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100	100	100	100	-100	100
P2	93	113	53	110	108	44
P3	95	115	17	92	75	22
P4	130	141	23	142	32	90
P5	136	171	18	88	-20	16

Inicialmente, destaca-se que, conforme informado pela peticionária, o n-butanol é produzido [CONFIDENCIAL].

O volume do estoque final de n-butanol da Elekeiroz diminuiu 56,1% em P2 e 50% em P3; cresceu 307,6% em P4 e voltou a diminuir 81,7% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar o período como um todo, o volume do estoque final da empresa sofreu redução de 83,6%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:



Período	Estoque Final (números-índices de t) (A)	Relação Estoque Final/Produção	
		Produção (números-índices de t) (B)	Relação (A/B) (números-índices de %)
P1	100	100	100
P2	44	93	47
P3	22	95	23
P4	90	130	69
P5	16	136	12

A relação estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção teve queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.1.6. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição inicial, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de n-butanol pela indústria doméstica.

Segundo informações apresentadas na petição, o regime de trabalho utilizado pela Elekeiroz é o sistema de produção [CONFIDENCIAL].

Deve-se ressaltar que os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos diretamente na linha de produção foram identificados a partir do efetivo específico e dos respectivos gastos salariais da planta de álcoois rateados em função do volume produzido de n-butanol. A apuração do número de empregados indiretos e da respectiva massa salarial foi feita rateando-se o efetivo dos centros de custos indiretos da planta de Camaçari proporcionalmente ao volume de produção de n-butanol. Para classificação na rubrica "Administração e vendas" houve rateio proporcional à receita de vendas de n-butanol em relação ao total faturado pela empresa.

	Número de Empregados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	111	104	125	157
Administração e Vendas	100	100	86	124	152
Total	100	104	96	122	152

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção oscilou durante o período de análise de dano, tendo aumentado 10,7% de P1 para P2 e diminuído 6,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, foram verificados aumentos sucessivos: 20,7% de P3 para P4 e 25,7% de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, o número de empregados ligados à produção cresceu 57,1%.

O número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto similar permaneceu inalterado de P1 para P2. Após queda de 14,3% de P2 para P3, esse número cresceu seguidamente: 44,4% de P3 para P4 e 23,1% de P4 para P5. De P1 para P5, verificou-se crescimento acumulado de 52,4%.

O número total de empregados seguiu a mesma tendência do número de empregados ligados à produção: aumentou 4% de P1 para P2 e diminuiu 7,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, foram verificados aumentos sucessivos: 27,1% de P3 para P4 e 24,6% de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, o número total de empregados cresceu 52%.

Período	Empregados ligados à produção	Produtividade por Empregado	
		Produção (números-índices de t)	Produção por empregado ligado à produção (números-índices)
P1	100	100	100
P2	111	93	86
P3	104	95	92
P4	125	130	105
P5	157	136	87

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou durante o período: diminuiu 13,9% em P2; aumentou 6,3% em P3 e 14,6% em P4, voltando a diminuir em P5, 17,1%, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 13%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de n-butanol pela Elekeiroz encontram-se apresentadas no quadro abaixo.

	---	Massa Salarial			
		P1	P2	P3	Em números-índices de mil R\$ atualizados
Linha de Produção	100	135	119	168	219
Administração e Vendas	100	137	142	189	253
Total	100	136	128	177	232

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais atualizados, observou-se aumento de 34,7% de P1 para P2, seguido por redução de 11,6% de P2 para P3. Nos intervalos subsequentes, P3 para P4 e P4 para P5, houve aumentos de 41,3% e 30%, respectivamente, resultando em elevação de 118,7% da massa salarial dos empregados ligados à produção no período de análise de dano como um todo.

No tocante à massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar, houve aumentos sucessivos: 37,2% de P1 para P2, 3,3% de P2 para P3, 33,3% de P3 para P4 e 33,7% de P4 para P5. Assim, analisando-se os extremos da série, verificou-se crescimento de 152,7% da massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas.

Com relação à massa salarial total, observou-se crescimento de 132,5% ao longo do período de análise de dano como um todo. Entre os períodos, constatou-se aumento de 35,7% em P2, diminuição de 5,5% em P3 e crescimento de 37,7% e 31,6% em P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior.

7.1.7. Do demonstrativo de resultado

7.1.7.1. Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Elekeiroz com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

	Receita Total	Receita Líquida			
		Mercado Interno		Em números-índices de mil R\$ atualizados	
		Valor	% total	Mercado Externo	% total
P1	100	100	100	100	100
P2	111	116	104	62	55
P3	111	120	107	20	18
P4	145	156	107	26	18
P5	163	175	108	21	13

Conforme quadro acima, a receita líquida em reais atualizados referente às vendas no mercado interno apresentou aumentos consecutivos: 15,9% de P1 para P2, 3,3% de P2 para P3, 30,3% de P3 para P4 e 12,6% de P4 para P5. Desse modo, ao se analisar os extremos da série, verificou-se crescimento acumulado de 75,5%.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar sofreu sucessivas quedas: 38,1% de P1 para P2 e 68,1% de P2 para P3. Houve recuperação com aumento de 32,1% de P3 para P4, mas voltou a cair 18,7% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou decréscimo de 78,8%.

A receita líquida total comportou-se analogamente à receita líquida auferida com as vendas no mercado interno, apresentando aumentos em todos os períodos, exceto em P3, no qual se manteve estável em relação a P2. Em P2, P4 e P5, foram constatados crescimentos de 11,4%, 30,3% e 12,1%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se os extremos da série, houve aumento de 62,7%.

7.1.7.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de n-butanol, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Período	Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica	
	Preço de Venda Mercado Interno	Em números-índices de R\$ atualizados/t
P1	100	100
P2	102	117
P3	104	117
P4	110	115
P5	103	117

Nos primeiros períodos de análise de dano, o preço médio de venda no mercado interno apresentou sucessivos aumentos. Em P2, P3 e P4, os aumentos do referido preço foram, respectivamente, de 2,2%, 2,1% e 5,9%, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5, contudo, houve redução de 6,9%. De P1 para P5, verificou-se crescimento de 2,9%.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo aumentou 16,8%, em se considerando todo o período de análise dano, de P1 para P5. Entre os períodos, tal preço aumentou 17,2% em P2, diminuiu 0,2% e 1,8% em P3 e P4, respectivamente, e cresceu 1,6% em P5, sempre em relação ao período anterior.

Pôde-se constatar, portanto, que apesar do aumento do volume de venda do produto similar no mercado interno e da respectiva receita líquida de P4 para P5, o preço de venda praticado sofreu redução.

7.1.7.3. Dos resultados e margens

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultado, obtido com a venda de n-butanol de fabricação própria no mercado interno.

As receitas e despesas operacionais foram calculadas a partir das demonstrações financeiras da empresa para o período de investigação de dano e considerando o critério de participação da receita obtida com a venda do produto similar no mercado interno sobre a receita operacional líquida da empresa, apresentado na petição.

Demonstrativo de Resultados					
---	Em números-índices de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	116	120	156	175
CPV	100	126	117	149	189
Resultado Bruto	100	-192	213	380	-254
Despesas Operacionais	100	138	73	60	250
Despesas administrativas	100	125	126	173	246
Despesas com vendas	100	0	0	3	76
Resultado financeiro (RF)	-100	-68	1	-35	56
Outras despesas (OD)	100	144	-569	-1.060	-295
Resultado Operacional	-100	-649	144	437	-1.032
Resultado Operacional s/RF	-100	-435	91	263	-632
Resultado Operacional s/RF e OD	-100	-501	-17	83	-842

O resultado bruto da peticionária, que foi positivo em P1, diminuiu 291,8% em P2, tornando-se negativo. Em P3, haja vista o aumento de 210,9% em relação a P2, o resultado bruto voltou a ser positivo. Em P4, verificou-se aumento de 78,6% em relação a P3. No intervalo seguinte, de P4 para P5, houve diminuição de 166,9%, tornando novamente o indicador negativo. De P1 a P5, verificou-se significativa deterioração do resultado bruto da Elekeiroz, que registrou retração de 354,3%.

Os resultados operacionais acumularam retração significativa quando se considera todo o período de análise de dano (P1 a P5) e o último intervalo do referido período (P4 a P5).

O resultado operacional, que foi negativo em P1, diminuiu 549,2% em P2. De P2 a P3, houve aumento de 122,2%, tornando o resultado positivo. De P3 a P4, ainda houve acréscimo de 203,7%. Em P5, observou-se queda de 336,2% em relação a P4, causando prejuízo operacional. Se comparado P5 a P1, houve redução acumulada de 932,2%.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, também iniciou o período de análise de dano negativo, P1, tendo havido queda de 335,3% no período subsequente, P2. Nos períodos seguintes foram observados sucessivos acréscimos: 120,9%, de P2 a P3, voltando a ser positivo, e de 188,6% de P3 a P4. Em P5, constatou-se prejuízo operacional, exceto resultado financeiro, tendo em vista que, após queda de 340%, esse indicador passou a ser negativo. Considerando-se os extremos da série, acumulou retração de 531,7%.

Por fim, o resultado operacional da Elekeiroz, exceto resultado financeiro e outras despesas, foi negativo em P1. Teve retração de 401,4% em P2 e apesar do aumento de 96,6%, continuou negativo em P3. No intervalo seguinte, de P3 para P4, houve aumento de 584%, tornando o indicador positivo. No entanto, de P4 para P5, demonstrou prejuízo, após retração de 1.118,4%. Constatou-se diminuição acumulada de 741,6% de P1 para P5.

Encontram-se apresentadas, no quadro abaixo, as margens de lucro associadas aos resultados vistos anteriormente.

Margens de Lucro					
---	Em números-índices de %				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	-165	177	242	-142
Margem Operacional	-100	-555	120	275	-580
Margem Operacional s/RF	-100	-381	77	171	-365
Margem Operacional s/RF e OD	-100	-423	-15	54	-469

De todas as margens apresentadas, a margem bruta foi a única a iniciar o período de análise de dano positiva. Diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, tornando-se negativa. Aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, mantendo-se positiva nesses períodos. De P4 para P5, apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p., voltando a ser negativa e acumulando retração de [CONFIDENCIAL] p.p. em se considerando os extremos da série.

As margens operacionais iniciaram o período de análise de dano negativas e tiveram tendência semelhante ao da margem bruta: apresentaram queda de P1 para P2, melhoraram de P2 para P3 e de P3 para P4, voltando a piorar em P5, em relação a P4. Todas acumularam retração significativa de P1 para P5.

A margem operacional decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2. Houve melhora de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4. No período seguinte, de P4 a P5, verificou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. Nos extremos da série, a margem operacional obtida pela indústria doméstica em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A tendência apresentada pela margem operacional, exceto resultado financeiro, foi a mesma havendo: diminuição em P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.), aumento em P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e finalmente decréscimo em P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.), sempre em relação ao período anterior. Em se considerando os extremos da série, essa margem em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou, sempre em relação ao período anterior, redução de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P4, e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5. Em se considerando os extremos da série, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, obtida pela indústria doméstica em P5 acumulou decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados					
---	Em números-índices de R\$ atualizados/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	102	104	110	103
CPV	100	111	102	105	111
Resultado Bruto	100	-169	185	269	-149
Despesas Operacionais	100	121	64	42	146
Despesas administrativas	100	110	110	123	144
Despesas com vendas	100	0	0	2	44
Resultado financeiro (RF)	-100	-60	1	-25	33
Outras despesas (OD)	100	127	-496	-751	-173
Resultado Operacional	-100	-572	125	310	-605
Resultado Operacional s/RF	-100	-384	79	186	-370
Resultado Operacional s/RF e OD	-100	-442	-15	59	-493

Verificou-se que o CPV unitário apresentou aumento de 10,8% de P1 para P2, diminuiu 8,1% de P2 para P3 e teve acréscimos consecutivos nos períodos subsequentes: 3,6% de P3 a P4 e 5,1% de P4 a P5. Considerando os extremos da série, ou seja, de P1 para P5, o CPV unitário cresceu 10,8%.

Com relação ao resultado bruto unitário da Elekeiroz, que em P1 foi positivo, observou-se redução de 269,1% de P1 a P2, tornando-se negativo. De P2 a P3, esse indicador melhorou em 209,7%, tornando-se novamente positivo. De P3 para P4 houve aumento de 45,2%, seguido de queda de 155,3% de P4 para P5, que voltou a ser negativo. De P1 para P5, verificou-se deterioração do indicador, que registrou retração de 249%.

O resultado operacional unitário também iniciou o período de análise de dano negativo, P1, tendo queda de 472,3% no período subsequente, P2. No período seguinte, de P2 a P3, voltou a ser positivo, devido à melhora de 121,9%. De P3 a P4, houve acréscimo de 146,8%. Em P5, constatou-se resultado negativo, tendo em vista a variação negativa de 295,4% em relação a P4. Considerando-se os extremos da série, acumulou retração de 505%.

O resultado operacional, sem resultado financeiro, unitário foi negativo em P1, piorando 283,8% de P1 para P2. No intervalo seguinte, de P2 para P3, houve melhora de 120,7% nesse indicador que passou a ser positivo. De P3 para P4, esse resultado continuou a melhorar, crescendo 134,6%. No entanto, de P4 para P5, ele voltou a ficar negativo devido à queda de 298,5%. . Ao se analisar o período todo, de P1 para P5, houve redução de 270,2% nesse indicador, aprofundando o prejuízo operacional, exceto resultado financeiro.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, iniciou o período de análise de dano negativo e diminuiu 342,1% somente no primeiro intervalo, de P1 para P2. No intervalo seguinte, houve crescimento de 96,6% de P2 para P3 e de 493,2% de P3 para P4, tornando-se positivo pela primeira vez. Em P5, entretanto, voltou a ficar negativo após redução de 942,5%, relativamente a P4. O prejuízo operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, piorou 393,2% de P1 para P5.

7.1.8. Dos fatores que afetam os preços domésticos
7.1.8.1. Dos custos
A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de n-butanol pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos					Em números-índices de R\$ corrigidos/t	
	P1	P2	P3	P4	P5	
1. Custos Variáveis	100	106	95	101	100	
1.1 Matéria-prima	100	101	93	113	113	
Propeno (grau químico)	100	101	95	110	105	
Gás Natural	100	103	80	130	166	
1.2 Utilidades	100	113	95	67	71	
Vapor	100	112	92	67	67	
Energia	100	117	112	72	103	
1.3 Outros custos variáveis	100	116	101	77	70	
Outros custos variáveis (aldeídos)	100	116	98	73	65	
Outros custos variáveis (butanol)	100	117	113	95	88	
2. Custos Fixos	100	145	134	138	144	
Custos fixos diretos ⁽¹⁾	100	153	110	88	78	
Custos fixos Depreciação	100	120	238	349	329	
Custos fixos auxiliares e indiretos	100	113	194	264	459	
3. Custo de Produção (1+2)	100	109	98	104	103	

¹ Nota: A rubrica "custos fixos diretos" inclui [CONFIDENCIAL].
² Nota: A rubrica "custos fixos auxiliares e indiretos" inclui gastos [CONFIDENCIAL].

Verificou-se que o custo de produção unitário de n-butanol oscilou durante o período de análise de dano: aumentou 8,6% de P1 para P2, diminuiu 9,7% de P2 para P3, voltou a crescer (5,8%) de P3 para P4 e diminuiu novamente (0,6%) de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção cresceu 3,1%.
Constatou-se que o incremento no custo de produção unitário em P5, em relação a P1, deveu-se, principalmente, ao crescimento das rubricas "Matéria-prima" e "Custos Fixos".
7.1.8.2. Da relação custo/preço
A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda				
Período	Custo de Produção (A) (números-índices de R\$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (números-índices de R\$ atualizados/t)	(A) / (B) (Números-índices de %)	
P1	100	100	100	
P2	109	102	106	
P3	98	104	94	
P4	104	110	94	
P5	103	103	100	

A participação do custo no preço de venda aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2. Nos intervalos seguintes, teve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. De P4 a P5, cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., de modo que, no período de análise de dano como um todo, verificou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. neste indicador.

7.1.8.3. Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do n-butanol importado da África do Sul e da Rússia com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais. Foram, também, calculados os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e das despesas de internação, aplicando-se o percentual de 3%, informado na petição, sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Em seguida, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de internação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto de dumping.

O quadro abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas					
---	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/t)	100	100	112	119	123
Imposto de Importação (R\$/t)	100	100	164	123	120
AFRMM (R\$/t)	100	98	119	155	176
Despesas de internação (R\$/t)	100	100	112	119	123
CIF Internado (R\$/t)	100	100	118	120	123
CIF Internado (R\$ atualizados/t)	100	96	107	101	102
Preço Ind. Doméstica (R\$ atualizados/t)	100	102	104	110	103
Subcotação (R\$ atualizados/t)	100	349	14	485	136

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise.

Além disso, considerando a existência de subcotação combinada ao fato de ter havido redução do preço praticado pela indústria doméstica de P4 para P5, constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica no último período de análise de dano.

Verificou-se, também, que a relação custo de produção/preço cresceu em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, o que caracteriza a ocorrência de supressão do preço da indústria doméstica.

Dessa forma, a supressão e a depressão de preço levaram a indústria doméstica a sacrificar seus resultados e margens de rentabilidade para conseguir competir no mercado com importações subcotadas, a preços de dumping, originárias da África do Sul e da Rússia.

7.1.8.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das origens investigadas afetaria a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Ao valor normal considerado, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacional, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB para obtenção do valor normal na condição de venda CIF.

Considerando os valores normais CIF apurados, isto é, o preço pelos quais o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da África do Sul e da Rússia seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados na tabela a seguir:

Magnitude da margem de Dumping - Origens Investigadas
[CONFIDENCIAL]

Os valores de frete e seguro internacional foram calculados a partir do valor por tonelada extraído dos dados da RFB. Os valores do Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação foram calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item anterior deste Anexo à Circular, convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio considerada na conversão dos valores em dólares estadunidenses em reais de cada operação de importação constante dos dados de importação disponibilizados pela RFB.

O preço da indústria doméstica em reais foi convertido em dólares estadunidenses considerando a taxa de câmbio média de P5, de R\$ 2,68/US\$, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

A partir da metodologia acima, concluiu-se que o valor normal ponderado das origens investigadas, em base CIF, internalizado no Brasil, supera o preço da indústria doméstica em US\$ [CONFIDENCIAL] /t (61%).

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as vendas da África do Sul e da Rússia não teriam impactado tão negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping.

7.1.9. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de n-butanol, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa					
	Em números-índices de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100	12	21	55	55
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	-100	-201	-88	-128	-304
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-100	75	68	-35	44
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100	-175	193	-75	-250

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da Elekeiroz apresentou oscilação durante o período investigado. De P1 para P2, houve queda de 275,4%. De P2 para P3, cresceu 209,8%, mas voltou a diminuir 138,7% de P3 para P4 e 235,9% de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se redução de 350,3% de geração líquida de disponibilidades pela empresa.

7.1.10. Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da empresa como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos					
	Em números-índices de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100	-11	49	34	-90
Ativo Total (B)	100	102	109	108	109
Retorno (A/B) (%)	100	-11	45	31	-83

A taxa de retorno sobre investimentos da Elekeiroz decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Já de P2 para P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., voltando a apresentar queda nos períodos subsequentes de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando os extremos do período de análise de dano, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

7.1.11. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Elekeiroz, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
	Em números-índices de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100	115	104	121	117
Ativo Realizável a Longo Prazo	100	75	92	95	80
Passivo Circulante	100	92	81	106	111
Passivo Não Circulante	100	98	136	135	124
Índice de Liquidez Geral	100	109	96	96	91
Índice de Liquidez Corrente	100	128	131	117	107

O índice de liquidez geral cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e teve redução também de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. No intervalo seguinte (de P3 para P4) não sofreu alterações, mantendo-se no mesmo patamar. De P4 para P5, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, experimentou aumentos sucessivos até P3: de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3. A partir de P3, sofreu quedas consecutivas: de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, observou-se acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. nesse indicador.

Observa-se que, apesar de ter havido melhora no índice de liquidez corrente, o índice de liquidez geral se deteriorou ao longo do período de investigação de dano. Assim, infere-se que ocorreu, na realidade, substituição de parcela das dívidas de curto prazo por obrigações com terceiros de longo prazo. A aptidão geral da indústria doméstica de saldar seus compromissos, mormente os de longo prazo, foi, por conseguinte, reduzida. Assim, conclui-se que a capacidade de captar recursos ou investimentos da Elekeiroz foi deprimida.

7.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:

- a) apesar do aumento das vendas da indústria doméstica no mercado interno (20,9% de P4 para P5 e 70,6% de P1 para P5), todos os resultados e margens diminuíram nos mesmos períodos. Nota-se que a indústria doméstica reduziu seu preço de venda (6,9% de P4 para P5) para fazer frente às importações a preços com indícios de dumping;
- b) o mercado brasileiro apresentou retração de 8,7% de P1 para P5. Nesse mesmo interregno, tanto as importações investigadas quanto as vendas da indústria doméstica ganharam participação de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, em detrimento das demais origens que perderam [CONFIDENCIAL] p.p.;
- c) o consumo nacional aparente teve comportamento idêntico ao do mercado brasileiro: diminuiu 8,7% de P1 a P5. As importações investigadas e as vendas da indústria doméstica também ganharam participação ([CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente), e as demais origens perderam [CONFIDENCIAL] p.p.;
- d) a produção e o número de empregados ligados à produção aumentaram de P4 a P5 (4,1% e 25,7%, respectivamente). De P1 a P5, também houve crescimento de 35,8% na produção e de 57,1% no número de empregados ligados à produção. No entanto, a produtividade diminuiu tanto de P4 a P5 (17,1%), quanto de P1 a P5, 13%;
- e) apesar de a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de n-butanol no mercado interno ter crescido 12,6% de P4 para P5, o preço de venda praticado nesse mesmo mercado teve retração de 6,9%;
- f) de P1 a P5, o custo de produção aumentou 3,1% e o preço, 2,9%. De P4 a P5, enquanto o custo de produção diminuiu 0,6%, o preço contraiu 6,9%, aumentando a relação custo de produção/preço em [CONFIDENCIAL] p.p.;
- g) o resultado bruto verificado em P5 foi 166,9% menor do que o observado em P4 e 354,3% do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1 e [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4;
- h) considerando-se o intervalo de P4 a P5, o resultado operacional diminuiu 336,2% e a margem, [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 a P5, o resultado operacional teve retração de 932,2% e a respectiva margem, [CONFIDENCIAL] p.p.;
- i) o resultado operacional, exceto resultado financeiro, também encolheu 340% de P4 para P5 e 531,7% de P1 para P5. A margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou comportamento semelhante: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5;
- j) todos os resultados e margens operacionais supramencionados somente foram positivos em P3 e P4. O resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, e a respectiva margem somente foram positivos somente em P3. O resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou redução de 1.118,4% de P4 a P5 e de 741,6% de P1 a P5. Da mesma forma se comportou a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas: apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5.

Apesar do aumento do volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno e de sua participação no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente, houve deterioração significativa dos indicadores de rentabilidade da Elekeiroz relativos ao produto similar doméstico. Em face do exposto, pode-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

8. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

8.1. Do impacto das importações sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos da alegada prática desleal, as importações a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Previamente à análise em menção, cumpre reiterar que, a partir de 6 de outubro de 2011, ou seja, segundo trimestre de P2, houve aplicação de direito antidumping sobre as importações brasileiras originárias dos EUA. De fato, de P1 para P2, a piora dos indicadores de desempenho da indústria doméstica relacionou-se, muito provavelmente, a dois movimentos interligados, por decorrerem da aplicação do direito antidumping.

Com efeito, o volume das importações estadunidenses a preços de dumping era ainda bastante elevado em P1, o que só se modificou a partir de P2 (essas importações caíram 65,8% em P2, comparativamente ao período anterior), com a aplicação do direito. Paralelamente, verificou-se, de P1 para P2, aumento em 47% das importações originárias da Alemanha, o que também se modificou a partir de P2. Relativamente a estas importações, pode-se inferir que esse aumento provavelmente também se relacionou à imposição do antidumping, uma vez que os volumes alemães importados, em sua quase totalidade, compreendiam n-butanol [CONFIDENCIAL]. Cumpre notar, a despeito disso, que o n-butanol originário da Alemanha foi exportado, em todos os períodos, a preços superiores àqueles praticados pelas origens investigadas e, à exceção de P5, a preços superiores àqueles estadunidenses.

No interregno de P1 para P2, o mercado brasileiro e o CNA retraíram-se, respectivamente, 2,4% e 2,3%. Enquanto as importações das outras origens perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação tanto no mercado quanto no CNA, resultado, em grande medida, da diminuição dos volumes de n-butanol originários dos EUA, as importações das origens investigadas ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado e no CNA. A indústria nacional, por sua vez, teve sua participação aumentada em [CONFIDENCIAL] p.p. no mercado e em [CONFIDENCIAL] p.p. no CNA.



Com efeito, de P1 para P2, a despeito do aumento de 13,4% nas vendas internas e de 2,2% no preço, o dano à indústria doméstica traduziu-se, dentre outros fatores, em:

- Queda na produção em 6,9%;
- Deterioração do resultado bruto em 291,8%, passando de lucro a prejuízo bruto, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta, que se tornou negativa em P2;
- Piora em 549,2% do prejuízo operacional e redução da margem (negativa) respectiva em [CONFIDENCIAL] p.p.;
- Desconsiderando-se o resultado financeiro, prejuízo operacional e a margem operacional, já negativa, decresceram 335,3% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente;
- Quando se excluem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o prejuízo operacional deteriorou-se 401,4%, e a margem respectiva, já negativa, decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.;
- Aumento do custo de produção em 8,6%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda, de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Com a aplicação do direito, associada à elevação tarifária, cujos efeitos se estenderam de meados de P3 a meados de P4, verificou-se decréscimo sucessivo dos volumes de n-butanol originários dos EUA, de modo que a indústria doméstica experimentou, de P2 a P4 melhora em seus indicadores, com destaque para:

- Aumento em 401,1% e 24,4% da produção e das vendas internas, respectivamente;
- Melhora do resultado bruto, com redução do prejuízo em 298,1%, de modo que em P3 e em P4 já se verificou lucro bruto; a margem bruta, que se tornou positiva em P3 e P4, comportou-se de forma similar, melhorando [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P4;
- Redução, até P4, em 167,3%, do prejuízo operacional experimentado em P2, sendo que em P3 e P4 obteve-se lucro; a margem respectiva, de modo semelhante, melhorou 16,6 p.p., tornando-se positiva em P3 e P4;
- Desconsiderando-se o resultado financeiro, prejuízo operacional e a margem operacional, negativa em P2, cursaram com melhora de 160,5% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, até P4, sendo que em P3 e P4 já se notaram lucro e margens positivas;
- Quando se excluem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o prejuízo operacional reduz-se, de P2 a P4, em 116,5%, e a margem respectiva melhora [CONFIDENCIAL] p.p.; apesar disso, lucro e margem positiva, nesse caso, só ocorrerem em P4;
- Redução do custo de produção em 4,4%, concomitante à elevação de 8,1% no preço de venda, de modo que a relação custo/preço caiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P4, comparativamente em P2.

De P2 para P4, o mercado brasileiro e o CNA reduziram-se, respectivamente, 6,6% e 6,2%, intervalo em que as importações das origens investigadas cresceram 127,1% e em que as importações das outras origens caíram 46%. Nesse intervalo, a indústria doméstica ganhou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de participação no mercado e no CNA, enquanto a participação ganha pelas importações investigadas no mercado e no CNA foi, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. As importações das outras origens, por sua vez, perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro e [CONFIDENCIAL] p.p. no CNA.

O fôlego, porém, tomado pela indústria a partir de P2 até P4, com o declínio dos volumes estadunidenses de n-butanol, viu-se prejudicado pelo vertiginoso aumento das importações originárias da África do Sul e da Rússia, que cresceram 433,4% ([CONFIDENCIAL] t) de P1 para P2 e, após discreta queda no intervalo seguinte (-3,8% de P2 para P3), retomaram trajetória ascendente até P5 (aumentos de 136,1% e 24,3%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5). Relativamente a P1, essas importações cresceram, até P5, 1.406,1%.

Como consequência, de P4 para P5, a indústria doméstica somente conseguiu sustentar volume crescente de produção e vendas internas (aumentos de, respectivamente, 4,1% e 20,9%) à custa de redução dos preços em 6,9%, com consequente deterioração de resultados e margens operacionais. Em verdade, de P4 para P5, houve:

- Deterioração do resultado bruto em 166,9%, passando novamente de lucro a prejuízo bruto, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta, que voltou a ser negativa em P5;
- Piora em 336,2% do resultado operacional e redução da margem respectiva em [CONFIDENCIAL] p.p.; em P5, verificou-se, novamente, prejuízo operacional e margem negativa;
- Desconsiderando-se o resultado financeiro, prejuízo operacional e a margem operacional, já negativa, decresceram 335,3% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente;
- Quando se excluem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o prejuízo operacional deteriorou-se 401,4%, e a margem respectiva, já negativa, decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.;
- Aumento do custo de produção em 8,6%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda, de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

De P4 para P5, o mercado brasileiro cresceu 0,1% e o CNA retraiu 0,5%. Enquanto as importações das outras origens mantiveram trajetória de perda de participação tanto no mercado (-[CONFIDENCIAL] p.p.) quanto no CNA ([CONFIDENCIAL] p.p.), as importações das origens investigadas ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado e [CONFIDENCIAL] p.p. no CNA. A indústria nacional, por sua vez, teve sua participação aumentada em [CONFIDENCIAL] p.p. no mercado e em [CONFIDENCIAL] p.p. no CNA.

Com efeito, o baixo preço do produto objeto da investigação frente ao preço do produto similar produzido e vendido pela indústria doméstica se refletiu na constante subcotação dos produtos sul-africano e russo importados, conjuntamente analisados, em relação ao produto similar nacional, em todo o período de análise de dano.

Dessa forma, pode-se afirmar que a permanente subcotação dos produtos sul-africano e russo importados em relação ao produto similar doméstico explica o aumento contínuo, somente não verificado de P2 para P3, da participação dessas importações no mercado brasileiro e no CNA de n-butanol ao longo de todo o período de investigação de dano. Cumpre ressaltar que a indústria doméstica somente conseguiu sustentar participação crescente no mercado e no CNA do produto similar à custa da supressão de seu preço, que, de P1 a P5, aumentou 2,9%, frente à elevação do custo de produção em 3,1% (relação custo/preço cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.) e do CPV em 10,8%. Em consequência, o que se verificou em P5 configurou quadro de dano muito superior àquele constante de P1, quando o produto nacional concorria com o produto estadunidense, comercializado no Brasil a preços desleais. De fato, considerando-se os extremos do período de investigação de dano, houve:

- Deterioração do resultado bruto em 354,3%, que passou de lucro a prejuízo bruto, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta, que se negativou até P5;
- Piora em 932,2% do resultado operacional e redução da margem respectiva em [CONFIDENCIAL] p.p.; em P5, verificando-se prejuízo operacional e margem negativa mais significativos que aqueles de P1;
- Desconsiderando-se o resultado financeiro, prejuízo operacional e a margem operacional, já negativa, decresceram 531,7% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente;
- Quando se excluem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o prejuízo operacional agravou-se em 741,6%, e a margem respectiva, já negativa, decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

Verificou-se, portanto, a existência de indícios de que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação. Por essa razão, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de n-butanol originárias da África do Sul e da Rússia a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

8.2. Da evolução dos custos e da relação custo/preço, mantendo-se custos fixos de P1 nos períodos seguintes

Tendo em vista a existência de compartilhamento da linha de produção, a queda na produção de outros produtos que pode ter contribuído para a tendência crescente observada nos custos fixos a partir de P2. Dessa maneira, buscou-se verificar como se daria a evolução dos custos de produção de n-butanol caso os custos fixos unitários de P1 - período em que a produção de outros produtos atingiu o maior nível - fossem mantidos nos períodos seguintes, apenas atualizando-se os valores correntes com base no IPA-OG.

Evolução dos Custos Ajustados					Em números-índices de R\$ atualizados/t	
	P1	P2	P3	P4	P5	
1. Custos Variáveis	100	106	95	101	100	
1.1 Matéria-prima	100	101	93	113	113	
Propeno (grau químico)	100	101	95	110	105	
Gás Natural	100	103	80	130	166	
1.2 Utilidades	100	113	95	67	71	
Vapor	100	112	92	67	67	
Energia	100	117	112	72	103	
1.3 Outros custos variáveis	100	116	101	77	70	
Outros custos variáveis (aldeídos)	100	116	98	73	65	
Outros custos variáveis (butanol)	100	117	113	95	88	
2. Custos Fixos	100	100	100	100	100	
Custos fixos diretos	100	100	100	100	100	
Custos fixos Depreciação	100	100	100	100	100	
Custos fixos auxiliares e indiretos	100	100	100	100	100	
3. Custo de Produção (1+2)	100	105	96	101	100	

Mantendo-se constantes os custos fixos de P1 nos períodos subsequentes, verificou-se que o custo de produção por tonelada de n-butanol aumentaria de P1 para P2 o equivalente a 5%. De P2 para P3, o custo de produção cairia 8,9%, voltando a crescer 5,5% no intervalo seguinte, de P3 para P4, reduzindo-se novamente 1,1% em P5, comparativamente a P4. Ao se considerar a variação de P1 para P5, o custo de produção teria redução acumulada de 0,2%.

No que tange à relação custo de produção/preço, o indicador seguiria apresentando elevação equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Haveria redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Já no intervalo subsequente, de P4 para P5, seria observada tendência inversa: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 a P5, a relação entre custo de produção e preço recuaria [CONFIDENCIAL] p.p. A tabela a seguir sumariza a relação mencionada:

Participação do Custo de Produção Ajustado no Preço de Venda			
Período	Custo de Produção Ajustado (A) (números-índices de R\$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (números-índices de R\$ atualizados/t)	(A) / (B) (números-índices de %)
P1	100	100	100
P2	105	102	103
P3	96	104	92
P4	101	110	91
P5	100	103	97

O custo de produção unitário e a relação custo/preço com e sem ajuste apresentariam comportamento semelhante, exceto no que se refere às comparações P1-P5. Com efeito, enquanto o custo de produção unitário aumentou de P1 para P5, quando efetuados os ajustes em menção, esse custo demonstrou tendência contrária. No que se refere à relação custo/preço, ao se realizar o ajuste, houve, de P1 para P5, recuo desse indicador, ao passo que, sem o ajuste, observou-se aumento.

No entanto, tal fato pode ser atribuído à diminuição nos custos variáveis unitários que representaram em média 90,2% dos custos unitários totais em todos os períodos. Assim, o comportamento dos custos fixos, mesmo podendo ser atribuído ao desempenho da produção de outros produtos, tem impacto pouco significativo nos custos totais quando comparado aos custos variáveis.

8.3. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve importações ou revenda de n-butanol pela indústria doméstica no período de análise de dano, qual seja, de julho de 2010 a junho de 2015.

8.3.1. Volume e preço de importação das demais origens

Com relação às importações das outras origens, de P1 para P5, houve redução de 389,6% do volume importado. Dentre essas origens, merecem destaque os EUA e a Alemanha. Com relação à primeira, verificou-se que suas exportações ao Brasil decresceram 94% em P5, relativamente a P1, e 68,6% de P4 para P5. Conforme já mencionado, em meados de P2 houve aplicação de direito antidumping sobre as exportações estadunidenses de n-butanol para o Brasil, dado terem sido apurados dumping e de dano dele decorrente nesses volumes.

No que tange à Alemanha, cumpre notar que os volumes de n-butanol por ela exportados ao Brasil apenas aumentaram de P1 para P2, o que, conforme exposto no item 8.1 deste Anexo à Circular, muito provavelmente também se relacionou à imposição do anti-dumping sobre as importações originárias dos EUA. Ademais, os volumes exportados da Alemanha para o Brasil, além de terem diminuído, de P1 para P5 e de P4 para P5, respectivamente, 56,5% e 42,8%, foram comercializados ao Brasil a preços CIF superiores àqueles pertinentes às origens investigadas. Esses preços são, inclusive, superiores à média de preço praticado pelas demais origens ao longo do período de investigação de dano, à exceção de P5.

Cabe ressaltar, ainda, a diminuição da participação do valor CIF das importações de outras origens no total geral importado no período de investigação. Enquanto em P1 essa participação era equivalente a 97,9%, da qual 53,5% se creditavam aos volumes estadunidenses, em P5 passou a 47,9%. Além disso, o preço médio CIF, em dólares estadunidenses por tonelada, das exportações de n-butanol das outras origens foram mais baixos, à exceção de P1 e P3, que o preço médio do produto objeto da investigação.

Diante do exposto, conclui-se haver indícios de que o dano causado à indústria doméstica, sobremaneira em P5, não pode ser atribuído ao volume das importações brasileiras das demais origens.

8.3.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Com exceção do aumento para 20%, no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, da alíquota do Imposto de Importação do item 2905.13.00 da NCM, não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 12% aplicada às importações de n-butanol pelo Brasil no período em análise.

Com efeito, de P1 para P4, não houve processo de liberalização das importações, mas sim o inverso, tendo a alíquota do II sido majorada, de meados de P3 a meados de P4, em 8 p.p. pelo período de um ano. Apesar disso, as importações das origens investigadas cresceram 136,1% de P3 para P4, ao passo que os volumes originários dos demais países decresceram 46,3%.

No interregno subsequente, a despeito do retorno da alíquota do II ao patamar de 12% anteriormente vigente, as importações brasileiras de n-butanol seguiram tendência semelhante à verificada no intervalo anterior. De P4 para P5, as importações da África do Sul e da Rússia aumentaram 24,3%, enquanto as das demais origens decresceram 46,9%. Cumpre ressaltar que o aumento dos volumes importados das origens investigadas de P4 para P5, quando se verificou a redução da alíquota do II, ainda foi inferior ao crescimento experimentado no intervalo anterior, quando o II estava a 20%. De modo análogo, as importações das demais origens decresceram de forma mais significativa de P4 para P5 que de P3 para P4.

Importante notar, ainda, que mesmo com a majoração da alíquota do II no intervalo P3-P4, as importações a preços de dumping estiveram subcotadas em relação aos preços da indústria doméstica em todos os períodos de análise de dano. Apesar de a alteração temporária na alíquota do II ter sido implementada por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional, ao amparo da Decisão CMC nº 39/11, a observância do menor nível de subcotação em P3 e do maior em P4 podem guardar relação com a redução em 8 p.p. do II ocorrida a partir de outubro de 2013 (segundo trimestre de P4).

Considerando-se a relativa manutenção da tendência de crescimento e redução dos volumes de n-butanol importados, respectivamente, das origens investigadas e das demais origens, a despeito da majoração do II entre P3 e P4, seguida do retorno dessa alíquota aos patamares anteriores a outubro de 2012, pode-se afirmar que a liberalização das importações experimentada após a majoração temporária do II não interferiu de modo significativo no comportamento dessas importações.

Desse modo, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização decorrente da redução do II, haja vista que esse processo, limitado à duração de 12 meses, não teve o condão nem mesmo de alterar a tendência de evolução das importações brasileiras de n-butanol observada precedentemente, a despeito de ter, possivelmente, interferido nos níveis de subcotação de preços experimentados sobremaneira em P3 e P4.

8.3.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Com relação à contração da demanda, verificou-se queda de 8,7% no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] t) e no CNA ([CONFIDENCIAL] t) em P5 em relação a P1, redução essa em grande medida relacionada à queda do volume importado das demais origens (-76,8%, [CONFIDENCIAL] t). Nesse interregno, as vendas da indústria doméstica cresceram 70,6% ([CONFIDENCIAL] t), sendo que as importações das origens investigadas cresceram vertiginosamente 1.406,1% ([CONFIDENCIAL] t). Já de P4 para P5, verificou-se aumento de 0,1% ([CONFIDENCIAL] t) no mercado brasileiro e queda de 0,5% ([CONFIDENCIAL] t) no CNA, quando as vendas da indústria doméstica e as importações das origens investigadas cresceram, respectivamente, 20,9% ([CONFIDENCIAL] t) e 24,3% ([CONFIDENCIAL] t). Nesse intervalo, as importações das demais origens caíram 46,9% ([CONFIDENCIAL] t).

Contudo, à contração da demanda não podem ser atribuídos os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que as importações alegadamente a preços de dumping e a preços subcotados em relação à indústria doméstica foram crescentes ao longo do período.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.3.4. Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de n-butanol pelo produtor doméstico ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre o produtor doméstico e os estrangeiros.

8.3.5. Progresso tecnológico

Conforme se mencionou no item 3.1.2 deste Anexo à Circular, dentre as quatro empresas produtoras de n-butanol identificadas na Rússia, duas utilizam rota cujo catalisador é o cobalto, considerada defasada e com maior consumo de propeno para produzir uma tonelada de n-butanol.

Essa diferença tecnológica, relativamente às rotas mais modernas utilizadas pelos demais produtores russos, bem como pelo produtor sul-africano e nacional, não impactaria, segundo consta da petição, na composição final do produto, e, portanto, não interferiria na preferência do produto importado ao nacional, que concorreriam entre si pelo mesmo mercado.

Com efeito, a despeito de, para fins de construção do valor normal para a Rússia, terem sido feitos ajustes no coeficiente técnico do propeno com vistas a se contemplarem as diferenças entre os processos produtivos das empresas dessa origem, não consta da petição explicação acerca, por exemplo, do quão significativo seria o impacto nos custos de fabricação do produto quando da utilização das rotas mais modernas de produção, quando comparadas com aquela em que o cobalto é o catalisador.

Nesse sentido, seria benéfico ao caso que as partes interessadas se manifestassem sobre essas diferentes rotas de produção, sobre o momento em que se deu a mudança da rota tecnológica e, mais especificamente, em sendo oportuno, sobre a forma como o progresso tecnológico em menção poderia estar relacionado dentre outros fatores de dano à indústria doméstica, além das importações a preços com indícios de dumping.

8.3.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste Anexo à Circular, o volume de vendas de n-butanol ao mercado externo pela indústria doméstica caiu tanto de P1 para P5 (-81,8%) quanto de P4 para P5 (-20%). Ressalte-se que, ao longo do período de análise de dano, as exportações sempre representaram percentual pequeno em relação às vendas no mercado interno. Apenas em P1, essas exportações representaram 8,8% das vendas totais, caindo para 4,3% em P2, não ultrapassando 2% nos demais períodos.

Portanto, os indícios de dano à indústria doméstica não podem ser atribuídos ao seu desempenho exportador.

8.3.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 13% e 17,1% em P5 em relação a P1 e P4, respectivamente. Essa queda está relacionada a aumento mais que proporcional do número de empregados em relação ao crescimento da produção.

Nesse ponto, cumpre notar que, ao se analisar o detalhamento do custo de produção associado à fabricação de n-butanol pela indústria doméstica, verificou-se que cerca de 90% desse custo corresponde a custos variáveis. Assim, a evolução dos custos de produção no período de análise de dano está sobremaneira relacionada ao comportamento dos custos variáveis, de modo que o aumento no número de empregados ligados à produção no período, com consequente incursão em maiores gastos com pessoal, categorizados dentre os custos fixos, não impactou de modo relevante aquele custeio total.

Assim, à referida redução da produtividade da indústria doméstica não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da Elekeiroz e demonstrado no item 7 deste Anexo à Circular, sobretudo quando se considera o pequeno peso do fator mão de obra em relação ao custo total do produto.

8.3.8. Consumo cativo

O consumo cativo de n-butanol pela indústria doméstica caiu 11,9% de P1 a P5 e 37,8% de P4 a P5, tendo representado, no máximo, 3,1% da produção de n-butanol ao longo dos períodos analisados.

Assim, o consumo cativo não pode ser considerado relevante a ponto de ser elencado dentre os outros possíveis fatores causadores de dano à indústria doméstica.

8.4. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da origem investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 7.3 deste Anexo à Circular.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 840, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015, 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015, 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003764/2015-24
Proponente: Club de Regatas Vasco da Gama
Título: Reforma do Alojamento da Equipe de Remo do Vasco da Gama
Registro: 02RJ017482007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.617.465/0001-45
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 265.141,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23228-9
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.006743/2014-80
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - REDE ACESSO
Título: Centro de Formação de Atletas - Futebol 7
Valor aprovado para captação: R\$ 1.404.717,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64579-6
Período de Captação até: 31/12/2016
2- Processo: 58701.005111/2012-37
Proponente: Associação Atlética Acadêmica Rocha Lima
Título: Esporte: Complexo Esportivo AAARL - Fase 1 Ginásio
Valor aprovado para captação: R\$ 3.643.121,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2665 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36218-2
Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.007461/2013-19
No Diário Oficial da União nº 03 de 06 de janeiro de 2015, na Seção 1, página 32 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 838/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1501 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45176-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0, Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55618-1.

Processo Nº 58701.003050/2015-16
No Diário Oficial da União nº 228 de 30 de novembro de 2015, na Seção 1, página 114 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 812/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34271-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7, Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 3472-6.

Processo Nº 58701.3059/2015-27
No Diário Oficial da União nº 228 de 30 de novembro de 2015, na Seção 1, página 114 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 812/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34272-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7, Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34271-8.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a forma de cumprimento da obrigação imposta aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional pelo art. 5º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.



Art. 2º Os responsáveis pelas Unidades Administrativas de Serviços Gerais dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão encaminhar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio eletrônico, até 15 de janeiro de 2016, relatório de despesas e de redução de gastos, na forma do modelo disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso da competência delegada pela Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, considerando o disposto no Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, e na Portaria MP nº 403, de 13 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir o ciclo 2016 de concorrência às vagas para percepção da Gratificação de Qualificação - GQ devida aos titulares da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior- EIS.

Art. 2º Será destinado o quantitativo máximo de 361 (trezentos e sessenta e uma) vagas, observando os limites:

I - A GQ de Nível I terá 218 (duzentos e dezoito) vagas para AIE e 22 (vinte e duas) vagas para EIS; e

II - A GQ de Nível II terá 110 (cento e dez) vagas para AIE e 11(onze) vagas para EIS.

Art. 3º O ciclo 2016 terá início com a publicação deste Ato e seguirá os prazos do cronograma previsto na Portaria MP nº 403, de 2014, observado o disposto no art. 66 § 1º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a seguir especificados:

1.12/01/2016 a 25/01/2016 - candidatura;
2.26/01/2016 a 01/02/2016 - encaminhamento das candidaturas ao CGQ

3.02/02/2016 a 17/03/2016 - análise do CGQ

4.18/03/2016 a 24/03/2016 - publicação dos resultados pela COGEP

5.28/03/2016 a 01/04/2016 - prazo para recurso

6.04/04/2016 a 08/04/2016 - COGEP encaminha os recursos ao CGQ

7.11/04/2016 a 15/04/2016 - prazo para o CGQ reconsiderar ou encaminhar os recursos ao CRGQ

8.18/04/2016 a 28/04/2016 - análise dos recursos pelo CRGQ

9.29/04/2016 a 05/05/2016 - prazo para publicar o resultado final

Art. 4º Para efeito da candidatura deste ciclo, todos os concorrentes deverão encaminhar o Anexo I da Portaria MP nº 403/2014 e as respectivas comprovações em processo individualizado, até a data final do prazo de entrega, nas formas seguintes:

I - preencher o formulário diretamente no Sistema Eletrônico SEI-MP (GQ Candidatura Requisitos), anexando os comprovantes, com posterior envio à Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras (DI-CAR-DIRAD);

II - protocolizar o formulário e demais documentação na Divisão de Apoio Administrativo da Diretoria de Administração - DIVAD/DIRAD do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Esplanada dos Ministérios, bloco "K", sala 232, no horário de expediente de 8h às 12h e de 14h às 18h;

III - protocolizar o formulário e demais documentação nas unidades da Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

IV - protocolizar o formulário e demais documentação no Órgão de exercício; ou

V - enviar o formulário e demais documentação por correio, via SEDEX.

§ 1º Os servidores que participaram de certames anteriores, que optarem por nova concorrência, deverão oficializar a candidatura na forma deste artigo, a ser anexada ao processo anterior, devendo apresentar, apenas, as comprovações que não constarem nos processos anteriores e que ainda estão vigentes, observada a regra do §4º do art. 3º da Portaria MP nº 403.

§ 2º O Anexo I deverá ser assinado pelo concorrente ou por seu procurador legalmente constituído, sendo necessário, neste último caso, incluir a procuração nos autos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANET DE MELO COSTA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ - Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 22, de 08.01.2015, publicada no DOU em 09.01.2015, bem como pelo Art. 3º, Inciso I da Portaria nº 200/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30.06.2010, tendo em vista ainda o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com base nos elementos que integram o Processo nº 04911.001095/2013-90, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez a empresa Urtiga e Marques Empreendimentos LTDA - ME, por meio dos seus sócios Caio Wagner Marques de Medeiros e José Damasceno, apresentados por Procuração pelo Senhor Raymundo de Sá Urtiga Neto à União, de um terreno medindo 3.250,00m², para construção da sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Picos, com base na proposta de doação emitida em 27 de fevereiro de 2014, cujo imóvel encontra-se matriculado à ficha 01, do Livro nº 2 de Registro Geral, sob a matrícula nº 21.588, junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos, o qual se situa no Loteamento Deputado Sá Urtiga, resultado da unificação de 16 lotes (do 01 ao 16) da Quadra 17, setor 06, bairro Boa Vista, no município de Picos/PI, que assim se descreve: frente para a Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, medindo 50,00m; lado direito, limitando-se com a Rua Projetada 18, medindo 65,00m; lado esquerdo, limitando-se com a Rua Projetada 13, medindo 65,00m; fundos, limitando-se com a Rua Projetada 19, medindo 50,0m, perfazendo uma área de 3.250,00m² e perímetro de 230,00m, o qual foi avaliado por R\$ 308.750,00 (trezentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Picos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artº 2, inciso II, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, em conformidade com o artigo 18, inciso II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e demais elementos que integram o Processo nº 05421.000572/2014-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO DE USO GRATUITO, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, do imóvel urbano com área 3.881,60m², que assim se descreve: perímetro da poligonal do terreno começa no ponto P-01 que segue com o azimute de 104º26'24" e a distância 70,56m, limitando-se a leste com o terreno pertencente ao terreno 3/UNIÃO/DNIT até encontrar com o ponto P-02, deste ponto segue-se com azimute de 202º03'20" e distância de 60,00m, limitando-se a sul com o terreno de terceiros, até encontrar o ponto P-03, deste ponto segue-se com o azimute de 284º44'02" e distância de 60,30m, limitando-se a oeste com o terreno 7/UNIÃO/RUA DE ACESSO INTERNO até encontrar o ponto P-04, deste ponto segue-se com o azimute de 12º11'59" e distância de 59,20m, limitando-se a norte com o terreno 2/UNIÃO/TRE até encontrar o ponto P-01, finalizando o levantamento, cujo perímetro mede 250,07m e cuja área encontrada foi de 3.881,60m² ou 0,388ha. Sendo que, o mesmo, trata-se de parcela do imóvel maior com área de 18.759,93m², situado na avenida Senador Helvídio Nunes, nº 2570, Município de Picos, Estado do Piauí, com as características e confrontações constantes no processo nº 05421.000572/2014-65, bem como na matrícula nº 22051, Livro de Registro de Imóveis nº 2, ficha 1, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos - PI.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º, destina-se a instalação do Fórum e Juizado Cível e Criminal da Comarca de Picos.

Art. 3º O prazo de cessão será de vinte anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º É fixado o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e de 04(quatro) anos para o cumprimento dos objetivos previstos. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artº 2, inciso II, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, em conformidade com o artigo 18, inciso I e II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e demais elementos que integram o Processo nº 04911.201686/2015-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO DE USO GRATUITO, a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, do imóvel urbano, que assim se descreve: Terreno situado no 2º quarteirão urbano da Rua Firmino Pires, nº 146/norte, bairro Centro, na cidade de Teresina(PI), medindo 10,70m de frente, lado direito medindo 12,50m, lado esquerdo medindo 12,50m, fundos medindo 10,70m, perfazendo uma área de 133,75 m² com a seguinte benfeitoria: Predio de dois pavimentos, estruturado em paredes de alvenaria, rebocadas e emassadas, com pintura acrílica, cobertura em estrutura de madeira e telha cerâmica tipo canal. Pavimento térreo: salão com piso paviflex, forro em gesso e subdividido com divisórias tipo naval; sala de máquinas com piso em cerâmica; copa e wc com piso em cerâmica 20x20 e paredes revestidas em cerâmica 10x10. Pavimento superior: salão com piso paviflex, forro em gesso e subdividido com divisórias tipo naval; sala de máquinas com piso paviflex; wc's com piso em cerâmica 20x20 e paredes revestidas em cerâmica 10x10.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º, destina-se a instalação do Escritório da Fiocruz do Piauí.

Art. 3º O prazo de cessão será de dez anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INTERINO - E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015; no Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolvem:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2016, em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2015, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, aos portadores de Hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), nem superiores a R\$ 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2016:

I - não terão valores inferiores a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), os benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais);

IV - é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodíalise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2016, é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2016, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2016, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrem a partir da competência janeiro de 2016, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2016:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R\$ 400,20 (quatrocentos reais e vinte centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 86,73 (oitenta e seis reais e setenta e três centavos);

III - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R\$ 281,94 (duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 28.195,50 (vinte e oito mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 62.656,64 (sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 313.283,20 (trezentos e treze mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos);

IV - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 2.143,04 (dois mil cento e quarenta e três reais e quatro centavos) a R\$ 214.301,53 (duzentos e catorze mil trezentos e um reais e cinquenta e três centavos);

V - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 21.430,11 (vinte e um mil quatrocentos e trinta reais e onze centavos);

VI - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 53.574,85 (cinquenta e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); e

VII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 4.581,79 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2016, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 103.796,40 (cento e três mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2015.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social
Interino

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

Data de Início do Benefício	Reajuste (%)
Até janeiro de 2015	11,28
em fevereiro de 2015	9,65
em março de 2015	8,40
em abril de 2015	6,78
em maio de 2015	6,03
em junho de 2015	4,99
em julho de 2015	4,19
em agosto de 2015	3,59
em setembro de 2015	3,33
em outubro de 2015	2,81
em novembro de 2015	2,02
em dezembro de 2015	0,90

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016

Salário-de-Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de Recolhimento ao INSS
até 1.556,94	8%
de 1.556,95 até 2.594,92	9%
de 2.594,93 até 5.189,82	11%

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE JANEIRO 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - Interino, no uso de suas atribuições e com base no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador Idade Média do Acervo IMAG-DASS, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

§ 1º O indicador IMA-GDASS consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos de benefícios que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira do Seguro Social.

§ 2º O IMA-GDASS das Gerências-Executivas será extraído do grupo de indicadores do Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE) e tem como base de cálculo a média de benefícios em análise nas Agências da Previdência Social de sua jurisdição, com códigos de unidades orgânicas ativas.

Art. 2º Fixar como meta de desempenho institucional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para o décimo quarto ciclo de avaliação, de novembro de 2015 a abril/2016, o resultado de até 45 (quarenta e cinco dias) para o indicador de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A apuração da parcela institucional da GDASS será feita da seguinte forma:

I - IMA-GDASS apurado no final do ciclo de avaliação igual ou menor que a meta, a parcela institucional será igual a oitenta pontos; e

II - IMA-GDASS apurado no final do ciclo de avaliação maior que a meta, a parcela institucional será identificada pela dedução dos dias que excederam o cumprimento da meta da pontuação total da parcela.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - Interino, no uso de suas atribuições e com base no § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador de Idade Média do Acervo IMA-GDAPMP, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP.

§ 1º O indicador IMA-GDAPMP consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

§ 2º O IMA-GDAPMP das Gerências-Executivas será extraído do grupo de agendamentos do Sistema de Indicadores, Gestão e Monitoramento do Atendimento (SIGMA) e terá como base de cálculo a média do tempo de repasse dos requerimentos de benefícios por incapacidade (requerimento inicial de auxílio doença previdenciário, pedidos de prorrogação e pedidos de reconsideração) aguardando perícia médica, excluindo-se os requerimentos que foram remarcados/reagendados, devendo ser apurado nas Agências da Previdência Social com códigos de unidades orgânicas ativas que possuam peritos lotados e sob jurisdição da referida Gerência-Executiva.

§ 3º Serão excluídas do cálculo de apuração do indicador, neste ciclo de avaliação, as unidades que tiveram seu funcionamento prejudicado por motivo de força maior ou caso fortuito, mediante portaria expedida pelo Presidente do INSS.

Art. 2º Fixar como meta de desempenho institucional do INSS, para o quinto ciclo de avaliação, de novembro de 2015 a abril de 2016, o resultado de até 45 (quarenta e cinco) dias para o indicador de que trata o art. 1º, e observado:

I - IMA-GDAPMP apurado no final do ciclo de avaliação igual ou menor que a meta, a parcela institucional será igual a oitenta pontos; e

II - IMA-GDAPMP apurado no final do ciclo de avaliação maior que a meta, a parcela institucional será identificada pela dedução dos dias que excederam o cumprimento da meta da pontuação total da parcela.

Art. 3º Portaria da Presidência do INSS especificará, ao final do ciclo, os fatores a serem considerados, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 3º do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2015, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.000,90 (um mil Reais e noventa centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2016, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002250 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2015;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005557 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2015 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002250 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2015; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,009000.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de janeiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,009000.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 8 de janeiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001706/2013-56	24916919	Penedo Agro Industrial S.A	AL
2	46201.001707/2013-09	24916927	Penedo Agro Industrial S.A	AL
3	46201.001708/2013-45	24916935	Penedo Agro Industrial S.A	AL
4	46201.001714/2012-11	17356784	Penedo Agro Industrial S.A	AL
5	46201.001932/2013-37	24917397	Penedo Agro Industrial S.A	AL
6	46201.001933/2013-81	24917401	Penedo Agro Industrial S.A	AL
7	46201.002832/2013-28	200588842	Penedo Agro Industrial S.A	AL
8	46201.002286/2012-44	17358337	RM Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.	AL
9	46201.007672/2012-22	17367051	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios(Hosp. Santa Rita)	AL
10	46201.007674/2012-11	17367034	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios (Hosp. Santa Rita)	AL
11	46202.008970/2013-19	200583433	Amazonas Distribuidora de Energia S.A	AM
12	46202.008971/2013-55	200583417	Amazonas Distribuidora de Energia S.A	AM
13	46202.002530/2015-10	205912699	Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.	AM
14	46202.011332/2011-13	20597851	Beira Alta Industrial Ltda.	AM
15	46202.011333/2011-50	20597878	Beira Alta Industrial Ltda.	AM
16	46202.011334/2011-02	20597860	Beira Alta Industrial Ltda.	AM
17	46202.010657/2011-71	20592124	Brasalpla Amazônia Industria de Embalagens Ltda.	AM
18	46202.010659/2011-60	20592132	Brasalpla Amazônia Industria de Embalagens Ltda.	AM
19	46202.022037/2012-65	21248656	Brasalpla Amazônia Industria de Embalagens Ltda.	AM
20	46202.022038/2012-18	21248630	Brasalpla Amazônia Industria de Embalagens Ltda.	AM
21	46202.022039/2012-54	21248664	Brasalpla Amazônia Industria de Embalagens Ltda.	AM
22	46202.020315/2011-69	20621272	Brecha Transportes e Turismo Ltda.	AM
23	46202.000604/2015-75	204883172	Climazon Industrial Ltda	AM
24	46202.021667/2013-01	201283701	Cristal Engenharia Ltda.	AM
25	46202.004036/2013-10	20632207	Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A	AM
26	46202.012180/2014-19	204336368	Enipeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
27	46202.012181/2014-55	204336295	Enipeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
28	46202.012182/2014-08	204336333	Enipeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
29	46202.012196/2014-13	204330556	Enipeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
30	46202.012197/2014-68	204330441	Enipeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
31	46202.012198/2014-11	204331293	Enipeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
32	46202.012199/2014-57	204330301	Enipeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
33	46202.012200/2014-43	204331251	Enipeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
34	46202.012201/2014-98	204330866	Enipeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
35	46202.012214/2014-67	204330220	Enipeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
36	46202.012218/2014-45	204322472	Enipeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
37	46202.012219/2014-90	204322995	Enipeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
38	46202.012224/2014-01	204340241	Enipeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
39	46202.012225/2014-47	204340357	Enipeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
40	46202.029143/2013-51	201848040	Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
41	46202.029182/2013-58	201849453	Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
42	46202.023676/2011-67	20630603	Fermanaus Ferramentária e Metalúrgica Ltda. - ME	AM
43	46202.023677/2011-10	20630611	Fermanaus Ferramentária e Metalúrgica Ltda. - ME	AM
44	46202.023678/2011-56	20630620	Fermanaus Ferramentária e Metalúrgica Ltda. - ME	AM
45	46202.023679/2011-09	20630638	Fermanaus Ferramentária e Metalúrgica Ltda. - ME	AM
46	46202.023680/2011-25	20630646	Fermanaus Ferramentária e Metalúrgica Ltda. - ME	AM
47	46202.023681/2011-70	20630654	Fermanaus Ferramentária e Metalúrgica Ltda. - ME	AM
48	46202.023682/2011-14	20630662	Fermanaus Ferramentária e Metalúrgica Ltda. - ME	AM
49	46202.023683/2011-69	20630670	Fermanaus Ferramentária e Metalúrgica Ltda. - ME	AM
50	46202.023684/2011-11	20630689	Fermanaus Ferramentária e Metalúrgica Ltda. - ME	AM
51	46202.023685/2011-58	20630697	Fermanaus Ferramentária e Metalúrgica Ltda. - ME	AM
52	46202.004347/2012-06	20620845	Global GNZ Transportes Ltda	AM
53	46202.004867/2012-19	17877652	Global GNZ Transportes Ltda	AM
54	46202.011603/2013-94	200861263	Itautinga Agro Industrial S A	AM
55	46202.011605/2013-83	200861441	Itautinga Agro Industrial S A	AM
56	46202.011606/2013-28	200861379	Itautinga Agro Industrial S A	AM
57	46202.011609/2013-61	200862791	Itautinga Agro Industrial S A	AM
58	46202.011611/2013-31	200860682	Itautinga Agro Industrial S A	AM

59	46202.011613/2013-20	200864360	Itautinga Agro Industrial S A	AM
60	46202.011614/2013-74	200857525	Itautinga Agro Industrial S A	AM
61	46202.011616/2013-63	200863762	Itautinga Agro Industrial S A	AM
62	46202.019781/2014-44	205276016	JRM Logística e Transportes Ltda. - ME	AM
63	46202.019782/2014-99	205276008	JRM Logística e Transportes Ltda. - ME	AM
64	46202.019783/2014-33	205111581	JRM Logística e Transportes Ltda. - ME	AM
65	46202.019784/2014-88	205111572	JRM Logística e Transportes Ltda. - ME	AM
66	46202.014989/2011-24	20613024	Parente Andrade Ltda.	AM
67	46202.003916/2015-31	206129483	RMA Comercio de Variedades Ltda - ME	AM
68	46202.002771/2013-99	21267812	SP Construção de Poços Artesianais Ltda. - ME	AM
69	46202.002772/2013-33	21267766	SP Construção de Poços Artesianais Ltda. - ME	AM
70	46202.002773/2013-88	21267804	SP Construção de Poços Artesianais Ltda. - ME	AM
71	46202.002774/2013-22	21267782	SP Construção de Poços Artesianais Ltda. - ME	AM
72	46202.002775/2013-77	21267790	SP Construção de Poços Artesianais Ltda. - ME	AM
73	46202.002776/2013-11	21266255	SP Construção de Poços Artesianais Ltda. - ME	AM
74	46202.002777/2013-66	21267774	SP Construção de Poços Artesianais Ltda. - ME	AM
75	46202.028842/2013-83	201827913	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda	AM
76	46202.028843/2013-28	201827921	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda	AM
77	46202.028844/2013-72	201827930	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda	AM
78	46202.028845/2013-17	201827948	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda	AM
79	46203.001165/2012-65	17413834	Elite Serviços de Segurança Ltda - ME	AP
80	46205.010657/2012-21	7700342	CBL Alimentos S.A	CE
81	46205.025526/2011-68	20330685	Hi End Distribuidora de Moveis e Eletros Ltda	CE
82	46205.025711/2011-52	20312580	Hi End Distribuidora de Moveis e Eletros Ltda	CE
83	46205.014925/2012-84	25025554	Racional Engenharia Ltda.	CE
84	46205.011271/2012-37	20246528	Termaco Terminais Marítimos de Containeres e Serv. Acess. Ltda	CE
85	46205.003624/2012-25	20304331	Xerez Avicola Ltda	CE
86	46208.010573/2011-87	20422873	A. R. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. EPP	GO
87	46208.006480/2012-39	20480075	Agropecuária Primavera Ltda	GO
88	46290.000285/2012-11	20079648	Alisul Alimentos S. A.	GO
89	46208.009508/2012-90	20484097	Amcor Rigid Plásticos do Brasil Ltda	GO
90	46208.009509/2012-34	20484100	Amcor Rigid Plásticos do Brasil Ltda	GO
91	46208.006014/2013-34	200970577	Brilho Terceirização de Mão - de - Obra e Serviços Ltda	GO
92	46290.001510/2013-18	201026066	Centroalcool S.A	GO
93	46290.001511/2013-54	201026104	Centroalcool S.A	GO
94	46290.001512/2013-07	201026121	Centroalcool S.A	GO
95	46290.001513/2013-43	201026147	Centroalcool S.A	GO
96	46290.001514/2013-98	201026163	Centroalcool S.A	GO
97	46290.001515/2013-32	201026198	Centroalcool S.A	GO
98	46290.001516/2013-87	201026058	Centroalcool S.A	GO
99	46290.001517/2013-21	201026228	Centroalcool S.A	GO
100	46290.001518/2013-76	201026171	Centroalcool S.A	GO
101	46290.001519/2013-11	201026252	Centroalcool S.A	GO
102	46290.001520/2013-45	201026287	Centroalcool S.A	GO
103	46290.001588/2013-24	200993585	Centroalcool S.A	GO
104	46290.001589/2013-79	200993577	Centroalcool S.A	GO
105	46290.001590/2013-01	200993941	Centroalcool S.A	GO
106	46290.001591/2013-48	200993551	Centroalcool S.A	GO
107	46290.001592/2013-92	200993569	Centroalcool S.A	GO
108	46290.001593/2013-37	200993976	Centroalcool S.A	GO
109	46290.001594/2013-81	200993950	Centroalcool S.A	GO
110	46290.001595/2013-26	200993593	Centroalcool S.A	GO
111	46208.005448/2013-17	25518801	Centroalcool S.A	GO
112	46208.005452/2013-85	25060741	Centroalcool S.A	GO
113	46208.005453/2013-20	25506234	Centroalcool S.A	GO
114	46208.005456/2013-63	25506366	Centroalcool S.A	GO
115	46208.005457/2013-16	25506358	Centroalcool S.A	GO
116	46208.005447/2013-72	25506251	Centroalcool S.A	GO
117	46208.005449/2013-61	25518810	Centroalcool S.A	GO
118	46208.005459/2013-05	25506340	Centroalcool S.A	GO
119	46208.005460/2013-21	25518771	Centroalcool S.A	GO
120	46208.005461/2013-76	25506293	Centroalcool S.A	GO
121	46208.005462/2013-11	25506331	Centroalcool S.A	GO
122	46208.005467/2013-43	25506439	Centroalcool S.A	GO
123	46208.005468/2013-98	25506463	Centroalcool S.A	GO
124	46208.005469/2013-32	25506471	Centroalcool S.A	GO
125	46208.005470/2013-67	25518763	Centroalcool S.A	GO
126	46208.005471/2013-10	25506498	Centroalcool S.A	GO
127	46208.005474/2013-45	25506455	Centroalcool S.A	GO
128	46208.005475/2013-90	25518798	Centroalcool S.A	GO
129	46208.005476/2013-34	25518780	Centroalcool S.A	GO
130	46208.005477/2013-89	25060732	Centroalcool S.A	GO
131	46208.005478/2013-23	25506447	Centroalcool S.A	GO
132	46208.005480/2013-01	25506480	Centroalcool S.A	GO
133	46290.001509/2013-85	201025965	Centroalcool S.A	GO
134	46208.004002/2012-94	20462468	Construtora Canadá Ltda.	GO
135	46208.004003/2012-39	20462450	Construtora Canadá Ltda.	GO
136	46208.004006/2012-72	20462425	Construtora Canadá Ltda.	GO
137	46208.006074/2012-76	20467842	Energética Serranópolis Ltda.	GO
138	46208.006076/2012-65	20467869	Energética Serranópolis Ltda.	GO
139	46208.006077/2012-18	20467966	Energética Serranópolis Ltda.	GO
140	46208.006079/2012-07	20467915	Energética Serranópolis Ltda.	GO
141	46208.006080/2012-23	20467834	Energética Serranópolis Ltda. (Faz. Bonito)	GO
142	46208.006486/2012-14	20480121	Floresta Agrícola Ltda	GO
143	46208.006487/2012-51	20480164	Floresta S.A Açúcar e Alcool	GO
144	46208.001667/2013-27	25510011	Maria José Teixeira Gontijo e Outros	GO



145	46208.001668/2013-71	25510088	Maria José Teixeira Gontijo e Outros	GO	220	46213.011286/2010-34	18525440	João Tude Transporte e Turismo Ltda	PE
146	46208.001669/2013-16	20470495	Maria José Teixeira Gontijo e Outros	GO	221	46296.000038/2010-95	10844562	João Tude Transporte e Turismo Ltda.	PE
147	46208.001670/2013-41	20470479	Maria José Teixeira Gontijo e Outros	GO	222	46213.003449/2012-77	18561675	Lidermac Industria e Comercio Ltda	PE
148	46208.001671/2013-95	20470460	Maria José Teixeira Gontijo e Outros	GO	223	46297.000053/2008-17	16830954	Master Magazine Ltda	PE
149	46208.001672/2013-30	20470444	Maria José Teixeira Gontijo e Outros	GO	224	46296.000254/2010-31	10844899	Sena -Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda.	PE
150	46208.001673/2013-84	20470452	Maria José Teixeira Gontijo e Outros	GO	225	46297.000773/2010-99	18577091	Sena Terceirizacao de Sereviços Ltda	PE
151	46208.006460/2012-68	20480300	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Alcool	GO	226	46213.005429/2009-35	16920295	Staquillus Ltda.	PE
152	46208.006466/2012-35	20480032	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Alcool	GO	227	46213.011150/2010-24	18578152	SV Gesso Ltda ME	PE
153	46208.006468/2012-24	20450249	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Alcool	GO	228	46213.013451/2009-59	16941811	T & A Construção Pré Fabricada Ltda.	PE
154	46208.006469/2012-79	20450257	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Alcool	GO	229	46213.001651/2010-01	16934652	Usina São Jose S.A	PE
155	46208.006471/2012-48	20480016	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Alcool	GO	230	46297.000474/2010-54	16918258	Usina São Jose S.A	PE
156	46208.006472/2012-92	20480270	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Alcool	GO	231	46213.013702/2010-39	18577121	Votorantim Cimentos N/NE S.A	PE
157	46208.006473/2012-37	20480288	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Alcool	GO	232	46214.002208/2011-10	18277632	A.F.G. - Construções e Serviços Ltda.	PI
158	46208.006476/2012-71	20480318	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Alcool	GO	233	47533.008364/2012-25	23512911	2fratelli Jateamento e Revesti-mento Anti - Corrosivo Ltda. - ME	PR
159	46208.006485/2012-61	20480024	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Alcool	GO	234	47533.002021/2012-57	23489723	ACV Tecline e Engenharia Ltda.	PR
160	46223.010134/2012-67	25115758	Companhia de Limpeza e Servi-ços Urbanos (Colisêu)	MA	235	47533.000069/2012-21	23452897	Arcoos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	PR
161	46223.008404/2011-99	20093187	Consortio de Alumínio do Mara-nhão	MA	236	47533.006139/2013-35	201011140	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
162	46311.002578/2012-30	24670961	Construcap CCPS Engenharia e Comercio S.A	MA	237	47533.006140/2013-60	201011204	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
163	46311.002670/2012-08	25110195	Construcap CCPS Engenharia e Comercio S.A	MA	238	47533.006701/2013-21	200843516	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
164	46311.002671/2012-44	25110209	Construcap CCPS Engenharia e Comercio S.A	MA	239	47533.003252/2012-88	19746601	Brose do Brasil Ltda	PR
165	46311.002672/2012-99	25110217	Construcap CCPS Engenharia e Comercio S.A	MA	240	47533.003227/2012-02	23529091	Cenect Centro Integrado de Edu-cação Ciência e Tecnologia Ltda	PR
166	46311.002673/2012-33	25110225	Construcap CCPS Engenharia e Comercio S.A	MA	241	46212.018970/2011-38	23474114	Posto Pinheiro Ltda.	PR
167	46223.010271/2012-00	25116291	Gerson Silva Nascimento	MA	242	46212.018971/2011-82	23453796	Posto Pinheiro Ltda.	PR
168	46223.010272/2012-46	25116304	Gerson Silva Nascimento	MA	243	46212.018972/2011-27	23453788	Posto Pinheiro Ltda.	PR
169	46223.010274/2012-35	25116321	Gerson Silva Nascimento	MA	244	46212.018973/2011-71	23453800	Posto Pinheiro Ltda.	PR
170	46223.010275/2012-80	6339	Gerson Silva Nascimento	MA	245	47533.003228/2012-49	23529105	Radiante Eng. de Telecomunica-ções Ltda.	PR
171	46223.010276/2012-24	25116347	Gerson Silva Nascimento	MA	246	47533.000181/2012-61	23452072	Steel Plastic Ind. e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda.	PR
172	46223.010277/2012-79	25116355	Gerson Silva Nascimento	MA	247	47533.000180/2012-17	23452064	Steel Plastic Ind. e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda.	PR
173	46223.010278/2012-13	25116363	Gerson Silva Nascimento	MA	248	47533.004235/2012-68	23494069	Via Venetto Const Obras Ltda	PR
174	46223.010279/2012-68	25116371	Gerson Silva Nascimento	MA	249	46215.009653/2013-62	24146820	Consortio Construtor Rio Barra - CCRB	RJ
175	46223.010280/2012-92	25116380	Gerson Silva Nascimento	MA	250	46215.026984/2011-03	22988378	Industria de Mármore e Grani-tos Barreira Simões Ltda.	RJ
176	46223.010281/2012-37	25116398	Gerson Silva Nascimento	MA	251	46215.026985/2011-40	22988386	Industria de Mármore e Grani-tos Barreira Simões Ltda.	RJ
177	46223.010282/2012-81	25116401	Gerson Silva Nascimento	MA	252	46215.026986/2011-94	22988394	Industria de Mármore e Grani-tos Barreira Simões Ltda.	RJ
178	46223.010283/2012-26	25116410	Gerson Silva Nascimento	MA	253	46215.026987/2011-39	22988408	Industria de Mármore e Grani-tos Barreira Simões Ltda.	RJ
179	46223.010284/2012-71	25116428	Gerson Silva Nascimento	MA	254	46215.026988/2011-83	22988416	Industria de Mármore e Grani-tos Barreira Simões Ltda.	RJ
180	46235.000434/2011-18	22301909	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG	255	46215.026992/2011-41	22988459	Industria de Mármore e Grani-tos Barreira Simões Ltda.	RJ
181	46235.000435/2011-62	22301917	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG	256	46215.026993/2011-96	22988467	Industria de Mármore e Grani-tos Barreira Simões Ltda.	RJ
182	46235.000436/2011-15	22301925	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG	257	46215.026994/2011-31	22988475	Industria de Mármore e Grani-tos Barreira Simões Ltda.	RJ
183	46235.000437/2011-51	22301933	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG	258	46215.036417/2010-76	23024666	LC Administração de Restaura-ntes Ltda.	RJ
184	46235.000438/2011-04	22301941	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG	259	46384.001319/2006-85	13804570	Petróleo Brasileiro S. A. - Petro-bras	RJ
185	46235.000439/2011-41	22301950	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG	260	46232.002211/2011-15	23104082	Peugeot Citroen do Brasil Auto-móveis Ltda.	RJ
186	46222.002364/2012-62	21184925	Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	PA	261	46062.000521/2012-85	22839917	Rafael Presentes Ltda Me	RJ
187	46222.002968/2009-11	14421283	Companhia Docas do Pará	PA	262	46313.001542/2013-08	200839918	Usitec Usinagem de Pecas Mecâ-nicas Ltda.	RJ
188	46222.008184/2010-22	21116830	Moisés de Jesus Lamberte	PA	263	46313.001543/2013-44	200839951	Usitec Usinagem de Pecas Mecâ-nicas Ltda.	RJ
189	46222.009238/2008-52	14394812	Rebello Indústria e Comércio e Navegação Ltda.	PA	264	46313.001546/2013-88	200839934	Usitec Usinagem de Pecas Mecâ-nicas Ltda.	RJ
190	46222.013006/2012-85	21233136	Security Amazon Serviço de Se-gurança Privada Ltda EPP	PA	265	46313.001549/2013-11	200839861	Usitec Usinagem de Pecas Mecâ-nicas Ltda.	RJ
191	46222.000114/2011-15	21140278	Terraplana Ltda	PA	266	46617.008697/2012-61	24947105	Air Special Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda	RS
192	46296.000391/2010-75	10845003	Ana Rosa Cintra Luck	PE	267	46617.009838/2012-63	23790539	Banco Bradesco S.A	RS
193	46297.000614/2010-94	18576052	Angelo Edelberto Gonzaga de Araujo	PE	268	46272.001295/2013-65	200630296	BRF-Brasil Foods S.A	RS
194	46297.000341/2009-44	16899211	Centro Hospitalar São Francisco Ltda	PE	269	46617.016914/2012-97	24936006	Cooperativa Central Oeste Cata-rinense	RS
195	46213.015083/2010-17	18522220	Companhia Usina Bulhoes	PE	270	46617.016155/2012-62	24961884	Doblewe Empreendimentos Imo-biliários Ltda	RS
196	46213.015084/2010-61	18522238	Companhia Usina Bulhoes	PE	271	46617.000965/2013-88	25319167	GDK S.A	RS
197	46213.015146/2010-35	18516602	Companhia Usina Bulhoes	PE	272	46617.000966/2013-22	25319159	GDK S.A	RS
198	46213.015166/2010-14	18530923	Companhia Usina Bulhoes	PE	273	46617.007692/2012-11	23679859	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS
199	46213.015169/2010-40	18530931	Companhia Usina Bulhoes	PE	274	46617.007693/2012-66	19965729	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS
200	46295.000134/2011-24	18533361	Companhia Usina Bulhoes	PE	275	46617.007847/2012-10	23679875	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS
201	46295.000135/2011-79	18533370	Companhia Usina Bulhoes	PE	276	46617.007848/2012-64	23679867	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS
202	46295.000136/2011-13	18533388	Companhia Usina Bulhoes	PE	277	46617.007849/2012-17	18970427	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS
203	46213.015145/2010-91	18516599	Companhia Usina Bulhões	PE	278	46617.008558/2012-38	23679905	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS
204	46213.000934/2011-16	18520995	Disque Agua Ltda	PE	279	46617.001629/2013-52	24945439	Jardim Real Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
205	46297.000467/2010-52	18516866	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	PE	280	46617.001630/2013-87	24945447	Jardim Real Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
206	46297.001847/2011-95	18580939	Engecol Engenharia de Construção Civil Ltda.	PE	281	46617.001631/2013-21	24945455	Jardim Real Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
207	46297.001848/2011-30	18580921	Engecol Engenharia de Construção Civil Ltda.	PE	282	46617.001632/2013-76	24945463	Jardim Real Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
208	46297.001849/2011-84	18580912	Engecol Engenharia de Construção Civil Ltda.	PE	283	46617.001633/2013-11	24945471	Jardim Real Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
209	46297.001850/2011-17	18580904	Engecol Engenharia de Construção Civil Ltda.	PE	284	46617.001634/2013-65	24945480	Jardim Real Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
210	46297.001851/2011-53	18580891	Engecol Engenharia de Construção Civil Ltda.	PE	285	46617.001635/2013-18	24945498	Jardim Real Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
211	46297.001900/2011-58	18580998	Engecol Engenharia de Construção Civil Ltda.	PE	286	46218.006480/2013-09	23767677	Lojas Colombo S.A Comercio de Utilidades Domesticas	RS
212	46297.001906/2011-25	18576681	Engecol Engenharia de Construção Civil Ltda.	PE	287	47157.000514/2013-78	200693964	Lojas Colombo S.A Comercio de Utilidades Domesticas	RS
213	46297.001919/2011-02	18576699	Engecol Engenharia de Construção Civil Ltda.	PE					
214	46213.001639/2010-98	18502750	Hiper Panificação Central do Moreno Ltda	PE					
215	46297.001291/2009-12	16842324	Hospital Memorial Petrolina Ltda	PE					
216	46297.001292/2009-67	16842260	Hospital Memorial Petrolina Ltda	PE					
217	46297.001307/2009-97	16842472	Hospital Memorial Petrolina Ltda	PE					
218	46297.001310/2009-19	16842332	Hospital Memorial Petrolina Ltda	PE					
219	46213.011287/2010-89	18525466	Joao Tude Transporte e Turismo Ltda	PE					



288	46617.007601/2012-48	23744693	Melnick Even Incorporações e Construções S.A.	RS
289	46617.015852/2012-04	12283291	Nascimento & Campos Ltda	RS
290	46278.000518/2013-17	200656627	Órgão de Gestão Mao de Obra Trab Portuário Avulso Porto Rio Grande	RS
291	46218.004964/2013-13	25318985	RVT Construtora Ltda.	RS
292	46617.015902/2012-45	25330900	Zuckhan - Incorporações e Participações Ltda	RS
293	46220.005915/2011-89	20821026	Fundação Educacional Criciuma	SC
294	46220.005916/2011-23	20821018	fundação Educacional Criciuma	SC
295	46220.001129/2013-74	200303198	Paqueta Calcados Ltda.	SC
296	46304.002034/2012-67	16370091	Tupy S.A	SC
297	46304.002084/2012-44	16341708	Tupy S.A	SC
298	46220.002509/2011-64	20651805	Usinagem Manarin Ltda. EPP	SC
299	46221.000994/2013-93	24427578	Transbet - Transporte e Logística Ltda.	SE
300	46221.002584/2012-04	17333423	Transocean Brasil Ltda.	SE
301	46260.005161/2011-91	23987111	Agroplanta Indústrias Químicas Ltda	SP
302	46260.005162/2011-35	23987090	Agroplanta Indústrias Químicas Ltda	SP
303	46260.005163/2011-80	23987103	Agroplanta Indústrias Químicas Ltda	SP
304	46260.005165/2011-79	23987146	Agroplanta Indústrias Químicas Ltda	SP
305	46260.005166/2011-13	23987120	Agroplanta Indústrias Químicas Ltda	SP
306	46260.005167/2011-68	23987138	Agroplanta Indústrias Químicas Ltda	SP
307	46258.003844/2011-52	21389357	Asthúrias Agrícola S.A.	SP
308	46208.006094/2012-47	20479581	Energética Serranópolis Ltda.	SP
309	46262.002939/2011-90	23972394	Fundação Santo André	SP
310	46262.002940/2011-14	23972416	Fundação Santo André	SP
311	46260.006077/2011-94	21655839	Fundição Moreno Ltda	SP
312	46219.002435/2011-03	19785356	Guarda Mirim de Suzano	SP
313	46256.003353/2011-21	19836066	Guerino Seiscento Transportes Ltda.	SP
314	46472.002074/2012-77	21635226	Luzes e Cores Empreiteira Ltda	SP
315	46260.000327/2012-63	23915633	MRV Engenharia e Participações S.A	SP
316	46260.000328/2012-16	23915650	Mrv Engenharia e Participações S.A	SP
317	46267.003261/2012-01	24353337	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
318	47998.004200/2012-61	23842407	Pedro Henrique Sertório	SP
319	47998.004201/2012-14	23840420	Pedro Henrique Sertório	SP
320	47998.004202/2012-51	23840439	Pedro Henrique Sertório	SP
321	47998.004203/2012-03	23842440	Pedro Henrique Sertório	SP
322	47998.004204/2012-40	23842458	Pedro Henrique Sertório	SP
323	47998.004205/2012-94	23842482	Pedro Henrique Sertório	SP
324	47998.004206/2012-39	23842466	Pedro Henrique Sertório	SP
325	47998.004207/2012-83	23840463	Pedro Henrique Sertório	SP
326	47998.004208/2012-28	23842474	Pedro Henrique Sertório	SP
327	47998.004209/2012-72	23840455	Pedro Henrique Sertório	SP
328	47998.004210/2012-05	23840447	Pedro Henrique Sertório	SP
329	47998.004211/2012-41	23842504	Pedro Henrique Sertório	SP
330	47998.004212/2012-96	23842490	Pedro Henrique Sertório	SP
331	47998.004213/2012-31	23842415	Pedro Henrique Sertório	SP
332	47998.004214/2012-85	23842423	Pedro Henrique Sertório	SP
333	47998.004215/2012-20	23842431	Pedro Henrique Sertório	SP
334	46263.001747/2013-18	200704184	Proema Automotiva S.A	SP
335	47999.002652/2010-37	23921021	Residencial Jeriva e Jacarandá Empreendimentos Imobiliários Ltda	SP
336	47999.002653/2010-81	21579504	Residencial Jeriva e Jacarandá Empreendimentos Imobiliários Ltda	SP
337	46260.003103/2011-22	21658323	Spel Engenharia Ltda.	SP
338	46260.003104/2011-77	21658331	Spel Engenharia Ltda.	SP
339	46259.008732/2012-69	24732354	SPS Logistica e Transportes Ltda. EPP	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.012681/2007-19	505.873.401	BST Soluções e Tecnologia de Serviços Gerais Ltda.	RJ
2	46254.003756/2013-52	201.388.626	Hospital e Maternidade Maria José Ltda.	SP
3	46254.003758/2013-41	201.388.880	Hospital e Maternidade Maria José Ltda.	SP
4	46267.002828/2013-03	201.675.293	Solocon Engenharia de Solos e Construções Ltda.	SP
5	46267.002829/2013-40	201.675.242	Solocon Engenharia de Solos e Construções Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004345/2012-17	20620896	Global GNZ Transportes Ltda	AM
2	46202.005977/2012-90	17878080	Linave Luiz Ivan Navegação Ltda	AM
3	46202.005979/2012-89	17878063	Linave Luiz Ivan Navegação Ltda	AM
4	47904.005989/2012-70	22757295	Venturine Engenharia Ltda.	BA
5	46208.005451/2013-31	25506242	Centroálcool S.A	GO
6	46208.005455/2013-19	25506323	Centroálcool S.A	GO
7	46208.006073/2012-21	20467907	Energética Serranópolis Ltda (Faz Bonito)	GO
8	46223.010273/2012-91	25116312	Gerson Silva Nascimento	MA
9	46235.000433/2011-73	19677189	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
10	46327.000164/2011-16	23477466	Sealogic Agência Marítima Ltda.	PR
11	46617.016357/2012-12	24939129	Cimpor Cimentos Brasil S.A.	RS
12	46472.012695/2009-63	19399081	Newco Programadora e Produtora de Comunicação Ltda.	SP

1.3 Pelo provimento ao recurso, determinando o arquivamento do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46297.001146/2011-56	18621171	Ara Empreendimentos Ltda	PE
2	46297.001144/2011-67	18621198	Ara Empreendimentos Ltda	PE
3	46297.001139/2011-54	18621155	Ara Empreendimentos Ltda	PE
4	46297.001141/2011-23	18621228	Ara Empreendimentos Ltda	PE

5	46297.001142/2011-78	18621210	Ara Empreendimentos Ltda	PE
6	46297.001150/2011-14	18621121	Ara Empreendimentos Ltda	PE
7	46297.001148/2011-45	18621147	Ara Empreendimentos Ltda	PE
8	46297.001147/2011-09	18621163	Ara Empreendimentos Ltda	PE
9	46297.001145/2011-10	18621180	Ara Empreendimentos Ltda	PE
10	46297.001143/2011-12	18621201	Ara Empreendimentos Ltda	PE

1.4 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.015347/2010-80	18516581	Cia. Usina Bulhões	PE
Nº	PROCESSO	NOTIFICACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.004424/2008-13	506.052.605 - TAD nº 506.672.301	Auto Service São Rafael Ltda.	BA
2	46204.008007/199771	0828 - TAD nº 94	Central de Assessoria Habitacional Ltda.	BA
3	46204.007804/2004-86	505.358.221 - TAD nº 506.693.481	Condomínio Shopping Litoral Norte	BA
4	46204.002187/2008-56	506.031.993 - TAD nº 506.668.428	Condomínio Vila dos Coqueiros	BA
5	46204.011463/2001-09	203102 - TAD fls. 88/93	Construtora Canon Ltda.	BA
6	46791.000142/2002-89	505.039.044 - TAD nº 505.039.044	Norma S. Sampaio da Silva	BA
7	46780.000399/2000-37	015689	Ocam Engenharia Ltda.	BA
8	46204.012753/1999-86	031133	Pitta Serviço de Segurança e Vigilância Ltda.	BA
9	46204.005901/2008-68	506.092.909 - TADnº 506.666.042	Severino Quirino da Silva	BA
10	46204.017954/2000-74	055576	Ventura Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.	BA
11	46207.004663/2007-62	505.918.501	Mineração Espírito Santo Ltda.	ES
12	46222.004379/2008-89	506.060.161 - TAD nº 506.060.161	J. Seramucin - ME	PA
13	46313.000231/2009-37	506.197.336 - TRet. nº 506.674.347	Instituto Congregacional de Nilópolis S.A.	RJ
14	46254.001341/2013-44	200.076.566 - TRet. nº 200.487.639	Alexandre Guaggio - Transportes Ltda. ME	SP
15	46254.003778/2013-12	200.140.833	Hospital e Maternidade Maria José Ltda.	SP
16	46261.000924/2014-40	200.238.795 - TRet. nº 200.461.001	Transchem Agência Marítima Ltda.	SP

1.5- Pelo não conhecimento do recurso, pelo pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração..

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.005466/2010-96	16999355	Calçados Ramarim Nordeste Ltda.	BA
2	47904.001285/2012-28	21003572	Gesiane Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. - ME	BA
3	47904.015425/2011-64	10051902	Organização Não Governamental Ação Pela Cidadania	BA
4	47904.015426/2011-17	10051872	Organização Não Governamental Ação Pela Cidadania	BA
5	47904.000928/2012-16	21000611	Polo Manutenção e Serviços Técnicos Ltda.	BA
6	47904.015714/2011-63	21044600	Viacao Cidade de Porto Seguro Ltda.	BA
7	46226.004421/2011-27	18436901	Transmarques Locação & Transporte Ltda. ME	TO
8	46226.004422/2011-71	18436919	Transmarques Locação & Transporte Ltda. ME	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.002992/2011-85	506.477.207	Jpnor Engenharia Ltda.	BA
2	46213.009919/2002-34	505.058.430	São Mateus Frigorífico Industrial Ltda.	PE
3	46255.001263/2014-59	200.267.001	Angela Branca Amaral da Cunha Radice - ME	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	462010.04201/2013-43	24919764	Luna L. Nunes Avícola Ltda	AL
2	46202.023691/2011-13	20627580	Comercial Lopes Araújo Ltda. - CLA	AM
3	46202.004861/2012-33	20635966	ITC - BR Tecnologia e Serviços Ltda	AM
4	46202.006658/2011-11	18734804	Mei Instalação Industrial Ltda.	AM
5	46205.011726/2013-03	201169509	Cartaz Propaganda Cearense Ltda - Me	CE
6	46206.013827/2012-10	24267228	F2 Lanternageme Pintura Ltda.	DF
7	46206.023407/2012-41	25121111	Jca Empreendimentos Imobiliários Ltda	DF
8	46208.005169/2011-91	20373554	Anhanguera Educacional S.A.	GO
9	46208.009515/2012-91	25060384	Consórcio Egesa - Emsa	GO
10	47747.006354/2011-69	22448500	Atento Brasil S.A.	MG
11	47747.005616/2012-59	24583545	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
12	46504.000537/2012-41	22521399	Gerdau Açominas S.A	MG
13	46504.000551/2012-45	22521437	Gerdau Açominas S.A	MG
14	46234.002792/2011-75	22428283	João Petenuci	MG
15	46234.002796/2011-53	22428275	João Petenuci	MG
16	47747.005922/2012-95	24610691	Natural Choise do Brasil Ltda	MG
17	47747.005556/2012-74	24610798	Queiroz Comercio de Artigos do Vestuário Ltda	MG
18	46551.000297/2012-10	22414576	Restaurante e Lanchonete Tampinha Ltda.	MG
19	46245.001657/2012-64	22480005	Travessia Viagens e Turismo Ltda.	MG



20	46504.001489/2012-17	24295701	Usina de Beneficiamento Del Rios Ltda.	MG
21	46312.007784/2013-15	202232239	Potencial Serviços e Telefonia Ltda	MS
22	46222.001451/2008-16	14371154	Exito Engenharia Ltda.	PA
25	47533.003521/2013-97	23283467	Construtora Conterpavi Cianorte Ltda.	PR
26	47533.005572/2013-53	200751565	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Planalto das Araucárias - Scred	PR
27	47533.005578/2013-21	200751549	Cooperativa de Crédito Mútuo dos Escrivães, Notários e Registradores no Estado do Paraná	PR
28	47533.005568/2013-95	200751492	Cooperativa de Crédito Mútuo dos Profissionais Médicos e da Saúde de Curitiba e Região Metropolitana	PR
29	47533.008665/2012-59	23464321	Gonçalves e Tortola Ltda.	PR
30	47533.008584/2012-59	23462892	Irmãos Muffato & Cia. Ltda.	PR
31	47533.013134/2012-88	25255193	Kiyoto Kotoge	PR
32	46062.001790/2013-40	201772043	Breda Transportes e Turismo Rio Ltda.	RJ
33	46228.003923/2013-82	201695294	Castelari Construtora Ltda - ME	RJ
34	46215.013592/2013-38	24148539	Comissaria Aerea Rio de Janeiro Ltda	RJ
35	46230.008923/2013-20	202102327	Daniel Buttel Lopes	RJ
36	46215.023166/2013-11	201923734	Delta Construções S.A Em Recuperação Judicial	RJ
37	46230.007719/2013-91	201710269	Ícaro 2007 - Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
38	46232.004419/2013-31	202149706	Ide e Almeida Odontologia Ltda	RJ
39	46230.007701/2013-90	201708949	Lins e Silva S/C Ltda - ME	RJ
40	46334.001679/2013-14	200682156	M.C. Melo Instalacoes - Me	RJ
41	46215.028320/2006-11	12960721	Materias de Construção Cascais Ltda	RJ
42	46215.004394/2013-83	20764227	Niagara S.A Ind. e Comércio	RJ
43	46232.004529/2013-01	202158683	Otica Real da Matriz Ltda - ME	RJ
44	46231.002097/2013-03	202171671	Palacio da Limpeza e Perfumaria Ltda - ME	RJ
45	46228.003223/2013-98	201400928	Top Mak Multi Comercial Ltda.	RJ
46	46217.007407/2011-94	18325203	Cinemark Brasil S.A.	RN
47	46617.003479/2013-11	25321129	Aguiasul Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
48	46271.000758/2014-62	202970981	Caixa Seguradora S.A	RS
49	46273.000963/2013-27	25329499	Comercial de Alimentos Kibarato Ltda	RS
50	46272.002150/2013-81	201039770	Cooperativa Triticola Mista Campo Novo Ltda.	RS
51	46272.002151/2013-26	201039915	Cooperativa Triticola Mista Campo Novo Ltda.	RS
52	46617.004792/2012-96	23754109	Santa Maria Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
53	46617.004802/2012-93	23754060	Santa Maria Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
54	46277.000537/2013-53	201099241	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
55	46277.000538/2013-06	201099225	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
56	46303.000226/2012-49	20679696	CP Restaurante e Pizzaria Ltda. ME	SC
57	46304.001872/2013-02	201671832	Germany Metalurgia Ltda	SC
58	46301.004577/2013-20	201213770	Grein Grein & Cia Ltda - EPP	SC
59	46220.005005/2013-68	25915541	Petroserv S.A	SC
60	46221.001010/2011-20	17960631	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
61	46265.002790/2013-81	200026364	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
62	46472.006977/2013-16	202161846	Brupres Mecânica de Precisão Ltda.	SP
63	46261.004617/2012-76	24344273	Cantina Liliana Ltda. - EPP	SP
64	46267.001294/2013-90	200441302	Condomínio Edifício Dalya	SP
65	46259.012082/2013-37	202551474	Estrutura Técnica Engenharia e Construções Ltda. - ME	SP
66	46267.002382/2012-28	23848510	Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	SP
67	46473.00636/2009-32	15597032	Sé Supermercados Ltda.	SP
68	46473.006598/2009-21	15595897	Simbolo Editora e Comunicação Integrada S/A.Si	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.014871/1999-94	013284	Condomínio Edifício Saga	BA

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.013539/2013-86	201020718	Ana Clara Navegação - ME	AM
2	46205.023181/2011-16	20334478	VVM Cursos de Idiomas Ltda	CE
3	46207.002403/2012-10	20575432	Pedrinha Raymundi Codecco - ME	ES
4	46246.002143/2011-35	22383514	Construtora Jardim Imperial Ltda	MG
5	47747.004621/2012-44	22515950	Supermercados BH Comercio de Alimentos Ltda	MG
6	47533.003771/2013-27	23542160	Escola Aliança Sociedade Simples Ltda	PR
7	46218.023137/2013-11	202455971	Instituto Sócio-Educacional da Biodiversidade	RS
8	46269.000164/2014-09	201860431	Casa de Carnes Orlei Rodrigues Ltda.	SP
9	46259.009706/2013-39	24735752	Cromotec Indústria e Com Ltda	SP
10	46259.012069/2013-88	202551351	Estrutura Técnica Engenharia e Construções Ltda. - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47008.001039/2008-01	506.136.108 - TRet. nº 506.531.805	Centro de Estudos Juazeiro S/C Ltda.	BA
2	46204.011301/2007-58	506.008.860 - TAD nº 506.665.976	Condomínio Edifício Chateau Imbuí	BA
3	46204.013432/2001-84	030341	LIMPUB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador	BA
4	46204.005946/2007-51	505.927.675 - TAD nº 506.665.771	Maria Neusa Santana Santos	BA
5	46204.004467/2009-80	506.236.803 - TAD nº 506.686.264	Marivalda Souza Lopes	BA
6	46204.007151/2012-45	506.646.220 - TAD nº 506.690.172	Organização Funerária e Floricultura Girassol Ltda.	BA
7	46204.002218/2009-50	506.209.351 - TRet. nº 506.511.073	Valéria Diesel Peças e Serviços Ltda.	BA
8	46206.004703/2013-24	200.073.249 - TAD nº 200.256.581	Tassy & Carvalho Ltda. - ME	DF
10	46666.001776/1998-10	116728	Lanchonete e Churrascaria Reis de Teresópolis	RJ

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46475.000230/2003-44	3409228	J.M.R. Barros ME	PA

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 948/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: CANCELAR o Registro Sindical 24000.000277/1992-10, de interesse do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão e Região - PR, CNPJ 84.782.655/0001-59, com respaldo no art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Em 7 de janeiro de 2016

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo Judicial 5002824-77.2015.404.7013, interposto na 1ª Vara Federal de Jacarezinho, Seção Judiciária do Paraná, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social- MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46212.003915/2013-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool de Jacarezinho
CNPJ	81.756.488/0001-83
Fundamento	NT 07/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46311.001382/2012-28
Entidade	SINFFAZI - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DE IMPERATRIZ - MA
CNPJ	10.750.013/0001-31
Fundamento	NT 08/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 09/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46218.005002/2012-92, referente ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Formação de Condutores e de Inspeção de Veículos Automotores da Região dos Vales, CNPJ 15.321.718/0001-57, com fundamento no Artigo 27, Inciso I, da Portaria 326/2013.

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.023182/2011-52	20334486	VVM Cursos de Idiomas Ltda	CE
2	47747.005061/2012-45	24307441	Restaurante Italia Grill Ltda	MG
3	46653.005187/2013-87	201826721	A. C. Construtora e Serviços Ltda ME	MT
4	47533.011207/2012-05	23460300	Nova Gestões Serviço de Cobrança Extra-Judicial Ltda.	PR
5	46334.003108/2013-14	201419360	Atrio-Rio Service Consultoria e Treinamento Ltda	RJ
6	46215.008064/2004-76	11327791	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	RJ
7	46255.001474/2012-20	21528519	Libercon Construções Ltda	SP
8	46427.002422/2011-71	23946563	LL Prestadora de Serviços Ltda. - EPP	SP
9	46473.001442/2010-98	21811962	RD Comércio de Ferragens e Afins Ltda. ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
	46204.009923/1994-21	009305	Tamar Vasconcelos de Pinho	BA



O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 10/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46226.008220/2012-80, CNPJ 37.315.744/0001-05, de interesse do SITRA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Araguacema - TO, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 11/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46238.000762/2009-70, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Guimarães e Cruzeiro da Fortaleza, CNPJ 10.984.181/0001-91.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 12/2016/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERE o Processo de Pedido de Registro Sindical 46214.002440/2012-39, de interesse do SINDICATO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PIAUI - SINDMUSICOS-PI, CNPJ 09.266.823/0001-38, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, NOTIFICA o representante do Sindicato Dos Trabalhadores No Comercio De Valença - BA, CNPJ 13.071.147/0001-14, do inteiro teor do OFÍCIO 1832/2015/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 16/12/2015, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR210542973JS), em 23/12/2015, solicitando que fosse encaminhado o comprovante original da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à 2ª taxa de publicação. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 20 (vinte) dias para o envio do comprovante original, sob pena de arquivamento do Processo 46204.004834/2012-41 (Pedido de Alteração Estatutária), conforme determina o artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 06/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brusque e Região - SINSEB, Processo 46220.004817/2011-24, CNPJ 81.285.900/0001-24, para representar a Categoria dos Servidores estatutários e contratados dos municípios de Botuverá, Brusque e Guabiruba, da Administração

Direta, Autarquias e Fundações, ativos e inativos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Botuverá, Brusque e Guabiruba, no Estado de Santa Catarina, respaldado no Art. 25, Inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013; resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Cíveis, nos municípios de Botuverá, Brusque e Guabiruba, no Estado de Santa Catarina, da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

No despacho, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 04, de 07 de janeiro de 2015, Seção 1, página 38, onde se lê: em 04 de janeiro 2015 "leia-se 04. janeiro de 2016",

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.987, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 24, inciso V, 26, inciso VIII, 43 e 44, da Lei n.º 10.233, de 05 de julho de 2001, fundamentada no Voto DCN - 003, de 7 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.388084/2015-24, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade às Licenças Operacionais das autorizatárias e autorizar o início da operação das linhas.

Art. 3º A não observância ao art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apurada em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução n.º 4.770/2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização.

Art. 7º A não observância ao disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral Substituto

ANEXO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TAR
20.448.221/0001-34	PARAIBUNA TRANSPORTES S.A	001
09.954.106/0001-42	VIACAO OURO E PRATA	002
93.094.597/0001-61	TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA	003
04.693.576/0001-32	ASATUR TURISMO LTDA	004
97.834.709/0001-24	FATIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	005
04.176.082/0001-80	REUNIDAS TURISMO S.A.	006
28.670.958/0001-09	VIACAO CIDADE DO AÇO LTDA	007
88.327.960/0001-01	CANTELE VIAGENS E TURISMO LDTA	008
03.233.439/0001-52	KANDANGO TRSNPORTE E TURISMO LTDA	009
76.299.270/0001-07	NORDESTE TRANSPORTES LTDA	010
78.586.674/0001-07	VIACAO GARCIA LTDA	011
10.791.861/0001-99	AUTO VIACAO CRUZEIRO LTDA	012
98.593.668/0001-94	AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA	013
82.563.891/0001-59	EMPRESA UNIAO DE TRANSPORTE LTDA	014
92.772.540/0001-01	TRANSPORTE E TURISMO LTDA - TTL	015
27.486.182/0001-09	VIACAO AGUIA BRANCA S.A	016
32.285.454/0001-42	VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A	017
10.788.677/0001-90	AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	018
81.159.857/0001-50	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A	019
41.550.112/0001-01	EXPRESSO GUANABARA S.A	020
00.282.582/0001-46	JULICE LUCIA MOREIRA PINTO - ME	021
95.592.077/0001-04	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	022
78.352.663/0001-62	EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA	023
14.492.442/0001-80	ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	024
95.424.735/0001-59	VIACAO UNIAO SANTA CRUZ LTDA	025
91.458.133/0001-61	CONSTANTINA TURISMO LTDA	026
59.965.038/0001-41	EXPRESSO ITAMARATI S/A	027
01.031.060/0001-34	EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA	028
76.354.281/0001-42	VIACAO UMUARAMA LTDA	029
13.406.285/0001-07	EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA	030
18.472.288/0001-62	TRANSNORTE S/A	031
11.047.649/0001-84	VIACAO CAICARA LTDA	032
18.527.671/0001-70	VIACAO PRESIDENTE LTDA	033
19.632.116/0001-71	VIACAO RIO DOCE	034
86.431.749/0001-09	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA	035
23.338.155/0001-38	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA	036
01.564.418/0001-94	VIACAO GOIANIA LTDA	037
28.690.998/0001-12	COLITUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	038
18.538.045/0001-80	VEGA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIRO LTDA	039
55.958.318/0001-71	RÁPIDO D'ESTE LTDA	040
72.543.978/0001-00	GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A	041
49.914.641/0001-40	EXPRESSO GARDENIA LTDA	042
91.873.372/0001-88	EXPRESSO SAO JOSE	043
13.207.092/0001-27	EXPRESSO TRANSPEN LTDA	044
61.898.813/0001-35	VIACAO NACIONAL S/A	045
61.563.557/0001-25	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA	046
21.642.756/0001-04	VIACAO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA	047
21.566.120/0001-20	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	048
44.993.632/0001-79	EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	049



08.284.332/0001-57	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	050
16.624.611/0001-40	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	051
01.026.921/0001-96	EXPRESSO MARLY LTDA	052
16.936.742/0001-63	VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	053
01.025.701/4001-49	REAL MAIA TURISMO E CARGAS LTDA	054
00.033.613/0001-25	SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	055
80.414.691/0001-09	TRANSPORTE E TURISMO TIQUIN LTDA	056
19.125.863/0001-13	VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA	057
80.227.796/0001-59	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.	058
55.334.262/0001-84	EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	059
27.488.725/0001-27	VIAÇÃO PRETTI LTDA	060
28.812.022/0001-75	EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	061
19.339.415/0001-12	AUTO VIAÇÃO CAMBUI LTDA	062
04.787.941/0001-78	COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA	063
17.257.916/0001-24	VIAÇÃO PASSARO VERDE LTDA	064
34.805.903/0001-61	AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA	065
23.542.573/0001-42	CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES	066
04.680.853/0001-72	LEONARDO MIGUEL FADEL E CIA LTDA - ME	067
02.353.699/0001-07	NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	068
05.921.606/0001-83	TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL	069
05.233.521/0001-02	BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA	070
12.496.526/0001-93	CORDEIRO & SOUSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	071
14.602.189/0001-05	VIAÇÃO JEQUIE CIDADE SOL LTDA	072
82.647.884/0001-35	AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA	073
61.084.018/0001-03	VIAÇÃO COMETA S/A	074
01.017.201/0001-64	RÁPIDO MARAJÓ LTDA	075

RESOLUÇÃO Nº 4.988, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Aprova a 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-050/GO/MG, no trecho do entroncamento BR-040 (GO) até divisa MG/SP, explorado pela MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto - DMV - 006, de 8 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.241490/2015-24;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 22 do Contrato de Concessão do Edital 001/2013, de 05 de dezembro de 2013,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.652, de 1º de abril de 2015, que aprova a 1ª Revisão Extraordinária;
CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.103, de 02 de março de 2015, e Decreto 8.433, de 16 de abril de 2014,
CONSIDERANDO a Portaria nº 864, de 29 de outubro de 2015, do Ministério da Fazenda, e o comunicado, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

- Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica:
I - de R\$ 0,04594 (aprovada na 1ª Revisão Extraordinária) para R\$ 0,04930, a partir da vigência desta Resolução; e
II - de R\$ 0,04930 para R\$ 0,06106, a partir da vigência desta Resolução até a próxima Revisão Ordinária, quando será revertida.
Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio quilométrica reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 0,05548 (aprovada na 1ª Revisão Extraordinária) para R\$ 0,07372.
Art. 3º Na data de próxima Revisão Ordinária, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica retorna a R\$ 0,04930, em razão de término de reequilíbrio de passivo de arrecadação tarifária.
Art. 4º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Ipameri/GO; P2, em Campo Alegre de Goiás/GO; P3 e P4, em Araguari/MG;

P5, em Uberaba/MG; P6, em Delta/MG.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 12 de janeiro de 2016.

MARCELO VINAUD
Diretor Geral Substituto

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praça de pedágio 1: Ipameri/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	6,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	9,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	19,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	12,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	25,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	32,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	38,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,20

Praça de pedágio 2: Campo Alegre de Goiás/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	6,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	13,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	10,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	20,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	13,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	27,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	34,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	41,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,45

Praça de pedágio 3: Araguari/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	5,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	10,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	20,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	26,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	31,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,60



Praça de pedágio 4: Araguari/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, camiphonete e furgão	2	Simples	1,0	4,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,00

Praça de Pedágio 5: Uberaba/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, camiphonete e furgão	2	Simples	1,0	5,70
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	11,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	8,55
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	17,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	11,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	22,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	28,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	34,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,85

Praça de Pedágio 6: Delta/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, camiphonete e furgão	2	Simples	1,0	4,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,05

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da BR-060/DF, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 4+400m e o km 5+700m e travessia no km 5+700m, em Brasília/DF, de interesse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB - Processo nº 50510.051170/2015-65.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.051586/2015-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea de estrutura metálica treliçada de rede de água no km 227+027 m, em Brasília/DF, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com impacto na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro-Atlântica.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA
Substituto

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Altera os anexos da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 101, inciso III e § 1º, da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, e

considerando a oportunidade e a conveniência de aprimorar a distribuição interna das funções de confiança que modelam a estrutura da Secretaria-Geral de Administração, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída uma função de confiança FC-1 - Assistente Administrativo, do gabinete da Secretaria-Geral de Administração (Segedam), para a Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap).

Art. 2º Os anexos à Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO I

"ANEXO I DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO TCU

Nível	Quantidade
FC-6	3
FC-5	223
FC-4	192
FC-3	323
FC-2	59
FC-1	113
Total	913

ANEXO II

"ANEXO II DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Unidade	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1	Total
Segepres	1	12	24	57	2	11	107
Segecex	1	54	120	148	-	51	374

Segedam	1	7	18	54	-	13	93
Secoi	-	1	2	2	-	1	6
Seplan	-	1	3	3	-	1	8
Gabinete do Presidente	-	1	-	8	7	6	22
Gabinete do Corregedor	-	1	-	2	1	-	4
Gabinete de Ministro	-	63	-	18	27	18	126
Gabinete de Ministro-Substituto	-	24	-	4	12	4	44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	-	33	-	2	10	8	53
Funções alocáveis por trabalho	-	26	25	25	-	-	76
Total	3	223	192	323	59	113	913

ANEXO III

"ANEXO III DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nível	Denominação	Assessoramento	Direção	Total
FC-6	Secretário-Geral	-	3	3
Total FC-6		-	3	3
FC-5	Assessor de Ministro	54	-	54
	Assessor de Ministro-Substituto	20	-	20
	Assessor de Procurador	26	-	26
	Assessor do Presidente	1	-	1
	Chefe de Assessoria	-	3	3
	Chefe de Gabinete	-	21	21
	Consultor Jurídico	-	1	1
	Coordenador-Geral	-	4	4
	Diretor-Geral	-	1	1
	Especialista Sênior nível III	-	-	26 (*)
	Secretário	-	62	62
	Secretário-Geral Adjunto	-	4	4
Total FC-5		101	96	223
FC-4	Assessor de Secretário-Geral	7	-	7
	Diretor	-	157	157
	Especialista Sênior nível II	-	-	25 (*)
	Subsecretário	-	3	3
Total FC-4		7	160	192
FC-3	Assessor	126	-	126
	Chefe de Serviço	-	140	140
	Especialista Sênior nível I	-	-	25 (*)
	Gerente de Processo	-	7	7
	Oficial de Gabinete	25	-	25
Total FC-3		151	147	323
FC-2	Assistente Técnico	59	-	59
Total FC-2		59	-	59
FC-1	Assistente Administrativo	77	-	77
	Auxiliar de Gabinete	36	-	36
Total FC-1		113	-	113
Total		431	406	913

(*) A natureza da função de Especialista Sênior (Direção ou Assessoramento) será indicada no respectivo ato de designação do servidor. Os quantitativos das funções de Especialista Sênior estão computados somente na coluna "Total".

ANEXO IV

"ANEXO IV DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES BÁSICAS

Unidade Básica	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Segepres	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Chefe de Assessoria	FC-5	-	3	3
	Consultor Jurídico	FC-5	-	1	1
	Diretor-Geral	FC-5	-	1	1
	Secretário	FC-5	-	5	5
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	2	2
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Diretor	FC-4	-	19	19
	Subsecretário	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	14	-	14
	Chefe de Serviço	FC-3	-	43	43
	Assistente Técnico	FC-2	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	11	-	11
Total Segepres			29	78	107
Segecex	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Coordenador-Geral	FC-5	-	4	4
	Secretário	FC-5	-	49	49
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Diretor	FC-4	-	118	118
	Assessor	FC-3	92	-	92
	Chefe de Serviço	FC-3	-	56	56
	Assistente Administrativo	FC-1	51	-	51
Total Segecex			145	229	374
Segedam	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Secretário	FC-5	-	6	6
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3	-	3
	Diretor	FC-4	-	15	15
	Assessor	FC-3	10	-	10
	Assistente Administrativo	FC-1	13	-	13
Total Segedam	Chefe de Serviço	FC-3	-	37	37
	Gerente de Processo	FC-3	-	7	7
Total Segedam			26	67	93
Total			200	374	574

ANEXO V

"ANEXO V DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGE-PRES

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Técnico	FC-2	2	-	2
Total Gabinete			4	2	6
Adgepres	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Adgepres			1	1	2
AdgeTI	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total AdgeTI			1	1	2
Aceri	Chefe de Assessoria	FC-5	-	1	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	3	-	3
Total Aceri			3	3	6
Aspar	Chefe de Assessoria	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Aspar			3	1	4
Conjur	Consultor Jurídico	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Conjur			3	6	9

ISC	Diretor-Geral	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	9	9
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total ISC			2	14	16
Ouvidoria	Chefe de Assessoria	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Ouvidoria			1	1	2
Secom	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secom			2	5	7
Serint	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Serint			2	5	7
Seses	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Subsecretário	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	5	5
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Seses			3	11	14
Setic	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	10	10
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Setic			3	14	17
STI	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	10	10
Total STI			1	14	15
Total			29	78	107

ANEXO VI

"ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGE-CEX

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	3	-	3
Total Gabinete			5	2	7
Adgecex	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Adgecex			3	4	7
Codesenvolvimento	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Codesenvolvimento			1	1	2
Coestado	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Coestado			1	1	2
Coinfra	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Coinfra			1	1	2
Cosocial	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Cosocial			1	1	2
Semec	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Semec			3	6	9
Secex-AC	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AC			2	3	5

Secex-Administração	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-Administração			2	4	6
Secex-AL	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AL			2	3	5
Secex-AM	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AM			3	4	7
Secex Ambiental	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexAmbiental			3	4	7
Secex-AP	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AP			2	3	5
Secex-BA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-BA			3	4	7
Secex-CE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total Secex-CE			3	4	7
SecexDefesa	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexDefesa			3	4	7
SecexDesenvolvimento	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexDesenvolvimento			2	3	5
Secex Educação	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexEducação			3	5	8
Secex-ES	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total Secex-ES			3	4	7
Secex EstataisRJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	-	-
Total SecexEstataisRJ			1	-	1
Total SecexEstataisRJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total SecexFazenda			3	5	8
Secex-GO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total SecexGO			3	4	7
Secex-MA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total SecexMA			3	4	7



Secex-MG	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MG			3	5	8
Secex-MS	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MS			2	3	5
Secex-MT	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MT			3	4	7
Secex-PA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PA			3	4	7
Secex-PB	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PB			3	4	7
Secex-PE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PE			3	4	7
Secex-PI	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PI			3	4	7
Secex-PR	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PR			3	4	7
Secex-Previdência	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexPrevidência			3	5	8
Secex-RJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RJ			3	7	10
Secex-RN	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RN			3	4	7
Secex-RO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RO			2	3	5
Secex-RR	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RR			2	3	5
Secex-RS	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RS			3	5	8
SecexSaúde	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexSaúde			3	5	8

Secex-SC	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SC			3	4	7
Secex-SE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SE			2	3	5
Secex-SP	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SP			3	5	8
Secex-TO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-TO			2	3	5
Sefip	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Sefip			4	8	12
Sefti	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Sefti			3	5	8
Seginf	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
Total Seginf			1	6	7
Seinfra Aero-Telecom	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraAeroTelecom			3	5	8
Seinfra Operações	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total SeinfraOperações			1	3	4
Seinfra Elétrica	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total SeinfraElétrica			2	3	5
Seinfra Hidro-Ferrovia	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraHidroFerrovia			3	6	9
Seinfra Petróleo	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraPetróleo			3	4	7
Seinfra Rodovia	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraRodovia			3	6	9
Seinfra Urbana	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraUrbana			3	6	9
Selog	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Selog			3	6	9

Semag	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Semag			3	6	9
Serur	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Serur			3	8	11
Total			145	229	374

ANEXO VII

"ANEXO VII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3	-	3
Total Gabinete			3	1	4
Adgedam	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Gerente de Processo	FC-3	-	4	4
	Assistente Administrativo	FC-1	5	-	5
Total Adgedam			6	6	12
Seadmin	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Seadmin			1	2	3
Secof	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	6	6
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Secof			4	9	13
Segep	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	13	13
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Segep			4	18	22
Selip	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	8	8
	Gerente de Processo	FC-3	-	3	3
Total Selip			4	15	19
Senge	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	4	4
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Senge			2	7	9
Sesap	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	6	6
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Sesap			2	9	11
Total			26	67	93

ANEXO VIII

"ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SECOI

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Secoi	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total			2	4	6

ANEXO IX

"ANEXO IX DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEPLAN

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Seplan	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total			3	5	8

ANEXO X

"ANEXO X DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DE
ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Gabinete do Presidente	Chefe de Gabinete*	FC-5	-	-	-
	Assessor do Presidente	FC-5	1	-	1
	Assessor	FC-3	6	-	6
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Técnico	FC-2	7	-	7
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	6	-	6
	Total Gabinete do Presidente		20	2	22
Gabinete do Corregedor	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Oficial de Gabinete	FC-3	1	-	1
	Assistente Técnico	FC-2	1	-	1
Total Gabinete do Corregedor			3	1	4

Gabinete de Ministro	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1	1
	Assessor de Ministro	FC-5	6	-	6
	Oficial de Gabinete	FC-3	2	-	2
	Assistente Técnico	FC-2	3	-	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	2	-	2
	Total por Gabinete		13	1	14
Total Gabinete de Ministro (9 Gabinetes)			117	9	126
Gabinete de Ministro-Substituto	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1	1
	Assessor de Ministro-Substituto	FC-5	5	-	5
	Oficial de Gabinete	FC-3	1	-	1
	Assistente Técnico	FC-2	3	-	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	1	-	1
	Total por Gabinete		10	1	11
Total Gabinete de Ministro Substituto (4 Gabinetes)			40	4	44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	Chefe de Gabinete	FC-5	-	7	7
	Assessor de Procurador	FC-5	26	-	26
	Oficial de Gabinete	FC-3	2	-	2
	Assistente Técnico	FC-2	10	-	10
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	8	-	8
	Total Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal		46	7	53
Total			226	23	249

(*) A função de Chefe de Gabinete no Gabinete do Presidente é oriunda da função de Chefe de Gabinete do Ministro eleito presidente.

ANEXO XI

"ANEXO XI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES ALOCÁVEIS POR TRABALHO

Denominação	Nível	Total (*)
Especialista Sênior nível III	FC-5	26
Especialista Sênior nível II	FC-4	25
Especialista Sênior nível I	FC-3	25

(*) Das funções indicadas no quadro, 20 FC Especialista Sênior nível III, 25 FC Especialista Sênior nível II e 25 Especialista Sênior nível I foram criadas pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, bem como 6 FC Especialista Sênior nível III referem-se às funções criadas pela Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de novembro de 2015. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Novembro/2015

Valores em Reais

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2015	2014		2015	2014
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	497.119.141,88	425.478.300,31	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	55.770,00	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.542.180,19	11.362.827,65	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.839,87	2.436.102,41
			Total do Passivo Circulante	57.609,87	2.436.102,41
			Patrimônio Líquido		
			Resultados Acumulados	498.603.712,20	434.405.025,55
			Resultado do Exercício	64.194.038,48	
			Resultado de Exercícios Anteriores	434.405.025,55	434.405.025,55
			Ajustes de Exercícios Anteriores	4.648,17	
Total do Ativo Circulante	498.661.322,07	436.841.127,96	Total do Patrimônio Líquido	498.603.712,20	434.405.025,55
TOTAL DO ATIVO	498.661.322,07	436.841.127,96	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	498.661.322,07	436.841.127,96

Período: Novembro/2015

Valores em Reais

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)					
	2015	2014		2015	2014
Ativo			Passivo		
Ativo Financeiro	497.119.141,88	425.478.300,31	Passivo Financeiro	9.156.245,79	3.509.308,97
Ativo Permanente	1.542.180,19	11.362.827,65	Passivo Permanente	0,00	-536.603,28
Total do Ativo	498.661.322,07	436.841.127,96	Total do Passivo	9.156.245,79	2.972.705,69
			Saldo Patrimonial	489.505.076,28	433.868.422,27

Período: Novembro/2015

Valores em Reais

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)					
	2015	2014		2015	2014
Atos Potenciais Ativos			Atos Potenciais Passivos		
Execução dos Atos Potenciais Ativos	137.791,36	1.127.546,75	Execução dos Atos Potenciais Passivos	0,00	436.176,00
Direitos Contratuais a Executar	137.791,36	1.127.546,75	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	436.176,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	137.791,36	1.127.546,75	Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	436.176,00

Período: Novembro/2015

Valores em Reais

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	628.175,45
Recursos Vinculados	487.334.720,64
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	487.334.720,64
TOTAL	487.962.896,09



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Novembro/2015

Valores em Reais

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Receitas Orçamentárias	71.319.823,83	Despesas Orçamentárias	14.496.277,30
Vinculadas	71.524.678,48	Ordinárias	7.684.298,29
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	71.524.678,48	Vinculadas	6.811.979,01
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-204.854,65	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	6.811.979,01
Transferências Financeiras Recebidas	8.551.878,62	Transferências Financeiras Concedidas	14.482,98
Resultantes da Execução Orçamentária	8.312.473,74	Resultantes da Execução Orçamentária	6.802,22
Repasse Recebido	8.312.473,74	Repasse Concedido	6.802,22
Independentes da Execução Orçamentária	239.404,88	Independentes da Execução Orçamentária	7.680,76
Demais Transferências Recebidas	231.724,12	Movimento de Saldos Patrimoniais	7.680,76
Movimentação de Saldos Patrimoniais	7.680,76		
Recebimentos Extraorçamentários	9.056.122,66	Pagamentos Extraorçamentários	2.776.223,26
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	1.820,00	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	7.619,38
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	9.054.243,39	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	2.768.564,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	59,27	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	39,40
Saldo do Exercício Anterior	425.478.300,31	Saldo para o Exercício Seguinte	497.119.141,88
Caixa e Equivalentes de Caixa	425.478.300,31	Caixa e Equivalentes de Caixa	497.119.141,88
TOTAL	514.406.125,42	TOTAL	514.406.125,42

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Novembro/2015

Valores em Reais

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	71.981.702,25
INGRESSOS	79.769.097,72
Receitas Derivadas e Originárias	71.217.159,83
Receita Patrimonial	13.435.229,80
Receita de Serviços	67.492,75
Remuneração das Disponibilidades	52.200.296,62
Outras Receitas Derivadas e Originárias	5.514.140,66
Outros Ingressos das Operações	8.551.937,89
Ingressos Extraorçamentários	59,27
Transferências Financeiras Recebidas	8.551.878,62
DESEMBOLSOS	-7.787.395,47
Pessoal e Demais Despesas	-7.655.325,67
Legislativo	-7.655.325,67
Transferências Concedidas	-117.547,42
Intragovernamentais	-117.547,42
Outros Desembolsos das Operações	-14.522,38
Dispêndios Extraorçamentários	-39,40
Transferências Financeiras Concedidas	-14.482,98
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-340.860,68
INGRESSOS	102.664,00
Alienação de Bens	102.664,00
DESEMBOLSOS	-443.524,68
Aquisição de Ativo Não Circulante	-443.050,92
Outros Desembolsos de Investimentos	-473,76
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	71.640.841,57
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	425.478.300,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	497.119.141,88

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Novembro/2015

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
	2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	81.853.999,53
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	14.231.769,89
Venda de Mercadorias	48.794,60
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	14.182.975,29
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	52.613.287,35
Juros e Encargos de Mora	110.859,75
Variações Monetárias e Cambiais	302.130,98
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	52.200.296,62
Transferências e Delegações Recebidas	8.563.495,97
Transferências Intragovernamentais	8.563.495,97
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	293.853,01
Ganhos com Alienação	102.664,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	183.492,38
Ganhos com Desincorporação de Passivos	7.696,63
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.151.593,31
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	48.055,48
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	6.103.537,83
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	17.659.961,05
Pessoal e Encargos	4.053,33
Encargos Patronais	4.053,33
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	416.530,94
Serviços	416.530,94
Transferências e Delegações Concedidas	1.619.798,15
Transferências Intragovernamentais	14.482,98
Outras Transferências e Delegações Concedidas	1.605.315,17
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	12.348.948,67
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	201.934,84
Incorporação de Passivos	748.810,49
Desincorporação de Ativos	11.398.203,34
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.270.629,96
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	3.270.629,96
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	64.194.038,48

ROMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor-Geral

FLAVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor Substituto do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 65, IX, "b", do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução nº 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 330.606, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	COMPRA DIRETA
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202 - Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 225 - Tomos I a V - contém o Acórdão da AP 470/MG	110,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 226)	25,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 4ª edição	5,00
Composições Plenárias do Supremo Tribunal Federal	35,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Eleitoral	10,00
Ministro Marco Aurélio: 25 anos no STF	15,00
Informativos STF 2014: teses e fundamentos	15,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 195, de 2 de outubro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de informações cadastrais e financeiras atualizadas pelo cirurgião-dentista e toda a sua equipe de saúde.

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, e Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966,

Considerando o estabelecido no Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO nº 118/2012;

Considerando que para o pleno exercício das práticas relacionadas à Odontologia, os profissionais devem imperativamente preencher requisitos legais e, observar princípios éticos;

Considerando a necessidade de atualização cadastral da base de dados do Sistema Conselhos CFO/CROs; e,

Considerando o decidido na sessão plenária realizada no dia 09 de dezembro de 2015; resolve:

Art. 1º. Estabelecer aos cirurgiões-dentistas a obrigatoriedade de apresentação de informações dos profissionais sob sua responsabilidade funcional sejam cirurgiões-dentistas e/ou profissionais auxiliares, justificados os seguintes critérios:

a) o cirurgião-dentista deverá apresentar, até o dia 30 de abril de 2016, a relação de profissionais cirurgiões-dentistas e auxiliares sob sua responsabilidade, com dados funcionais atualizados, bem como a comprovação de regularidade financeira destes, sob pena de aplicação do capitulado no artigo 13, inciso IV, do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO - 118/2012;

b) acaso o cirurgião-dentista esteja com a anuidade de 2016 em parcelamento, a comprovação da regularidade financeira, sob pena de aplicação do capitulado no artigo 13, inciso IV, do Código de Ética Odontológica, deverá ser realizada até 31 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 20/08/2015 e 13/10/2015

1) Processo CFO-15008/2015

Processo CRO-GO-1458/2011

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás

Denunciado: TPD-Ronney-Klay Hollanda da Silva

Acórdão CFO-2208/2015

Decisão: Suspensão do Exercício Profissional, por 30 (trinta) dias, cumulada com pena pecuniária de 10 (dez) anuidades.

2) Processo CFO-605/2015

Processo CRO-DF-09/2014

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal

Denunciada: EPAO-Hynove Odontologia Brasília Ltda.

Acórdão CFO-2266/2015

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 05 (cinco) anuidades.

3) Processo CFO-17563/2014

Processo CRO-RJ-36/2012

Denunciante: Edifátima Fonseca Formiga

Denunciada: EPAO-Hynove Odontologia RJ Ltda.

Acórdão CFO-2267/2015

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 05 (cinco) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 250, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, em sua 473 Reunião de Plenário, realizada no dia 30 de setembro de 2015, aprovou sua Proposta Orcamentaria para o exercicio de 2016 no valor total de R\$ 11.808.495,38 (onze milhoes, oitocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos). A Proposta Orcamentaria do Coren-DF foi homologada pela Decisao COFEN n 0266/2015.

ORCAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2016

Receitas Correntes R\$ 11.808.495,38

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total de Receitas R\$ 11.808.495,38

Despesas Correntes R\$ 11.206.495,38

Despesas de Capital R\$ 2.000,00

Reserva de Contingencia R\$ 600.000,00

Total de Despesas R\$ 11.808.495,38

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 3ª REGIÃO

DECISÃO PLENÁRIA Nº 312, 21 DE DEZEMBRO DE 2015

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 312, realizada em 21 de dezembro de 2015, decidiu aprovar o Orçamento Programa deste conselho relativo ao exercício de 2016, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Receita Corrente	R\$ 31.487.062,71	Despesa Corrente	R\$ 30.814.062,71
Receita de Capital	R\$ -	Despesa de Capital	R\$ 673.000,00
Superávit Financeiro	R\$ -	Reserva Orçam.	R\$ -
TOTAL	R\$ 31.487.062,71	TOTAL	R\$ 31.487.062,71

REGINALDO ANTOLIN BONATTI
Presidente do Conselho